SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 17 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3994

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ

PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ
TERMO DE REVOGAÇÃO PE Nº 003/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO
Ref. **Pregão Eletrônico nº 003/2025**

O **Presidente do Consórcio De Integração Dos Municípios Do Pajeú – Cimpájeu,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais definidas no Estatuto, por motivos de interesse público, oportunidade e conveniência administrativas supervenientes.
Considerando os apontamentos e orientações proferidos pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no tocante ao **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, que tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO ELETROSTÁTICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, SERVIÇOS DE FUMACÊ, SANITIZAÇÃO, CAPINAÇÃO QUÍMICA/MANUAL E AFUGENTAMENTO DE AVES, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEÚ (CIMPAJEU)", verificou-se a necessidade de revogação do presente certame, diante da observância de fatos supervenientes, relacionados à necessidade de adequações no ETP, Termo de Referência, entre outros, bem como no Edital de Convocação, objetivando cumprir às recomendações do Egrégio Tribunal.
Em razão disso, e conforme justificativa apresentada, vislumbro a necessidade de desfazimento deste processo licitatório, a fim de se evitar a realização de uma licitação que não atenderá satisfatoriamente as necessidades do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ, bem como para o devido cumprimento dos apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Desta feita, usando de cautela e segurança jurídica, verifico que a revogação do presente processo é medida cabível para que seja revisado e refeito oportunamente, dentro da conveniência administrativa, com a celeridade processual adequada e com o saneamento das supostas e possíveis falhas, a fim de que o interesse do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú – CIMPAJEÚ seja em definitivo atingido e suas necessidades satisfeitas, tudo isto visando o atendimento ao princípio da legalidade e impessoalidade.
Considerando a supremacia da Administração Pública e do interesse público que deve proteger na condução dos procedimentos licitatórios.
Considerando a possiblidade de revogação da presente licitação, segundo item 28.1 do Edital, bem como como faculta o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, que o direito pretoriano sumulou através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
Considerando que não houve homologação e nem contratação de licitantes, não tendo sido gerados direitos para quaisquer participantes, não resultando em prejuízo para terceiros, nem ao erário público.
DECIDE: A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa,
REVOGAR o **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, nos termos do art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF.

Publique-se para ciência de todos os interessados.

Afogados da Ingazeira/PE, em 16 de dezembro de 2025.

LUCIANO TORRES MARTINS
Presidente do CIMPAJEÚ

Publicado por:
Glaciro Morais Mascena Veras
Código Identificador:5705D773

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL**, através de seu Pregoeiro, devidamente designado para função pela portaria nº 022/2024, torna público aos interessados que retornará a sessão do Processo Administrativo Nº 009/2025, Pregão Eletrônico Nº 002/2025, com o objetivo de realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM**

OPERADOR PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO COMAGSUL, ZONA RURAL DE ALTINHO, que havia sido suspensa em decorrência do horário já avançado.

Dessa forma, fica delineado que a retomada ocorrerá através do portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, no enderço eletrônico: https://bnc.org.br/, **no dia 19 de dezembro de 2025, às 9h00**. Ademais, outras informações podem ser solicitadas através do e-mail cpl@comagsul.pe.gov.br.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 16 de dezembro de 2025.

WAGNER SALVATERRA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Salvaterra Soares
Código Identificador:F8031105

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00054/2025 - DISPENSA Nº 00013/2025, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, S/N –Pilar- Ilha de Itamaracá/PE, Cep: 53.900-000. EMPRESA GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.470.833/0001-23, sediado(a) na Avenida Assedipi, S/N, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-785. Cujo objeto compreende: Contratação de empresa especializada para a locação, manutenção, operação, montagem e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização dos eventos de Natal e Ano Novo do município da Ilha de Itamaracá/PE, incluindo palcos, som, iluminação, tendas e demais itens essenciais às festividades. Valor total: R$ 115.942,74 (cento e quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). Vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 16 de dezembro de 2025.

GEBSON DIOGO DOS SANTOS
Secretário de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:41B11A5B

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00053/2025 - DISPENSA Nº 00012/2025, tendo como contratante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS,** regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, nº 37 –Pilar- Ilha de Itamaracá, Cep: 53.900-000. EMPRESA **ELETROVIDA ENERGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.144.018/0001-37, sediada na Estação das Ubaias, 733, sala 0202, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-080 Cujo objeto compreende: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, manutenção e desmontagem de ornamentação natalina nas praças da Ilha de Itamaracá/PE. O serviço inclui concepção, iluminação temática, elementos cenográficos, materiais, equipamentos, mão de obra e logística conforme especificações técnicas municipais. Valor total: R$ 115.891,00 (cento e quinze mil oitocentos e noventa e um reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 16 de dezembro de 2025.

GEBSON DIOGO DOS SANTOS
Secretário de Cultura, Turismo e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:3DCC2D0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PAD Nº 243/2025

RATIFICO o procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, PROCESSO Nº 012/2025, CUJO O GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL E CUJO OBJETO É A "CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELA INTERATIVA DIGITAL PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS (COMGRANBEL)"**, objetivando atender necessidades da Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima/PE, que transcorreu por meio do **PAD nº 243/2025** no **valor total de R$294.600,00** (duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais), e autorizo a contratação da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ nº 65.149.197/0002-51).**

Abreu e Lima, 02 de OUTUBRO de 2025.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:18CC889B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025

CONTRATO Nº 200/2025. Origem: Processo Administrativo de adesão à Ata de Registro de Preço nº 007/2025 originada do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo nº 012/2025, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS - COMGRANBEL**,** que transcorreu no **PAD nº 243/2025 (PMAL)**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TELA INTERATIVA DIGITAL PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE MINAS GERAIS (COMGRANBEL). **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Contratada**: REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 65.149.197/0002-51 no **Valor total R$ 294.600,00. Vigência**: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 02 de Outubro de 2025.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:00712B27

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PAD Nº 300/2025

RATIFICO o procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 013/2024, CUJO GERENCIADOR É** O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM - JEQUITINHONHA, E CUJO OBJETO É " **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PISOS POLIÉDRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL",** objetivando atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Turismos e Lazer do Município de Abreu e Lima/PE, que transcorreu por meio do **PAD nº 300/2025** no valor total de R$298.540,00 (duzentos e noventa e noite mil, quinhentos e quarenta reais), e autorizo a contratação da empresa **CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA (CNPJ nº 05.725.151/0001-20).**

Abreu e Lima, 16 de DEZEMBRO de 2025.

FLÁVIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e turismo

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:D396A657

SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 239/2025

CONTRATO Nº 239/2025. Origem: Processo Administrativo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, PROCESSO Nº 013/2024 do CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM - JEQUITINHONHA, que transcorreu no **PAD Nº 300/2025**. **(PMAL)**. **Contratada**: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, CNPJ nº 05.725.151/0001-20. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE PISOS POLIÉDRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS A ESTE EDITAL", objetivando atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Turismos e Lazer do Município de Abreu e Lima/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor**: R$298.540,00.

Abreu e Lima, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:748EB780

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO PAD Nº 262/2025

RATIFICO O PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025, ORIUNDO DO PROCESSO № 017/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, CUJO GERENCIADOR É O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS – CIMINAS, E CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, CONTENÇÕES, DESASSOREAMENTO, MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ENTES FILIADOS AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS", OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA URBANA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ABREU E LIMA, QUE TRANSCORREU POR MEIO DO **PAD Nº 262/2025** NO VALOR TOTAL DE R$37.326.318,81 (TRINTA E SETE MILHÕES E TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ № 27.394.840/0001-32)**

Abreu e Lima, 15 de OUTUBRO de 2025.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:0E63F9F8

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2025

CONTRATO Nº 208/2025. Origem: Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2025, oriunda do Processo nº 017/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo gerenciador é o Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, que transcorreu no PAD nº 262/2025 **(PMAL)**. **Contratada**: PAVOTEC ' PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.394.840/0001-32. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, CONTENÇÕES, DESASSOREAMENTO, MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA/PE. **Fundamento Legal**: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Valor**: R$37.326.318,81.

Abreu e Lima, 17 de outubro de 2025.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil

Publicado por:
Raissa Brandão Burgos da Silva Serrão
Código Identificador:EBCF5BCD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 392/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.640/2023, que institui a Política de Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO, a importância da garantia do direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de alfabetização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a importância da participação colaborativa entre gestores, professores e comunidade para o fortalecimento da política de alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Afrânio-PE, o ***Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização***, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças do ciclo de alfabetização, conforme as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê atuará como núcleo gestor e consultivo das políticas públicas de alfabetização, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – Monitorar indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;

II – Acompanhar a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município;

III – Colaborar na organização de formações continuadas para os professores alfabetizadores;

IV – Articular-se com instâncias estaduais e federais, como a Undime e o Ministério da Educação;

V – Contribuir para a elaboração e execução do Plano de Ação Municipal para a alfabetização;

VI – Promover ações de divulgação e mobilização da comunidade escolar e sociedade civil sobre os avanços e desafios da alfabetização.

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais;
III – Professores alfabetizadores da rede municipal;
IV – Representantes da sociedade civil (pais, conselhos escolares, lideranças comunitárias);

§1º - Os membros do Comitê serão designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - Poderão ser convidados outros membros da comunidade ou instituições que contribuam com a política de alfabetização.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Ficam designados neste ato os seguintes membros para compor o Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização:

I – Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR: Patrícia de Lacerda Lucas
CPF: 075.805.814-42
MATRÍCULA: 9452-4

SUPLENTE: Ilza Maria dos Santos Silva
CPF: 008.839.614-23
MATRÍCULA: 142479

II – Diretores e coordenadores pedagógicos das escolas municipais;

DIRETORES

TITULAR: Allana Katia de Sousa Lopes
CPF: 041.592.694-78
MATRÍCULA: 38381-1

SUPLENTE: Daiane Pereira da Silva Gomes
CPF: 039.485.614-78
MATRÍCULA: 4463/141183

COORDENADORES
TITULAR: Geraldo José Rodrigues
CPF: 038.874.014-09
MATRÍCULA: 6098/40278

SUPLENTE: Evirlandia de Oliveira
CPF: 008.070.944-39
MATRÍCULA: 141678

III – Professores alfabetizadores da rede municipal;

TITULAR: Jordana de Sousa Cavalcanti
CPF: 138.134.944-70
MATRÍCULA: 2339

SUPLENTE: José Wilson de Souza Pessoa
CPF: 064.791.834-01
MATRÍCULA: 2908

IV – Representantes da sociedade civil (pais, conselhos escolares, lideranças comunitárias);

TITULAR: Edna da Paixão Santos
CPF: 037.415.224-14
MATRÍCULA: 5772

SUPLENTE: Rumana Mendes Campelo
CPF: 689.537.983-53
MATRÍCULA: 4470

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:090581FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2025

Relação dos candidatos convocados na seleção pública simplificada, Edital nº 002/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos dispostos na seleçao pública simplificada para os cargos abaixo descritos:

CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

CARGO	NOME	POSICÃO	LOTAÇÃO
Técnico de Raio - X	ELIENIO COELHO GOMES	7º	Sec. Mun. de Saúde
Técnico de Raio - X	GERCIANE COSTA RODRIGUES LOPES	8º	Sec. Mun. de Saúde

Art. 2º - OS CONVOCADOS deverão comparecer a Sede da Prefeitura Municipal de Afrânio, no endereço: Rua Afonso Arinos de Melo Franco, s/nº, Isabel Gomes, Afrânio/PE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, no horário de 8h00min às 14h00min.**
Conforme disposto no Edital segue abaixo a documentação necessária, sendo obrigatória a apresentação de original e cópia:

11. DA CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

− Ter sido aprovado no processo seletivo;
− Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
− Atender aos requisitos da função a que concorreu;
− Estar em dia com as obrigações eleitorais;
− Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
− Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
− Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
− Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como não exercer Função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
− Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos, devendo apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função (ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
− Não ter causado rescisão contratual por conduta inadequada no período de três anos anteriores ao presente processo seletivo;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;
- Ser considerado apto no exame admissional a ser realizado. O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem exigidos;
- Não ter sido condenado a pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
- Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
- Estar apto física e mentalmente para o exercício da função;
- Não registrar antecedentes criminais; e
- Cumprir com as determinações do Edital 002/2025.

11.1 A convocação para as contratações se dará através de comunicação em Diário Oficial do Município.

11.2. Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

11.3. O exame de saúde pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem, durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

11.4 Todos os direitos e deveres dos contratados serão regulamentados nos termos deste ato convocatório e/ou através do instrumento contratual celebrado, de modo que os mesmos estarão submetidos ao regime jurídico-administrativo, em observância ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

11.5 No ato da contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos no Edital:

− 02 (duas) fotos colorida 3x4 (três por quatro) recente;
− CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
− Cédula de Identidade (original e cópia);
− Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (original e cópia), ou declaração de união estável, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
− Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
− Registro Civil dos filhos menores de 14 (quatorze anos), se houver (original e cópia);
− Carteira de vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos, se houver; − CPF dos dependentes;
− Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
− Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
− Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada e/ou diploma devidamente registrado (original e cópia), fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
- Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, certidão negativa;
− Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares) se do sexo masculino (original e cópia);
− Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
− Comprovante de residência atualizado;
− Atestado médico pré-admissional (clínica do trabalho);
− Cartão ou o nº da Conta Corrente do Banco do Brasil, não sendo aceito conta de qualquer outro Banco;
- Comprovante de experiência para os cargos que a exigirem;
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais;
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça Federal - Ações cíveis e criminais;
− Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br)
− Comprovante de regularidade do CPF retirado no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao /Consu lta Publica.asp ;
− Comprovante de Qualificação Cadastral, que deve ser retirado no site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml .

A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção, bem como não serão aceitas requisições de final de fila, retardando a contratação.

11.6 Os contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Afrânio/PE e os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo, terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Afrânio-PE, 15 de dezembro de 2025.

CLOVES RAMOS DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:C84CB5AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 059/2025, PA 183/2025 – **Fundamento Legal**: Art. 74, Inciso II e §2 da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, para prestação de

serviços de apresentação artística musical da banda LIMAO COM MEL, durante os festejos de Réveillon no Sitio Histórico do Caboclo, município de Afrânio/PE. **CONTRATADA:** DAE GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.644.972/0001-94, estabelecida na Rua Aluisio de Azevedo, 200, sala 0301, Emp. José Borba Maranhão CXPST 28, Santo Amaro, Recife/PE, Recife/PE. **Valor:** R$ 450.000,00.

DREAN DE SOUSA LOPES
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B29E8822

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 256/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, **CNPJ:** 10.358.174/0001-84. **CONTRATADA:** CORDEL ARQUITETURA E INTERIORES LTDA **CNPJ:** 51.235.165/0001-83. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução integrada de serviços técnicos e operacionais de instalação, implantação, adequação, manutenção, reposição, reparo, operação e complementação de elementos decorativos, cenográficos e luminotécnicos destinados à ambientação temática sazonal do Município de Afrânio, abrangendo todos os seus espaços públicos urbanos, históricos, culturais, turísticos, institucionais e de circulação, incluindo áreas internas e externas, zonas de convivência, pontos de destaque visual e a região do Sítio Histórico do Povoado de Caboclo, considerando tanto as composições voltadas ao período natalino quanto às festividades de Réveillon do município de Afrânio-PE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do município**. Processo Administrativo:** 186/2025. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 058/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 60.262,64. **Data:** 15/12/2025. **Assinaturas:** Drean de Sousa Lopes – **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/**Camila dos Santos Vieira – **Cordel Arquitetura e Interiores Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8464D8A0

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

José Cavalcanti Ramos Junior Cerâmica LTDA, inscrito no CNPJ: 14.650.213/0001-73, torna público que obteve da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a Licença de Operação (LO), para atividade de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido, exceto azulejos e pisos, localizado no sítio Arapuá - Povoado de Cachoeira do Roberto, Sn, Zona Rural, 56.360.000, AFRÂNIO-PE

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:DE65F38F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE OPERAÇÃO

R&P COMBUSTIVEIS E SERVIÇO LTDA, inscrito no CNPJ: 04.878.280/0002-77, torna público que obteve da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a Licença de Operação (LO), para atividade de comércio de combustíveis para veículos automotores, localizado no Sítio Desejo n° 657, zona Rural Afrânio-PE.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F7D60986

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, com a Fixação de alíquotas do ISS que vigerão entre os exercícios de 2029 a 2032.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo fixará as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que vigerão entre os exercícios de 2029 a 2032, na forma disposta pelo art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31 de dezembro de 2028, bem como indicará a redução proporcional dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros aplicável aos referidos exercícios.
§ 1º De 2029 a 2032, a alíquota do imposto previsto no caput será fixada nas seguintes proporções das alíquotas fixadas nas respectivas legislações:
I - 9/10 (nove décimos), em 2029;
II - 8/10 (oito décimos), em 2030;
III - 7/10 (sete décimos), em 2031;
IV - 6/10 (seis décimos), em 2032.
§ 2º O Poder Executivo publicará por decreto, anualmente, a alíquota em vigor nos respectivos exercícios de 2029 a 2032, a ser calculada nos termos do *caput* deste artigo, a fim de garantir a mais ampla publicidade e transparência quanto ao efetivo valor vigente da alíquota.
Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO – O Excelentíssimo Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta – PE, no uso de suas atribuições constantes nos artigo 48 e 60, sem prejuízo de outras disposições que regulem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a presente Lei Complementar tombada sob nº 021, de 15 de dezembro de 2025.

Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, com a Fixação de alíquotas do ISS que vigerão entre os exercícios de 2029 a 2032.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:616D9B19

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N°156/2025

CONTRATO N°156/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2025 - DISPENSA DE VALOR N° 037/2025

CONTRATANTE: lado **O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE**, com Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: CHARLES CRISTIANE DAS NEVES, com sede à Praça 13 de maio, n°644, Bairro: Centro, Quipapá/PE, CEP: 55.415-00, inscrita no CNPJ sob nº 05.445.990/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, produção e fornecimento de alimentos para o Jantar de Confraternização: **"Servidores em Festa: Um Natal de Alegria"**. Município da Água Preta/PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R$ 61.799,00 (sessenta e um mil setecentos e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/06/2026

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:39EF2D55

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO TERMO DE REVOGAÇÃO 001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2025

O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.183.929/0001-57, por intermédio da Secretaria Executiva Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 115/2025 resultou na Inexigibilidade de Licitação nº 077/2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos por razões de interesse público, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, por razões de interesse público, o Processo Administrativo nº 115/2025 – Inexigibilidade nº 077/2025.

Art. 2º Declarar que a presente revogação ocorre antes da assinatura do contrato, não gerando ônus financeiro ao Município.

Art. 3º Determinar a publicação e juntada do presente termo aos autos do processo.

ÁGUA PRETA/PE, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:3D0331EB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 031/2025

MODALIDADE Nº CONCORRENCIA ELETRONICA 006/2025

OBJETO NAT.: OBRAS
OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE (01) UMA ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULAS COM QUADRA COBERTA, PADRÃO FNDE, SITUADA NO MORRO DO GALO, MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**

Contrato Nº: **155/2025**

FONTE DE RECURSOS: Termo de Compromisso FNDE 1097104 e conforme termo aditivo ao Termo de Compromisso nº 201901407-1/PREFEITURA

Valor: **R$ 5.332.996,98 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).**

Contratado: **OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ: 27.309.180/0001-44**, estabelecida na Rua Olavo Bilac, 342 – Centro – Delmiro Gouveia – AL – CEP: 57.480-000**.**

Vigência: **12 (doze) meses**

Águas Belas, 12 de Novembro de 2025.

ROSANGELA BRANDÃO MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 978/2025

Publicado por:
Maria Das Dores Candido Pereira Silva
Código Identificador:656378AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

GABINETE DE GOVERNO
LEI Nº 100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 100, de 16 de dezembro de 2025

EMENTA: Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaraji, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após aprovação pela Câmara Municipal**, SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Amaraji – FUNPRAMA, fica alterado por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025.

Art. 2º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, ficam referendadas integralmente:

I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Das regras gerais de aposentadoria e das regras de transição da ECF nº 103/2019.

Art. 3º É assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, entretanto o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no âmbito do município antes da data de vigência da referida Emenda, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:
I – caput e §§ 1º a 8º, do art. 4º
II – caput e §§ 1º a 3º, do art. 20; ou
III – caput e §§ 1º e 2º, do art. 21

Art. 4º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019:
I - incisos I e II, do § 1º; incisos II e III, do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou
II - caput do art. 22.

Art. 5º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8° e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Da pensão por morte

Art. 6º São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:
I - o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II - o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III - o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de 21 anos;
IV - o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
V - os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I,II, III, IV;
VI - o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.
§4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada.

§5º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 7º. Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas individuais de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§2º Na hipótese de haver dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o teto do RGPS.

§3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput.

Art. 8º. A pensão por morte será devida a contar da data:
I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II – Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º perderá o direito à pensão por morte o cônjuge pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos.

§2º perderá o direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, pela cessação da união estável com o segurado(a), enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos.

§3º perderá o direito à pensão por morte o cônjuge ou o convivente em união estável se comprovada, a qualquer tempo, vício de consentimento, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

Art. 9º. Para fins do direito à acumulação de benefícios de pensão por morte e/ou pensão por morte e aposentadoria, deverá ser observada a regra inserta no art. 24 da ECF nº 103/2019.

Art. 10º - A cota da pensão será extinta:
I – Pela morte;
II - para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III - pela cessação da invalidez, deficiência intelectual, mental ou grave;
IV - Para o cônjuge ou companheiro(a):

em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 11º. Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

Do direito adquirido

Art. 12º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos se dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Do abono de permanência

Art. 13º Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para o seu pagamento:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional Federal nº 41/2003 antes da data de vigência desta Lei Complementar;
II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019.

Das contribuições do custo normal ao RPPS

Art. 14º Fica mantida a alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município em 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores ou dos proventos dos aposentados e pensionistas.

§1º Os aposentados e os pensionistas do Município, do Poder Legislativo, das Autarquias e Fundações Públicas, continuarão a contribuir com 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§2º Enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, fica mantida a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, de que trata o caput deste artigo, incidentes sobre o montante dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere 2 (dois) salários-mínimos.

§3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, não será considerada como ausência de déficit a implementação da segregação de massas de segurados e/ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Art. 15º Fica mantida a alíquota de contribuição dos órgãos e entidades do Município ao RPPS em 28% (vinte e oito por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao sistema.

Da Taxa de Administração

Art. 16º A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do FUNPRAMA, corresponderá ao percentual anual máximo de 3,6%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior ou de 2,7%, aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

§1º Para fins do cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto no art. 84, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§2º A taxa anual estabelecida no caput será elevada em 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão;
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

Da Junta Médica Municipal e das reavaliações periódicas no benefício de incapacidade permanente

Art. 17º A Junta Médica Municipal é soberana para examinar, avaliar e ofertar os laudos médicos para fins de licença médica, isenção de imposto de renda pessoa física, auxílio-doença, aposentadoria por incapacidade permanente e readaptação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou estabilizados, devidamente vinculados ao RPPS municipal.

Art. 18º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho fica condicionada a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para quaisquer atividades no serviço público, mediante laudo pericial da Junta Médica Municipal atestando tal condição.

Art. 19º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral, terá a aposentadoria por incapacidade permanente cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão ex officio, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

Art. 20º Serão realizadas revisões periódicas das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter as reavaliações pela Junta Médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.

Parágrafo único O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado, de acordo com a prescrição do caput deste artigo, nas seguintes condições:
a) após completar 65 (sessenta e cinco anos de idade)
b) após completar 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

Disposições Finais

Art. 21º O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá arcar com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e/ou pensão por morte, cabendo ao Município, Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas pagar diretamente aos seus
servidores os demais benefícios previdenciários, a teor do art. 9º, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019.

Art. 22º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 23º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, uma vez que o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal que atinge os arts. 9º e 10º, já fora observado e cumprido por ocasião das legislações originárias.

Art. 24 Revogam-se as Leis Municipais nºs 384, de 20 de agosto de 2007; 03, de 12 de novembro de 2021 e 04, de 12 de dezembro de 2021

Gabinete do Prefeito
Amaraji/PE, 16 de dezembro de 2025.

FLAUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Luebson Ferreira Dos Santos
Código Identificador:885CC528

GABINETE DE GOVERNO
LEI Nº 101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Nº 101, de 16 de dezembro de 2025

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de alíquota suplementar extraordinária de equilíbrio financeiro-atuarial, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amaraji – FUNPRAMA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Amaraji**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no mês de dezembro de 2025, **contribuição previdenciária suplementar patronal extraordinária**, de responsabilidade do Município de Amaraji, em favor do FUNPRAMA, incidente sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos do magistério municipal, consistente em valor fixo **per capita** a ser apurado por servidor ativo, calculado na forma dos incisos a seguir, destinado ao equilíbrio financeiro do regime no referido mês:

I – valor equivalente a R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante este voltado a cobrir a insuficiência financeira estimada para dezembro de 2025;

II – valor equivalente a R$600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido pelo número total de servidores efetivos do magistério em atividade, montante suplementar voltado a cobrir a segunda parcela do abono anual (décimo terceiro salário anual) dos beneficiários inativos e pensionistas do magistério, referente ao ano de 2025.

Parágrafo único – O valor individual de contribuição extraordinária devida pelo Município em favor do FUNPRAMA, correspondente a cada servidor efetivo ativo do magistério, será de R$17.391,30 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), para fins do inciso I deste artigo, e de R$8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para fins do inciso II.

Art. 2º – A partir de 1º de janeiro de 2026, fica instituída contribuição previdenciária **patronal suplementar especial**, devida mensalmente pelo Município de Amaraji ao FUNPRAMA, correspondente à alíquota de **40%** (quarenta por cento) aplicada sobre a base de contribuição (folha de pagamento) dos servidores efetivos do magistério municipal em atividade.

Parágrafo único – A contribuição suplementar de que trata o *caput* incidirá em caráter adicional às contribuições previdenciárias ordinárias já previstas em lei, destinando-se a contribuir proporcionalmente reequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social municipal.

Art. 3º – As contribuições instituídas por esta Lei serão custeadas integralmente com **recursos próprios** do Tesouro Municipal, vedada a utilização de quaisquer recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB** para esse fim.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do disposto nesta Lei poderão ser contabilizadas como gastos em **manutenção e desenvolvimento do ensino**, por se tratarem de encargos sociais incidentes sobre a remuneração de profissionais da educação básica, nos termos do art. 26, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que couber, definindo os procedimentos necessários à sua execução, incluindo a forma de cálculo e recolhimento dos valores de contribuição suplementar estabelecidos no art. 1º, incisos I e II, bem como outras providências complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de decreto, **crédito suplementar** ao orçamento vigente de 2025, até o limite necessário à execução das despesas decorrentes desta Lei, **mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já existentes**, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 16 de dezembro de 2025.

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:DB3BCC26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **MIX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito no **CNPJ: 55.492.463/0001-00**. **Valor Global: 527.836,00 (**Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais**)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026.Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:DF38B13E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: MIX DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ N° **55.492.463/0001-00. Valor Global: R$ 527.836,00 (**Quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais**).Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:93B707D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ N° **48.368.182/0001-84. Valor Global: R$ 15.045,60 (**Quinze mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos**)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:0934543D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ N° **62.077.080/0001-30. Valor Global: R$ 77.040,20 (**Setenta e sete mil e quarenta reais e vinte centavos**)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:06153C05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025 - FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ N° **06.132.785/0001-32. Valor Global: R$ 15.485,60 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:5901C3D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: MS HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ N° **36.191.620/0001-00. Valor Global: R$ 12.220,00 (Doze mil, duzentos e vinte reais)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D9DD32AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 - FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** inscrita no CNPJ N° **20.918.668/0001-20. Valor Global: R$639,10 (**seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos**)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1C31F044

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025 – FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA,** inscrita no CNPJ N° **29.220.512/0001-45. Valor Global: R$3.000,00 (Três mil reais)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2140B8F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 – FMS

OBJETO**: Aquisição de medicamentos e matérias médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento ás necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. Pregão Eletrônico n° 005/2025 - FMS**, **Processo Licitatório n° 006/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ N° **26.754.510/0001-48. Valor Global: R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:10CAE5B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 – FMS

OBJETO**:** Credenciamento de **pessoal jurídica** especializada na **prestação de serviços de hospedagem, com pernoite e fornecimento de alimentação (café da manhã, almoço e jantar),** destinados aos **usuários e acompanhantes vinculados ao Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD,** encaminhados pela **Secretaria de Saúde de Angelim/PE. Processo Administrativo n° 020/2025 - FMS**, **Chamamento Público n° 004/2025** – **FMS.** CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM/PE**, inscrita no CNPJ Nº **10.908.660/0001-29**. CONTRATADA**: POUSADA SOLAR DO LAZER LTDA,** inscrita no CNPJ N° **06.180.197/0001-74. Valor Global: R$ 355.300,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais)**. **Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026.** Angelim/PE,12 de dezembro de 2025**.**

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:42365348

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no **CNPJ: 06.132.785/0001-32**. **Valor Global: 15.485,60 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026. Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2D3ABC42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **MS HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no **CNPJ: 36.191.620/0001-00**. **Valor Global: 12.220,00 (Doze mil, duzentos e vinte reais)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026. Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:AB7E466F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 48.368.182/0001-84**. **Valor Global: 15.045,60 (**quinze mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos**)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026. Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:962CB7B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrito no **CNPJ: 20.918.668/0001-20**. **Valor Global: 639,10 (**seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos**)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026. Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:20501E3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **MCN COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRUGICOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 29.220.512/0001-45**. **Valor Global: 3.000,00 (Três mil reais)**.

Vigência: 12/12/2025 á 12/12/2026. Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:82A5C7AB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. Contratada: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 26.754.510/0001-48**. **Valor Global: 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026.Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:1110D5B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/205 - FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 – FMS. Processo Licitatório n° 006/2025 – FMS, Pregão Eletrônico n° 005/2025 – FMS. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim-PE. **Contratada**: **SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ: 62.077.080/0001-30**. **Valor Global: 77.040,20 (**Setenta e sete mil e quarenta reais e vinte centavos**)**. **Vigência**: 12/12/2025 á 12/12/2026.Angelim/PE, 12 de dezembro de 2025.

AMANNDA BEZERRA DE MORAIS.
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:374821AA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 821 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a aprovou e o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Município de Angelim do exercício de 2025, até o limite de R$ 3.624.950,00 (três milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

20 - PODER EXECUTIVO
20.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20.03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0401.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
(Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 26.500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 100.850,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 118.000,00
3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 1.000.000,00

20.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
20.04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.0401.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 4.400,00

20.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
20.05.20 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
2.361.1203.1013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 300.000,00

12.361.1203.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 75.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 165.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 93.150,00

12.361.1203.2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Transferência do Salário-Educação R$ 240.000,00

12.365.1205.2037 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 55.000,00

20.05.93 - FUNDO DE DESENVOL. E MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.365.1206.1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFÂNTIL
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: Transferências do FUNDEB - VAAT R$ 60.900,00

20.11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.11.10 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.122.2001.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 75.600,00

20.11.20 - DEPARTAMENTO DE INFRESTRUTURA RURAL
15.122.1502.2091 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 132.000,00

20.14 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
20.14.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04.122.0401.2145 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 36.300,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios..... R$ 80.650,00

20.06 - SECRETARIA DE SAÚDE
20.06.94 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1002.2402 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios R$ 10.000,00

10.301.1002.2404 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 10.000,00

10.301.1002.2421 - MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (PAB FIXO E PAB VARIÁVEL)
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 382.000,00

10.302.1003.2424 - MANUTENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 105.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Recursos próprios R$ 251.500,00
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 215.000,00

10.301.1002.2429 - MANUTENÇÃO EM ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 22.000,00

20.08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20.08.10 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA
08.244.0802.2304 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA PARA TODOS
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 15.200,00

20.08.95 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.245.0810.2311 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 30.900,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 3.624.950,00

Art. 2º Para a abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro e excesso de arrecadação abaixo especificados, nos termos do art. 43, § lº, incisos I e II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO
Fonte de Recurso: Recursos próprios R$ 720.000,00
Fonte de Recurso: Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 60.000,00
Fonte de Recurso: Transferência do Salário-Educação R$ 240.000,00
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
R$ 15.200,00
Fonte de Recurso: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 30.900,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Fonte de Recurso: Recursos próprios R$ 1.803.950,00
Fonte de Recurso: Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal R$ 694.000,00
Fonte de Recurso: Transferências do FUNDEB - VAAT R$ 60.900,00

TOTAL..... R$ 3.624.950,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:97A3C7F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

OBJETO:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ODONTOLÓGICAS, COMPREENDENDO TAMBÉM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE.

VALOR ESTIMADO: **R$ 179.146,64 (cento e setenta e nove mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:19/12/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 07/01/2026;
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 07/01/2026;
REFERÊNCIA DE TEMPO:horário de Brasília (DF);
LOCAL:LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 15 de dezembro de 2025.

PATRICIA CADEIRA NOVAIS
Secretária de Municipal de Saúde
Portaria nº 513/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:C14B6E3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE ADESÃO DE ARP Nº 007/2025 - ADESÃO 007/2025

***A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fez adesão, como órgão não participante à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2907.01/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 2907.01/2024, realizado pelo Governo Municipal de Baturité/CE, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BIBLIOTECAS MOVES (GIROTECAS), PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE. Prestador de serviços: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.570.2781000 1-65.** VALOR: **R$ 4.849.200,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e duzentos).**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 16/12/2025 e término em 16/12/2026. Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal. Nº 11.462/2023.*

Arcoverde/PE, 16 de dezembro de 2025.

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:23F1BAE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da Secretaria de Administração, torna público que realizará licitação tipo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 368/2025. OBJETO: contratação da prestação de serviços continuados na área de apoio administrativo e atividades auxiliares. Os serviços a contratar são: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade, Merendeiras, Motoristas e Vigias, para atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Arcoverde, observados os detalhamentos técnicos e operacionais. Valor estimado de R$ 3.335.711,73 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e três centavos). Abertura: 06/01/2026, às 10h00min. Informações no site https://bnccompras.com e no endereço eletrônico e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 14h na sala da Comissão de Contratação situada a Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – ARCOVERDE/PE.

Arcoverde/PE, 17 de dezembro de 2025

GILDINETE GALINDO CAVALCANTI
Secretária de Administração

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:5DB95A42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 024/2025 - AQUISIÇÃO DE OVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, pelo site https://licitardigital.com.br/, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE OVOS DE GALINHA COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS VINUCULADAS À PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Valor Global Estimado: de R$ 85.656,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais). Disputa: 02/01/2026 às 10h00. Informações Gerais: Frise-se que ao presente pregão aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006. O edital poderá ser retirado diretamente no portal da transparência no link: https://barradeguabiraba.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/barra-de-guabiraba/1/avisos-de-licitacao. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: cplbarradeguabiraba@gmail.com no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Barra de Guabiraba, 17 de dezembro de 2025.

JOSÉ ESDRAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Agente de Contratação
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:54F51993

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PEDIDO COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL BARREIROS/PE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ E PATRIMONIAL

PEDIDO COTAÇÃO DE PREÇOS

Contratação de empresa especializada PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL) EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE**
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 17/12/2025. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 22/12/2025 - As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adiquiri-la, pelo e-mail: cotacaobarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horario das 8h das 8h as 14:00h. Barreiros, 16 de Dezembro de 2025**.**

SILVIA CAROLINA FARIAS DE ANDRADE–
Agente/Técnico Administrativo.

Publicado por:
Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:C62C600D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato N. 091/2025.
Processo: 057/2025.

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA e a empresa M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - CNPJ Nº 44.369.249/0001-44.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE

MARIA – PE, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº947170/2023/MCIDADES/CAIXA.
.
Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Projeto/Atividade: 15.451.0408.1018.000 – Construção, Reforma, e Reposição de Calçamento e Meio Fio e Pavimentação Asfáltica.
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00
Fonte de Recursos: Recursos de Convênios

Valor: R$ R$ 378.025,53 (trezentos e setenta e oito mil vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).
Amparo Legal: Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações
Vigência: 09/12/2025 até 09/03/2026.
Data da Assinatura: 09/12/2025.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:C7FE85D2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA ESTADO DE PERNAMBUCO	CONCORRÊNCIA **Nr. 003/2025**
CNPJ: 10.184.703/0001-70 Telefone: (81) 97346-1620 **Endereço:** Estrada do Ena, nº S/N, Centro, Belém de Maria/PE **CEP:** 55.440-000	**Processo Adm.: 057/2025** **Data do Processo: 05/11/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 71, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nº Processo:	057/2025
b) Nº Licitação:	003/2025
c) Modalidade:	Concorrência
d) Data de homologação:	08/12/2025
e) Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 947170/2023/MCIDADES/CAIXA.
Participante: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	
Documento: 44.369.249/0001-44	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UND.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
01	1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA – PE, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº947170/2023/MCIDADES/CAIXA	1,00	LOTE	378.025,5300	**378.025,53**

R$ 378.025,53
(TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

- Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):	Total geral: **378.025,53**

Belém de Maria/PE, 08/12/2025.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito Municipal de Belém de Maria/PE

Publicado por:
Klebson Cristiano Cicero Dos Santos
Código Identificador:F4C9678D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 948, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025. EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2026
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 140.000.000,00 (Cento e quarenta milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 140.000.000,00, assim destinada:
I - Orçamento Fiscal R$ 107.711.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 32.289.000,00, onde:
a) R$ 10.978.000,00 compreende receitas de saúde;
b) R$ 1.911.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
c) R$ 19.400.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.
Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 66.000.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
I - Orçamento Fiscal R$ 91.291.000,00;
II - Orçamento da Seguridade Social R$ 48.709.000,00, com o seguinte detalhamento:
a) R$ 25.156.000,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 4.153.000,00 despesas com assistência social;
c) R$ 19.400.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 16.420.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II –abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

§ 3º A realização de permuta orçamentária referente a despesas de pessoal e/ou encargos sociais obedecerá ao disposto no § 3º, do Art. 80, da Lei Municipal nº 943/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026).

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9°. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§ 2º A realização de Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) fica condicionada a observância das disposições do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e às limitações estabelecidas por Resoluções do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1 de janeiro de 2026.

Belém do São Francisco/PE, 27 de novembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ

Prefeito

Obs: Os anexos do presente documento encontram-se disponíveis para consulta na íntgra no portal da transarencia deste município, conforme link abaixo.

https://belemdosaofrancisco.pe.gov.br/transparencia/

Publicado por:

Lumma Evillin Campos Carvalho

Código Identificador:DB2DB03C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2025, Processo Licitatório 139/2025 – Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II e §2º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa OK PROMO LTDA, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor HEITOR COSTA, durante os festejos do CARNAVAL 2026 do município de Belém do São Francisco/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Diversidade. Pessoa Jurídica: OK PROMO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, estabelecida na Rua Calixto Machado, nº 21, Sala M, Bairro de Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP: 61.775-060. Valor: R$ 300.000,00.

Publicado por:

Nara Miranda de Araújo Cantarelli

Código Identificador:F51C5670

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025, Processo Licitatório 140/2025 – Fundamento Legal: Art. 74, Inciso II

e §2º da Lei Federal 14.133/2021. Objeto: Contratação da empresa ROTTA ENTRETENIMENTO, para prestação de serviços de apresentação artística musical da banda THALES PLAY, durante os festejos do CARNAVAL 2026 do município de Belém do São Francisco/PE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Diversidade. Pessoa Jurídica: ROTTA ENTRETENIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 38.129.468/0001-53, estabelecida na Rua do Fonseca, 222, Sala 01, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50750-290. Valor: R$ 150.000,00.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:70073396

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025. Objeto: Registro de Preço a eventual aquisição de modelos anatômicos, visando atender as demandas Faculdade do Belo Jardim - FBJ, conforme especificações e quantitativos, e demais condições presentes no termo de referência. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025,** com validade de 12 (doze) meses. **WEBLABOR SAO PAULO MATERIAS DIDATICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 13.533.610/0001-00**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 105.636,00 (cento e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais).**
Belo Jardim, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:DE0B7727

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
RETIFICAÇÃO (ERRATA) DO EDITAL Nº 06 DE NOVEMBRO DE 2025, PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR.

O Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Professor do Magistério Superior, designada através da Portaria nº 123 de novembro de 2025, considerando a necessidade de adequação da presente seleção simplificada, visando garantir a transparência pública, a legalidade, a publicidade e a eficiência do Processo Seletivo Público Simplificado, conforme os princípios constitucionais da administração pública e as normas específicas do TCE-PE, com vistas a assegurar que todas as etapas do Processo Seletivo estejam em conformidade com as melhores práticas de governança, fiscalização, bem como legalidade, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, definiu a seguinte retificação no edital:

1. Errata pertinente a prorrogação das inscrições do certame acima mencionado:
• Lê-se Período de Inscrição de 28/11/2025 a 17/12/2025.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do edital no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios – Associação dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)	27/11/2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Período de Inscrição	28/11/2025 a 17 /12 /2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição	28/11/2025 a 03/ 12/2025	Envio para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br
Resultado preliminar quanto à isenção de pagamento da taxa de inscrição.	04/ 12/2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Interposição de recursos quanto ao indeferimento de isenção da taxa de pagamento de inscrição.	05/ 12 /2025	Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br
Resultado final quanto à isenção da taxa de pagamento da inscrição.	09/12/2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br
Data limite para pagamento do Boleto bancário	18/12 /2025	
Envio da documentação exigida, envio para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br	28/ 11/2025 a 18/12/2025	Através do e-mail selecaofbj@aeb.edu.br
Homologação das inscrições	19/12 /2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br
Interposição de recurso quanto à homologação das inscrições.	20/12 /2025 a 22/ 12/2025	Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br
Resultado final da homologação das inscrições.	23/ 12 /2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br
Divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos	30/ 12 /2025	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br
Prazo de recurso acerca do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos	31/12/2025 a 02/01/2026	Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br
Resultado final, após análise recursal da Avaliação de Títulos	07/01/2026	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br
Resultado Final do Processo Seletivo.	09/01/2026	Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br

Belo Jardim-PE, 15 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor- Presidente Da AEB
Matrícula Nº 4.0023444

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:A2F297EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

A Portaria nº 508 de 08 de setembro de 2025, publicada na Edição nº 3924a/2025 de 09 de setembro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, que trata da 12ª Convocação no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado em 24 de abril de 2024, da Secretaria de Assistência
Social, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde se lê:
PORTARIA Nº 508 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Leia-se:
PORTARIA Nº 507 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 23 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:F242DCE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93018/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93018/2025 – FMS, UASG 982337, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos, de forma emergencial, em prol de atender as necessidades da Unidade Mista São José, localizada no município de Bezerros-PE. Valor total estimado: **R$ 65.802,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e dois reais).** A sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia 06/01/2026 às 09:00h. Informação e obtenção do edital poderá

ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

16 de dezembro de 2025

CAYC ORIGE SENA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:4D244362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº 002/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O Secretário de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA a prorrogação de vigência do edital pelo período de 06 meses, a partir do dia 31/01/2026, conforme mencionado no item 2.3 do edital referente ao processo nº 002/2025, credenciamento nº 001/2025, inexigibilidade nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento para fins de contratação de serviços como artesão na confecção de máscaras carnavalescas, xilogravuras, balões juninos e demais itens de artesanato visando a realização da programação artística da SECULT e dos seus equipamentos culturais. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

16 de dezembro de 2025.

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:478D7ED7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PROCESSO Nº 006/2025, CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

O Secretário de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal dos Bezerros COMUNICA a prorrogação de vigência do edital pelo período de 06 meses, a partir do dia 31/01/2026, conforme mencionado no item 2.3 do edital referente ao processo nº 006/2025, credenciamento nº 002/2025, inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA FINS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS E/OU GRUPOS ARTÍSTICOS DAS LINGUAGENS DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA, LITERATURA, CIRCO, HUMOR E CULTURA TRADICIONAL POPULAR, VISANDO A REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA SECULT E DOS SEUS EQUIPAMENTOS CULTURAIS. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

16 de dezembro de 2025.

EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:AF8F337E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – PMB

Processo Licitatório nº 098/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bodocó, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025 – PMB** para credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA, DO TIPO MARMITA**.

Os interessados deverão encaminhar sua documentação exclusivamente pelo e-mail **cplbodocope@gmail.com** a partir das **8h00min de 18/12/2025. O prazo para o primeiro julgamento encerra-se às 23h59min de 09/01/2026**, sendo que o credenciamento permanecerá aberto por 12 meses após a divulgação.

Para acesso ao edital completo e demais informações, consulte a sede da Prefeitura (Av. Floriano Peixoto, N.º 78, Centro, Bodocó/PE), os e-mails **cplbodocope@gmail.com**, ou os sites **www.bodoco.pe.gov.br** e **https://pncp.gov.br**. Recomenda-se o acompanhamento do diário oficial do município para quaisquer atualizações.

Bodocó (PE), 16/12/2025.

FLÁVIO EMANUEL LOPES LEANDRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:83312B16

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – PMB

Processo Licitatório nº 099/2025 – PMB
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bodocó, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2025 – PMB** para credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas no **FORNECIMENTO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, INCLUINDO PÃES, BOLOS, LANCHES PREPARADOS E UMA VARIEDADE DE OUTROS PRODUTOS DE PADARIA**.

Os interessados deverão encaminhar sua documentação exclusivamente pelo e-mail **cplbodocope@gmail.com** a partir das **08h00min de 18/12/2025. O prazo para o primeiro julgamento encerra-se às 23h59min de 09/01/2026**, sendo que o credenciamento permanecerá aberto por 12 meses após a divulgação.

Para acesso ao edital completo e demais informações, consulte a sede da Prefeitura (Av. Floriano Peixoto, N.º 78, Centro, Bodocó/PE), o e-mail **cpl@bodoco.pe.gov.br**, ou os sites **www.bodoco.pe.gov.br** e **https://pncp.gov.br**. Recomenda-se o acompanhamento do diário oficial do município para quaisquer atualizações.

Bodocó (PE), 16/12/2025.

FLÁVIO EMANUEL LOPES LEANDRO FURTADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:5F991B45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00021/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO–HOSPITALARES DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS

DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPINHA DE UMARI, UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) E DEMAIS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, OS QU. Item 170: Cirúrgica Serra Mar Ltda, pelo valor de R$ 11.250,00; Item 32: N & J Distribuidora Ltda, pelo valor de R$ 17.550,00; Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177: Rocha e Goes Distribuidora de Medicamentos e Materiais Medico Hospitalares Ltda, pelo valor de R$ 1.693.959,10. Bom Jardim, 16 de dezembro de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:5DD965E7

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00074/2025. Processo Nº: 00114/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação do artista **ROBERTO CRUZ** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 04 de janeiro de 2026, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **AR2 PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.470.793/0001-10.** Valor R$ 40.000,00

Bom Jardim, 16/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:08376E4B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00075/2025. Processo Nº: 00115/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação do artista LEONARDO SULLIVAN para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2025, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **A. C. W. SILVA PRODUCOES**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.085.956/0001-55.** Valor R$ 25.000,00

Bom Jardim, 16/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:AEF966B3

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00076/2025. Processo Nº: 00116/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **O DISCO** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 21 de dezembro de 2025, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.029.997/0001-08.** Valor R$ 30.000,00

Bom Jardim, 16/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:C08E71EC

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00077/2025. Processo Nº: 00117/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **FORRÓ REI CANGAÇO** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2026, durante o evento **"Verão na Pedra"**, a ser realizado no **Parque Municipal Pedra do Navio**, no Município de Bom Jardim/PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.320.663/0001-75.** Valor R$ 20.000,00

Bom Jardim, 16/12/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:D52A91A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS. **Contratada: J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME,** inscrita no CNPJ: 08.980.197/0001-84, com sede na Rua João Guilherme, nº 67, Centro, Agrestina/PE. **CONTRATO Nº 242/2025**. Valor: R$ 3.734,00 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 040/2025. Processo Licitatório nº 072/2025. Vigência: 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2025. *Bonito, 11 de novembro de 2025.*

CICERA FRANCIELE GOMES VELOSO DA SILVA,
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:FAD8ADFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
REVOGAÇÃO DO CERTAME

Brejão/PE, 16 de dezembro de 2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS,

PARADIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS DIVERSOS, ABRANGENDO PROJETOS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL | E Il E DEMAIS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO.
Prezados,
Considerando o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal;
Considerando que, no decorrer da análise do certame em referência, foram identificadas inconsistências relevantes em seus atos e/ou documentos, capazes de comprometer a regularidade do procedimento, a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do processo;
Considerando que tais inconsistências podem afetar o resultado final do certame, bem como gerar riscos à Administração Pública, inclusive quanto à eventual nulidade futura dos atos praticados;
Considerando que a Administração possui o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando não mais atendam ao interesse público, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público, bem como assegurar a lisura, a transparência e a legalidade do procedimento, justifica-se a revogação do certame, para que sejam sanadas as inconsistências identificadas e, se for o caso, promovida a abertura de novo procedimento devidamente ajustado às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.
Atenciosamente,

FERNANDO OLIVEIRA COSTA NETTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:4C6A2073

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

REF.: **PROCESSO LICITATÓRIO N. 026/2025 – FMS.**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 003/2025.

INVERSÃO DE FASES.
Art. 17, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL ALICE FIGUEIRA, SEDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**
Contrato de Repasse n. 952942/2023/MS/CAIXA. – Proposta nº 71552/2023.

O Município de Brejão/PE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n.1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saude@brejao.pe.gov.br, a Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS, **Sra. Andrea dos Santos Calado Rodrigues**, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no *caput* do art. 37, da CRFB, de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornar público para conhecimento dos interessados, abertura de licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO global**, na execução indireta, sob o Regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º.04.2021, e demais legislação aplicável, objetivando a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nas descrições e as exigências estabelecidas neste Edital e no Porjeto Básico e seus anexos.

Nos termos do Art. 55, da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública para o processamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, forma **ELETRÔNICO** que acontecerá, conforme abaixo especificado:

LOCAL da **SESSÃO PÚBLICA:** Portal Bolsa Nacional de Compras – **BNC**	**www.bnc.org.br**
INÍCIO de **RECEBIMENTO** das **PROPOSTAS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no sistema**:**	**17.12.2025.**
DATA LIMITE para **APRESENTAÇÃO** da(s) **PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **DOCUMENTAÇÕES** de **HABILITAÇÃO** no Sistema.	Até o **DIA**: **09.01.2026,** às **06h.** Após esse prazo, o processo estará **encerrado para o recebimento de novos orçamentos e documentos**, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.
INÍCIO da **SESSÃO PÚBLICA** para **VERIFICAÇÃO** da **DOCUMENTAÇÃO** de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA(S)** de **PREÇOS** e **LANCES.**	**09.01.2026,** às **08h30min** (**oito**) horas e (**trinta**) minutos**.**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO** e **FECHADO**
DÚVIDAS e **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAÇÕES**:	Deve ser encaminhados para o seguinte endereço: **www.bnc.org.br**, no campo "**Mensagens**", ou "**Esclarecimentos**" ou "**Impugnações**" no link/campo correspondente no sistema BNC, e a este Edital, atendendo ao princípio da publicidade e para **consulta dos licitantes, Órgão Interno** e **Externo** e da **sociedade**.
Referências de **Horário**	**Horário de Brasília – DF.**
LOCAL DE RETIDA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **www.bnc.org.br ou www.brejao.pe.gov.br**	
Obs.: Qualquer dúvida em relação ao **acesso no Sistema Operacional BNC** poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR - (42) 3097.4250 ou WhatsApp: (42) 3026.4550 ou através da Bolsa Nacional de Compras pelo E-mail: **contato@bnc.org.br**	

O preço de referência - máximo para contratação é de **R$ 385.833,38 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos),** conforme valores planilhas demonstradas no processo.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde - FMS
Brejão/PE, 16 de dezembro de 2025.

ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde - FMS
Portaria nº 03/2025

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:673F7394

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 64/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 64/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais do Município de Brejinho/PE, em razão das comemorações do Natal, do Réveillon e do início do exercício de 2026.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **ponto facultativo** no âmbito das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/PE, nos seguintes dias:

I – **26 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**;
II – **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º - No dia **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**, o funcionamento das repartições públicas municipais dar-se-á em **regime de trabalho interno, até as 12h**, sem atendimento ao público.

Art. 3º - As atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Brejinho serão retomadas normalmente no dia **05 de janeiro de 2026 (segunda-feira)**.

Art. 4º - O disposto neste Decreto **não se aplica aos serviços públicos essenciais**, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, os quais deverão funcionar normalmente em regime de plantão ou escala, conforme determinação dos respectivos dirigentes.

Art. 5º - Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população, bem como promover a ampla divulgação deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/PE, 16 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:55AFD8A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 65/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N.º 65/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BREJINHO-PE, **Sr. GILSOMAR BENTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 418/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Brejinho e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização,
CONSIDERANDO a Lei Nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação,em regime de colaboração;
CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do EnsinoFundamental;
CONSIDERANDO a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a Portaria MEC Nº. 1.774 de 1º de setembro de 2023; **CONSIDERANDO** a adesão municipal ao Plano de Ações do Território Estadual (PATE);
CONSIDERANDO a Resolução MEC/FNDE Nº. 22 de 24 de outubro de 2023; e **CONSIDERANDO** a Portaria MEC Nº. 506 de 28 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Brejinho/PE, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Brejinho terá como de diretrizes e princípios:

Participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

Reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

Fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e outros Programas que contemplem a alfabetização;

Fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE) e participação em formações direcionadas à alfabetização;

Combate a defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Intervenções Pedagógicas contínuas;

Combate ao analfabetismo através do incentivo à formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos na faze de alfabetização no Programa Brasil Alfabetizado

Promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Brejinho, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

Estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

Valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

Implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares das unidades que oferecem turmas de alfabetização nas diversas modalidades e programas de ensino; e

Valorização dos profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos,

reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Brejinho, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

- Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

- Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

- Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

- Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

- Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

- Letramento - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

- Letramento familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

- Letramento emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

- Pensamento matemático - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

- Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

- Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

- Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

- Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

- Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:
consciência fonêmica e fonológica;
fluência em leitura oral;
desenvolvimento de vocabulário;
compreensão de textos;
produção autônoma de texto;
prática social da leitura e da escrita; e
aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento;

- Integração entre as práticas pedagógicas de Letramento,Pensamento matemático e multiletramento;

- Reconhecimento de que o desenvolvimento integral do indivíduo pressupõe a inter- relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, do Letramento e do Pensamento matemático;

- Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

- Igualdade de oportunidades educacionais;

- Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

- Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, sejam nas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do Letramento e do Pensamento matemático, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental e nas turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

- Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 418/2015 (Plano Municipal de Educação de Brejinho)

- Desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Brejinho Lei Municipal nº 418/2015;

- Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

- Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Brejinho;

- Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

- Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização;

- Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

- Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, sejam eles de qualquer idade, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem

aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

- Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

- Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre Letramento, alfabetização e Pensamento matemático;

- Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

- Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

– Assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

– Assegurar os processos pedagógicos de alfabetização nas turmas de Educação de Jovens e Adultos cadastradas em turmas regulares ou através de programas como o Brasil Alfabetizado.

– Inserir, na Proposta Curricular das Escolas e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho, a alfabetização de estudantes do campo, crianças, Jovens, adultos ou idosos de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

– Criar um modelo de avaliação municipal para promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

- Implementar ações específicas de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica após concluída a fase de alfabetização.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES

Art. 7º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

- Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e do Letramento emergente na educação infantil;

- Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

- Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

- Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

- Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

- Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- Crianças na primeira infância;
- Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos que não estão alfabetizados;

Art. 9º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil;
- Professores atuantes nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- Demais professores da educação básica;
- Gestores escolares e coordenadores;
- Dirigentes de redes públicas de ensino;
- Instituições de ensino;
- Famílias; e
- Organizações da sociedade civil.

Capítulo V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

- Capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens, adultos e idosos voltada para a alfabetização e letramento;

- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, Letramento e Pensamento matemático, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

- Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

- Promoção de práticas de Letramento familiar;

- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

- Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de Letramento e de Pensamento matemático;

- Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

- Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

- Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de
Letramento;

- Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental, da EJA e aos alunos;

- Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico;

XV - Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização de pessoas de todas as idades;

- Incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Brejinho; e

- Criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
professores atuantes nas turmas de Pré-Escola;
coordenadores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação de Brejinho;
especialistas em assuntos educacionais;
gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
profissionais do magistério público municipal; e
Secretário Municipal de Educação e Esportes de Brejinho.

- Ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação de Brejinho para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Brejinho.

Capítulo VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de
Educação;

- Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e
ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

- Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal da Educação e Esportes de Brejinho a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Brejinho/PE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Brejinho/PE.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Brejinho/PE, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art.15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/PE, 16 de dezembro de 2025.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:539DA9FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 681/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 681/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 480/2019, que institui o Dia Municipal da Leitura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 480, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Dia Municipal da Leitura será realizado anualmente em 30 de setembro."

Parágrafo único. Mantida a redação original do parágrafo único do artigo.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 480/2019 o seguinte artigo 6-A:

"Art. 6-A. Fica instituído, como parte das atividades do Dia Municipal da Leitura, o Concurso Municipal de Leitura, destinado aos estudantes do 3º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino."

§1º O Concurso Municipal de Leitura tem como objetivo incentivar a fluência leitora, a compreensão textual e o interesse pela literatura.

§2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela organização, regulamentação, avaliação e premiação do concurso.

§3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para apoio técnico, pedagógico ou financeiro à realização do concurso.

Art. 3º - Ficam preservadas as demais disposições da Lei Municipal nº 480/2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejinho/PE, 16 de dezembro de 2025

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D8C80551

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 718/2025

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º.- Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude com o objetivo de promover o financiamento e a gestão dos recursos destinados à educação no município.
Art. 2º.- São objetivos do Fundo Municipal de Educação:
I - Assegurar a destinação de recursos suficientes e adequados para a melhoria da qualidade da educação no município;
II - Promover a equidade e a igualdade de oportunidades educacionais, visando à inclusão e ao pleno desenvolvimento dos alunos;
III – Fomentar a valorização dos profissionais da educação, por meio de ações que incentivem sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
IV – Apoiar o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à melhoria da infraestrutura e dos recursos pedagógicos das escolas municipais;
V - Estimular a participação da sociedade civil na definição das políticas educacionais e no acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação;

VI - Garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º.- O Fundo Municipal de Educação – FME está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Juventude.

Art. 4º.- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DIRETOR
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º.- Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude - Presidente;
Secretário Municipal de Finanças – Vice-Presidente
Secretário Municipal de Administração – Membro;
Procuradoria Municipal – Membro.

§1º - Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º- O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, na ausência ou impedimento.

§3º - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§4º.- As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final.

§5º - A função de membro do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§6º - As movimentações financeiras do FME serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º.- Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir critérios para a distribuição e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação, considerando as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

II - Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

III - Avaliar os resultados alcançados pelas ações financiadas pelo Fundo Municipal de Educação;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre as propostas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
V – Promover a transparência e a prestação de contas sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação:

I - Dotações orçamentárias específicas destinadas à educação, provenientes do orçamento do município;

II - Transferências financeiras da União, do estado e de outros entes federativos, de acordo com a legislação em vigor;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos similares celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Doações, legados, auxílios ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, destinados à educação no município;

V - Rendimentos financeiros obtidos por meio da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VI - Outras receitas destinadas à educação, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação — FME, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:5E3C7457

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nª.40/00082-6

1.ESPÉCIE E DATA: Contrato de Financiamento nº.40/00082-6, que entre se celebram o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, destinado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital, constante nos projetos/ações autorizadas pela Lei Municipal nº.792/2025, de 10/06/2025.

2.DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025

3.PARTÍCIPES: BANCO DO BRASIL S.A., como agente financeiro, CNPJ/MF nº.00.000.000/0001-91 e MUNICPIO DE BUENOS AIRES, como tomador, CNPJ nº.10.165.165/0001-77.

4.OBJETO: o presente contrato tem por objeto o empréstimo no valor de R$2.629.291,04 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e quatro centavos), sob forma de financiamento concedido pelo BANCO DO BRASIL S.A., com a finalidade única e exclusiva de financiar as despesas de capital.

5.CONDIÇÕES: Incidirão encargos financeiros correspondentes a taxa anual média dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros (CDI), acrescidos de sobretaxa efetiva de 1,17% a.a. (um inteiro e dezessete centésimos por cento) ao ano, conforme descrito na CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS FINANCEIROS, do contrato.

6.PRAZO: O prazo total do contrato é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data de assinatura do mesmo até o fim da amortização.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Buenos Aires- PE, 16 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires
HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito de Buenos Aires

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:7760AAD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das competências regimentais as atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; conferidos pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para legitimar a utilização pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde dos saldos remanescente das EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS;
CONSIDERANDO a 40ª Reunião Ordinária realizada em 06 de novembro 2025 na Sede do Conselho Municipal de Saúde, onde foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de utilização do saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 39130001, Proposta 11168783000121008-2021 do Deputado Federal André Ferreira, restando ainda o saldo de R$ 410,37 (quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos);
CONSIDERANDO a 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2025 na Sede do Conselho Municipal de Saúde, onde foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de utilização do saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 27180014, Proposta 11168.7830001/17-005 do Deputado Federal Augusto Coutinho, restando ainda o saldo de R$ 65.389,29 (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos);
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 400000012/2025, Pregão Eletrônico nº 00031/2025, embasado pela Lei 14.133/2021, adjudicado e homologado em 05/11/2025 cujo objeto se refere a registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no valor total de RR$ 327.317,19 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e dezenove centavos);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *"ad referendum"* a utilização dos saldos das Emenda Parlamentares Federais, com base nos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme descrição no quadro que segue:

Nº EMENDA	Nº PROPOSTA	PARLAMENTAR/ PORTARIA	OBJETIVO/ ÁREA	SALDO A SER UTILIZADO
39130001	11168783000121008-2021	ANDRÉ FERREIRA	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 400,00
27180014	11168.7830001/17-005	AUGUSTO COUTINHO	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 65.310,00

Art. 2º Fica determinado que na próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde irá apresentar o detalhamento da solicitação apresentada no Ofício nº 614/2025 de 10.12.2025, objeto desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2025.

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS	*RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA*
Presidente do CMS/CSA	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D6A442B8

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das competências regimentais as atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; conferidos pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para legitimar a utilização pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde dos saldos remanescente das EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS;
Considerando a existência da Emenda Parlamentar Federal nº 24560008, do Deputado Federal Eduardo da Fonte, que após a execução do seu plano de trabalho, restou o saldo de R$ 111.834,98 (cento e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos);
Considerando o Processo Administrativo 400000012/2025, Pregão Eletrônico nº 00031/2025, embasado pela Lei 14.133/2021, adjudicado e homologado em 05/11/2025 cujo objeto se refere a registro de preço para aquisição de equipamentos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município do Cabo de Santo Agostinho/PE, no valor total de RR$ 327.317,19 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e dezenove centavos);

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR *"ad referendum"* a utilização do saldo da Emenda Parlamentar Federais, com base nos dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme descrição no quadro que segue:

Nº EMENDA	PARLAMENTAR/ PORTARIA	OBJETIVO/ ÁREA	SALDO A SER UTILIZADO
24560008	EDUARDO DA FONTE	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R$ 111.834,98

Art. 2º Fica determinado que na próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, a gestão da Secretaria Municipal de Saúde irá apresentar o detalhamento da solicitação apresentada no Ofício nº 618/2025 de 12.12.2025, objeto desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de dezembro de 2025.

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS	*RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA*
Presidente do CMS/CSA	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:38B4D05D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.724, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 450.000,00, em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV,** no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**	
Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**	
Ação:	**2.414 - PODER EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (DESPESAS COM APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES) (FOLHA DE RESPONSA**	
Despesa 569	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 106 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de Capitalização	400.000,00

Órgão Orçamentário:	**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**	
Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**	
Ação:	**2.420 - PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RGPS**	
Despesa 950	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 450.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Orçamentário:	**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**	
Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**99 - Reserva de Contingência**	
Subfunção:	**999 - Reserva de Contingência**	
Programa:	**195 - RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - CABOPREV**	
Ação:	**2.359 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**	
Despesa 511	9.9.99.00.00 A Definir 106 - 1.800.1111 Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo de	400.000,00

	Capitalização (Plano Previdenciário)	

Órgão Orçamentário:	**60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**	
Unidade Orçamentária:	**60100 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV**	
Função:	**9 - Previdência Social**	
Subfunção:	**272 - Previdência do Regime Estatutário**	
Programa:	**902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**	
Ação:	**2.416 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS - LICENÇA PRÊMIO**	
Despesa 571	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 450.000,00

Art.3º: Fica criada a despesa 31.90.00, fonte 01 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas.

Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07.11.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 07 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:C51AC415

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.728, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 520.000,00, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 395	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	520.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 520.000,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário:	**90000 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Unidade Orçamentária:	**90100 - CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**	
Função:	**1 - Legislativa**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**132 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES**	
Ação:	**8.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**	
Despesa 393	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	520.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 520.000,00

Art.3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12.11.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 12 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBOA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executiva de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:E8E5300C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.855, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E REPRESENTAÇÕES E DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.855, de 21 de Junho de 2023, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Art. 1º-A. A Gratificação de Representação será de até 300% (trezentos por cento) atribuída ao Vencimento-Base do cargo" (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 054, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:60C4B2EB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DE METAS FISCAIS – PSMF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Superação de Metas Fiscais - PSMF, no âmbito da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, visando ao aumento continuado da receita tributária municipal e redução de passivo, por meio de incentivos, investimentos e aperfeiçoamento dos processos e dos procedimentos.

Art. 2º O Programa de Superação de Metas Fiscais - PSMF promoverá:
I – o aperfeiçoamento, a modernização, a qualidade e a simplificação dos processos e procedimentos dos serviços de arrecadação e cobrança dos créditos tributários;
II – o estímulo às atividades de lançamento com fulcro na adimplência e crescimento real da receita tributária municipal, incluindo a definição dos mecanismos de combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos;
III – o aperfeiçoamento das ações que visem ao incremento dos impostos retidos na fonte;
IV – a contínua conjugação de esforços com outros órgãos públicos e Entes Federativos que possam contribuir para o incremento da receita municipal, inclusive por meio da celebração de convênios e acordos de cooperação técnica;
V – o aprimoramento das atividades que promovam a recuperação de créditos não tributários e redução de passivo, inclusive de tributos de competência da União e dos Estados, por meio de impugnações ou compensações;
VI – o estímulo de ações que visem ao incremento das transferências constitucionais;
VII – o aperfeiçoamento das ações de acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios – IPM, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e
VIII – a prática de ações periódicas de orientação, comunicação, notificação e congêneres, de forma a orientar, educar e esclarecer o contribuinte sobre os benefícios do adimplemento e as consequências do inadimplemento do crédito tributário.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por meio da participação dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e demais servidores lotados em seu âmbito, será responsável por adotar todas as providências cabíveis para implementar e estruturar o PSMF.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Monitoramento da Receita, Inteligência Fiscal e Planejamento Estratégico de Ações (COMIP), composto por 03 (três) Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, designados pelo Poder Executivo, com as seguintes competências:
I – Verificação dos incrementos de receita alcançados no trimestre de produção e apuração da ISMF;
II – Realização e desenvolvimento das ações de Inteligência Fiscal;
III – Estabelecimento das diretrizes do planejamento e verificação do cumprimento das ações visando à eficiência da gestão e ao incremento da arrecadação;
IV – Encaminhar Relatório de Apuração da ISMF ao titular da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação para análise e validação.

Art. 4º Fica instituída a Indenização de Superação de Metas Fiscais - ISMF, devida aos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal, em efetivo serviço na Secretaria de Finanças e Arrecadação, em função da obtenção de resultados laborais positivos e proveitosos atingidos pela administração tributária municipal, considerando-se o incremento real de arrecadação de receitas tributárias próprias.
Parágrafo único. Entende-se por incremento real, para fins desta Lei, a variação positiva entre o valor nominal da receita tributária arrecadada por tributo em um trimestre, em relação ao valor nominal desta mesma receita arrecadada no mesmo trimestre do exercício imediatamente anterior, expurgando-se o percentual da variação do índice de atualização monetária adotado pela legislação tributária do Município, nos termos do art. 270 do Código Tributário Municipal, ou outro que venha a ser utilizado, relativamente aos doze meses compreendidos no período sob referência.

Art. 5º A ISMF será apurada trimestralmente e recebida mensalmente, em função do alcance das metas de incremento real da arrecadação de receitas próprias, da seguinte forma:
I - Para um incremento real de 2% (dois por cento) até 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), percepção de R$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) na composição da ISMF individual;
II - Para um incremento real de 5% (cinco por cento) até 7,99% (sete inteiros e noventa e nove centésimos por cento), percepção de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na composição da ISMF individual;
III - Para um incremento real de 8% (oito por cento) ou mais, percepção R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na composição da ISMF individual.

§1º A apuração da receita própria indicada neste artigo está condicionada à efetiva apropriação dos valores arrecadados no Sistema de Arrecadação Tributária do Município (SIAT) e corresponderá exclusivamente à diferença positiva entre o valor arrecadado por tributo em um trimestre, comparado à receita arrecadada no mesmo trimestre do exercício anterior.

§2º O pagamento da ISMF será limitado individualmente ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§3º A ISMF será apurada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os resultados obtidos nos 3 (três) meses imediatamente anteriores, e será paga nos meses subsequentes ao mês da apuração, em 3 parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, como demonstrado abaixo:

I - Trimestres de produção:
a) Primeiro trimestre: janeiro, fevereiro e março;
b) Segundo trimestre: abril, maio e junho;
c) Terceiro trimestre: julho, agosto e setembro;
d) Quarto trimestre: outubro, novembro e dezembro.

II - Meses de apuração:
a) Abril, relativo ao primeiro trimestre de produção;
b) Julho, relativo ao segundo trimestre de produção;
c) Outubro, relativo ao terceiro trimestre de produção;
d) Janeiro, relativo ao quarto trimestre de produção.

III - Trimestres de pagamento:
a) Primeiro trimestre: maio, junho e julho;
b) Segundo trimestre: agosto, setembro e outubro;
c) Terceiro trimestre: novembro, dezembro e janeiro;
d) Quarto trimestre: fevereiro, março e abril.

§4º No primeiro ano da publicação desta Lei, o mês de apuração, conforme definido no inciso II do § 3º deste artigo, será o imediatamente posterior à data de vigência desta Lei.
Art. 6º Fica assegurada a percepção da ISMF, IAF e da IEAFP, previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei, quando o servidor estiver nas seguintes hipóteses:
I- Em gozo de férias, limitada a uma ao ano;
II- Licença maternidade e paternidade;
III- Em tratamento de saúde, mediante requerimento de licença médica e respectiva autorização pelo prazo máximo de 30 dias;
IV- No desempenho do exercício de cargo comissionado no âmbito exclusivo da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação; e

V- Participando em comissão de estudo ou grupo de trabalho de interesse da administração municipal, em tempo integral, com dedicação exclusiva, por determinação do titular da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação que não exceda o período de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, a ISMF corresponderá ao mesmo valor recebido mensalmente pelos demais Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e servidores efetivos em atividade.
Art. 7º Fica instituída a Indenização por Atividade Fazendária – IAF devida aos demais servidores efetivos da ativa que não percebam a ISMF e que estejam desempenhando atividade exclusivamente na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.

Art. 8º Fica instituída a Indenização por Exercício de Atividade na Folha de Pagamentos – IEAFP devida aos servidores efetivos da ativa que estejam desempenhando exclusivamente atividade na Folha de Pagamento na Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º Fica atribuído o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) às indenizações de que tratam os artigos 7º e 8º desta Lei, exclusivamente, para os servidores efetivos que cumprirem a carga horária diária de 8 (oito) horas, exclusivamente desempenhando suas funções na Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação e na Folha de Pessoal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo designará os servidores referidos nos artigos 7º e 8º desta Lei para cumprimento da jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas.

Art. 10. Fica concedida indenização de transporte ao Auditor Fiscal do Tesouro Municipal pelas despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de seus serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os auditores ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento e para os demais auditores, no valor mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 11. Ficam instituídos os cargos comissionados, vinculados administrativamente à Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, distribuídos nas seguintes funções:
I – 01 (um) Superintendente da Administração Tributária;
II – 01 (um) Superintendente de Arrecadação e Cobrança;
III – 01 (um) Superintendente de Administração Financeira e Orçamentária;
IV – 03 (três) Assessores Especiais;
V – 04 (quatro) Gerentes;
VI – 03 (três) Coordenadores; e
VII – 06 (seis) Chefes de Setor I.

Parágrafo Único. Aos ocupantes das funções de Superintendente da Administração Tributária e Superintendente de Arrecadação e Cobrança, competem, respectivamente, as atribuições estabelecidas no Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 1.993/2001) da Gerência de Administração Tributária e Gerência de Arrecadação e Cobrança.

Art. 12. Os valores expressos em moeda nesta lei serão atualizados anualmente, utilizando-se o mesmo índice de correção do salário base dos servidores municipais.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros após o termino do primeiro trimestre de apuração.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

MARIA SIZENALDA DE SOUZA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 053, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C4A66EB4

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER - SEMUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Executiva da Mulher – SEMUL, fica vinculada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O art. 7º, da Lei nº 3.960/2025, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"XV – Manutenção e Obras (Educação)
XVI – Manutenção e Obras (Saúde)" (AC)

Art. 3º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos comissionados:

I – 02 (dois) de Superintendente, símbolo CC1-B.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 052, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:DEED776C

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1.214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978, Nº 1.220, DE 20 DE ABRIL DE 1979, REVOGA A LEI N° 2.153, DE 12 DE MARÇO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.214, de 29 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º A autarquia municipal **Faculdade do Cabo de Santo Agostinho** – **FACHUCA** terá orçamento próprio, com recursos da instituição e da Prefeitura, bem como auxílios do Estado e da União." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.220, de 20 de abril de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
§ 1º A AEDECCA será a entidade mantenedora da **Faculdade do Cabo de Santo Agostinho - FACHUCA**, criada pela Lei Municipal nº 1.214, de 29 de novembro de 1978." (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n° 2.153, de 12 de março de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 051, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:66A4BB0E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – AMTTC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município do Cabo de Santo Agostinho, como entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e, patrimônio próprio.

Art. 2º. Os credenciamentos, contratos e convênios firmados na municipalidade, cujo objeto compartilhe com as atribuições da AMTTC, em especial, a integração ao Sistema Nacional de Trânsito como órgão executivo de trânsito municipal, assim como, a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, serão por esta absorvidos, respeitando-se seus respectivos termos, inclusive as vigências.

Art. 3º.A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, tem por finalidade executar a política do Governo Municipal no que se refere ao planejamento, ao disciplinamento, ao controle e à fiscalização do trânsito, de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;
V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI - Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal previstas no § 2º do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VII - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
VIII - Implantar, manter, operar o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município;
IX - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
X - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
XI - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
XII - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XIII - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - (CONTRAN);
XIV - Planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
XV - Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando as penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
XVI - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
XVII - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
XVIII - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal Nº 9503, de 23 de setembro de 1997), além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambientais locais, quando solicitado;
IX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;
XX - Aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União;
XXI - Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;
XXII - Coordenar, fiscalizar e manter os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
XXIII - Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica do Município;
XXIV - Promover estudos e projetos relativos ao Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros - SMTPP do Cabo de Santo Agostinho;
XXV - Disciplinar, operar, conceder e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiros em geral no âmbito do Município;
XXVI - Desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município;
XXVII - Operacionalizar o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município, fixando itinerários, frequências, horários,

pontos de embarque e desembarque, serviços especiais, tipo de veículos e equipamentos, período de operação, integração intermodal, localização de terminais e pontos de retornos, pontos de parada e critérios para atendimentos de concessões especiais;
XXVIII - Regulamentar e operacionalizar todos os tipos de transporte público, coletivo ou individual, autorizados pelo Município e seus respectivos regimes de exploração, tanto para os serviços de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus, veículo escolar de pequeno porte) como para os serviços de transporte individual (táxi, mototáxi e buggy turismo);
XXIX - Fiscalizar a operação e exploração dos Sistemas de Transporte Público de Passageiros do município nos seus diversos modais, promovendo as correções, aplicando as penalidades previstas no regulamento e, arrecadando os valores;
XXX – Especificar os equipamentos obrigatórios (sem prejuízo daqueles previstos na legislação de trânsito), bem como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público do município, com base em regulamentação pertinente:
XXXI - Elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros;
XXXII – Calcular, acompanhar e controlar a receita do Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros – SMTTP do Cabo de Santo Agostinho, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extras tarifária e das tarifas aprovadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT do Cabo de Santo Agostinho;
XXXIII – Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais agentes integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público de Passageiros do Cabo de Santo Agostinho;
XXXIV - Conferir permissões, autorizações ou concessões às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para exploração dos serviços de transporte público de passageiros na forma da legislação vigente;
XXXV - Realizar diretamente ou através de terceiros contratados ou convenentes, estudos, pesquisas e trabalhos técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e ao aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras, no Município do Cabo de Santo Agostinho;
XXXVI - Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos, terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;
XXXVII - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;
XXXVIII– Realizar gestões junto aos órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção das vias, no sentido de prover melhor nível de serviço para o Sistema de Transporte Público de Passageiros e para o Sistema de Circulação do Município;
XXXIX – Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;
XXXX - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações.

Art. 4º Para a execução de suas competências, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC poderá celebrar acordos ou convênios com entidades de direito público ou privado.
Art. 5º O patrimônio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC será formado pelos bens móveis e imóveis que lhes forem destinados, bem como pelos que forem por ela adquiridos.

Art. 6º Constituem receita da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC as seguintes fontes:

I - As de capital, inclusive as resultantes de conversão de bens e direitos;
II - As transferências consignadas na lei orçamentária anual do município e as advindas de créditos adicionais;
III - As receitas provenientes de convênios, contratos e acordos;
IV - As transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
V - Os recursos provenientes de outras receitas, penalidades tributárias e pecuniárias;
VI - Créditos orçamentários de qualquer natureza, abertos a seu favor;
VII - O produto de alienação de materiais e bens obsoletos ou inservíveis;
VIII - A arrecadação de multas em virtude de infrações de trânsito, ocorridas na área de jurisdição do Município;
IX - A arrecadação de multas provenientes do descumprimento das normas do Sistema Municipal de Transportes;
X - A arrecadação proveniente dos estacionamentos rotativos pagos, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como as multas pela utilização indevida dos mesmos;
XI - As receitas decorrentes da prestação de serviços públicos;
XII - As penalidades pecuniárias impostas pelo descumprimento de normas e as taxas cobradas pela Autarquia;
XIII - O percentual de 10% da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) que cabe ao Município;
XIV - A Remuneração de Serviços Técnicos – RST, recolhida das empresas permissionárias ou concessionárias do Sistema Municipal de Transportes do Cabo de Santo Agostinho, conforme legislação específica;
XV - Outras receitas legalmente constituídas.

§ 1º As receitas de que trata este artigo deverão ser depositadas em conta bancária específica e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, por meio de abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento vigente, os valores referentes ao custo operacional excedente do arrecadado.

§ 3º - Os valores dos serviços prestados pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, serão regulamentados por legislação específica.

Art. 7º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC terá a seguinte estrutura básica:

§ 1º Presidência:

I - Órgãos de Apoio e Assessoramento à Presidência:

a) Secretária de Gabinete.
b) Assessoria de Comunicação.
c) Assessoria Jurídica.
d) Central de Controle Operacional.
e) Ouvidoria.
f) Setor de Defesa Prévia.
g) Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

§ 2º Diretoria Executiva:

I - Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerência Administrativa e Financeira.
1) Coordenadoria Administrativa.
2) Coordenadoria Financeira.
3) Coordenadoria de Patrimônio e Apoio Logístico.
4) Setor de Arquivo Geral.

b) Gerência de Tecnologia da Informação.
1) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.
2) Coordenadoria de Processamento de Infrações de Trânsito e Estatística.

II - Diretoria de Trânsito e Transportes:

a) Superintendência de Fiscalização de Trânsito:
1) Gerência de Fiscalização Trânsito.
2) Coordenadoria de Disciplinamento e Fiscalização de Trânsito.
3) Coordenadoria de Engenharia de Tráfego (Sinalização e Projetos).

b) Superintendência de Gestão de Transportes Municipais:
1) Gerência de Transportes.
2) Coordenadoria de Fiscalização de Transportes.
3) Coordenadoria de Modais de Transportes.

c) Gerência de Educação para o Trânsito.
1) Coordenadoria de Projetos Educativos.
2) Coordenadoria de Campanhas Educativas.

Art. 8º O Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC será constituído:

I - De servidores detentores de Cargos de Provimento Efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;

II - De servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 9º Os Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, inicialmente será preenchido por remanejamento de pessoal efetivo do Quadro de Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho, especificamente por Guardas Municipais que possuam capacitação na função de Agente da Autoridade de Trânsito, devendo os futuros preenchimentos ocorrerem por concurso público.

Art. 10. Os Cargos de Provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 11. As atribuições dos servidores investidos em cargos de direção e chefia ou assessoramento, assim como, os níveis hierárquicos e organização da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, estão descritos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 12. O Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município, o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Município do corrente exercício, os créditos necessários para atender despesas de instalação e funcionamento da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC.

Art. 15. Em caso de extinção da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 16. As despesas com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas pelo Poder Executivo no orçamento municipal.

Art. 17. Fica a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC, autorizada a custear as despesas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, renovação de frota circulante e educação de trânsito com as receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, conforme estabelecido pelo art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e pela Resolução nº 638 do CONTRAN.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 2.136, de 19 novembro de 2003, e o inciso IV, do Art. 14, da Lei nº 2.584, de 27 de agosto de 2010.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito
Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 050, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMTTC

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE (R$)
Presidente	CC1-A1	01	R$ 13.041,00
Diretor Executivo	CC1-A	01	R$ 9.697,26
Diretor	CC1-A	02	R$ 9.697,26
Superintendente	CC1-B	02	R$ 7.352,85
Assessor Especial	CC1-B	02	R$ 7.352,85
Assessor Técnico	CC2	01	R$ 5.147,22
Gerente	CC2	05	R$ 5.147,22
Coordenador	CC3	14	R$ 2.941,11
Chefe de Gabinete	CC4	03	R$ 1.618,19
Chefe de Setor	CC4	07	R$ 1.618,19

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMTTC

CARGO: Presidente

I - Administrar as atividades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, tendo em vista seu objeto social e o interesse público que justificou sua criação;
II - Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que impliquem em responsabilidade financeira, bem como movimentar e controlar contas bancárias, admitida a delegação de poderes à Diretoria Administrativa Financeira, para assinatura sempre em conjunto;
III - Autorizar o afastamento de pessoal para atividades de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, tais como serviços, congressos, cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
IV - Celebrar e rescindir contratos e convênios;
V - Constituir, presidir ou indicar representantes para integrar comissões para desenvolvimento de atividades de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
VI - Coordenar os trabalhos dos diferentes setores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, zelando pelo fiel cumprimento das atribuições das chefias;
VII - Promover articulações junto a instituições privadas e públicas nas diversas esferas administrativas, visando a compatibilização de ações de interesse comum;
VIII - Dirigir, coordenar e supervisionar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
IX - Emitir portarias, atos e normas administrativas para o bom desempenho da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do

Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, de acordo com a legislação vigente;
X - Encaminhar a prestação de contas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, em conformidade com a legislação em vigor, ou quando solicitado;
XI - Encaminhar, quando necessário, aos órgãos públicos especializados, informações relativas ao sistema de trânsito e transportes sob responsabilidade da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
XII - Exercer a função de ordenador de despesas e/ou delegar competências nas ausências eventuais e impedimentos previstos em lei;
XIII - Exercer as funções administrativas de trânsito e transportes, podendo para isso conceber modelos, emitir normas, estabelecer diretrizes e procedimentos, fixar metas e prioridades para a execução dos objetivos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
XIV - Julgar recursos contra penalidades aplicadas aos contratados da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
XV - Defender o Estado Democrático de Direito, o respeito aos princípios, direitos e garantias estabelecidas na Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana e a preservação da autonomia do Município do Cabo de Santo Agostinho;
XVI - Representar a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e designar prepostos;
XVII - Atuar como Autoridade Municipal de Trânsito e Transportes, de acordo com as atribuições conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro; e,
XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CARGO: Secretária de Gabinete

I - Coordenar interna e externamente as relações da Presidência da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC
II - Executar os serviços de confiança da Presidência da AMTTC;
III - Assessorar a Presidência na supervisão e coordenação dos órgãos internos da AMTTC;
IV - Prestar assessoramento e apoio ao Gabinete da Presidência da AMTTC em assuntos de ordem administrativa;
V - Assessorar a Presidência da AMTTC na redação da correspondência e dos despachos, reunindo os subsídios necessários;
VI - Executar a transcrição das atas e relatórios das reuniões, organizar e manter atualizado o arquivo documental do Gabinete da Presidência da AMTTC;
VII - Executar o registro e o controle da documentação elaborada e expedida pela Presidência da AMTTC;
VIII - Acompanhar, diariamente, a publicação no DOM, de outros assuntos de interesse da Autarquia fazendo destaque e encaminhando ao setor competente;
IX - Organizar e manter atualizado o arquivo interno do Gabinete da Presidência da AMTTC;
X - Receber e orientar servidores e visitantes, providenciando o encaminhamento dos assuntos à Presidência da AMTTC;
XI - Organizar as agendas, internas e externas, de compromissos da Presidência da AMTTC;
XII - Executar as tarefas administrativas inerentes à instalação, organização e funcionamento das reuniões;
XIII - Organizar e manter atualizado o arquivo geral de toda documentação técnica e administrativa de responsabilidade do Gabinete da Presidência da AMTTC;
XIV - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CARGO: Assessor de Comunicação

I - Desenvolver e implementar estratégias de comunicação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC;
II - Preparar comunicados de imprensa e outros materiais de comunicação;
III - Coordenar entrevistas e eventos de imprensa;
IV - Monitorar a cobertura da mídia e responder perguntas conforme posicionamento oficial da AMTTC sobre o assunto;
V - Gerenciar Redes Sociais e criar conteúdos relativos às atividades da AMTTC;
VI - Analisar a eficácia das estratégias de comunicação da AMTTC, e;
VII - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CARGO: Assessor Jurídico:

I - Acompanhar, junto aos órgãos responsáveis, os processos administrativos e judiciais de interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
II - Apoiar os gestores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, de forma preventiva, na realização dos atos administrativos formais para firmar entendimento técnico sobre temas relativos à legislação;
III - Apreciar e elaborar as defesas judiciais e extrajudiciais nos processos que envolvam ou afetem a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
IV - Elaborar ou aprovar contratos, convênios, ajustes e outros pactos pertinentes à sua área de competência;
V - Aprovar minutas de decisão referente aos recursos decorrentes das infrações aplicadas pelo descumprimento aos Regulamentos do Sistema de Transporte Público;
VI - Aprovar normas técnicas e outros instrumentos regulamentadores pertinentes à área de transporte público;
VII - Assessorar a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, em matéria de direito;
VIII - Efetuar a execução de dívidas de terceiros para com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
IX - Emitir pareceres e minutas de atos normativos, regulamentos, contratos e convênios a assuntos pertinentes aos interesses da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC;
X - Examinar a aprovar minutas de editais pertinentes à sua área de competência;
XI - Assessorar a Presidência da AMTTC, em matéria de direito; e,
XII - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CARGO: Gerente da Central de Controle Operacional

I - Supervisionar e gerenciar as operações de monitoramento de vídeo provenientes das atividades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC;
II - Coordenar equipes de operadores de câmeras e garantir que estejam treinados e capacitados para a realização de suas funções;
III - Configurar e manter os sistemas de videomonitoramento, incluindo câmeras, gravadores, software, para o melhor atendimento às atividades do setor;
IV - Analisar imagens de vídeo para detectar incidentes de trânsito e/ou infrações conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
V - Auxiliar no desenvolvimento de políticas e procedimentos de segurança viária;
VI - Apresentar, periodicamente, relatório circunstanciado e crítico sobre as ações empreendidas, indicando falhas e possíveis soluções pertinentes ao setor;
VII - Assessorar a Presidência da AMTTC no planejamento da estratégia de fiscalização ostensiva de trânsito para o Município;
VIII - Articular-se com as demais unidades administrativas da AMTTC, objetivando um melhor desempenho de suas atividades;
IX - Garantir a conformidade das leis e regulamentações relacionadas à privacidade e proteção de dados;
X – Apresentar à Presidência da AMTTC, relatórios periódicos acerca das atividades desempenhadas pela Central de Controle Operacional - CCO;
XI – Implementar novos pontos de videomonitoramento;
XII - Gerir os equipamentos de videomonitoramento de trânsito;
XIII - Validar as imagens consistentes captadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica;

XIV - Dar suporte aos processos das Juntas Administrativas de Recurso de Infração - JARI e do Setor de Defesa Prévia;
XV - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: Ouvidor

I - Receber denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos usuários dos serviços da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho – AMTTC;
II - Ouvir, de qualquer cidadão, as reclamações contra irregularidades e abusos de autoridade praticados por integrantes dos sistemas de transporte e de trânsito do Município do Cabo de Santo Agostinho;
III - Proceder ao acompanhamento dos casos denunciados a fim de garantir a agilidade e rigor das soluções e/ou apurações;
IV - Elaborar, semestralmente, relatório das atividades da Ouvidoria;
V - Garantir sigilo da fonte de informação quando solicitado pelo informante;
VI - Sugerir à Presidência da AMTTC a instauração de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos, além de outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
VII - Fornecer ao denunciante Declaração de Comparecimento na Ouvidoria, quando solicitado;
VIII - Solicitar diretamente às Diretorias, Superintendências e Gerências da AMTTC as informações necessárias sobre as providências adotadas, para fins de manter informado o usuário que procurou a Ouvidoria;
IX - Organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às atividades da Ouvidoria;
X - Responder ao usuário, mencionando, se for o caso, as providências que foram adotadas;
XI - Proceder ao atendimento das organizações e instituições populares, e;
XII -Praticar os demais atos ou medidas que se enquadrem nas atribuições de sua área;

Setor de Defesa Prévia

I - Representar o Setor de Defesa Prévia perante qualquer entidade;
II - Estabelecer as incumbências pertinentes ao Setor;
III - Comunicar à autoridade de trânsito sobre os impedimentos ou renúncias ocorridas, relativos aos integrantes da Comissão de Defesa Prévia;
IV - Apresentar à autoridade de trânsito relatório anual de atividades;
V - Realizar inspeção direta em todos os documentos e na distribuição de processos;
VI - Autorizar a restituição de documentos, a expedição de certidões, translado ou cópias e a restauração dos processos extraviados;
VII - Dar apoio a JARI, subsidiando-a com material, quando necessário;
VIII - Determinar, após certificado nos autos, o arquivamento do processo cuja decisão permaneceu irrecorrida;
IX - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor;
X - Comunicar ao Presidente da AMTTC os atos ilícitos cometidos pelos servidores de apoio, para aplicação das medidas legais cabíveis;
XI - Controlar a entrega e recebimento de autos de infração;
XII - Catalogar e cadastrar no sistema DETRAN/PROTWIN as infrações lavradas nos autos de infração;
XIII - Realizar triagem nos autos de infração utilizados pela Superintendência de Fiscalização de Trânsito;
XIV - Realizar diligência, quando necessário, para averiguar possíveis inconsistências na lavratura dos autos de infração;
XV - Cumprir as normas de orientação de infrações e tramitação de recursos provenientes das multas previstas no regulamento do Sistema de Transporte Municipal;
XVI - Elaborar relatório mensais das infrações de trânsito e transportes, classificando-as por tipo, categoria e procedência dos veículos, quando for possível, e remeter cópia ao Setor de Estatística;
XVII - Coordenar a emissão, postagem e devolução das notificações;
XVIII - Receber, registrar e controlar a entrada de veículos retidos por infrações de trânsito e/ou transporte, bem como proceder à devolução dos mesmos, observando o cumprimento das exigências legais previstas no CTB e no regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros Municipal;
XIX - Manter a guarda, a segurança e assegurar a integridade dos veículos retidos;
XX - Coordenar a elaboração, expedição, entrega e devolução das notificações das infrações de transportes;
XXI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, e;
XXII - Compete à Comissão de Defesa Prévia analisar e julgar as Defesas de Autuações interpostas em decorrência de multas aplicadas por Agentes de Trânsito e Transporte no âmbito de competência da AMTTC e na conformidade das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro, suas alterações e demais legislações complementares.

Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI

I - Representar a JARI perante qualquer entidade;
II - Comunicar à autoridade de trânsito sobre os impedimentos ou renúncias ocorridas, relativos aos integrantes da JARI;
III - Apresentar à autoridade de trânsito relatório anual de atividades;
IV - Realizar inspeção direta em todos os livros de atas e de distribuição de processos;
V - Autorizar a restituição de documentos, a expedição de certidões, translados ou cópias e a restauração dos processos extraviados;
VI - Remeter ao CETRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI, com as informações necessárias;
VII - Determinar, após certificado nos autos, o arquivamento do processo cuja decisão permaneceu irrecorrida;
VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;
IX - Comunicar ao Presidente da AMTTC os atos ilícitos cometidos pelos servidores de apoio, para aplicação das medidas legais cabíveis;
X - Realizar diligência, quando necessário, para averiguar possíveis inconsistências na lavratura dos autos de infração, e;
XI - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: Diretor Executivo

I - Auxiliar o Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, nas diversas atividades do órgão, tendo em vista seu objeto social e o interesse público que justificou sua criação;
II - Coordenar os trabalhos dos diferentes setores da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, zelando pelo fiel cumprimento das atribuições das chefias
III - Promover o bom andamento das atividades das Diretorias, Superintendências, Gerências e Coordenadorias da AMTTC;
IV - Supervisionar a manutenção da infraestrutura das instalações físicas da Autarquia;
V - Acompanhar a execução da política de trânsito e transportes definida para a AMTTC, assim como, a elaboração do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo junto às unidades da AMTCC;
VI – Colaborar para implantação de novas tecnologias que proporcionem melhorias à gestão da mobilidade urbana no município;
VII - Articular-se com os setores da AMTTC visando um melhor desempenho de suas atividades;
VIII - Acompanhar o processo de cadastramento e emissão dos documentos afetos ao transporte individual de passageiros, bem como a expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;
IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
X – Supervisionar o processo de cadastramento e emissão de documentos afetos ao transporte individual de passageiros por táxis;
XI – Acompanhar a gestão do sistema de transporte público de passageiros, nos seus diversos modais;
XII - Subsidiar e assessorar a Presidência da AMTTC nos assuntos pertinentes às suas competências;
XIII – Zelar pela implantação da política de educação para o trânsito e transportes no município;

XIV - Supervisionar projetos de educação para o trânsito e o transporte;
XV - Propor medidas de educação e segurança nos projetos desenvolvidos pela AMTTC;
XVI – Supervisionar a execução das campanhas de educação de trânsito e transportes do órgão e acompanhar seus resultados, e;
XVII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: Diretor Administrativo e Financeiro

I - Acompanhar a execução física dos contratos sob sua responsabilidade e o cumprimento de suas cláusulas;
II - Analisar o desempenho dos componentes da estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Cabo de Santo Agostinho - AMTTC, através de acompanhamento e avaliação dos resultados físicos e financeiros dos programas e projetos executados;
III - Apresentar, periodicamente, relatório circunstanciado e crítico sobre as ações empreendidas, indicando falhas e possíveis soluções;
IV - Planejar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com gestão de pessoas, administrando ingresso, registro, movimentação e pagamento de pessoal, plano de cargos, carreira e salários, a sistemática de avaliação de desempenho, inclusive os programas de desenvolvimento e treinamento do pessoal, observando as disposições legais sobre a matéria;
V - Coordenar a elaboração e execução financeira de convênios e contratos;
VI - Dirigir a elaboração do orçamento;
VII - Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades financeiras e administrativas;
VIII - Coordenar e supervisionar as atividades referentes a pagamentos, recebimentos, controle, movimentação e disponibilidade financeira;
IX - Coordenar a instalação e a manutenção da infraestrutura das instalações físicas da Autarquia;
X - Supervisionar o controle dos registros de estoques de material para que sejam mantidos em níveis adequados às necessidades programadas;
XI – Promover e coordenar o controle dos processos de prestação de contas;
XII - Coordenar a movimentação dos fundos;
XIII - Confeccionar o balanço patrimonial, as demais demonstrações contábeis e a prestação anual de contas;
XIV - Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de execução orçamentária, financeira, contratual e outros instrumentos que gerem obrigações; e,
XV - Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

CARGO: Gerente Administrativo e Financeiro

I - Gerir as ações para pagamento a contabilização;
II - Gerir o levantamento de necessidades de manutenção preventiva de móveis, máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade da AMTTC;
III - Cumprir e fazer cumprir a Legislação, normas e regulamentos pertinentes;
IV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas;
V - Planejar ações ligadas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
VI - Planejar e executar a capacitação técnica e comportamental;
VII - Planejar e executar a alocação e suprimento de pessoal;
VIII - Supervisionar a contratação e desligamento de servidores;
IX - Supervisionar a movimentação e registros funcionais;
X - Supervisionar as ações relativas ao levantamento e tombamento dos bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos e utensílios, veículos e demais pertences integrantes ao patrimônio da AMTTC; e,
XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador Administrativo

I - Realizar o levantamento de necessidades de manutenção preventiva de móveis, máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade da AMTTC;
II - Cumprir a legislação, normas e regulamentos pertinentes;
III - Coordenar ações ligadas à higiene, segurança e medicina do trabalho;
IV - Realizar levantamento e coordenar a aquisição e fornecimento de suprimento de higiene, limpeza e escritório utilizados na AMTTC;
V - Coordenar e controlar a movimentação dos bens da AMTTC;
VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador Financeiro

I - Coordenar as ações para pagamento a contabilização;
II - Cumprir a legislação, normas e regulamentos pertinentes;
III - Coordenar a elaboração e execução financeira designadas pela Gerência Administrativa e Financeira;
IV - Coordenar o controle dos processos de prestação de contas;
V - Realizar as ações necessárias para a confecção do balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e a prestação anual de contas;
VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Patrimônio e Apoio Logístico

I - Coordenar a equipe de controle e registros de utilização, incrementos e baixas, e todas as movimentações patrimoniais;
II - Coordenar a equipe de guarda, manutenção e conservação dos bens pertencentes ou que estejam sob a responsabilidade da AMTTC;
III - Coordenar o levantamento e tombamento dos bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos e utensílios, veículos e demais pertences integrantes ao patrimônio da AMTTC;
IV - Coordenar a equipe de recebimento de materiais e mercadorias dentro das respectivas especificações contidas na ordem de fornecimento;
V - Realizar o controle do estoque para manutenção nos quantitativos estabelecidos na programação;
VI - Realizar a distribuição dos materiais de consumo, expediente ou permanente aos órgãos requisitantes;
VII - Realizar o controle da utilização de materiais de consumo e expediente pelos diversos órgãos da AMTTC;
VIII - Executar outras atividades correlatas.

CARGO: Chefe de Setor de Arquivo Geral

I - Promover o arquivamento e a preservação dos processos e documentos da AMTTC;
II - Realizar as atividades de classificação de documentos;
III - Propor ao Diretor Administrativo Financeiro o descarte de processos e documentos em observância às normas regulamentares da temporalidade documental;
IV - Orientar a organização e o monitoramento dos arquivos corrente e intermediário das unidades organizacionais da AMTTC, promovendo, quando cabível, a remessa anual de tais documentos ao arquivo geral;
V - Atender à legislação alusiva ao controle dos procedimentos relativos à entrada e à saída de processos e documentos para arquivamento; e,
VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Gerente de Tecnologia da Informação

I - Planejar, coordenar, executar e controlar o emprego das diversas formas existentes de tecnologia da informação, rede de rádio e sua conexão com os diversos entes que atuam em conjunto com a Autarquia;
II - Possibilitar o adequado uso e controle dos meios tecnológicos disponíveis, inclusive no que se refere à segurança patrimonial e o controle de acesso dos servidores e do público em geral;

III - Planejar, coordenar, executar o uso de tecnologia para o controle da frequência do pessoal lotado na Autarquia e a fiscalização da frequência dos diversos postos de serviço;

IV - Apresentar propostas de soluções que visem o aumento da produtividade e da eficiência dos serviços prestados pela Autarquia;
V - Contatar fornecedores e concessionárias de serviço para a manutenção corretivas e preventivas das redes de TI empregadas;
VI - Agilizar os reparos necessários de modo a impedir ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados;
VII - Providenciar a implantação e a manutenção da rede de rádio da AMTTC;
VIII - Administrar a instalação, manutenção e a operação da rede de computadores e programas a serem empregados pela Autarquia;
IX - Apoiar tecnicamente os usuários e participar do levantamento e elaboração de projetos lógicos e físicos de sistemas e suas respectivas documentações;
X - Primar pelo controle e proteção de todo o sistema de TI, prevenindo a obtenção de dados por parte de hackers; e,
XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Tecnologia da Informação

I - Coordenar, executar e controlar o emprego das diversas formas existentes de tecnologia da informação;
II - Coordenar projetos de tecnologia e garantir que sejam concluídos dentro dos prazos estabelecidos pela Gerência de Tecnologia;
III - Auxiliar no adequado uso e controle dos meios tecnológicos disponíveis da AMTCC;
IV - Coordenar equipe de tecnologia oferecendo orientação e suporte;
V - Auxiliar os servidores da AMTTC quanto ao uso adequado dos equipamentos de informática disponíveis;
VI - Dar suporte necessário à Gerência de Tecnologia nas diversas atividades pertinentes ao setor;
VII - Executar serviço de manutenção corretivas e preventivas nos equipamentos utilizados na AMTTC, assim como nas redes de TI empregadas;
VIII - Executar os reparos necessários de modo a impedir ou minimizar a descontinuidade dos serviços prestados;
IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Processamento de Infrações de Trânsito e Estatística

I - Coordenar as atividades desenvolvidas na área de Processamento de Infrações de Trânsito;
II - Assessorar a Diretoria Executiva quanto aos relatórios sobre todas as atividades da Coordenação;
III - Fornecer informações ou dados para instrução de processos judiciais;
IV - Receber, cadastrar e encaminhar para processamento as autuações lavradas pelos Agentes de Trânsito;
V - Receber, carregar sistema e encaminhar para distribuição aos usuários, as notificações das fiscalizações eletrônicas, através de convênio/contrato com os órgãos específicos;
VI - Coordenar os trabalhos de coletas de dados, através da instrução e da verificação desse trabalho, elaborando os processos e elementos de coleta;
VII - Programar as fases do trabalho de coleta de dados e organizar um cronograma para cumprimento dos prazos;
VIII - Analisar os dados estatísticos e determinação de fenômenos, por meio de levantamento e exame dos elementos encontrados;
IX - Compilar e interpretar os dados coletados, por meio de levantamentos e exame dos elementos encontrados;
X - Planejar e realizar pesquisas, utilizando os diversos métodos de trabalho;
XI - Redigir informações sobre questões de metodologia, planejamento, execução e resultados das investigações;
XII - Articular-se com as demais unidades administrativas da AMTTC, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade; e,
XIII - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO: Diretor de Trânsito e Transportes

I - Acompanhar a execução física dos contratos sob sua responsabilidade e o cumprimento de suas cláusulas;
II - Adequar as etapas, os processos e prazos de execução de projetos sob sua responsabilidade às disponibilidades orçamentárias e à programação financeira da AMTTC;
III - Analisar e aprovar os projetos de edificações geradoras e atrativas de tráfego de veículos e de pedestres, definindo as exigências que deverão ser cumpridas pelos empreendedores, em atendimento ao disposto no art. 93 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV - Articular-se com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e Municipal, nos assuntos de sua competência;
V - Assessorar na formulação da política de trânsito e transportes definida para a AMTTC e elaborar o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo;
VI - Atuar preventivamente, junto aos responsáveis pela condução e aprovação de projetos de novos equipamentos urbanos geradores de tráfego, para minimizar os impactos no trânsito da localidade;
VII - Avaliar e propor a implantação de novas tecnologias que proporcionem melhorias à gestão da mobilidade urbana;
VIII - Coordenar a equipe sob sua direção, avaliando desempenho e resultados das ações e projetos empreendidos;
IX - Coordenar estudos, projetos, normas e procedimentos, objetivando a racionalização e melhoria da circulação e segurança de veículos e pedestres;
X - Coordenar projetos estratégicos e programas de cooperação técnica;
XI - Desenvolver projetos de sinalização e intervenção para o sistema de circulação, bem como planejar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego;
XII - Elaborar pareceres, avaliar o risco de acidentes para veículos e pedestres, nas vias do Município;
XIII - Orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida pela AMTTC no que ser refere ao planejamento, orientação e definição das atividades desenvolvidas pelos diversos serviços e demandas da sua área de atuação;
XIV - Planejar e executar pesquisas para subsidiar decisões nas áreas de trânsito e transportes;
XV - Planejar, projetar, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos usuários da via, de acordo com o previsto na legislação de trânsito; e,
XVI - Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

CARGO: Superintendente de Fiscalização de Trânsito

I - Atuar nas intervenções realizadas na circulação normal de tráfego, por ocasião de interdição parcial ou total de vias, em decorrência da realização de eventos e/ou obras viárias que necessitem de controle e disciplina de trânsito;
II - Assegurar o cumprimento, pelos diversos modos de transportes do Sistema de Transporte Municipal, dos seus deveres regulamentares;
III - Assessorar o Diretor de Trânsito e Transportes no planejamento da estratégia de fiscalização ostensiva de trânsito para o Município;
IV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as norma de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
V - Promover contato com os responsáveis pelo setor de tráfego das operadoras de transporte para a correção imediata das irregularidades que surgirem no decorrer da operação;
VI - Controlar a programação da fiscalização para fechamento de vias e/ou autorização de eventos;
VII - Coordenar a elaboração de planos de tráfego para situações especiais e de emergência;
VIII - Coordenar e controlar as atividades no corpo das diversas equipes de fiscalização, procurando orientá-las para a solução dos problemas que eventualmente ocorrerem;
IX - Colher dados circunstanciados dos acidentes/atropelamentos de trânsito e transportes, classificados por tipo, local, horário, período, e outras informações que julgar pertinentes e remetê-los ao setor de Estatística;

X - Operar e controlar o trânsito em toda a área territorial do Município do Cabo de Santo Agostinho, que esteja sob sua jurisdição;
XI - Fiscalizar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;
XII - Propor a definição de normas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização; e,
XIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Gerente de Fiscalização de Trânsito

I - Orientar e fiscalizar o serviço dos Agentes de Trânsito subordinados a Superintendência de Fiscalização de Trânsito;
II - Fiscalizar o cumprimento de horário e frequência dos Agentes de Trânsito, independentemente de seu turno de trabalho, desde que estejam em serviço;
III - Elaborar e encaminhar mapas de horas-extras quando necessário ao cumprimento da atividade de fiscalização de trânsito;
IV - Planejar e programar a execução das operações de trânsito juntamente com a Superintendência de Fiscalização de Trânsito;
V - Responder pelo bom andamento e execução do serviço conforme programado;
VI - Elaborar a escala de serviço dos Agentes de Trânsito;
VII - Elaborar relatório apontando os problemas que prejudiquem a segurança e a fluidez do trânsito;
VIII - Vistoriar as viaturas antes de sua saída para as diversas atividades do órgão de trânsito;
IX - Solicitar e dar retorno aos Agentes de Trânsito sobre qualquer requerimento feito por eles;
X - Zelar por uma comunicação precisa e objetiva quando do uso do Sistema de Rádio e Comunicação do órgão de trânsito, coibindo informações e linguagens não operacionais;
XI – Confeccionar Ordens de Serviço relativas as atividades de disciplinamento e fiscalização de trânsito;
XII - Manter sob sua guarda e controle documentos que concernem a sua área de atuação;
XIII - Articular-se com as demais unidades administrativas da AMTTC, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; e,
XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Disciplinamento e Fiscalização de Trânsito

I - Assessorar o Gerente de Fiscalização de Trânsito no planejamento da estratégia de fiscalização ostensiva de trânsito para o Município;
II - Elaborar escalas de serviço e de férias;
III - Definir equipes de fiscalização de trânsito e suas respectivas áreas de atuação;
IV - Propor a definição de normas para o desenvolvimento das atividades de fiscalização;
V - Articular-se com as demais unidades administrativas da AMTTC, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as norma de trânsito, no âmbito de suas atribuições; e,
V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Engenharia de Tráfego

I - Acompanhar os resultados das diretrizes definidas pela Gerência;
II - Controlar a qualidade dos serviços executados;
III - Coordenar a execução do controle de qualidade dos materiais de sinalização utilizados;
IV - Coordenar a realização de estudos semafóricos;
V - Coordenar e controlar os serviços contratados a terceiros, de competência da Coordenação;
VI - Coordenar e supervisionar a medição de obras e serviços de sinalização;
VII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
VIII - Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados;
IX - Planejar a sistematização dos dados obtidos nos sistemas de controle semafórico, com o objetivo de fornecer dados para o controle do gerenciamento, bem como para o desenvolvimento de projetos de melhoria de trânsito;
X - Planejar as ações de manutenção da sinalização de trânsito;
XI - Planejar as ações para o monitoramento do funcionamento e aferição dos semáforos;
XII - Planejar os serviços relativos à recuperação dos componentes dos controladores dos semáforos;
XIII - Planejar, programar e administrar a implantação, remoção e manutenção da sinalização de trânsito, criando critérios e normas para implantação;
XIV - Supervisionar a alteração da programação dos semáforos, quando necessário, implantação dos projetos provisórios de sinalização de trânsito por motivo de obras ou eventos nas vias públicas; e,
XV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Superintendente de Gestão de Transportes Municipais

I - Supervisionar o desenvolvimento operacional dos serviços de transporte público e propor ajustes caso seja necessário;
II - Acompanhar os programas de manutenção preventiva da frota das empresas operadoras, apoiando-as no que for necessário;
III - Analisar e controlar os dados operacionais das linhas de transporte público coletivo do município;
IV - Analisar as pesquisas operacionais e elaborar as ordens de serviço das linhas e transporte público do município;
V - Articular-se com os setores da AMTTC visando um melhor desempenho das atividades de sua responsabilidade;
VI - Articular-se com outros órgãos/entidades afins ao sistema de transporte público, com o objetivo de celebrar convênios de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades correlatas ao gerenciamento do transporte;
VII - Supervisionar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte de passageiros;
VIII - Supervisionar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público;
IX - Supervisionar o processo de credenciamento e permissões do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
X - Coordenar a elaboração de pareceres técnicos quanto às modificações no regulamento dos serviços de transportes; normas e padrões de serviço; criação, modificação ou extinção de linhas; integração modal dos serviços; operação do sistema e política tarifária;
XI - Coordenar a política de operação de terminais do âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como os de competência da AMTTC;
XII - Coordenar e executar a implantação ou alteração de itinerários, ordens de serviço de operação e paradas;
XIII - Supervisionar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte individual de passageiros, bem como a expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;
XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
XV - Efetivar o processo de cadastramento e emissão de documentos afetos ao transporte individual de passageiros por táxis;
XVI - Manter atualizado o cadastro de frota, autorizatários e permissionários do sistema de transporte de passageiros;
XVII - Planejar e gerir o sistema de transporte público de passageiros, nos seus diversos modais;
XVIII - Propor e aplicar normas disciplinadoras com relação aos terminais no âmbito da AMTTC referentes à movimentação de usuários e veículos, exploração comercial, estacionamentos, prestação de serviços, conforto e segurança dos usuários;
XIX - Subsidiar e assessorar a Diretoria de Trânsito e Transportes nos assuntos pertinentes às suas competências;
XX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Gerente de Transportes

I - Gerir o desenvolvimento operacional dos serviços de transporte público municipal;
II - Fiscalizar a execução dos programas de manutenção preventiva da frota das empresas que operam no município;
III - Controlar os dados operacionais das linhas de transporte público coletivo do município;
IV - Realizar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte de passageiros;
V - Gerir o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público;
VI - Coordenar o processo de credenciamento e permissões do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
VII - Elaborar de pareceres técnicos quanto às modificações no regulamento dos serviços de transportes; normas e padrões de serviço; criação, modificação ou extinção de linhas; integração modal dos serviços; operação do sistema e política tarifária;
VIII - Supervisionar a operação de terminais do âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como os de competência da AMTTC;
IX - Gerir o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte individual de passageiros, bem como a expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;
X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
XI - Executar o processo de cadastramento e emissão de documentos afetos ao transporte individual de passageiros por táxis;
XII - Gerir o cadastro de frota, autorizatários e permissionários do sistema de transporte de passageiros;
XIII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo departamento;
XIV - Fazer cumprir as programações dos serviços e coletar dados operacionais;
XV - Planejar, programar e avaliar a operação do transporte público, visando a melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
XVI - Coordenar os controles dos processos de autuações aplicadas aos operadores do sistema de transportes;
XVII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
XVIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Fiscalização de Transportes

I – Fiscalizar o desenvolvimento operacional dos serviços de transporte público municipal;
II – Fiscalizar o cumprimento dos horários das linhas de transporte público coletivo do município;
III – Acompanhar a operação de terminais do âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como os de competência da AMTTC;
IV - Elaborar relatórios periódicos sobre as irregularidades constatadas na execução dos serviços de transporte público do município;
V - Fiscalizar a operação do transporte público, visando a melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente dos serviços de transporte escolar, turismo e demais serviços de transporte de aluguel remunerado, bem como o transporte coletivo de passageiros;
VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Modais de Transportes

I - Coordenar programas de manutenção preventiva da frota das empresas operadoras, apoiando-as no que for necessário;
II - Coordenar o processo de cadastramento e emissão de documentos afetos ao transporte de passageiros;
III - Manter em funcionamento o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público;
IV - Coordenar o processo de expedição de credenciamento e permissões do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
V - Coordenar as vistorias nos veículos que compõem os sistemas de transportes complementar e especial, na inclusão do sistema e vistorias estabelecidas pela legislação;
VI - Zelar pelo cumprimento das normas vigentes referentes aos serviços de transporte público individual, aos serviços de transportes de aluguel remunerado;
VII - Coordenar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte individual de passageiros;
VIII - Coordenar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;
IX - Coordenar a política de operação de terminais no âmbito da AMTTC;
X – Controlar o controle das gratuidades oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
XI – Coordenar o programa de avaliação da operação do transporte coletivo, visando à melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
XII - Coordenar e controlar o resgate de bilhetes pelas empresas operadoras;
XIII – Coordenar o processo de controle das gratuidades oferecidas pelo sistema de transporte coletivo, e;
XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Chefe de Setor de Vistoria e Credenciamento

I - Acompanhar os programas de manutenção preventiva da frota das empresas operadoras, apoiando-as no que for necessário;
II - Aferir as numerações iniciais e finais das catracas, quando da inclusão, quebra e exclusão no sistema de transporte público de passageiros;
III - Controlar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte de passageiros;
IV - Controlar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões dos serviços de transporte público;
V - Controlar o processo de expedição de credenciamento e permissões do sistema, bem como as transferências e renovação de frota do sistema;
VI - Coordenar as vistorias periódicas da frota dos sistemas de transportes por ônibus, transporte complementar e especial;
VII - Emitir os certificados de vistorias aos veículos aprovados em inspeção;
VIII - Emitir relatórios que retratem as condições da frota e dos equipamentos dos sistemas;
IX - Realizar atividades de vistoria nos veículos que compõem os sistemas de transportes complementar e especial, na inclusão do sistema e vistorias estabelecidas pela legislação;
X - Selar as catracas a serem utilizadas no sistema de transporte público de passageiros;
XI - Vistoria os veículos quando da inclusão no sistema, verificando o atendimento às exigências do regulamento em vigor; e,
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Chefe de Setor de Taxi, Mototáxi e Buggy Turismo

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas vigentes referentes aos serviços de transporte público individual, aos serviços de transportes de aluguel remunerado;
II - Executar o processo de cadastramento e emitir documentos afetos ao transporte individual de passageiros;
III - Manter atualizado o cadastro de frota e de autorizatários/permissionários dos diversos sistemas de transporte individual de passageiros;
IV - Emitir declarações ou certidões pertinentes ao sistema;
V - Realizar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;

VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Chefe de Setor de Transporte Coletivo, Alternativo, Escolar e Especial

I - Executar a política de operação de terminais no âmbito da AMTTC;
II - Efetuar o controle das gratuidades oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
III - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo setor;
IV - Fazer cumprir as programações dos serviços e coletar dados operacionais;
V - Manter atualizado todos os coeficientes de consumo, índices e preços de insumos que compõem o custo operacional do transporte coletivo;
VI - Organizar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de terminais e paradas sob a jurisdição da AMTTC;
VII - Planejar, programar e avaliar a operação do transporte coletivo, visando à melhoria da qualidade do serviço e o atendimento às necessidades dos usuários do sistema;
VIII - Propor e aplicar normas disciplinadoras com relação aos terminais no âmbito da AMTTC, referentes à movimentação de usuários e veículos, exploração comercial, estacionamentos, prestação de serviços, conforto e segurança dos usuários;
IX - Realizar estudos para o aprimoramento da política tarifária;
X - Realizar estudos visando os reajustes tarifários; e,
XI - Coordenar o processo de expedição de alvarás, permissões, autorizações e concessões do sistema;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Chefe de Setor de Bilhetagem Eletrônica Municipal

I - Zelar pelo controle e resgate de bilhetes pelas empresas operadoras;
II - Efetuar o controle das gratuidades oferecidas pelo sistema de transporte coletivo;
III - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pelo setor;
IV- Realizar atendimento ao público usuário do Sistema de Bilhetagem eletrônica Municipal;
V - Gerenciar o sistema de informações operacionais de bilhetagem eletrônica municipal;
VI - Coordenar os trabalhos de pesquisas e levantamentos de dados necessários à avaliação e ajustes dos serviços relacionados ao sistema de bilhetagem eletrônica municipal;
VII – Disponibilizar atendimento ao sistema de recarga da bilhetagem eletrônica municipal;
VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Gerente de Educação para o Trânsito

I - Acompanhar as diretrizes definida pela Presidência da AMTTC;
II - Planejar a implantação da política de educação para o trânsito e transportes;
III - Coordenar e supervisionar projetos de educação para o trânsito e o transporte;
IV - Analisar e propor medidas de educação e segurança nos projetos desenvolvidos pela AMTTC;
V - Elaborar estudos para adoção de medidas de educação e prevenção sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
VI - Promover e coordenar campanhas de educação de trânsito e transportes;
VII - Implantar projetos de educação de trânsito e transportes nas instituições de ensino da rede pública e privada;
VIII - Avaliar e acompanhar os resultados decorrentes das campanhas educativas realizadas;
IX - Articular-se com as demais unidades administrativas da AMTTC, objetivando um melhor desempenho das atividades sob sua responsabilidade;
X - Emitir pareceres e relatórios específicos, quando solicitados; e,
XI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador Projetos Educativos

I - Elaborar programas e campanhas educativas, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequando no trânsito;
II - Coordenar a elaboração de material didático a ser utilizado no sistema de ensino e nas campanhas educativas de trânsito e transportes;
III – Coordenar a realização de estudos e diagnósticos, visando à implantação de política de educação para segurança do trânsito e de transportes nos estabelecimentos de ensino;
IV - Elaborar cursos e concursos para divulgação das regras de trânsito e transportes;
V - Promover a integração permanente com os estabelecimentos de ensino, comunidade, demais órgãos de trânsito e transportes, e entidades afins, visando à realização de projetos unificados que promovam uma cultura de paz no trânsito e nos transportes; e,
VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Chefe de Setor de Estudos e Pesquisas

I – Desenvolver estudos visando a formulação de campanhas educativas voltadas a conscientização dos condutores e pedestres;
II - Elaborar de material didático a ser utilizado no sistema de ensino e nas campanhas educativas de trânsito e transportes;
III - Realizar estudos e diagnósticos, visando à implantação de política de educação para segurança do trânsito e de transportes nos estabelecimentos de ensino;
IV – Auxiliar na Elaboração de cursos e concursos para divulgação das regras de trânsito e transportes;
V – Atuar na integração permanente com os estabelecimentos de ensino, comunidade, demais órgãos de trânsito e transportes, e entidades afins, visando à realização de projetos unificados que promovam uma cultura de paz no trânsito e nos transportes; e,
VI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

CARGO: Coordenador de Campanhas Educativas

I - Desenvolver programas e campanhas educativas, objetivando conscientizar os condutores e pedestres para o comportamento adequando no trânsito;
II - Desenvolver programas e campanhas educativas, objetivando conscientizar os condutores e usuários para o comportamento adequando no transporte;
III - Coordenar a divulgação de material didático a ser utilizado no sistema de ensino e nas campanhas educativas de trânsito e transportes;
IV - Promover, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, eventos sobre trânsito e transporte, especialmente para instituições de ensino, comunidade, demais órgãos de trânsito e transportes, e entidades afins;
V - Promover cursos e concursos para divulgação das regras de trânsito e transportes;
VI - Promover a implantação de programação anual de eventos na área de trânsito e transportes;
VII - Promover constante divulgação da legislação de trânsito e transportes nos órgãos da imprensa;
VIII - Manter integração permanente como os estabelecimentos de ensino, comunidade, demais órgãos de trânsito e transportes, e entidades afins, visando à difusão de conhecimentos sobre trânsito e transportes, implantando uma cultura de paz no trânsito e nos transportes; e,
IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:68A58F78

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.117, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 1º O artigo 168, da Lei Municipal nº 1520/1989-Código de Obras do Município do Cabo de Santo Agostinho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 168. É permitida a execução de jiraus ou mezaninos na subdivisão vertical de um imóvel desde que obedecidos os seguintes requisitos:
I – a área do jirau ou mezanino não poderá ser superior a 2/3 do piso imediatamente inferior onde será executado;
II - tratando-se de unidade autônoma compreendida em condomínio edilício, a limitação referida no inciso anterior terá como base a área construída total do piso imediatamente inferior onde o jirau ou mezanino será executado, incluindo áreas internas e externas, inclusive varandas, terraços, piscinas e áreas técnicas, caso aplicável;
III – em hipótese alguma o jirau ou mezanino poderá ser desmembrado da unidade autônoma ou imóvel onde foi edificado para transformar-se em unidade autônoma isolada;
IV – o pé direito no pavimento onde será executado deverá obedecer a altura mínima de 2,25m, tanto no jirau ou mezanino como no espaço situado abaixo dele;
V – o jirau ou mezanino deverá prever guarda-corpo com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), sempre que se fizer necessário;
VI – cada edificação poderá ter até 2 (dois) pavimentos com jiraus ou mezaninos, sem que estes contabilizem no total do número de pavimentos que compõem a edificação; e
VII – a escada de acesso ao jirau ou mezanino poderá ser circular e deverá ter largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.
Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ANTÔNIO LÚCIO NETO
Secretaria Executiva de Planejamento e Urbanismo Social **(SEPUS)**

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 287/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 056, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:589A89FC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.118, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3.438 DE 01 DE JULHO DE 2019, A LEI Nº 1.993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV e o §9° do art. 73 da Lei nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:
.
Art. 73 (...)
IV - às empresas industriais, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; às empresas comerciais, nos termos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e às prestadoras de serviços, nos termos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do ICMS, assim definidas em regulamento, em relação aos serviços que lhes forem prestados; (NR)
§9º REVOGADO.

Art. 2º O art. 1° da Lei 3.438 de 01 de julho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 74; o caput e o §§ 1º e 2º do art. 179;
§ 3º do art. 215; o caput do art. 262; o caput e
§ 2º do art. 263; e o § 5º do art. 264; todos da Lei nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001, denominada Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 73. (...)
IV - às empresas industriais, nos termos da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; às empresas comerciais, nos termos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e às prestadoras de serviços, nos termos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do ICMS, assim definidas em regulamento, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
§ 9º REVOGADO. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 048, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho"

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:E26B7D50

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.119, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a parcela denominada incentivo financeiro adicional – IFA, recebida do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n° 11.350, de 5 de outubro de 2006 e do Decreto Federal n° 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º O custeio do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) se dará exclusivamente mediante repasses oriundos do Ministério da Saúde.

§ 1º Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados exclusivamente ao repasse feito pela União ao Município.

§ 2º O valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao Município.

Art. 3º O Município repassará integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional (IFA) recebido do Ministério da Saúde.

§ 1º O repasse financeiro de que trata o caput deste artigo será efetuado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Ministério da Saúde.

§ 2º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) previsto nesta Lei exclusivamente os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que estejam devidamente inserido no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 3º O Incentivo Financeiro Adicional não será repassado ao profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado ou licenciado, exceto por licença médica, maternidade ou paternidade.

§ 4º Os critérios para o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, precária e transitória, não integrando o vencimento, remuneração ou salário para qualquer efeito legal, não servindo como base de cálculo para vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas, nem se incorporando aos proventos de aposentadoria.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Em caso de suspensão ou abolição do programa de incentivo financeiro (IFA) por parte do governo federal, o município fica desobrigado ao pagamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

RICARDA SAMARA
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 047, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:D0FA5460

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.120, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – CABO ANTIRRACISTA, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA CUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 10.639/2003, 11.645/2008 E 12.288/2010 NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Educação Antirracista e das Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, da Lei Federal n° 11.645 de 10 de março de 2008 e, Lei Estadual n° 18.202 de 12 de junho de 2023.
§1º A política de Educação Antirracista e das Relações Étnico- racial – Cabo Antirracista, tem como objetivo promover a justiça social, a equidade racial e o letramento Étnico raciais, além do enfretamento ao racismo no desenvolvimento de pessoas negras indígenas e quilombolas e oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade.
§2º A presente lei consistirá na aplicabilidade de programas, envolvendo a primeira infância, as juventudes, os adultos, as pessoas idosas e as pessoas com deficiências e imigrantes, por meio de ações afirmativas formação continuada para os profissionais da educação e do serviço público Municipal.

Art. 2° São objetivos desta Política:
I. Garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro de pessoas negras, indígenas e Quilombolas - incluindo a primeira infância - jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiências e Imigrantes;
II. Promover o Letramento Racial e a Educação Antirracista desde a primeira infância ao Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos e Pessoas Idosas (EJAI) da rede pública municipal; e
III. Fomentar a equidade de raça, por meio da análise do desempenho escolar, permanência e manutenção do fluxo escolar, bem como no acompanhamento da aprendizagem de crianças negras, indígenas e quilombolas.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Pública de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais:
I. Criação do Núcleo de Estudo e Formação Docente para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) do Cabo de Santo Agostinho;
II. Implantar Equipe de Professores-formadores para Relações Étnico-Raciais do Cabo de Santo Agostinho;
III. Criar Programa de Formação Continuada para profissionais da Educação Infantil, Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos e pessoas idosas (EJAI);
IV. Produzir materiais informativos, didáticos e indutores de práticas antirracistas para comunidade escolar;
V. Promover e garantir ações de cunho pedagógicos como Caravana, Jornada Pedagógica e Caminhada de Educação antirracista e relações étnico-raciais, quando necessário, visando a sensibilização os agentes públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho da importância de combater condutas e linguagens discriminatórias nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal;
VI. Promoção da Educação Digital para o Treinamento de pessoas negras, indígenas e quilombolas em competências digitais, midiáticas e informacionais, visando à ampliação de oportunidade de oportunidades e ao desenvolvimento de tecnologias para Educação das Relações Étnicos-Raciais e antirracistas; e
VII. Assegurar o respeito e o reconhecimento da diversidade das Populações do Campo, conforme determina o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação no campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal deverão incorporar em seus calendários escolares atividades pedagógicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena, incluindo a comemoração do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e demais datas alusivas às lutas e conquistas desses povos.

Art. 5º Fica criado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho o Selo "Escola Antirracista Inovadora", a ser concedido às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que cumprirem integralmente as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.
§ 1º A concessão do Selo ocorrerá anualmente, mediante avaliação de critérios e requisitos estabelecidos em instrução normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por meio de instrução normativa, mecanismos de premiação, reconhecimento público e incentivo pedagógico e institucional às escolas certificadas bem como seus profissionais, com vistas a valorizar e difundir práticas exitosas no enfrentamento ao racismo e na garantia de práticas antirracistas no ambiente escolar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e incentivar a inclusão da história e Cultura africanas no planejamento pedagógico e no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, destacando o papel da população negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, combaterá, com ações pedagógicas, a naturalização do uso de expressões racistas, prevenir e combater comportamentos discriminatórios, assim como promover a conscientização da importância do enfretamento à discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 9º A secretaria Municipal de Educação editará atos normativos complementares para disciplinar a execução da política Antirracista na Rede de Educação Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentarias para execução das ações, metas e estratégias, relativas à política antirracista nos termos desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 283/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 046, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:EE037AE5

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – AME/CSA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREGOS – SINE

Art. 1º Fica criada a Agência Municipal de Empregos do Cabo de Santo Agostinho – AME/CSA, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, destinada a promover a política pública de trabalho, emprego e renda no âmbito local.
Art. 2º São objetivos da Agência:

I – intermediação de mão de obra entre trabalhadores e empregadores;
II – apoio à habilitação do seguro-desemprego;
III – fomento à qualificação e requalificação profissional, em parceria com instituições públicas e privadas;
IV – estímulo ao empreendedorismo e à economia solidária; e
V – coleta, sistematização e divulgação de dados sobre o mercado de trabalho municipal.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 3º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Fundo Municipal do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho – FMT/Cabo, instrumento de natureza contábil e financeira, destinado a prover recursos para execução das ações, programas, serviços e apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, conforme disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§1º O FMT/Cabo constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas receitas e executadas despesas específicas da política municipal de trabalho, emprego e renda.

§2º O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, que prestará apoio técnico e administrativo à sua gestão.

§3º O FMT/Cabo será orientado, fiscalizado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho – CMTER/Cabo, em conformidade com as diretrizes do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FMT/Cabo

Art. 4º Constituem recursos do FMT/Cabo:
I – dotações específicas consignadas anualmente no orçamento municipal;
II – transferências do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos da Lei nº 13.667/2018;
III – créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários destinados ao Fundo;
IV – saldos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
V – saldos financeiros apurados ao final de cada exercício;
VI – repasses provenientes de convênios ou instrumentos congêneres celebrados com órgãos estaduais, federais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
VII – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;
VIII – receitas decorrentes da alienação de bens móveis e imóveis vinculados à política de trabalho e renda;
IX – produto da arrecadação de multas, juros de mora e outras receitas destinadas ao Fundo;
X – demais recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

§1º Os recursos financeiros serão depositados em conta especial de titularidade do FMT/Cabo, mantida em banco oficial, e movimentados pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, sob fiscalização do CMTER/Cabo.

§2º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte.

§3º O orçamento do FMT/Cabo integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria, respeitada a legislação vigente.

CAPITULO IV – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura organizacional da Agência Municipal de Empregos – AME, tem a seguinte composição:

I - 1(um) Presidente, cargo comissionado símbolo CC1-B,
II - 1(um) Gestor Operacional, cargo comissionado símbolo CC2;
III - 2(dois) Captadores, cargo comissionado símbolo CC3,
IV - 1(um) Administrador de vagas, cargo comissionado símbolo CC3;
V - 8(oito) Chefe de Setor, cargo comissionado símbolo CC4;
Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos comissionados na estrutura da Administração Municipal:

I - Presidente: Responsável pela direção geral da Agência de Emprego Municipal, definindo diretrizes, metas e estratégias de atuação. Com atribuições de representar oficialmente a agência junto a órgãos públicos, empresas e instituições; supervisionar e coordenar todas as atividades e projetos; elaborar e aprovar planos de trabalho e relatórios de gestão; e assegurar o cumprimento das políticas públicas de emprego e renda no município.
II - Gestor Operacional: Com atuação na coordenação das operações internas da agência, garantindo a execução eficiente dos serviços. Com atribuições de planejar e acompanhar as atividades das equipes; monitorar metas e indicadores de desempenho; apoiar o presidente na implementação das políticas e programas; e gerir recursos humanos e materiais da unidade.
III – Captadores: Profissionais responsáveis por estabelecer parcerias com empresas e identificar oportunidades de emprego para os trabalhadores. Com atribuições de realizar visitas e contatos com empregadores; levantar e cadastrar vagas de emprego; promover a integração entre o setor produtivo e a agência; e apoiar a divulgação das vagas disponíveis à comunidade.
IV - Administrador de Vagas: Responsável por organizar e administrar o banco de vagas e realizar a convocação dos candidatos. Com atribuições de cadastrar, atualizar e gerenciar as vagas disponíveis; convocar candidatos conforme o perfil solicitado pelas empresas; manter comunicação direta com captadores e atendentes; e emitir relatórios sobre o preenchimento das vagas.
V – Chefe de Setor: atribuições já discriminadas na estrutura da administração.

Art. 7º A Agência Municipal de Empregos - AME está apta a disponibilizar os seguintes serviços:

I - Intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego e encaminhamento à qualificação.
II - Intermediação de autônomos.
III - Atendimento especializado para grupos vulneráveis (deficientes, idosos, extremamente pobres, mulheres e negros).
IV - Atendimento especializado para jovens.
V - Atendimento especializado para imigrantes e brasileiros retornados do exterior.
VI - Intermediação de mão de obra rural.
VII - Emissão de CTPS.
VIII - Disponibilização de informações gerais sobre demais políticas sociais, direitos trabalhistas, registro profissional e homologação.
IX - Fomento ao empreendedorismo e à economia solidária.
X Encaminhamento para certificação profissional.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT/Cabo

Art. 8º Os recursos do FMT/Cabo serão aplicados nas seguintes finalidades:

I – financiamento da organização, manutenção, modernização e gestão da Agência Municipal de Empregos – SINE/Cabo;
II – custeio e fomento de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, pactuado no âmbito do SINE;
III – execução de ações previstas no art. 9º da Lei nº 13.667/2018, bem como outras que venham a ser atribuídas pelo CODEFAT;
IV – manutenção e funcionamento do CMTER/Cabo, excluídas as despesas de pessoal efetivo;
V – apoio a entidades públicas ou privadas conveniadas para execução de programas e projetos de emprego, trabalho e renda;
VI – pagamento de subsídios ou auxílios financeiros a beneficiários de programas ou projetos municipais de trabalho e renda;
VII – aquisição de materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços para execução dos programas do SINE;
VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para funcionamento da Agência Municipal de Empregos e atendimento ao trabalhador;
IX – investimentos em sistemas informatizados e tecnologias de apoio à intermediação de mão de obra;
X – custeio de campanhas e eventos voltados ao fortalecimento da empregabilidade local;
XI – pagamento da folha de pessoal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de prévia aprovação do CMTER/Cabo, respeitada a destinação legal e orçamentária.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Cabo de Santo Agostinho – CMTER/Cabo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 10. O CMTER/Cabo será constituído de forma tripartite e paritária, integrado por representantes:

I – do poder público municipal;
II – das entidades sindicais representativas dos trabalhadores;
III – das entidades empresariais representativas dos empregadores.

§1º A composição, mandato e funcionamento do Conselho serão definidos em decreto regulamentar, observando-se as normas do CODEFAT e da Lei Federal nº 13.667/2018.

§2º Compete ao CMTER/Cabo:

I – aprovar a aplicação dos recursos do FMT/Cabo;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de emprego e renda;
III – propor diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Emprego e Renda;
IV – emitir pareceres e recomendações sobre a gestão da Agência Municipal de Empregos;
V – articular-se com conselhos estaduais e federais de trabalho para integração de ações.

CAPÍTULO VII – DA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à instalação da Agência Municipal de Empregos – SINE, criação do Fundo Municipal do Trabalho e funcionamento inicial do Conselho Municipal.

§1º O crédito especial será vinculado ao Programa 121 – Qualificação, Emprego e Renda, conforme balancete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional.

§2º O valor autorizado poderá ser suplementado, se necessário, por créditos adicionais, convênios ou transferências do FAT.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

EDUARDO CAJUEIRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Qualificação Profissional

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 045, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:FE10237D

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 3030/2014, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS NA ZETLM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 3.030 de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - redução de 30% (trinta por cento) da alíquota de IPTU para estabelecimentos classificados como Hotéis." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 284/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 049, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:93DAAAAC

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO ONEROSO, OS DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINÁRIOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente os direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Município, exclusivamente constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos desta Lei e da legislação federal aplicável.

§ 1º Para os fins desta Lei, a cessão dos direitos creditórios:
I - abrangerá apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recairá somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;
II - preservará a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;
III - manterá inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;
IV - assegurará à Procuradoria do Município a competência exclusiva para cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa de que se tenham originado os direitos cedidos;
V - assegurará à Secretaria de Gestão, Administração e Fazenda a competência para cobrança extrajudicial dos créditos tributários não inscritos em dívida ativa de que se tenham originado os direitos cedidos;
VI - será precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira elaborado por consultoria independente contratada pelo cessionário, com aval do Município;
VII - manterá inalterados os encargos, taxas e honorários advocatícios, bem como suas respectivas titularidades e a destinações;
VIII - não extingue a obrigação correspondente e não altera as condições de suspensão e de extinção dos créditos não tributários, bem assim dos tributários, conforme previsto nos arts. 151 e 156 da Lei Federal nº 5.172 , de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); e
IX - preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 2º Considera-se constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, o crédito:
I - objeto de parcelamento em andamento ou rescindido;
II - declarado e não pago pelo contribuinte;
III - lançado de ofício e com prazo de defesa administrativa expirado;
IV - definitivamente constituído após decisão final administrativa;
V - reconhecido por transação, confissão ou qualquer outra forma, ainda que extrajudicial, prevista em lei; e
VI - decorrente de decisão judicial favorável, transitada em julgado, que reconheça direito de crédito em favor do Município.

Art. 2º A operação de cessão de direitos creditórios não constitui operação de crédito, enquadrando-se como venda definitiva de patrimônio público (art. 39-A, § 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), não se aplicando a vedação do art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º A cessão de direitos creditórios não se enquadra nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e isenta o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte.

§ 2º A cessão de direitos creditórios não altera parcelamentos vigentes, não cria ônus adicionais ao contribuinte e não impede

concessão posterior de benefícios fiscais, cujos efeitos econômicos serão assumidos pelo cessionário.
Art. 3º A Administração Municipal preservará o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou do devedor, nos procedimentos necessários à formalização da cessão dos direitos creditórios previstos nesta Lei e na LGPD.

Art. 4º A receita decorrente da venda de ativos de que trata esta Lei observará o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se destinar ao menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social e o restante a despesas com investimentos.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas com os recursos provenientes da operação de cessão dos direitos creditórios possuirão identificação orçamentária própria, de modo a assegurar sua rastreabilidade.

Art. 5º A Secretaria de Gestão, Administração e Fazenda será o órgão responsável por viabilizar as ações necessárias à operacionalização da cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei.

Art. 6º A entidade a ser contratada para estruturar a operação deverá:
I - ser integrante do Sistema Financeiro Nacional e estar regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis;
II - possuir capacidade técnica e financeira compatível com a complexidade da operação;
III - contratar, às suas expensas, serviços independentes para:
a) precificação dos ativos;
b) atestado de viabilidade econômica e financeira da operação;
c) auxiliar os órgãos municipais na otimização da cobrança e recuperação dos créditos, observadas as competências exclusivas de que tratam os incisos IV e V do § 1º do art. 1º., as informações protegidas por sigilo, e o disposto no art. 8º; e
d) outros serviços necessários à estruturação da operação, a serem previstos no edital de contratação.

Art. 7º A formalização da operação deverá realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Prefeito, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

Art. 8º Os créditos cedidos serão registrados em controle apartado e escrituração própria, contendo, no mínimo:
I - identificação do devedor;
II - valores de principal e acessórios;
III - número da CDA ou do processo administrativo/auto de infração;
IV - informações sobre o respectivo parcelamento, quando for o caso; e
V - data da cessão.

§ 1º O meio de pagamento dos créditos cedidos será o mesmo utilizado para créditos inscritos, não cedidos.

§ 2º Após abatimento das verbas legais, como custas e honorários advocatícios, os valores remanescentes serão entregues ao credor.
§ 3º Será elaborado relatório anual circunstanciado, contendo:
I - origem e valor dos créditos cedidos;
II - recebimento dos créditos cedidos; e
III - destinação dos recursos.

Art. 9º O contrato de cessão deverá prever serviços de assessoria de cobrança, remunerados pelo cessionário, com observância das seguintes regras:
I - vedação a prática de atos processuais ou manifestações perante órgãos administrativos ou judiciais;
II - vedação a protesto ou a negativação por iniciativa do cessionário;
III - observância integral à Lei Geral de Proteção de Dados e aos sigilos legais; e
IV - fornecimento de informações e pesquisas de bens exclusivamente para apoio à Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças.

Art. 10. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 11. A Administração Municipal poderá contratar uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis para operacionalizar as ações referentes à cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei.

§ 1º A securitização de que trata este artigo não implicará qualquer tipo de compromisso financeiro da Fazenda Municipal com terceiros, tampouco a sua condição de garantidor dos ativos securitizados.

§ 2º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do Fundo deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do Fundo, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e administrativa podem, a critério da administração municipal, ser transferidos regularmente à conta única do Município.

§ 4º Em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o Fundo deve receber os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais ativos no mercado financeiro.

§ 5º Na hipótese de alteração ou revogação desta Lei, que implique a interrupção ou a alteração do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Município assumirá a posição de garantidor perante os investidores adquirentes dos ativos financeiros, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

BRUNO LISBOA
Secretário Municipal de Gestão, Administração e Fazenda (SMGAF)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 044, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:69D0AA43

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.124, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA AFROCABO DE INCENTIVO À INSERÇÃO DE JOVENS NEGROS NO MERCADO DE TRABALHO E NA EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO INSTALADAS NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Política Municipal de Educação Antirracista e das Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, da Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003, da Lei Federal n° 11.645 de 10 de março de 2008 e, Lei Estadual n° 18.202 de 12 de junho de 2023.
§1º A política de Educação Antirracista e das Relações Étnico- racial – Cabo Antirracista, tem como objetivo promover a justiça social, a equidade racial e o letramento Étnico raciais, além do enfretamento ao racismo no desenvolvimento de pessoas negras indígenas e quilombolas e oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade.
§2º A presente lei consistirá na aplicabilidade de programas, envolvendo a primeira infância, as juventudes, os adultos, as pessoas idosas e as pessoas com deficiências e imigrantes, por meio de ações afirmativas formação continuada para os profissionais da educação e do serviço público Municipal.

Art. 2° São objetivos desta Política:
I. Garantir o desenvolvimento saudável, inclusivo e seguro de pessoas negras, indígenas e Quilombolas - incluindo a primeira infância - jovens, adultos, pessoas idosas, pessoas com deficiências e Imigrantes;
II. Promover o Letramento Racial e a Educação Antirracista desde a primeira infância ao Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos e Pessoas Idosas (EJAI) da rede pública municipal; e
III. Fomentar a equidade de raça, por meio da análise do desempenho escolar, permanência e manutenção do fluxo escolar, bem como no acompanhamento da aprendizagem de crianças negras, indígenas e quilombolas.

Art. 3º Constituem instrumentos da Política Pública de Educação Antirracista e Relações Étnico-Raciais:
I. Criação do Núcleo de Estudo e Formação Docente para Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) do Cabo de Santo Agostinho;
II. Implantar Equipe de Professores-formadores para Relações Étnico-Raciais do Cabo de Santo Agostinho;
III. Criar Programa de Formação Continuada para profissionais da Educação Infantil, Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos e pessoas idosas (EJAI);
IV. Produzir materiais informativos, didáticos e indutores de práticas antirracistas para comunidade escolar;
V. Promover e garantir ações de cunho pedagógicos como Caravana, Jornada Pedagógica e Caminhada de Educação antirracista e relações étnico-raciais, quando necessário, visando a sensibilização os agentes públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho da importância de combater condutas e linguagens discriminatórias nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal;
VI. Promoção da Educação Digital para o Treinamento de pessoas negras, indígenas e quilombolas em competências digitais, midiáticas e informacionais, visando à ampliação de oportunidade de oportunidades e ao desenvolvimento de tecnologias para Educação das Relações Étnicos-Raciais e antirracistas; e
VII. Assegurar o respeito e o reconhecimento da diversidade das Populações do Campo, conforme determina o Decreto Federal nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a política de educação no campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal deverão incorporar em seus calendários escolares atividades pedagógicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena, incluindo a comemoração do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) e demais datas alusivas às lutas e conquistas desses povos.

Art. 5º Fica criado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho o Selo "Escola Antirracista Inovadora", a ser concedido às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que cumprirem integralmente as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.
§ 1º A concessão do Selo ocorrerá anualmente, mediante avaliação de critérios e requisitos estabelecidos em instrução normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, por meio de instrução normativa, mecanismos de premiação, reconhecimento público e incentivo pedagógico e institucional às escolas certificadas bem como seus profissionais, com vistas a valorizar e difundir práticas exitosas no enfrentamento ao racismo e na garantia de práticas antirracistas no ambiente escolar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover e incentivar a inclusão da história e Cultura africanas no planejamento pedagógico e no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, destacando o papel da população negra na formação da sociedade brasileira.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, combaterá, com ações pedagógicas, a naturalização do uso de expressões racistas, prevenir e combater comportamentos discriminatórios, assim como promover a conscientização da importância do enfretamento à discriminação racial no ambiente escolar.

Art. 9º A secretaria Municipal de Educação editará atos normativos complementares para disciplinar a execução da política Antirracista na Rede de Educação Municipal, nos termos da presente Lei.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentarias para execução das ações, metas e estratégias, relativas à política antirracista nos termos desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 040, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:33E4E7AB

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.125, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL, NA MODALIDADE DE POUPANÇA, AOS ESTUDANTES JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa Pé-de-Meia, que constitui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, do primeiro e do segundo segmento, da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho.

§ 1º Para a modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes regularmente matriculados na modalidade de ensino.

§ 2º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:
I - à situação de vulnerabilidade social;
II - ser estudante do EJAI da Rede Municipal de Ensino do 1º (fases 1 e 2) e do 2º segmento (fases 3 e 4);
III - ter renda familiar de até meio salário-mínimo, por pessoa
V - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;
VI - ter frequência nas aulas de no mínimo 80% no mês.

§3º A aferição da frequência será da seguinte forma:
I - a frequência mensal é a soma simples da presença em cada mês de aula;
II - a frequência média acumulada é a soma de todas as presenças registradas, mês a mês, durante o ano letivo;
III - as horas que foram ofertadas pela escola, ou seja, é obtida por meio do cálculo da média ponderada das presenças, dando mais peso para os meses em que a carga horária foi maior.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:
I - promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa modalidade de ensino;
II - democratizar o acesso à educação e reduzir a desigualdade social entre os jovens, adultos e idosos;
III - estimular a escolarização dos que não tiveram acesso ao término dos estudos na área na idade certa;
IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
VI - estimular a mobilidade social.

Art. 3º O acesso e a permanência dos estudantes ao incentivo de que trata esta Lei obedecerão aos seguintes requisitos, na forma do regulamento:

I - efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;
II - frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas, no mês;
III - conclusão do ano letivo com aprovação;

§ 1º A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da autoridade competente municipal responsável pela área de educação.
§ 2º O incentivo de que trata esta Lei não será considerado para fins de cálculo da renda familiar para acesso a outros benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Os gestores das escolas municipais colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do incentivo de que trata esta Lei, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados nas respectivas redes de ensino a esse incentivo, nos termos do regulamento.
§ 1º Além da relação, os gestores devem enviar cópia das documentações dos discentes que estejam aptos para inserção no programa.
§ 2º Em caso de mudança de escola, durante o ano letivo, o sistema considerará as mudanças de matrícula para garantir o acompanhamento da trajetória estudantil.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação ajustará matrícula duplicada ou uma matrícula não encerrada pela escola após a transferência, ou quaisquer informações que necessitem de correção.

Art. 5º O estudante atenda aos critérios deve informar uma conta bancária para que o valor da bolsa R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), seja depositado nos meses de fevereiro a dezembro.

Art. 6º Os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização, de saque e de utilização do incentivo de que trata esta Lei serão estabelecidos na forma do regulamento.
§ 1º Os valores do incentivo de que trata esta Lei serão depositados em conta a ser aberta em nome do estudante, de natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis pelo estudante, sem prejuízo da necessidade de representação ou assistência, em caso de incapacidade absoluta ou relativa.
§ 2º Para a operacionalização da conta de que trata o § 1º deste artigo, será possível a utilização da conta do tipo poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.
§ 3º Os aportes vinculados aos requisitos de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º desta Lei deverão ser efetuados de fevereiro à dezembro, ao longo de cada ano e poderão ser resgatados a qualquer momento.
§ 4º Em caso de não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º ou de desligamento do estudante, somente os valores dos incentivos depositados em conta em nome do estudante relativos à conclusão do ano letivo com aprovação retornarão ao fundo municipal.

Art. 7º Os efeitos do não cumprimento dos requisitos antes da conclusão do ensino fundamental e as hipóteses de desligamento do estudante do incentivo de que trata esta Lei serão definidos em regulamento.

Art. 8º O custeio do incentivo estabelecido nesta lei correrá por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º A relação dos estudantes contemplados com o incentivo financeiro-educacional de que trata esta Lei será de acesso público, divulgada em meio eletrônico e em outros meios.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

ISALTINO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação (SME)

"Lei decorrente do Anteprojeto de Lei nº 038, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:C7519C1B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005 / 2025

INSTITUI OS NÚCLEOS DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso desta Secretaria com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e racismo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR); e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, nos territórios, ações de formação, mobilização e enfrentamento ao racismo, com foco na participação popular e na articulação com organizações da sociedade civil,

RESOLVE

Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos de Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos do Cabo de Santo Agostinho, com a finalidade de promover ações de combate ao racismo, valorização da diversidade étnico-racial e fortalecimento das políticas de igualdade racial nos territórios do município.

Art. 2º Os Núcleos de Enfrentamento ao Racismo serão operacionalizados pela Gerência de Direitos Humanos, por intermédio da Coordenação de Igualdade Racial, que será responsável pela orientação técnica, acompanhamento e articulação intersetorial das ações.

Parágrafo único. A implantação dos Núcleos de Enfrentamento ao Racismo não implicará na criação de novas despesas orçamentárias, devendo ser realizada com recursos já existentes.

Art. 3º Os Núcleos poderão funcionar em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino, coletivos e demais entidades comprometidas com a promoção da igualdade racial e os direitos humanos.

Art. 4º As atividades dos Núcleos serão desenvolvidas na ótica da formação popular, promovendo espaços de escuta, capacitação, mobilização social e educação para as relações étnico-raciais.

Art. 5º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Racismo:
I – articular ações de prevenção e enfrentamento ao racismo nos territórios;
II – promover atividades de formação e sensibilização sobre igualdade racial e direitos humanos;
III – apoiar vítimas de racismo e discriminação racial, encaminhando-as aos serviços competentes;
IV – fomentar o diálogo entre poder público e sociedade civil sobre políticas de promoção da igualdade racial;
V – contribuir para a coleta de informações e elaboração de relatórios sobre situações de racismo no município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:2077F336

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005 / 2025

Institui os Núcleos de Enfrentamento ao Racismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos do Cabo de Santo Agostinho.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o compromisso desta Secretaria com a promoção da igualdade racial e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e racismo;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR);
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, nos territórios, ações de formação, mobilização e enfrentamento ao racismo, com foco na participação popular e na articulação com organizações da sociedade civil;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídos os Núcleos de Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos do Cabo de Santo Agostinho, com a finalidade de promover ações de combate ao racismo, valorização da diversidade étnico-racial e fortalecimento das políticas de igualdade racial nos territórios do município.
Art. 2º Os Núcleos de Enfrentamento ao Racismo serão operacionalizados pela Gerência de Direitos Humanos, por intermédio da Coordenação de Igualdade Racial, que será responsável pela orientação técnica, acompanhamento e articulação intersetorial das ações.
Parágrafo único. A implantação dos Núcleos de Enfrentamento ao Racismo não implicará na criação de novas despesas orçamentárias, devendo ser realizada com recursos já existentes.
Art. 3º Os Núcleos poderão funcionar em parceria com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino, coletivos e demais entidades comprometidas com a promoção da igualdade racial e os direitos humanos.
Art. 4º As atividades dos Núcleos serão desenvolvidas na ótica da formação popular, promovendo espaços de escuta, capacitação, mobilização social e educação para as relações étnico-raciais.
Art. 5º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Racismo:
I – articular ações de prevenção e enfrentamento ao racismo nos territórios;
II – promover atividades de formação e sensibilização sobre igualdade racial e direitos humanos;
III – apoiar vítimas de racismo e discriminação racial, encaminhando-as aos serviços competentes;
IV – fomentar o diálogo entre poder público e sociedade civil sobre políticas de promoção da igualdade racial;
V – contribuir para a coleta de informações e elaboração de relatórios sobre situações de racismo no município.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:2229CAD0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0382/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2025 PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS IMDIATAS DO QUADRO TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO (PE).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os dispositivos da CF/88 e tendo em vista o contrato celebrado com o INSTITUTO IGEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura das inscrições e a publicação do edital Nº 001/2025, que será publicado dia 16/12/2025 e que estabelecem as normas relativas à realização da **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** para o preenchimento de vagas imediatas do quadro de pessoal temporário da **Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho (PE)**.

Art. 2º. A seleção pública em epígrafe será planejada e executada pelo INSTITUTO IGEDUC e supervisionada pela Comissão legalmente instituída através da Portaria Searh nº 0380/2025.

Art. 3º. O edital contendo todas as informações referentes às normas da seleção pública, que para todos os efeitos legais integra o presente ato, bem como as demais publicações do referido certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho (**https://www.cabo.pe.gov.br)** e no site do INSTITUTO IGEDUC (www.igeduc.org.br).

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Cabo de Santo Agostinho, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3DD06B8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ERRATA DETERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº00012/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a **ERRATA ao Termo de Referência** integrante do **Chamamento Público nº 00012/2025**, cujo objeto é a seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada ou em vias de qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, para celebração de Contrato de Gestão. Informa-se que a presente Errata promove ajustes específicos no Termo de Referência, conforme documento próprio, o qual passa a integrar o Edital para todos os fins de direito. **Ratificam-se as demais informações constantes no Aviso do Chamamento Público**, inclusive quanto ao objeto, à data, ao horário e ao local da sessão presencial, bem como quanto à disponibilização do Edital e de seus anexos. A Errata do Termo de Referência encontra-se disponível para consulta e acesso nos seguintes endereços eletrônicos oficiais: no **Portal da Transparência do Município**, pelo endereço https://transparencia.cabo.pe.gov.br, e no **site oficial da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, pelo endereço https://www.cabo.pe.gov.br/pagina/editais/.
Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:878E7EF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025. DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

DECRETO Nº 089, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XVIII, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo os expedientes dos dias 26 e 31 de dezembro do corrente ano e 02 de janeiro de 2026, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta, em virtude das comemorações de Natal de Fim de Ano.
Parágrafo único. Será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:A30A136B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 063/2025 - FMS. Acréscimo de 11,83% no valor do contrato. Valor: R$ 43.175,00. Contratada: **BELFARMA LTDA - EPP.** CNPJ: 38.014.290/0001-03.

Caetés/PE, 16/12/2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:F91BA071

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n° 042/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 em favor de: **IVALDO ANTÔNIO BARBOSA DIAS 09060796403,** com sede na R. Genulfo Cabral de Lucena, nº 107, Bairro Mangabeira, CEP nº 58.055-040, na cidade de João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 48.279.401/0001-59, valor proposto: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor da proposta detalhado, na forma do art.94, § 2º da lei 14.133/21, da seguinte maneira: Cachê do artista: R$ 6.000,00; Cachê da Banda/Músicos: R$ 6.000,00; Transporte: R$ 3.600,00; Imposto: R$ 1.400,00; Logística do evento: R$ 1.000,00 para apresentação do **CANTOR IVALDO DIAS;** no dia 27 de dezembro de 2025 **(CONTRATAÇÃO DIRETA), para apresentação nas Festividades Natalinas do município de Caetés/PE – 2025, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Caetés/PE, 16/12/2025.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:90F8BA75

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 017/2025_FME

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2025-FME

Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar (kits de carteiras escolares), destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de Calçado – PE.

CONTRATO **Nº: 049/2025-FME**
VALOR DO CONTRATO - **227.889,00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais)**

CONTRATANTE:**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇADO.**
CNPJ:N° 59.154.679/0001-16

CONTRATADO:**INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ LTDA**.
CNPJ:N° **11.295.284/0001-07**

DATA DA ASSINATURA:12/12/2025.
VIGÊNCIA:12/12/2025 À 11/12/2026.

A vigência do contrato teve início na data de sua assinatura.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Candido Alexandre, nº 126, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 15 de dezembro de 2025.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Resp. Pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas da Secretaria

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:08172806

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga/PE

Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2025

Processo Licitatório n° 010/2025

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Rilzélia de Carvalho Chaves, nº 280, Loteamento Clube, Camutanga/PE, para a instalação e funcionamento de uma Cozinha Comunitária.

CONTRATO Nº 030/2025-FMAS

CONTRATADA: ALCIELLI CRISTINA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 054.234.157-30.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), valor total: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 15 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO
02.007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMUTANGA
08.122.0006.2055 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2064 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Camutanga, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Gestor Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:4B924FEC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 003/2025

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor da pessoa física, **Alcielli Cristina da Silva**. CPF/MF: 054.234.157-30, para Locação do imóvel situado na Rua Rilzélia de Carvalho Chaves, nº 280, Loteamento Clube, Camutanga/PE, para a instalação e funcionamento de uma **Cozinha Comunitária**, no valor mensal de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e o valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:287327D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 016/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – OBRAS - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, faz saber que realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço Global, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, visando a construção da UBS Porte I, localizada na Rua Amapá, s/n, Bairro Centro, no município de Canhotinho – PE, conforme proposta nº 09154.4860001/25-003, Novo PAC**.** Valor estimado da obra R$ 2.122.557,70. Data e Local da Sessão de Abertura: 07.01.2026 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 07.01.2026 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br. Canhotinho, 16 de dezembro de 2025.

GILVÂNIA DO NASCIMENTO MOURA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:B7324715

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 180/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2023
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ESTABELECIDA A RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30
DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento dos quantitativo dos itens licitados,para melhor adequação as necessidades administrativas e rotineiras da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Note-se que as necessidades Administrativas requerem alterações nos quantitativos dos serviços contratados.
DA JUSTIFICATIVA:
Os motivos declarados na Comunicação Interna emitida pela Prefeita do Município, datada de 10 de dezembro de 2025, RESOLVEM, com fulcro no Art. 58, I e o art. 65, I, "a" da 8.666/93, que permite a alteração contratual para melhor adequá-los as necessidades Administrativas.
DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Canhotinho, 16 de dezembro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:E7AFAC96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ESTABELECIDA A RUA CALÇADA CANOPO, 11 – 2º ANDAR – SALA 03 – CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE EMPRESARIAL – SANTANA DE PARNAIBA – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30
DO TERMO ADITIVO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o remanejamento dos quantitativo dos itens licitados, para melhor adequação as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias Municipais. Note-se que as necessidades Administrativas requerem alterações nos quantitativos de todos os serviços contratado.
DA JUSTIFICATIVA:
os motivos declarados na Comunicação Interna emitida pela Prefeita do Município, datada de 10 de dezembro de 2025, **RESOLVEM**, com fulcro no Art. 58, I e o art. 65, I, "a" da 8.666/93, que permite a alteração contratual para melhor adequá-los as necessidades administrativas.
DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não tenham sido objeto de alteração do presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.
Canhotinho, 16 de dezembro de 2025.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D10EC77D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

Ementa: Institui o Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) da Rede Municipal de Ensino, estabelece a Bonificação por Desempenho Escolar (BDE) para Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar e dispõe sobre a premiação de alunos por resultados na Rede Municipal de Carnaíba-PE.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaíba-PE, o **Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD)** da rede municipal de ensino, destinado a avaliar, incentivar e premiar o desempenho no processo educacional dos Gestores, Professores, Pessoal de Apoio Escolar e Alunos, em todos os níveis de ensino da rede municipal.

Art. 2º - O Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) será composto pelos seguintes eixos:
I - **Bonificação de Desempenho Escolar (BDE):** visa aferir e bonificar por desempenho os Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar, nos termos do Capítulo II desta Lei;
II - **CONECTANDO:** visa avaliar o desempenho e premiar os Alunos da rede municipal de ensino, nos termos do Capítulo III desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a fixar, anualmente, por **Decreto**, as metas, condições e critérios detalhados das avaliações do PAD (BDE e CONECTANDO), **observados os critérios e limites estabelecidos nesta Lei** e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II
DA BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR (BDE)

Art. 4º - A Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) será concedida anualmente aos Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar das unidades escolares que atingirem as metas de desempenho estabelecidas em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
$ 1º O valor total anual destinado ao pagamento da Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) terá como **limite máximo R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor que será reajustado anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município, nos termos do Art. 8º desta Lei.
$ 2º A Bonificação de Desempenho Escolar (BDE) **não se incorpora à remuneração para qualquer efeito**, não constituindo base de cálculo para adicionais, gratificações ou proventos de aposentadoria, dado seu caráter de prêmio por produtividade e esforço conjunto, em conformidade com o **Regime Jurídico Administrativo**.

Art. 5º - As metas a serem alcançadas pelas unidades escolares serão fixadas individualmente através de celebração de Termo de Compromisso de Gestão Escolar, considerando-se as notas obtidas nas avaliações de desempenho do ano anterior, e orientarão a avaliação de desempenho em todos os níveis de ensino da rede municipal, assim determinados:

I - Ensino Infantil;

II - Ensino Fundamental (séries iniciais - 1º ao 5º ano);

III - Ensino Fundamental (séries finais - 6º ao 9º ano).

Art. 6º - Os Gestores, Professores e Pessoal de Apoio Escolar farão jus à bonificação do PAD (BDE) a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) do esforço de crescimento para cumprimento da meta estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
$ 1º A bonificação será calculada com base no **Índice de Cumprimento de Metas (ICM)** da unidade escolar, e sua distribuição obedecerá, exclusivamente, à seguinte proporção do valor global destinado ao BDE:

I - **70% (setenta por cento)** do valor global para Gestores e Professores;

II - **30% (trinta por cento)** do valor global para os Profissionais de Apoio Escolar.
$ 2º O **Índice de Cumprimento de Metas (ICM)**, a ser detalhado no Decreto Regulamentador, será o fator multiplicador do valor individual da bonificação, garantindo que o pagamento esteja vinculado ao nível de atingimento das metas anuais por unidade escolar.

Art. 7º - A bonificação do PAD (BDE) não será distribuída para os servidores da unidade escolar que não tenham assiduidade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias letivos no ano civil anterior à distribuição do prêmio.

I - Em caso de falta por licença de saúde, o valor da bonificação do PAD será pago proporcionalmente aos dias trabalhados pelo servidor titular e pelo servidor substituto.

CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO DE ALUNOS (CONECTANDO)

Art. 8º - A premiação dos alunos (CONECTANDO) terá por base as suas notas individuais e o desempenho escolar aferido anualmente, conforme critérios a serem definidos em Decreto.
$ 1º O valor total anual destinado à premiação dos alunos (CONECTANDO) terá como **limite máximo R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, valor que será reajustado anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município, nos termos do Art. 10 desta Lei.
$ 2º A premiação será correspondente à doação de equipamentos para a melhoria do desempenho escolar e à prática de atividades de recreação instrutiva privilegiando a convivência coletiva, e serão fixadas anualmente no Decreto regulamentar.
$ 3º Os alunos já premiados em anos anteriores, que obtiverem novamente melhor desempenho, para evitar duplicidade de equipamentos, serão premiados com uma **bolsa de estudos de natureza estritamente educacional**, estipulada em valor pecuniário no Decreto regulamentador anual, cujo montante não poderá exceder o valor do prêmio de maior valor estipulado para a respectiva série/ano.
$ 4º A bolsa de estudos de que trata o parágrafo anterior deverá ser utilizada para o **custeio de despesas educacionais**, devendo o Decreto regulamentar prever a forma de comprovação de sua aplicação.

Art. 9º - Para a primeira edição do Programa de Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal de Ensino, o limite de autorização fixado nos § 1º do Art. 4º e § 1º do Art. 8º desta Lei poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), ficando este acréscimo limitado à disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os valores máximos fixados nos §1º do Art. 4º e § 1º do Art. 8º desta Lei serão reajustados anualmente de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida do Município.
Art. 11 - O Decreto anual previsto no Art. 3º desta Lei fixará as datas de edição dos editais correspondentes ao BDE e ao CONECTANDO.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Carnaíba, 15 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:67FFC496

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2025

Ementa: Institui a concessão de incentivo financeiro anual denominado gratificação PQAVS.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º – Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba-PE a concessão de incentivo financeiro, denominado gratificação PQAVS por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde do Município, com base na Portaria nº 1.708 de 16 de agosto de 2013, Portaria GM/MS nº 233, de 9 de março de 2023 e Portaria GM/MS nº 5.490, de 12 de novembro de 2024, ou outras normativas que venham a ser editadas para tratar sobre o PQAVS.
Art. 2º – Os profissionais da Vigilância em Saúde do Município que desempenham as funções de auxiliar de vigilância sanitária, agente de combate a endemias, coordenador da vigilância ambiental, coordenador da vigilância sanitária, coordenador da vigilância epidemiológica, médico veterinário, digitadores dos programas Sinan, Sim, SIPNCD, SIPNCDCH e SINASC e diretor da vigilância em saúde farão jus à gratificação anual do PQAVS mediante o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas as quais serão estabelecidas mediante ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS.
Art. 3º – A gratificação PQAVS será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde – incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde, nos termos da Portaria Ministerial que institui o Programa.
Parágrafo Único – A concessão da gratificação PQAVS fica condicionada ao repasse de recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e ao cumprimento de metas qualitativas e quantitativas.
Art. 4º – Do valor global dos recursos destinados ao incentivo da gratificação PQAVS, 50% será repassado de forma igualitária entre os funcionários da Vigilância em Saúde e 50% para a gestão.
Art. 5º - O incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Parágrafo Único – Em caso de cedência, desistência, exoneração, rescisão, licença ou afastamento do serviço para exercício de mandato eletivo, em virtude da natureza da gratificação, o profissional perderá o direito ao incentivo financeiro do PQAVS.
Art. 6º – O incentivo será pago anualmente de acordo com os resultados das metas descritas abaixo alcançadas e seus respectivos indicadores e transferência dos recursos financeiros do PQAVS pelo Ministério da Saúde.

Indicadores:

I – Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 (sessenta) dias, após o final do mês de ocorrência;
II – Proporção de registro de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 (sessenta) dias após o final do mês da ocorrência;
III – Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por Município;

IV – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) em crianças;
V – Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro);
VI – Proporção de casos de doença de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 (sessenta) dias após notificação;
VII – Percentual (80%) de pesquisa ativa e controle químico realizados nos domicílios das localidades elencadas pela gestão municipal como prioritárias para o controle do triatomíneo transmissor da doença de Chagas;
VIII – Número de atividades de levantamento Entomológico (LIRAa/LIA ou Armadilhas) realizadas, de acordo com a classificação do Município (infestado/não infestado);
IX – Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase;
X – Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial;
XI – Percentual de casos de sífilis congênita em relação ao total de casos de sífilis em gestantes, na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado;

XII – Número de óbitos precoces pela aids na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
XIII – Proporção de preenchimento dos campos "Ocupação" e "Atividade Econômica (CNAE)" nas notificações de acidente de trabalho, acidente de trabalho com exposição de material biológico e intoxicação exógena segundo Município de notificação;
XIV – Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo de raça/cor preenchido com informação válida.
Art. 7º – Fica a Secretária Municipal de Saúde autorizada a expedir Portarias, Resoluções e Normativos que estabelecerão operacionalização do repasse do PQAVS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaíba-PE.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:E94CDEF5

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – CME/CARNAÍBA

APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 05 de dezembro de 2025
HOMOLOGADO EM: 05 de dezembro de 2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA – PE

EMENTA: Estabelece e Homologa a nova organização Curricular para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba, com vigência a partir do ano letivo de 2026, e dispõe sobre seu monitoramento.

A Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 1/2004) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012).

CONSIDERANDO
● A necessidade de promover o alinhamento curricular da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba às exigências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI).
● O disposto na LDB/96 e nas DCNEI, que estabelecem o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações e a brincadeira como eixos estruturantes do currículo.
● A obrigatoriedade de contemplar, no currículo, a diversidade étnico-racial e a valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena, conforme as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08.
● O caráter processual, contínuo e não classificatório da avaliação na Educação Infantil, e a necessidade de estabelecer critérios e instrumentos de monitoramento que subsidiem o planejamento, a melhoria contínua da qualidade e a garantia da equidade no atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADA e APROVADA a organização curricular para a etapa de Educação Infantil, conforme Anexo I desta Resolução, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino de Carnaíba.

Art. 2º As unidades de ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Carnaíba-PE deverão adotar e implementar esta organização curricular a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar e publicitar este organizador curricular, responsabilizando-se pelo processo de divulgação e formação continuada dos professores e da equipe pedagógica para sua efetiva implementação.

Art. 4º Fica estabelecido que a avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças deve ser realizada por meio de acompanhamento e registro contínuos, conforme os critérios de avaliação e monitoramento estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação, com efeitos curriculares a partir do ano letivo de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 05 de dezembro de 2025.

Parecer do Conselho Pleno em 05 de dezembro de 2025. Deliberação do plenário.
O Conselho Municipal de Educação de Carnaíba aprova, por unanimidade, a presente Resolução, que será enumerada como a 02/2025 e publicada nesta data, com a presença dos seguintes conselheiros: Dione Maria dos Santos, Kattia Gonçalves Cassiano Alves, Maria Edleuza da Silva Tenório, Edvania Maria da Silva, Jamine Sonnaily Bezerra de Medeiros Amaral, Cristiane Siqueira Morato Silva, Fábia Aparecida Pereira dos Santos, Maria Lucileide de Andrade Malaquias, Lusenilda Paulino Medeiros.

DIONE MARIA DOS SANTOS
Presidente

MARIA EDLEUZA DA SILVA
Vice-Presidente

KÁTTIA GONÇALVES CASSIANO ALVES
Relatora da Proposta e Presidente da Câmara de Educação Infantil

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:722F447B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 170/2022

AVISO DE EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 170/2022

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO **N° 170/2022** relativo ao **PROCESSO Nº 049/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022.** Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO.** Contratada: **ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITARIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.682.323/0001-70.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a **Cláusula Sétima** do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Sétima do contrato primitivo fica prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme disposições estipuladas no referido instrumento contratual, com amparo no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e passa a vigorar a partir de **01 de novembro de 2025 (01/11/2025)** até **01 de novembro de 2026 (01/11/2026)**.

Carnaíba PE, 01 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:09763E1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 299/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.** Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTOCICLETA, 01 (UMA) GELADEIRA E 03 (TRÊS) SMART TV DE 32 POLEGADAS, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA IPTU PREMIADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2025 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.** Contratado: **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI,** inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o **nº 34.354.190/0001-67.** Valor total **R$ 3.290,01 (três mil duzentos e noventa reais e um centavo).** Data de assinatura do contrato: 11/12/2025**.** Prazo de vigência 04 (quatro) meses.

CARNAÍBA – PE, 11 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:B57D75E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 296/2025 E 297/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 296/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE. Contratado: JOSY W. DE SOUZA SANTOS BOUTIQUE E DOCES** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **41.617.475/0001-09.** Valor total **R$ 10.484,50 (dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 10/12/2025**.** Prazo de vigência 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 08 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 297/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025. Objeto: PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE. Contratado: JOSE ELEOMAR DA CONCEICAO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **55.119.130/00001-30.** Valor total **R$ 10.484,50 (dez mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).** Data de assinatura do contrato: 10/12/2025**.** Prazo de vigência 06 (seis) meses.

CARNAÍBA – PE, 08 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:08FB379C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 124/2025 – Pregão Eletrônico nº. 053/2025 - Comissão: Pregoeira e equipe de apoio. Nat.: Aquisição – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLETS, NOTEBOOKS, SKATES E BICICLETAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência).** Valor estimado total e **R$ 849.848,48 (Oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).** Início do acolhimento: 17/12/2025 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 29/12/2025 às 08h00min. Sessão de lances: às 29/12/2025 às 08:30h. Edital completo no site: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacaocarnaibape@gmail.com no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba PE, 16/12/2025.

MELANEA FREIRE MARTINS -
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:23BFC15A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECISÃO SOBRE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 115/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado Pernambuco, neste ato representada por sua pregoeira ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA, vem apresentar sua decisão, acerca da REVOGAÇÃO do PROCESSO LICITATORIO № 115/2025 do Pregão Eletrônico n° 051/2025, expondo o que segue:

DO OBJETO —

Trata-se do cancelamento do processo refente a **AQUISIÇÃO DE TABLETS, NOTEBOOKS, SKATES E BICICLETAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.**

DOS FATOS —

Considerando que o Processo Licitatório nº 115/2025, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tinha por objeto **AQUISIÇÃO DE TABLETS, NOTEBOOKS, SKATES E BICICLETAS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE**, considerando a impugnação apresentada no âmbito do certame em epígrafe, a qual apontou inconsistências e possíveis restrições à competitividade relacionadas às especificações técnicas do objeto e ao valor de referência estimado, verificou-se a necessidade de reavaliação do processo licitatório.

Adicionalmente, identificou-se que o **valor de referência** carece de revisão, tendo em vista a necessidade de atualização da pesquisa de preços, de modo a refletir adequadamente os valores praticados no mercado, conforme exigem os princípios da **economicidade, razoabilidade e eficiência**, bem como a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Diante do exposto, e com fundamento no poder-dever da Administração de autotutela, visando preservar a legalidade do procedimento, a competitividade do certame e o interesse público, decide-se pela revogação do Pregão Eletrônico **nº 051**, a fim de promover os ajustes necessários nas especificações do objeto e na composição do valor de referência, com posterior republicação do procedimento devidamente corrigido.

DA CONCLUSÃO —

Em face do exposto, demonstra-se inviável a continuidade do certame visando garantir a adequada realização do certame e a plena observância dos princípios que regem a Administração Pública, justifica-se o revogação do Processo Licitatório nº [115/2025], com a posterior reabertura de novo procedimento licitatório, devidamente ajustado à nova realidade institucional.

Carnaíba – PE, 16 de dezembro de 2025

MELÂNEA FREIRE MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:FD4A2E0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ERRATA

Na publicação do dia 16/12/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 47 e 48, referente ao PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA - **AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Nº: 120/2025 – Dispensa Eletrônica nº. 019/2025**, no que diz sobre a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PESQUISAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CARNAÍBA -PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência). Valor estimado total e 45.864,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).**

Onde se lê: **Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23/12/2026 às 07h30min.**

Leia-se: **Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23/12/2025 às 07h30min.**

Onde se lê: **Sessão de lances: às 23/12/2026 às 08:00h.**

Leia-se: **Sessão de lances: às 23/12/2025 às 08:00h.**

Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 16 de dezembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:29A5870B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 625/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Servidor: **MANOEL LUIZ NETO** – AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO – o gozo de Licença Prêmio por 06 (SEIS) meses, referente ao 3º decênio, nos períodos de 03/05/1995 a 03/05/2025, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **09/12/2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a partir do dia 09/12/2025, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 11 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:85104E25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 626/2025

Dispõe sobre a concessão de férias a Secretário Municipal e designa substituto durante o período.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, **WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a pedido ao Sr. **THIAGO SIQUEIRA LIMA**, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, pelo período de **15 (quinze) dias**, compreendido entre **15/12/**2025 a 30/**12**/2025.

Art. 2º Designar o(a) Sr.(a) **WALBER VINÍCIUS DE LIMA**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, durante o período de afastamento do titular.

Art. 3º Durante o período de substituição previsto no art. 2º, o(a) servidor(a) designado(a) **perceberá o ônus financeiro da substituição**, fazendo jus à remuneração do cargo de Secretário Municipal, **exclusivamente pelos 15 (quinze) dias** em que exercer a substituição.

Art. 4º Encerrado o período de substituição, o(a) servidor(a) retornará à sua função de origem, **passando a perceber apenas a remuneração normal de seu cargo**, não fazendo jus a qualquer diferença remuneratória.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
Código Identificador:445C17D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 627/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** a Servidora: **SEVERINA DOS RAMOS MENDES ANGELIN – AGENTE ADMINISTRATIVO** – o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, nos períodos de 08/05/1995 a 08/05/2015, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **16/12/2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 16 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7AB95C06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
PORTARIA Nº 628/2025

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONCEDER** ao Servidor: **CÉSAR FAUSTINO FERREIRA – ODONTOLOGO** – o gozo de Licença Prêmio por **01 (UM)** mês, referente ao 1º decênio, nos períodos de 17/02/2014 a 17/02/2024, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. nº 171 da Lei n° 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia **16/12/2025.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 16 de dezembro de 2025.

WAMBERG ANTONIO GOMES AMARAL
- Prefeito-

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F8D3F932

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 001/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 001/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 36.623.504/0001-05. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA HEITOR COSTA PARA APRESENTAÇÃO NO PÁTIO DE EVENTOS DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA FESTA DE REIS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 03 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:A77909F9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 002/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 002/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA JUAREZ PARA APRESENTAÇÃO NO PÁTIO DE EVENTOS DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA FESTA DE REIS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 03 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:0C5ADD9C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 003/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 003/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa HDF PRODUÇÕES E

EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.886.833/0001-00. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA RAPHAEL MOURA PARA APRESENTAÇÃO NO PÁTIO DE EVENTOS DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA FESTA DE REIS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 03 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de cultura, turismo e lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:27F82A16

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 004/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 007/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ESTHEFANNY THAIANNY DA SILVA, CNPJ/MF sob o nº 58.021.747/0001-06. Cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PLÁSTICAS TRANSPARENTE DE 1 LITRO, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS DURANTE OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 20 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:4D2A04A6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 005/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 010/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa W.F BARROS JUNIOR, CNPJ/MF sob o nº 18.578.737/0001-51. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ CHICOTE & LILI TRINDADE PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE CARAMURU DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 23 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:773FA9F6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 006/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 020/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, CNPJ/MF sob o nº 33.478.779/0001-04. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA HEITOR COSTA PARA APRESENTAÇÃO NO PÁTIO DE EVENTOS DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA FESTA DE REIS QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 20 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:9F243680

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 007/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 021/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ECLIPSE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 51.737.756/0001-59. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA LAPADA PARA APRESENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE CARAÚBA DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:BFA00EE2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 008/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 022/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO

SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA CNPJ/MF sob o nº 47.412.593/0001-67. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA ANDRÉ MARRETA NOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE CARPINA, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2025, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:9BAD8C41

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 009/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 030/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 45.315.776/0001-39. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PADRE FÁBIO DE MELO, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2025, com efeitos a contar do dia 18 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:E9837B15

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 010/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 031/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MUSICATO PRODUÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 18.764.466/0001-29. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PADRE DIEGO SILVA, PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 19 MARÇO DE 2025, com efeitos a contar do dia 18 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:36B4C2D6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 011/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 047/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA JUAREZ, PARA APRESENTAR - SE NA FESTA DE LANÇAMENTO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO CICLO JUNINO - 2025, NO DIA 17 DE ABRIL DE 2025, com efeitos a contar do dia 16 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:817D0AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 012/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 051/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 00.886.833/0001-00. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA AMIGOS SERTANEJOS, PARA APRESENTAR - SE NA FESTA DE LANÇAMENTO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 46a EXPO CARPINA - 2025, NO DIA 26 DE ABRIL DE 2025, com efeitos a contar do dia 25 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:621AA447

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 013/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 074/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato,

firmado entre esta secretaria, e a empresa AD PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 26.337.395/0001-06. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor PABLO, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 29 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 27 de maio de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:9508B655

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 014/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 076/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 14.731.957/0001-12. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor NOVINHO DA PARAÍBA, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 26 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 02 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:35B50214

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 015/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 077/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL, CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico dos cantores EDY E NATHAN, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 24 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 03 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:ACB5B37A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 016/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 078/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 20.031.950/0001-90. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor GUSTAVO MIOTO, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 21 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 03 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:736C0FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 017/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 079/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JG SHOWS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 43.099.846/0001-33. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor JOÃO GOMES, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 28 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 04 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:37EDFDFA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 018/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 080/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ALIVE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 39.452.484/0001-45. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA ALOK, PARA APRESENTAR - SE NAS FESTIVIDADES JUNINAS - 2025, NO DIA 22 DE MAIO DE 2025, ATRAVÉS DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E A EMPRESA ALIVE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com efeitos a contar do dia 04 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:EEC52F13

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 019/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 081/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 35.442.671/0001-97. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da cantora RAPHAELA SANTOS, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 20 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 16 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:0C84F8B9

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 020/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 082/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ASSOCIACAO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, CNPJ/MF sob o nº 11.706.770/0001-70. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor FAEL, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 24 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 06 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:7943B399

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 021/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 083/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 25.376.809/0001-43. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor LÉO MAGALHÃES, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 20 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 09 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:2ECCDA34

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 022/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 084/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ/MF sob o nº 06.350.303/0001-10. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da banda FORRÓ VUMBORA, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 24 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 06 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de cultura, turismo e lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:D2A884F2

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 023/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 085/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa S & S PRODUCOES DE SHOWS E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.078.427/0001-87. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico dos cantores SIRANO & SIRINO, para apresentação no pátio de

eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 29 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 06 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:7C1F3808

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 024/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 086/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa R R TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.164.837/0001-62. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da cantora NANARA MELLO, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 25 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 0 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:6C6C7ED1

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 025/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 088/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA, CNPJ/MF sob o nº 022.354.984-34. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor ASSISÃO, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 25 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:AA6E80CB

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 026/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 089/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa LAIZZAO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 55.478.461/0001-66. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor J. ESKINE, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 27 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:146DC6B8

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 027/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 090/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa MUSICATO PRODUÇÕES, CNPJ/MF sob o nº 18.764.466/0001-29. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA PADRE DIEGO SILVA, PARA APRESENTAÇÃO NA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA DESTA CIDADE POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SANTO ANTÔNIO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, com efeitos a contar do dia 11 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer.

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:F9D89366

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 028/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 091/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa L S MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.136.197/0001-07. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA LUAN SANTANA, PARA APRESENTAR - SE NAS FESTIVIDADES JUNINAS - 2025, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2025, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA E

A EMPRESA LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:E8A76C42

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 029/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 092/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa PRISCILA SENNA GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 34.284.509/0001-25. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico da cantora PRISCILA SENNA, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 28 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 11 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:14F4C074

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 030/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 093/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JB PRODUTORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 51.034.132/0001-75. Cujo objeto é a Contratação do Artista FELIPE FARRA, para apresentação na para realização de apresentação em praça pública desta cidade por ocasião da Tradicional Festa de Santo Antônio que será realizada no dia 12 de Junho de 2025, com efeitos a contar do dia 11 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:ADD9C085

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 031/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 095/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa JOSÉ AMAZAN SILVA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 47.270.709/0001-70. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor AMAZAN, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 26 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 16 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:A976CE3F

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 032/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 096/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa SELETA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 22.040.542/0001-20. Cujo objeto é a Contratação de Show Artístico do cantor GRELO, para apresentação no pátio de eventos desta cidade por ocasião das Festividades Juninas do Município de Carpina que será realizada no dia 20 de junho de 2025, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura, Turismo e Lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:26F068E6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 033/2025 SECRETARIA DE CULTURA

A Secretária de cultura, turismo e lazer do Município de Carpina-PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 165/2025, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Carpina-PE,

RESOLVE: Designar o servidor LEONARDO ARAUJO MARA SOBRINHO, matrícula n.º 151911, como Gestor do Contrato nº 097/2025, e o servidor DOUGLAS FIORENTINO CARVALHO SILVA, matrícula n.º 452426, como Fiscal do referido Contrato, firmado entre esta secretaria, e a empresa ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 11.500.957/0001-13. Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE, com efeitos a contar do dia 18 de

junho de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Carpina, 24 de julho de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de cultura, turismo e lazer

Publicado por:
Thais Camilly Ramos Nascimento
Código Identificador:ED437F8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 247

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 247/2025
Contrato Administrativo Nº: 247/2025 - Processo Administrativo Nº: **01.12.25.001**, Processo Licitatório Nº: **039/2025**, Inexigibilidade Nº: **039/2025**. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (LUISINHO IRAUÇUBA), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**. Contratante: **Prefeitura Municipal de Cedro/PE – Fundo Geral**. Contratada: **FRANCISCO LUIS RODRIGUES LIMA - ME – (NOVILHA AMARELA & PRODUÇÕES)**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av.: **Oliveira Paiva**, Nº: **1206**, **Sala M22**, CEP: **60.822-130**, **Cidade dos Funcionários**, **Fortaleza/CE**, inscrita no CNPJ/MF Nº: **52.039.991/0001-10**, neste ato representada pelo Sr.(a): **Francisco Luis Rodrigues Lima**, inscrito(a) no CPF N°: *****.536.583-****. Valor: R$ - **25.000,00 (Vinte cinco mil reais)**. **Cedro (PE)**, DATA: **09/12/2025**, ASS.: **JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES – Gestor do Fundo Geral**.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:A3F57443

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 248

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 248/2025
Contrato Administrativo Nº: 248/2025 - Processo Administrativo Nº: **01.12.25.002**, Processo Licitatório Nº: **040/2025**, Inexigibilidade Nº: **040/2025**. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MUSICAL (ÉRIKA DINIZ), QUE SE REALIZARÁ NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/PE**. Contratante: **Prefeitura Municipal de Cedro/PE – Fundo Geral**. Contratada: **TRÍADE CONSULTORIAS, SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO – LDTA-ME (TRÍADE PRODUÇÕES & EVENTO)**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua – **José Saraiva Correia**, Nº: **264**, CEP: **56.280-000**, **Araripina/PE**, inscrita no CNPJ/MF Nº: **24.278.882/0001-10**, neste ato representada pelo Sr.(a): **Airton David Pereira Lucas**, inscrito(a) no CPF N°: *****.915.914-****. Valor: R$ - **4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. **Cedro (PE)**, DATA: **16/12/2025**, ASS.: **JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES – Gestor do Fundo Geral**.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:15AC9E4D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de Vigência e Execução do contrato n° 048/2025, estendendo seus efeitos ate o dia 31/12/2025. JM EMPREENDIOMENTOS LTDA-ME.
Marcos Gomes do Amaral – Prefeito.

Chã de Alegria, 30 de OUTUBRO de 2025.

EDUARDO JORGE ALVES GONÇALVES
Controle Interno

Publicado por:
Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Código Identificador:E391BE19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CONDADO. DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E RELAÇÃO PRELIMINAR DOS HABILITADOS

1.1.ASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,usando de suas atribuições legais, tendo em vista as disposiçõesno edital doCREDENCIAMENTO Nº 001/2025,nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, resolve:

I – Tornar público os nomeshabilitados no Credenciamento, com a seguinte composição:

•EMPRESAS:

BRUNO A. SILVA DE FRANCA-GRAFICAME
CNPJ/MF Nº04.686.651/0001-38

J M DA SILVA–GRAFICAME
CNPJ/MF Nº14.889.981/0001-84

RGS GRAFICA E EDITORA LTDAME
CNPJ/MF Nº60.186.650/0001-03

S P CONFECCOES E SINALIZACOES LTDAME
CNPJ/MF Nº42.850.004/0001-09

II –O prazo para recurso: 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da habilitação ou do fato que lhe deu origem.

Mais informações poderão ser obtidas através do e-mail:licitacao@condado.pe.gov.br.

Condado – PE,16de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ADRIANO HENRIQUE BARBOZA
Secretário

Publicado por:
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
Código Identificador:34E62F4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 010/2025
Objeto Natureza: LOCAÇÃO. Objeto Descrição: Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, com até 5.000km rodados, direção hidráulica ou elétrica, quilometragem livre, seguro total, trava elétrica e biocombustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Correntes-PE, durante 12 (doze) meses. Fundamentação legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021: Empresa Contratada: **FERREIRA E MORAES LTDA**, CNPJ nº **17.985.704/0001-63**. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato Valor: R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Correntes PE, 16 dedezembro de 2025.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Matheus Severo da Silva
Código Identificador:C2B23CF4

CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 010/2025. Processo nº 010/2025. COMISSÃO DE CONTRATÇÃO. Natureza: LOCAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículo sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, com até 5.000km rodados, direção hidráulica ou elétrica, quilometragem livre, seguro total, trava elétrica e biocombustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Correntes-PE, durante 12 (doze) meses. Fundamentação legal: inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Com critério de julgamento adotado sendo o de **MENOR PREÇO**, Empresa Contratada: **FERREIRA E MORAES LTDA** - CNPJ sob o nº **17.985.704/0001-63**. Valor: R$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

Correntes PE, 16 dedezembro de 2025.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Matheus Severo da Silva
Código Identificador:2EB4D707

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Processo Administrativo Nº 020/2025

Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios secos, frios e hortifrúti, fracassados no Pregão SRP 001/2025, para atendimento as necessidades do Hospital Senador Antônio Farias, no município de Cortês/PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 483.397,10 (quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e dez centavos): **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME** (21352647000152) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87 no valor total de R$ 483.397,10 (quatrocentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Cortês/PE, 16 de dezembro de 2025

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO.
Autoridade Competente

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:B836DBC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 009/2025 –Pregão Eletrônico n° 002/2025, vinculado ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 15.091.751/0001-38. Objeto: Constitui objeto da presente contratação de empresa para aquisição de veículos automotores, máquinas pesadas, equipamentos integrados e implementos agrícolas novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE. **CONTRATO n° 048/2025**; **CONTRATADO**, **ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.472.105/0001-79.** Valor Total Contratado: **R$ 137.900,00**. Data de vigência: 03/12/2025 a 03/12/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:0092CC22

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 031/2025 – Inexigibilidade n° 007/2025, Credenciamento n.º 002/2025. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de Clínicas Veterinárias** para a realização de castração e microchipagem animal – cirurgias de OSH ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas e Orquiectomia (retirada dos testículos) nos machos e colocação de microchip nos animais castrados. **CONTRATO n° 049/2025**; **CONTRATADO**, **LEONARDO DA SILVA BEZERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.247.655/0001-52.** Valor Total Contratado: **R$ 167.818,00**. Data de vigência: 12/12/2025 a 12/12/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:F6AC7C74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 140/2025 – Inexigibilidade 046/2025. Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização de atrações artísticas através de show para abrilhantar a festividade de Santa Luzia, que acontecerá no dia 14 (quatorze) de dezembro do ano 2025, no Município de Cupira/PE, Bairro Nova Esperança, ou em outra localização conforme melhor interesse do município. A festividade se realizará em espaço público. **CONTRATO n° 132/2025**; **CONTRATADO**, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MÚSICAL DE BEZERROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 29.320.663/0001-75.** Valor Total Contratado: **R$ 25.000,00**. Data de vigência: 12/12/2025 a 30/06/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:78BFC2AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 134/2025 – Dispensa sem Licitação 034/2025. Objeto: Dispensa sem licitação com o objetivo de contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma estação compacta de tratamento de água no distrito de Laje de São José em Cupira-PE. **CONTRATO n° 128/2025**; **CONTRATADO**, **JCR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.265.219/0001-00.** Valor Total Contratado: **R$ 109.700,00**. Data de vigência: 09/12/2025 a 09/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E631D9FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 129/2025 – Pregão Eletrônico n.º 030/2025. Objeto: Este Contrato tem como objeto a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo caminhonete, cabine simples, com chassi exposto, devidamente preparado para posterior instalação de baú frigorífico, para atender às necessidades operacionais do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cupira. **CONTRATO n° 129/2025**; **CONTRATADO**, **PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.935.826/0001-30.** Valor Total Contratado: **R$ 241.250,00**. Data de vigência: 15/12/2025 a 15/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:DF2EBCEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 114/2025 – Concorrência n.º 008/2025. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Praça de Laje de São José, localizada no Distrito de Laje de São José, Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 130/2025**; **CONTRATADO**, **HE CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.603.095/0001-94.** Valor Total Contratado: **R$ 326.104,74**. Data de vigência: 12/12/2025 a 12/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:74945269

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025. Objeto: ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA, ABRANGENDO AS ÁREAS PEDAGÓGICA, JURÍDICA E DE GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, Município de Cupira/PE. **CONTRATO n° 133/2025**; **CONTRATADO**, **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.151.308/0001-80.** Valor Total Contratado: **R$ 174.000,00**. Data de vigência: 16/12/2025 a 16/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:31F13E09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 045/2025-PMC. Concorrência Eletrônica Nº 008/2025-PMC. Obra. Tipo menor preço global. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE CONFORME O CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 950518/2023. Valor: R$1.136.013,11.Abertura da sessão pública: 09:15 horas do dia 07 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 07 de janeiro de 2026. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 023/24; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp; e-mail: cpl.cutodiape@gmail.com ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Custodia, 12/12/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5977BDA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 104 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$87.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 87.000,00
02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher

1001 08.244.0014.2267.0000 Manutenção da Secretaria Municioal de Polítacas para a Mulher 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

255 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 47.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 605 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 000 pisos salariais para profissionais

256 10.122.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 605 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
605 000 pisos salariais para profissionais

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

505 08.243.0015.2165.0000 Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO M DE ASSIST SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E COMBATE A FOME

628 08.244.0026.2201.0000 Mantenção das Atividades da Secretaria de Assistencia Social 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

790 12.361.0004.2015.0000 Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 14 Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher
999 08.244.0014.2267.0000 Cuidando Bem das Mulheres e da Juventude -5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
311 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -57.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
789 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação -25.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

-87.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 12 de DEZEMBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:0DE8902F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N° 077/2024

Processo Adm.: Nº 085/2024, inexigibilidade Nº 019/2024, CONTRATO N° 077/2024, Contratante: FUNDO MUNICIPIO DE SAUDE, **CNPJ:11.207.731/0001-29,** Contratada: MARIA DE LOURDES MORENO, CPF: 028.648.944-91. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula Sétima, por mais 12 (doze) meses, Conforme a Clausula oitava do contrato, terá um reajuste feito pelo IPCA, perfazendo o valor mensal será de R$ 3.760,00(tres mil setecentos e sessenta reais) e o valor global estimado de R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais). PRAZO DE VIGENCIA: 11/12/2025 à 10/12/2026. Dormentes-PE, 10 de dezembro de 2025.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9D29C6F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO N°121/2025

Processo Adm.: Nº 090/2025, Dispensa Nº 024/2025, CONTRATO N° 121/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPIO DE SAUDE**, CNPJ:11.207.731/0001-29,** Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à implantação e funcionamento permanente da Casa Neurodivergente, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Dormentes – PE. PRAZO DE VIGENCIA: 28/11/2025 à 27/12/2025. Dormentes-PE, 27 de novembro de 2025.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal De Saúde;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B40B41D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 CONTRATO Nº 464/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: S&L PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E**

SUPRIMENTOS EM GERAL - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 16.682.120/0001-56. **Valor total:** R$ 376.559,78 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 05 de novembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:B6A02268

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: SOARES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.532.879/0001-54 **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **2,31% (Dois vírgula trinta e um por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 39.994,50 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais, e cinquenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:025DC7FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 014/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: SOARES E ANDRADE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.532.879/0001-54. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **12,47% (Doze vírgula quarenta e sete por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 310.677,87 (Trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:AF29FEDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 034/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025.

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA: Dr. ROSIVAN SEBASTIÃO DA SILVA,** brasileiro, médico, CRM/PE 36047, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.452.114-85**. ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **25,00% (Vinte e cinco por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 42.789,60 (Quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:B07F35E2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DO ACESSO AO DISTRITO INDUSTRIAL JOÃO GOUVEIA DA SILVA - ESCADA/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: AGROATLÂNTICO COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.125.248/0001-26. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **25,00% (Vinte e cinco por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 11.628,00 (Onze mil, seiscentos e vinte e oito reais),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:83D1D792

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE ESCADA/PE. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº.

11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **1,43% (um vírgula quarenta e três por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 138.503,18 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e três reais e dezoito centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:F8A3A026

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024. 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO – PONTO DE ÔNIBUS/MOTO-TÁXI EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.520.477/0001-05**. PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia **09 de dezembro de 2025,** encerrando-se no dia **07 de janeiro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.
.

Escada/PE, 16 de Dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:F6088D71

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 CONTRATO Nº 271/2025 – APOSTILAMENTO Nº 03/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESCADA, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: RENATO JOSÉ BEZERRA DE PAULA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 21.693.051/0001-16. **MOTIVO:** O objeto do presente termo de apostilamento consiste no reequilíbrio econômico financeiro, dos itens 11, 13, 14, 15, 22, 25, 33, 35, 36, 37, 44, 45, 55 do contrato supracitado**.** O valor dos produtos deste contrato, a partir de 11/11/2025, será alterado.

Escada/PE, 16 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:96ACA07E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 CONTRATO Nº 495/2025 – APOSTILAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA. PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E DE MÉDIO PORTE, ZERO QUILÔMETRO (0K), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: PEDRAGON AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.935.826/0001-30. **MOTIVO:** Realiza-se o presente apostilamento nº 001/2025 pelas partes no processo supracitado para incluir dotação orçamentária.

Escada/PE, 16 de dezembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renata Laize da Silva
Código Identificador:D7911C89

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 803/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 803/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: 61.235.780 ANTONIO SAMUEL DO NASCIMENTO GALDINO, CNPJ: 61.235.780/0001-43, Valor: R$ 69.960,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, Data de assinatura: 16/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:1E87B3B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 804/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 804/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA

FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ: 09.148.419/0001-60, Valor: R$ 4.639.031,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e vinte centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, Data de assinatura: 16/12/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:1C8D628B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE.**

DATA	ARTISTA/BANDA	VALOR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
11/12/2025	LUIZ FIDÉLIS	R$ 100.000,00	FLOR DE MAMULENGOS PRODUÇÕES LTDA	28.918.922/0001-00
11/12/2025	JOÃO GOMES	R$ 500.000,00	JG SHOWS LTDA	43.099.846/0001-33
11/12/2025	ALCYMAR MONTEIRO	R$ 260.000,00	DÓ RE MI PRODUÇÕES ARTISTICAS	36.808.027/0001-52
11/12/2025	KINHO CALLOU	R$ 45.000,00	JOAQUIM LAZARO CANEJO CALLOU LTDA	47.434.898/0001-70
12/12/2025	MASTRUZ COM LEITE	R$ 200.000,00	DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA	19.710.362/0001-02
12/12/2025	DORGIVAL DANTAS	R$ 250.000,00	TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA	13.091.140/0001-64
12/12/2025	WALDONYS	R$ 150.000,00	W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	03.729.144/0001-71

Valor total dos serviços: R$ 1.505.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Exu (PE), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação Substituto

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:57F92DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Presidente da Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE.**

DATA	ARTISTA/BANDA	VALOR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
11/12/2025	DIEGO ALENCAR	R$ 4.000,00	ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB	14.676.364/0001-09
11/12/2025	SERGINHO GOMES	R$ 40.000,00	SERGIO GOMES DA SILVA - ME	27.629.448/0001-25
11/12/2025	CHAMBINHO DO ACORDEON	R$ 190.000,00	NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO EPP	14.749.912/0001-75
12/12/2025	JOQUINHA GONZAGA	R$ 20.000,00	ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB	14.676.364/0001-09
12/12/2025	COSMO SANFONEIRO	R$ 5.000,00	ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB	14.676.364/0001-09
12/12/2025	RONY MACÊDO E SEGUIDORES DO REI	R$ 40.000,00	ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB	14.676.364/0001-09
12/12/2025	LUCAS E MAURINHO	R$ 15.000,00	WILLIAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	15.112.602/0001-08

Valor total dos serviços: R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais). Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Exu (PE), 04 de dezembro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR –
Presidente da Comissão de Contratação Substituto.

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:5ADEAA9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 782/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: FLOR DE MAMULENGO PRODUÇÕES LTDA,
CNPJ: 28.918.922/0001-00, Artista: LUIZ FIDELIS, Data da apresentação: 11/12/2025, Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

CONTRATO Nº 783/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: JG SHOWS LTDA, CNPJ: 43.099.846/0001-33, Artista: JOÃO GOMES, Data da apresentação: 06/06/2025, Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

CONTRATO Nº 784/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA

APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: DÓ RE MI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 36.808.027/0001-52, Artista: ALCYMAR MONTEIRO, Data da apresentação: 11/12/2025, Valor: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

CONTRATO Nº 785/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: JOAQUIM LAZARO CANEJO CALLOU LTDA, CNPJ: 47.434.898/0001-70, Artista: KINHO CALLOU, Data da apresentação: 11/12/2025, Valor: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 11/12/2025

CONTRATO Nº 786/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ: 19.710.362/0001-02, Artista: BANDA MASTRUZ COM LEITE, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

CONTRATO Nº 787/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: TOME XOTE EDITORA DE MÚSICA LTDA, CNPJ: 13.091.140/0001-64, Artista: DORGIVAL DANTAS, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais, Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

CONTRATO Nº 788/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS REGIONAIS E NACIONAIS, CONSAGRADAS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: W E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 03.729.144/0001-71, Artista: WALDONYS, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 04/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:9C2B4DA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 790/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09, Artista: DIEGO ALENCAR, Data da apresentação: 11/12/2025, Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 791/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: SERGIO GOMES DA SILVA – ME, CNPJ: 27.629.448/0001-25, Artista: SERGINHO GOMES, Data da apresentação: 06/06/2025, Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 792/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09, Artista: JOQUINHA GONZAGA, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 793/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09, Artista: COSMO SANFONEIRO, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 794/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE,

Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, CNPJ: 14.676.364/0001-09, Artista: RONY MACÊDO E SEGUIDORES DO REI, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 795/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: WILLIAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.112.602/0001-08, Artista: LUCAS E MAURINHO, Data da apresentação: 12/12/2025, Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

CONTRATO Nº 796/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DURANTE O EVENTO FESTIVO "FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025", A SER PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: NIVALDO EXPEDITO DE CARVALHO EPP, CNPJ: 14.749.912/0001-75, Artista: CHAMBINHO DO ACORDEON, Data da apresentação: 11/12/2025, Valor: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), a contar da data de assinatura do contrato, Data de assinatura: 05/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:246D58A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 797/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA O FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025, EM EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: A S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.201.726/0001-46, Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), Vigência: 31/12/2025, Data de assinatura: 08/12/2025

CONTRATO Nº 798/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA O FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025, EM EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: LIMP URB SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.014.017/0001-12, Valor: R$ 371.778,00 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), Vigência: 31/12/2025, Data de assinatura: 08/12/2025

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:83EE2C60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025 – Abertura realizada em 01/12/2025 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA O FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025, EM EXU-PE**. Licitantes Vencedores: **LIMP URB SERVICOS LTDA**, CNPJ: 40.014.017/0001-12, End.: Rua Julio Cavalcante, 13 – Sala 4 - Areias 1 – Iguatu-CE, **A S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.201.726/0001-46, End.: Rua Joaquim Xavier, 189 – Santo Antonio – Ouricuri -PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 08 de dezembro de 2025.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:4E59F162

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025 – Abertura realizada em 16/12/2025 às 11:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**. Licitantes Vencedores: **ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA**, CNPJ Nº 09.148.419/0001-60, End.: Sítio Serrinha, 250 – Zona Rural – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 16 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:10078FAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025 – Abertura realizada em 16/12/2025 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE**

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EXU-PE. Licitante Vencedor: 61.235.780 ANTONIO SAMUEL DO NASCIMENTO GALDINO, CNPJ: 61.235.780/0001-43, End.: Sítio Estancinha, 84 – Zona Rural – Exu-PE. Maiores informações com o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizado na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE. Exu (PE), 16 de dezembro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:001632DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, com subsídio na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 069/2025, Data da Adjudicação: 08/12/2025, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA O FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025, EM EXU-PE**. Licitantes Vencedores: **LIMP URB SERVICOS LTDA**, CNPJ: 40.014.017/0001-12, End.: Rua Julio Cavalcante, 13 – Sala 4 - Areias 1 – Iguatu-CE, R$ 371.778,00 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), e **A S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.201.726/0001-46, End.: Rua Joaquim Xavier, 189 – Santo Antonio – Ouricuri -PE, Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Exu-PE, em 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:36C6F14C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Portaria n° 002/2025, com subsídio na Lei Complementar 123/2006, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 071/2025, Data da Adjudicação: 16/12/2025, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EXU-PE**. Licitantes Vencedores: 61.235.780 ANTONIO SAMUEL DO NASCIMENTO GALDINO, CNPJ: 61.235.780/0001-43, End.: Sítio Estancinha, 84 – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 69.960,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Exu-PE, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:DE8E1E53

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 112/2025, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 072/2025, Data da Adjudicação: 16/12/2025, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE. Fornecedor Vencedor: ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 09.148.419/0001-60, End.: Sítio Serrinha, 250 – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 4.639.031,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e vinte centavos). Exu-PE, em 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:D97BD303

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS PARA EVENTOS, COM MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, PARA O FESTIVAL VIVA GONZAGÃO 2025, EM EXU-PE, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedoras as propostas

apresentadas pelos licitantes: LIMP URB SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.014.017/0001-12, End.: Rua Julio Cavalcante, 13 – Sala 4 - Areias 1 – Iguatu-CE, R$ 371.778,00 (Trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), e A S DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.201.726/0001-46, End.: Rua Joaquim Xavier, 189 – Santo Antonio – Ouricuri -PE, Valor: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Exu (PE), 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:199B1FE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ***HOMOLOGA*** o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EXU-PE**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO vencedora a proposta apresentada pelo licitante: 61.235.780 ANTONIO SAMUEL DO NASCIMENTO GALDINO, CNPJ: 61.235.780/0001-43, End.: Sítio Estancinha, 84 – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 69.960,00 (Sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais). Exu (PE), 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:BD49EA4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 17 inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. **R E S O L V E**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2025, realizado pela Comissão de Pregão e destinado à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**, o objeto licitado aos licitantes: ALVES DE ALENCAR COMERCIAL DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ Nº 09.148.419/0001-60, End.: Sítio Serrinha, 250 – Zona Rural – Exu-PE, Valor: R$ 4.639.031,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, trinta e um reais e vinte centavos). Exu (PE), 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:67AA4441

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PMF Nº 078/2025, PREGÃO ELETRÔNICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PMF Nº 020/2025. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr **O Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza de forma complementar destinado a atender as demandas exercidas pelos diversos departamentos e setores ligados as secretarias de Educação e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 22 (vinte e dois) que será ampla concorrência.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 19.463.977/0001-73, vencedora dos Itens (01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 21, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 42), com o valor global de **R$ 44.686,30 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); TELMA LUCIA DA SILVA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.202/0001-99, vencedora dos Itens (02, 04, 12 15, 19, 20, 22, 24, 33, 34, 35, 41, , 04) com o valor global de **R$ 42.953,80 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);UNICA SANEANTES LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.392.983/0001-61, vencedora dos Itens (03, 07, 26, 27) com o valor global de **R$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas. Flores 16/12/2025.

CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9A3306B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 031/2025; Pregão Eletrônico nº. 013/2025 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, para atender as necessidades do Município da Gameleira (Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Desenvolvimento Social. Valor estimado para o período de 12(doze) meses: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: R$ 64.816,05 (Sessenta e quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos); Fundo Municipal de Educação: R$ 382.986,04 (Trezentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); Secretaria Municipal de Cultura: R$ 60.837,09 (Sessenta mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos); Fundo Municipal de Saúde: R$ 66.206,95 (Sessenta e seis mil duzentos e seis reais e noventa e cinco centavos); Fundo Municipal de Desenvolvimento Social: R$ 64.722,25 (Sessenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) *Recebimento das propostas:* ***Até 13/01/2026 às 09h00min horas (horário oficial de Brasília);*** *Início da sessão de disputa de preços:* ***13/01/2026 às 10h00min horas (horário oficial de Brasília).*** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br e/ou no Portal

Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 16/12/2025.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Administração

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretária Municipal de Educação

PAULO CEZAR RAMOS DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

LUIZ ANTONIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:9E3878CF

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 030/2025; Pregão Eletrônico nº. 012/2025; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº. 012/2025, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de proteção veicular destinados à frota de veículos pertencentes ao Município de Gameleira. E Adjudicação do objeto à: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**(61198164000160) para o lote 01 no valor total de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Gameleira/PE, 16 de dezembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:2E0079F7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1952

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 8º da Resolução nº 1633, de 08 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºO Art. 8º da Resolução nº 1633, de 08 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessão de diária, com ou sem pernoite, submete-se à limitação de no máximo 16 (dezesseis) concessões por semestre.

§ 1º Para efeito de aplicação dos limites de que trata o presente artigo, computar-se-ão as viagens realizadas pelos Assessores de Gabinete nos limites do respectivo Vereador representado.

§ 2º Da limitação de que trata o caput deste artigo, serão excepcionadas as viagens para participação em cursos, simpósios ou congressos, devidamente autorizados pelo Presidente da Mesa Diretora."

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO
(Johny Albino)
Presidente

MARCOS CÉSAR LINS
(Marcos de Zaqueu)
Vice- Presidente

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
(Nelma Carvalho)
1ª Secretária

LUZIA CORDEIRO DA SILVA
(Luzia da Saúde)
2ª Secretária

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador:76D9B07D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.420/2025

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Dá nova redação ao Caput do Art. 2º, e acrescenta o § 6º ao Art. 2º, da Lei Municipal Nº 5.012, de 10 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *Caput* do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, para a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída ao Chefe de Gabinete Legislativo, Nível CC2 e ao Diretor de Gabinete Legislativo, Nível CC3, lotados nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, existentes, na Tabela do Anexo III, do Art. 22, da Lei Municipal n.º 4.668/2020, a Indenização de Dedicação Exclusiva – IDE, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para o Chefe de Gabinete Legislativo e de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o Diretor de Gabinete Legislativo.
§ 1º....
§ 2º....
§ 3°....
§ 4°....
§ 5°...."

Art. 2º. Fica acrescentado o Parágrafo 6º, ao Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 5.012, de 10 de janeiro de 2023, que acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo III, da Lei Municipal n.º 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§ 6° O valor da Indenização de Dedicação Exclusiva-IDE, poderá ser atualizada, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, através de Portaria da Presidência da Câmara."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:A50EBDAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2236/2025-GP

"Dispõe sobre a designação e concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Orçamento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o ofício nº. 371/2025 - SDEO

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) Sr(a). **MARLUS EVANGELISTA SANTOS,** portador(a) do CPF nº. **407.963.454-49**, matrícula: **26.603**, ocupante do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Orçamento, como **FISCAL DE CONTRATOS. CONCEDER** gratificação no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) sobre seus vencimentos, de acordo com **Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Art. 33** da **Lei Municipal nº 5.183/2023**, com vigência retroativa a **01 de novembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a **01 de novembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 10 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:8EA15486

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2259/2025-GP

"Dispõe sobre designação de Coordenador do Departamento de Processos Administrativos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o(a) Sr(a). **ILMA BATISTA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. **025.346.314-97**, matrícula nº **5.944**, para ocupar o cargo comissionado de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**, símbolo (CC5), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício a partir de **01 de dezembro de 2025**, nos termos da **Lei Municipal nº 5.375/2025** de **15 de agosto de 2025** que modifica a redação dos **arts. 10 e 11,** da **Lei Ordinária Municipal nº 3.970**, de **24 de dezembro de 2013**, com redação modificada pelas **Leis Ordinárias Municipais nº 4.344**, de **03 de janeiro de 2017, 4.494**, de **08 de outubro de 2018**, **4.516**, de **13 de dezembro de 2018, 4.517**, de **13 de dezembro de 2018** e **4.547**, de **18 de junho de 2019, 4.401**, de **09 de junho de 2017** e **Lei Municipal nº 5.071/2023** de **03 de agosto de 2023**.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **01 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 16 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:F38913B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2260/2025-GP

"Dispõe sobre a concessão de gratificação por exercício de função, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art.1º - **CONCEDER** aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as)**, GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO**, de **20%** (vinte por cento) sobre seus vencimentos, de acordo com os termos do **Art. 15, II, § 4º** da **Lei Municipal nº 4.507/2018,** com vigência retroativa a **01 de dezembro de 2025**.

MAT	NOME	CPF	CARGO
7.308	ALEXANDRE JOSE TELES DE SANTANA	046.395.924-85	GUARDA MUNICIPAL
7.198	ALEXANDRE SILVA PINTO	064.405.664-90	GUARDA MUNICIPAL
50.796	GRACIPAULA DUARTE DA SILVA	035.808.254-45	GUARDA MUNICIPAL
50.795	PAMYLA CAVALVANTI DA SILVA	111.630.674-31	GUARDA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:65275A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2261/2025-GP

"Dispõe sobre a revogação de gratificação por exercício de função e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o NND nº. 2025.24317.

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO, concernente aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte, conforme **Lei Municipal nº 4.507/2018, Art. 15, inciso II, §4º**, com vigência retroativa a **01 de dezembro de 2025**.

MAT	NOME	CPF	CARGO	%
50.798	ADILLA SANTANA FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA	107.740.064-04	GUARDA MUNICIPAL	20%
50.844	CIBELE LUIZA MARQUES DE CARVALHO	079.462.124-45	GUARDA MUNICIPAL	20%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de dezembro de 2025**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:725B0D68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2262/2025-GP

"Dispõe sobre Destituição do cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º-DESTITUIR o Sr. **IVANILDO MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº**: 50.657,** portador do CPF nº**. 046.747.954-27,** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de **13 de setembro de 2025,** deixando de fazer jus a gratificação por exercício da função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art.10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:09930FB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2263/2025-GP

"Dispõe sobre Destituição do cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º-DESTITUIR o Sr. **ANDERSON MÁRCIO BARROS CORDEIRO**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº**: 7.195,** portador do CPF nº**. 162.867.638-80,** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de **13 de setembro de 2025**, deixando de fazer jus a gratificação por exercício da função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art.10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:B731C617

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2264/2025-GP

"Dispõe sobre Destituição do cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o Sr. **CICERO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº**: 7.202,** portador do CPF nº**. 021.984.234-56,** da função gratificada de **CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, a partir de **13 de setembro de 2025**, deixando de fazer jus a gratificação por exercício da função no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art.10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:C94F5BE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2265/2025-GP

"Dispõe sobre Destituição do cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º-DESTITUIR o Sr. **GENIVAL PESSOA DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº**: 7.321,** portador do CPF nº**. 042.609.474-35,** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE,** a partir de **17 de outubro de 2025**, deixando de fazer jus a gratificação por exercício da função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art.10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:E4F87048

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2266/2025-GP

"Dispõe sobre Destituição do cargo de Corregedor da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º-DESTITUIR o Sr. **HAROLDO MENDONÇA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº**. 7.497,** portador do CPF nº**. 024.799.184-83,** da função gratificada de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL**, lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE,** a partir de **13 de setembro de 2025**, deixando de fazer jus a gratificação por exercício da função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art.10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:3E3DAF22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2267/2025-GP

"Dispõe sobre a designação para o cargo de Corregedor-Geral da Guarda Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **CICERO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº: **7.202**, portador do CPF nº. **021.984.234-56**, para exercer o Cargo de **CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL,** lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**,com exercício a partir do dia **14 de setembro de 2025**, nos termos do**Art. 4º** da **Lei Municipal nº 4.607**, de **07 de outubro de 2019**,alterado pelo **Art. 1º** da **Lei Municipal nº 5.095/2023**, atribuindo-lhe gratificação por exercício de função no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art. 10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672**, de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - O servidor designado no **Art. 1º** desta Portaria, exercerá a função de **CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, atribuindo-lhe gratificação por exercício de função no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art. 10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672** de **13 de agosto de 2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:1472B8CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2268/2025-GP

"Dispõe sobre a designação para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **GENIVAL PESSOA DE LIMA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº: **7.321**, portador do CPF nº. **042.609.474-35**, para exercer o Cargo de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL,** lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**,com exercício a partir do dia **17 de outubro de 2025**, nos termos do**Art. 4º** da **Lei Municipal nº 4.607**, de **07 de outubro de 2019**,alterado pelo **Art. 1º** da **Lei Municipal nº 5.095/2023**, atribuindo-lhe gratificação por exercício de função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art. 10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672**, de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:764E7295

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2269/2025-GP

"Dispõe sobre a designação para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **IVANILDO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº: **50.657**, portador do **CPF nº 046.747.954-27**, para exercer o Cargo de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL,** lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**,com exercício a partir do dia **14 de setembro de 2025**, nos termos do**Art. 4º** da **Lei Municipal nº 4.607**, de **07 de outubro de 2019**,alterado pelo **Art. 1º** da **Lei Municipal nº 5.095/2023**, atribuindo-lhe gratificação por exercício de função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art. 10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672**, de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:69029BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2270/2025-GP

"Dispõe sobre a designação para o cargo de Corregedor da Guarda Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Sr. **HAROLDO MENDONÇA DA SILVA VIANA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL,** matrícula nº: **7.497**, portador do CPF nº**. 024.799.184-83**, para exercer o Cargo de **CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL,** lotado na **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**,com exercício a partir do dia **14 de setembro de 2025**, nos termos do**Art. 4º** da **Lei Municipal nº 4.607**, de **07 de outubro de 2019**,alterado pelo **Art. 1º** da **Lei Municipal nº 5.095/2023**, atribuindo-lhe gratificação por exercício de função no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** sobre seus vencimentos, nos termos do **Parágrafo Único** do **Art. 10**, da **Lei nº 4607/2019**, que teve nova redação dada pelo **Art. 1º** da **Lei nº 4672**, de **13 de agosto de 2020**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Patricia Clemente da Silva
Código Identificador:FDB68BA0

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2025-IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA**: COMEDORIA E RESTAURANTE GARANHUNS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.666.214/0001-93. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para fornecimento completo de coffee break e almoço, destinados ao atendimento das atividades institucionais, reuniões mensais, eventos sazonais, capacitações e demais ações promovidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG. **VALOR GLOBAL**: R$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 10 de dezembro de 2025 até 10 de dezembro de 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:2E6125A1

SECRETARIA DE CULTURA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo nº 057/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, cujo objeto é a contratação de show do artista **"MARROM BRASILEIRO**", no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa KNR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 00.604.473/0001-06, pelo valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); da banda "**COLLO DE MENINA**", no dia 31 de dezembro de 2025, através da empresa B C M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA LTDA, CNPJ: 07.728.465/0001-02, pelo valor de R$170.000,00(cento e setenta mil reais), para apresentação durante o Show da Virada de Garanhuns 2025/2026.

Fundamentação Legal: **Art. 74, II, da Lei de nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.**
Garanhuns, 16 de dezembro de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária Municipal de Cultura
Portaria 002/2025 GP

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:B03227DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE N° 018/2025-FME

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 018/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de copa, cozinha e estoque para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, conforme quantidades e características existentes nos lotes do processo, e demais condições presentes no termo de referência.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e Diário de Pernambuco, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 04 de dezembro de 2025.

Após a realização da disputa e realização de convocação, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS(CNPJ: 39.537.400/0001-76) **Lotes**: 4, 5 e 6; **Valor**: R$ 84.100,00 (oitenta e quatro mil, cem reais);

IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA(CNPJ: 60.173.263/0001-24) **Lote**: 7; **Valor**: R$ 151.772,85 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

MICROFORT INFORMÁTICA LTDA(CNPJ: 24.675.507/0001-03) **Lote**: 10; **Valor**: R$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, novecentos reais);

LOTES FRACASSADOS: 1, 2, 3, 8 e 9.

Diante do exposto, determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 16 de dezembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação
Portaria n° 015/2025 – GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:5C0D0653

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de água mineral sem gás acondicionada em Garrafões de 20 Lts.** Os seguintes materiais serão destinados para Secretaria de Saúde. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 16 de dezembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:726D76B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 041/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 049/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA JOAQUIM INÁCIO Nº58, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADRE DE DEUS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE
Valor: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) /mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/Eunice Maria de Barros – Locatária

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:0B44FE22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 044/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 052/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM COUTINHO Nº108, 1º ANDAR, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/Maria Betânia Figueiroa Tavares Bacelar – Locatária

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:764017DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 042/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 050/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA GLÓRIA Nº210, VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/José Manoel Carneiro – Locatário

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:D60A5A13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 038/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 046/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM ALMEIDA Nº76, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA GLÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/Amanda Raysa da Conceição Silva – Locatária

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:5D9F1C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 037/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 045/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA GLÓRIA, S/N, ZONA RURAL GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE –RUA DA GLÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/Marcione Juraci de Menezes – Locatária

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:7D80EE97

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(Inexigibilidade nº 039/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 047/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA GLÓRIA, S/N, ZONA RURAL, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – RUA DA GLÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Secretaria de Saúde**
Programa de Trabalho: 10.122.1003.2008.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Simone Chaves Lima – Locador(a)/Heleno Pedro de Souza – Locatário

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:EEBFF2DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
(Inexigibilidade nº 048/2025)

EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)
Contrato nº 056/2025.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA AURINO CORREIA DE LIMA Nº25, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ, CEP.: 55.620-000, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHAR, VINCULADA À SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE.
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)/mês
Prazo: 12 (doze) meses
Fonte de recurso: **Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Glória do Goitá**
Programa de Trabalho: 08.122.0844.2116.0000
Elemento de Despesa: 33.90.36.00

Fonte de Recurso: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.245/1991.
Signatários: Maria José de Lima Silva Andrade – Locador(a)/Maria Helena de Souza – Locatário

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:3558DCAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00041/2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00041/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA TRAVESSA JOAQUIM INÁCIO Nº58, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADRE DE DEUS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EUNICE MARIA DE BARROS.
389.570.954-00
Valor: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) /mês
Valor: R$ 16.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)/anual.

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:D9D8A271

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00044/2025 -

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00044/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM COUTINHO Nº108, 1º ANDAR, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARIA BETÂNIA FIGUEIRÔA TAVARES BACELAR.
267820734-04
Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/mês
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/anual.
Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:2B359817

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00042/2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00042/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA GLÓRIA Nº210, VILA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE..; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JOSÉ MANOEL CARNEIRO
CPF: 835.326.414-53
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/mês
Valor Total: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)/ano
Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:03D14947

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00038/2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00038/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA JOAQUIM ALMEIDA Nº76, NOVA GLÓRIA, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO NOVA GLÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- AMANDA RAYSA DA CONCEIÇÃO SILVA.
140.503.754-78
Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)/mês
Valor: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)/anual.

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:A9268858

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.

DESPACHO Nº IN 00037/2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SEVERINO JOÃO MENDES DA SILVA, Nº50, LOTEAMENTO PLANALTO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BARRACÃO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARCIONE JURACI DE MENEZES.

035.961.914-24

Valor: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)/mês

Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)/anual.

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:1A6A80FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00039/2025

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00039/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA DA GLÓRIA, S/N, ZONA RURAL, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA RUA DA GLÓRIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
- HELENO PEDRO DE SOUZA.
CPF: 772.287.404-59
Valor: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)/mês
Valor Total: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)/ano

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:6FE7F288

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Glória do Goitá - PE, 13 de março de 2025.
DESPACHO Nº IN 00048/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00048/2025, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA AURINO CORREIA DE LIMA, Nº25, CENTRO, GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CEP.: 55620–000, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, VINCULADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ/PE.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
- MARIA AMÉLIA DE SOUSA COSTA.
CPF: 172.011.284-34
Valor: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) /mês
Valor Total: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) /ano

Publique-se e cumpra-se.

SIMONE CHAVES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:A52273F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 536, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre designação de função do Município de Glória do Goitá – PE."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 01, de 31 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para praticar os atos de ordenador das despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a servidora **NIEDJA LEITE DA SILVA LEMOS**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 107.xxx.xxx-0, Matrícula n° 73904.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 16 de dezembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Priscila Ferreira Lemos e Silva
Código Identificador:F60F2BA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.786/2025

Dispõe sobre a denominação da Orla da Impoeira, localizada na Rua da Impoeira, Centro, no Município de Goiana, e dá outras providências.

No uso das minhas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de **"*ORLA PREFEITO JOSÉ ROBERTO TAVARES GADÊLHA*"** a Orla Pública localizada na Rua da Impoeira, Centro, Município de Goiana/PE, CEP: 55.900-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 16 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:E3631DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.937/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 137 da Lei Complementar 018/2009 (estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiana) considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.698/2025, assim como Parecer Jurídico nº 1.306/2025.

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a servidora **ANA RAYSSA ARAÚJO DE OLIVEIRA,** brasileira, matrícula nº 5724, portadora da cédula nº 7.716.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 047.203.***-** a redução de um quarto da jornada de trabalho pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 15 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A5364ED0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.938/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 002/2024 - CCI,

RESOLVE:

Art. 1° – Substituir o servidor **CARLOS ANTÔNIO DIAS,** portador da Cédula de Identidade **nº** 2.540.***SDS/PE, inscrito no CPF nº 361.188.***-**, matrícula nº 1261-1, para exercer a função de Fiscal de Contratação do Contrato n° 630/2025 pelo servidor **DIOCELIO BANDEIRA DA SILVA FILHO,** portador da Cédula de identidade nº 11300*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 134.594.***-**, matrícula nº 823112925, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de fiscal do referido contrato.

Art.2º - Substituir a servidora **ELIZABETE SILVA FERREIRA NETA,** portadora da Cédula de Identidade nº 5.395.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 028.069.***-**,matrícula nº 619020324, para exercer a função de Suplente do Contrato n° 630/2025, pelo servidor **SANDRO GUEDES DIAS JÚNIOR,** matrícula nº 823112325, portador da cédula de identidade nº 8609*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 109.782.***-**, que, sem prejuízo de suas atribuições, deverá exercer a função de suplente do referido contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 16 de dezembro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:75E5D8C6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE EDITAL Nº 001/2020
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025 - CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE
EDITAL Nº 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025 - CONCURSO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE GRANITO,** no uso das suas atribuições legais,

e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2020 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovados e classificados no certame, para preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi

homologado através do **Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021** e portarias de nomeações publicadas no Diário Oficial do Município.

O convocado deverá comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, conforme art. 16 da Lei Municipal n° 067/90, para apresentar os documentos e habilitações exigidas, conforme estatui o Capítulo XV do Edital 001/2020 e tomar posse em seu respectivo cargo, bem como no que solicita o ANEXO II. Assim como consta no DECRETO Nº 046 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 – (*Que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Granito-PE, correspondente ao Edital nº 001/2020*).

Os convocados terão sua lotação designada por conveniência da administração do município de Granito, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle interno, por meio de ato próprio o qual será editado posteriormente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 16 de dezembro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

ANEXO I – EDITAL Nº 002/2025 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE
EDITAL Nº 001/2020

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	Nº DE INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO
JANAI DA SILVA LUCAS	9º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	116836	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WERIKA RAYMARA VIEIRA DOS SANTOS	10º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	117017	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TAIS PEREIRA FREIRE	11º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	114911	SECRETARIA DE SAUDE
FRANCELAINE DE SALES ANDRADE	9º	ENFERMEIRO PLANTONISTA	97034	SECRETARIA DE SAUDE
GUSTAVO COELHO DE OLIVEIRA	6º	ENFERMEIRO ESF	115317	SECRETARIA DE SAUDE
EVA NASCIMENTO DE SOUZA LIMA	6º	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	116413	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOSÉ ALVES DE SIQUEIRA	7º	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	114921	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALDEI JOSÉ DE OLIVEIRA	8º	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	116851	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LEONARDO BEZERRA DE ALENCAR	1º	GUARDA MUNICIPAL	96280	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDCARLOS RODRIGUES CASSIANO LEONEL	2º	GUARDA MUNICIPAL	96941	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILKEY MARQUES FERREIRA	3º	GUARDA MUNICIPAL	96554	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
JUCIEL MARQUES DE SOUZA	4º	GUARDA MUNICIPAL	116305	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILLIAM ALVES PEREIRA	5º	GUARDA MUNICIPAL	95976	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO VANDEILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	3º	AGENTE COMUNITARIO - ZR NOVA DESCOBERTA	96098	SECRETARIA DE SAUDE
CICERA ISMAELLY BARBOSA DA SILVA	4º	AGENTE COMUNITARIO - ZR NOVA DESCOBERTA	95077	SECRETARIA DE SAUDE
ANTONIA LEIDIANE DE OLIVEIRA SANTOS	2º	AGENTE COMUNITARIO – ZR PITOMBEIRA	95657	SECRETARIA DE SAUDE
JAIANE PEREIRA ALMEIDA MARCELINO	4º	AGENTE COMUNITARIO - CIDADE	95178	SECRETARIA DE SAUDE
ANTONIA DANIELE GABRIEL ALENCAR	5º	AGENTE COMUNITARIO - CIDADE	96147	SECRETARIA DE SAUDE

O não comparecimento no prazo legal implicará na **desistência** do classificado, podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo XV, do Edital Regulador, de 27 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Granito/PE, 16 de dezembro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito de Granito/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**16/12/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

ANEXO II – EDITAL Nº 002/2025 - DOCUMENTAÇÃO ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020 DOCUMENTAÇÃO	
a) RG – Registro Geral de Identificação com a data de expedição;	
c) Certidão de Regularização do CPF (internet);	
e) Título de Eleitor com comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);	
g) Quitação do serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;	
i) Certidão de Nascimento ou Casamento, Divórcio (se for o caso);	
k) Certidão de Nascimento de filho menor de 14 anos e, se entre 21 e 24 anos, acrescentar declaração de vínculo com Instituição de Ensino, no caso de guarda judicial ou adoção, apresentar decisão devidamente assinado pelo responsável da vara judicial;	
m) Diploma do Curso, registrado no MEC, e/ou Certificado de Especialização (quando tiver);	
m) Laudo médico (Aptidão física e mental) à (Necessário apresentar somente após validação da documentação exigida no presente);	
o) Se for **Téc. de Enfermagem**, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área;	
q) 02 fotografias 3x4 recentes;	

ATENÇÃO: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO:
a) declaração de vínculo com órgão público com função e horário de trabalho detalhado, (assinado pelo chefe imediato);
b) último extrato de pagamento (contracheque);
c) comprovante do pedido de exoneração do cargo comissionado sem vínculo, quando couber;
d) comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário.

Publicado por:
Gustavo Willian de Oliveira
Código Identificador:5246A146

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 4005/2025

SECRETARIA DE GOVERNO

Ato Nº 1, DE 16 DE dezembro DE 2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Gravatá para o período de 2026 a 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 165 da Constituição.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Visão de futuro - situação futura desejada para o Município;
II - Valores - conjunto de crenças e princípios que orientam e informam a construção e a implementação do PPA;
III - Diretrizes - orientações transversais que direcionam os objetivos estratégicos e os programas que compõem o Plano Plurianual, validados por processo de participação social;
IV - Programa Finalístico - conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo;
V - Objetivo - mudança na realidade social que o programa visa promover ao enfrentar o problema público;
VI - Público-alvo - população que deverá ser atendida e priorizada;
VII - Órgão responsável - órgão ou entidade municipal responsável pelo alcance do objetivo do programa, do objetivo específico ou da entrega;
VIII - Objetivos específicos - detalhamento do objetivo do programa que declara cada resultado esperado;
IX - Indicador - instrumento que permite medir objetivamente o alcance da meta declarada;
X - Meta - valor esperado para o indicador no período a que se refere;
XI - Valor global do programa - estimativa dos recursos orçamentários e não orçamentários;
XII - Programa de gestão - conjunto de ações governamentais voltadas à melhoria da gestão pública, à eficiência administrativa e à manutenção da capacidade de execução das políticas e serviços municipais, financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários;
XIII - Investimentos plurianuais - investimentos que possuem data de início e término e impactam o programa em mais de um exercício financeiro;

XIV - Agenda transversal - conjunto de políticas públicas articuladas para resolver problemas complexos, especialmente de públicos-alvo específico;
XV - Subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia - benefícios de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição;
XVI - Gastos diretos - recursos utilizados na consecução de políticas públicas executadas de forma direta ou descentralizada, que não se caracterizam como subsídios;
XVII - Governança - conjunto de mecanismos de estratégia, liderança e procedimentos utilizados para monitorar, avaliar e direcionar a gestão pública.

Art. 3º São prioridades da administração pública municipal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do Plano Plurianual:

I - Garantir acesso à saúde de qualidade, fortalecendo a atenção básica, a rede hospitalar e os programas de prevenção;
II - Promover uma educação inclusiva, tecnológica e de qualidade, aliada ao fortalecimento da cultura, juventude e esportes;
III - Desenvolver o turismo, a agricultura e o comércio local como vetores de emprego e renda para a população;
IV - Ampliar a infraestrutura urbana, o saneamento básico, a habitação e a mobilidade, assegurando qualidade de vida à população.

Parágrafo único. Além das prioridades definidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E AGENDAS TRANSVERSAIS

Art. 4º São prioridades da administração pública municipal no período de 2026 a 2029:

I - Fortalecimento da educação municipal, com foco na primeira infância e na melhoria do IDEB;
II - Ampliação do acesso à saúde básica e especializada, incluindo telemedicina;
III - Promoção da sustentabilidade ambiental e adaptação às mudanças climáticas;
IV - Desenvolvimento econômico inclusivo, com incentivo ao turismo, à agricultura familiar e ao empreendedorismo local;
V - Modernização da gestão pública e promoção da transparência.

Art. 5º São Agendas Transversais do PPA 2026 a 2029:

I - Crianças e adolescentes, incluindo a primeira infância;
II - Pessoas com deficiência e idosos;
III - Igualdade de gênero e diversidade;
IV - Sustentabilidade socioambiental e climática;
V - Segurança pública comunitária e fortalecimento da cidadania, em articulação com educação, assistência social e defesa civil.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes e serão especificadas no monitoramento do PPA.

Art. 6º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.
Art. 7º A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.
Art. 8º O Município terá o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 9º O PPA 2026 a 2029 organiza-se em programas e ações, refletindo as políticas públicas do Município e suas prioridades estratégicas.

Art. 10 Os programas do PPA dividem-se em:

I - Programas de gestão, voltados à melhoria da gestão pública e à eficiência administrativa;
II - Programas finalísticos, voltados à execução das políticas públicas do Município.

Art. 11 Cada Secretaria Municipal contará com os seguintes programas:

I - Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, com a ação Apoio Administrativo às Ações da secretaria correspondente;
II - Gestão das Políticas Municipais, com a ação Execução das Políticas e Ações da secretaria correspondente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser instituídos programas adicionais quando a especificidade da política pública exigir detalhamento próprio.

Art. 12 Os programas e ações constarão detalhados nos anexos da presente Lei, contemplando:

I - objetivo do programa;
II - público-alvo;
III - órgão responsável;
IV - objetivos específicos;
V - indicadores e metas;

VI - valor global do programa.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 13 Os programas e ações do PPA 2026 a 2029 servirão de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 14 As metas dependentes de despesas discricionárias deverão observar os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 15 O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado para planejamento e execução da despesa, não se constituindo limite para a elaboração dos orçamentos e créditos adicionais, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO
Seção I - Da Governança e Gestão

Art. 16 A governança do PPA 2026 a 2029 visa o cumprimento das metas e objetivos definidos, com foco na eficiência administrativa, na equidade e na transparência.

Art. 17 A gestão do PPA abrangerá:

I - implementação e monitoramento dos programas e ações;
II - avaliação do desempenho das políticas públicas;
III - revisão periódica das metas e indicadores, garantindo adequação à realidade financeira e social do Município;
IV - participação social, observando mecanismos de consulta, controle e transparência.

Art. 18 A gestão do PPA 2026 a 2029 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual.

Seção II - Do Monitoramento e Avaliação

Art. 19 O monitoramento do PPA 2026 a 2029 abrangerá seus programas e respectivos atributos legais e gerenciais, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo publicará em sítio eletrônico oficial dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026 a 2029.

§ 2º As prioridades previstas no art. 3º estarão sob sistemática de monitoramento intensivo, a ser regulamentada em ato do Poder Executivo.
Art. 20 A avaliação do PPA constitui processo sistemático de análise integrada, com objetivo de aprimorar a eficácia das políticas públicas e a qualidade do gasto público.

Seção III - Da Revisão

Art. 21 Durante o processo anual de revisão do PPA, poderão ser atualizadas as previsões de despesas e receitas, de forma a manter a compatibilidade com as leis orçamentárias anuais e preservar o horizonte de planejamento de quatro anos.

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações técnicas no PPA 2026 a 2029, por ato próprio, para:

I - conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) adequar o valor global do programa, sem alterar o montante total aprovado na Lei Orçamentária Anual;
b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
c) revisar ou atualizar as metas, sem prejuízo dos objetivos do programa;

II - incluir, excluir ou alterar, quando necessário:

a) a unidade responsável por programa e objetivos específicos;
b) indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração ou necessidade de aprimoramento da mensuração;
c) valores de recursos não orçamentários;
d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;
e) as Agendas Transversais, desde que em consonância com as prioridades municipais.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos deste artigo deverão ser informadas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da respectiva justificativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 As ações não orçamentárias e os recursos vinculados a operações de crédito externo ou fundos federais devem observar a estrutura programática do PPA.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará os critérios e prazos complementares de monitoramento, avaliação e revisão do PPA.

Art. 25 Os programas do PPA 2026 a 2029 deverão contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Didier, em 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DBC6B9D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
VETO Nº021/2025

Veto à emenda Nº01/2025 ao Autógrafo de Lei nº 4006/2025 referente ao Projeto de Lei nº 16/2025 que: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

MENSAGEM DO VETO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa nº 01/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.
Considerando o teor do Projeto de Lei, da Lei dele resultante e do Parecer Jurídico constante das informações encaminhadas a este Chefe do Poder Executivo, manifesta-se este Poder Executivo pelo VETO TOTAL à Emenda Modificativa nº 01/2025, por violação aos princípios da separação dos poderes, razoabilidade, proporcionalidade e reserva de administração, prejudicando a adequada execução orçamentária municipal.

RAZÕES DO VETO

I - DA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL E DA INGERÊNCIA NA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO

A Emenda Modificativa nº 01/2025 alterou de forma substancial o art. 8º do Projeto de Lei nº 16/2025, reduzindo o limite autorizado para abertura de créditos adicionais suplementares de 40 % para apenas 2 %.

A alteração proposta interfere diretamente na autonomia do Poder Executivo para gerir o orçamento municipal, configurando ingerência indevida do Poder Legislativo sobre matéria cuja iniciativa e condução são privativas do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado aos municípios pelo princípio da simetria constitucional.
A Procuradoria Municipal, por meio do Parecer Jurídico nº 741/2025, concluiu que a emenda é manifestamente ilegal e inconstitucional, uma vez que desvirtua o conteúdo original do projeto e promove significativo engessamento orçamentário, comprometendo a execução administrativa e financeira do Município no exercício de 2026.
A redução abrupta do percentual de 40% para 2 %. restringe de modo desproporcional a capacidade de ajustes orçamentários necessários ao atendimento de demandas emergenciais, violando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público primário.
O Supremo Tribunal Federal admite a apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Executivo apenas quando presentes cumulativamente a pertinência temática, a ausência de aumento de despesa e a inexistência de alteração substancial que desvirtue o planejamento originalmente proposto.
No caso concreto, a emenda em análise afronta diretamente tais balizas, pois modifica o núcleo essencial da gestão orçamentária e impede o Executivo de exercer suas funções típicas com a flexibilidade mínima necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

II – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA
A redução abrupta do percentual de suplementação orçamentária, sem qualquer fundamento técnico que a sustente, revela-se incompatível com a ordem constitucional que rege a Administração Pública. Medidas dessa natureza não podem caminhar à margem da racionalidade mínima exigida pelo interesse público. Um orçamento público, por sua própria função, exige margens de flexibilidade para que o Executivo responda a contingências, preserve a continuidade dos serviços essenciais e cumpra seus deveres institucionais. Ao limitar essa margem a patamar irrisório, a emenda desconsidera a complexidade da gestão pública e ignora que o orçamento não é instrumento de obstáculo, mas de viabilidade administrativa.
O parecer jurídico que instrui o processo evidencia, com precisão, que a emenda padece de vício material, por romper o equilíbrio entre planejamento e execução. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sido firme ao reconhecer que emendas parlamentares não podem desfigurar projetos de iniciativa privativa do Executivo, nem impor limites que inviabilizem a condução das políticas públicas.
A Emenda Modificativa nº 01/2025 ultrapassa essa linha, pois altera substância do projeto, engessa a execução fiscal do Município e compromete a eficiência administrativa. Trata-se de intervenção que não se coaduna com os princípios constitucionais que orientam a atuação estatal e que, por isso, não pode prevalecer.

III - DA CONTARIEDADE AO INTERESSE PÚBLCO
A limitação da suplementação orçamentária ao percentual de 2 por cento traduz-se em barreira intransponível ao adequado funcionamento da Administração Pública, por inviabilizar respostas céleres a demandas emergenciais e comprometer a continuidade de políticas públicas essenciais. A experiência administrativa demonstra que a execução orçamentária demanda ajustes constantes; suprimir essa possibilidade é, em si, negar a natureza dinâmica da gestão pública.
A imposição legislativa, destituída de motivação técnica e divorciada das necessidades operacionais do Município, afronta o interesse público primário, que orienta a atuação estatal e condiciona a validade dos atos normativos. Restringir a gestão orçamentária a patamares incompatíveis com a realidade administrativa significa, em última análise, desproteger a própria população, destinatária final dos serviços públicos.
À luz do Parecer Jurídico nº 741/2025, evidencia-se que a emenda incorre em vício material e viola parâmetros consolidados pelo Supremo Tribunal Federal, que não admite alteração substancial capaz de desfigurar o planejamento orçamentário originalmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A Emenda Modificativa nº 01/2025 transborda esses limites, criando cenário de engessamento incompatível com a boa administração e com a proteção do interesse público.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público reveladas na Emenda Modificativa nº 01/2025, reconhecidas no Parecer Jurídico nº 741/2025, bem como as violações aos princípios da separação dos Poderes, da reserva de administração, da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, veto integralmente a referida emenda, devendo prevalecer a redação original do art. 8º do Projeto de Lei nº 16/2025, tal como encaminhado pelo Poder Executivo.

Renovo, assim, o compromisso desta Administração com a legalidade, a boa gestão fiscal e a proteção do interesse público

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:7DB36EA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
VETO Nº 022/2025

Veto à emenda Supressiva Nº02/2025 ao Autógrafo de Lei nº 4006/2025 referente ao Projeto de Lei nº 16/2025 que: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

MENSAGEM DO VETO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Supressiva nº 02/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

Considerando o teor do Projeto de Lei, da Lei dele resultante e do Parecer Jurídico constante das informações encaminhadas a este Chefe do Poder Executivo, manifesta-se este Poder Executivo pelo VETO TOTAL à Emenda Supressiva nº 02/2025, por violação aos princípios da separação dos poderes, razoabilidade, proporcionalidade e reserva de administração, prejudicando a adequada execução orçamentária municipal.

RAZÕES DO VETO

I – DA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO E AFRONTA À INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO

A Emenda Supressiva nº 02/2025 promoveu a eliminação dos §§ 1º e 2º do art. 8º, bem como do art. 12 e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 16/2025,

"*Que seja suprimido o §1º e o §2º do art. 8º e o art. 12 e seu parágrafo único do Projeto de Lei nº 16/2025, que trata da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 do Município de Gravatá".*

A exclusão dos dispositivos compromete a coerência interna da Lei Orçamentária e viola o processo legislativo ao desfigurar o conteúdo originalmente encaminhado pelo Poder Executivo.

Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, emendas parlamentares a projetos de iniciativa privativa do Executivo somente

são admitidas quando houver pertinência temática e ausência de modificação substancial do núcleo normativo. A supressão promovida pela emenda afronta essa exigência.

II – DA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL A EMENDAS QUE USURPAM A INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO

A Emenda Supressiva nº 02/2025 interfere diretamente na estrutura e no conteúdo originalmente definidos pelo Poder Executivo no Projeto de Lei nº 16/2025, suprimindo dispositivos essenciais para a execução orçamentária, entre eles a possibilidade de transposição e remanejamento dentro do limite previsto. Ao retirar mecanismos técnicos indispensáveis ao funcionamento do orçamento, a emenda invade matéria que é própria da gestão administrativa do Executivo, contrariando o que estabelece o art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria.

A competência administrativa para gerir o orçamento público, assegurar o equilíbrio fiscal e atender às demandas emergenciais da administração é inerente ao Chefe do Poder Executivo. A supressão dos dispositivos previstos no projeto encaminhado distorce o planejamento orçamentário, deslocando para o Legislativo um poder de ingerência que a ordem constitucional não lhe confere.

Tal afronta caracteriza violação ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que o Legislativo ultrapassa sua função de fiscalizar e legislar, passando a intervir na própria execução orçamentária, área reservada ao Executivo. A supressão promovida pela emenda, desprovida de análise técnica e sem demonstrar justificativa administrativa plausível, compromete o desempenho regular da máquina pública, afrontando a autonomia necessária para a continuidade das políticas públicas e para o atendimento das necessidades coletivas.

III - DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

A Emenda Supressiva nº 02/2025 afronta diretamente o interesse público ao eliminar dispositivos indispensáveis para a execução regular da Lei Orçamentária Anual. A supressão dos §§ 1º e 2º do art. 8º, bem como do art. 12 e seu parágrafo único, retira instrumentos técnicos essenciais para a adequada gestão fiscal, impede ajustes de execução, compromete a flexibilidade administrativa e limita a capacidade de resposta do Município diante de demandas urgentes nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras e manutenção urbana.
Ao desconstituir mecanismos estruturantes do orçamento, a emenda desfigura o propósito central da proposta legislativa, que é assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantir a estabilidade da programação financeira e permitir a condução eficiente da máquina administrativa. Trata-se de intervenção que afronta o interesse público primário, pois impede que o Executivo assegure a prestação adequada das políticas públicas e mantenha o equilíbrio fiscal necessário ao exercício de 2026.
A contrariedade ao interesse público se revela, ainda, na ausência de qualquer estudo técnico, impacto financeiro ou justificativa administrativa que sustentasse a supressão promovida. A medida decorre exclusivamente de motivação política, descolada das exigências de racionalidade, eficiência e continuidade da gestão pública. Assim, a emenda cria insegurança institucional, compromete o planejamento anual e coloca em risco a execução responsável das despesas públicas.

IV – CONCLUSÃO

À vista do exposto, e considerando que a Emenda Supressiva nº 02/2025 ultrapassa os limites constitucionais impostos ao Poder Legislativo, ao suprimir dispositivos essenciais ao equilíbrio, coerência e funcionalidade da Lei Orçamentária, resta evidenciada a violação direta à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, à separação dos Poderes e aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

A supressão dos §§ 1º e 2º do art. 8º, bem como do art. 12 e seu parágrafo único, desfigura o planejamento orçamentário construído sob critérios técnicos, fragiliza a execução financeira do Município e compromete a continuidade das políticas públicas, em prejuízo direto à coletividade.

Nada justifica, sob o prisma jurídico, financeiro ou administrativo, a retirada de instrumentos indispensáveis à execução do orçamento. O interesse público, fundamento maior que orienta a atuação estatal, impõe a preservação da integridade das normas encaminhadas pelo Executivo, sob pena de se instaurar insegurança e inviabilidade operacional no exercício de 2026.

Diante da manifesta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, veto integralmente a Emenda Supressiva nº 02/2025, devendo prevalecer a redação original constante do Projeto de Lei nº 16/2025, tal como encaminhado por este Poder Executivo.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:DC56694B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
VETO Nº 023/2025

Veto à emenda ADITIVA Nº03/2025 ao Autógrafo de Lei nº 4006/2025 referente ao Projeto de Lei nº 16/2025 que: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

MENSAGEM DO VETO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Supressiva nº 03/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo.

Considerando o teor do Projeto de Lei, da Lei dele resultante e do Parecer Jurídico constante das informações encaminhadas a este Chefe do Poder Executivo, manifesta-se este Poder Executivo pelo VETO TOTAL à Emenda Aditiva nº 03/2025, por violação aos princípios estruturantes da ordem constitucional, notadamente a separação dos poderes, a gestão administrativa privativa do Executivo, a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência, comprometendo de forma direta o equilíbrio e a adequada execução orçamentária municipal.

RAZÕES DO VETO
I – DA AFRONTA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

A Emenda nº 03/2025 incide sobre matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, ao inserir dispositivo que altera a estrutura e a lógica de execução do orçamento municipal, matéria diretamente vinculada à condução administrativa e financeira da gestão pública. Ao impor ao Executivo a utilização de seus próprios recursos para suplementar dotações do Poder Legislativo, a emenda ultrapassa o limite constitucionalmente imposto ao Parlamento, invadindo esfera de atuação exclusiva da Administração.

É firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o Parlamento pode emendar projetos de iniciativa privativa do Executivo, desde que não altere substancialmente o seu conteúdo, não gere aumento de despesa e mantenha estreita pertinência temática. A inclusão de dispositivo que redireciona recursos originalmente

destinados ao Executivo para ampliar dotações do Legislativo ultrapassa em muito tais balizas.

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo em matéria orçamentária não se limita ao envio do Projeto de Lei Anual. Trata-se de uma competência que abrange a conformação técnica e a lógica interna da peça orçamentária, assegurando-lhe condições materiais para a execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Quando a emenda impõe ao Executivo o dever de suplementar a dotação do Legislativo, usurpa a prerrogativa constitucional da administração de definir a alocação dos recursos necessários à execução das atividades governamentais, interferindo no equilíbrio e coerência da programação financeira municipal.

Essa intervenção rompe a harmonia constitucional, pois desloca para o Legislativo a capacidade de determinar como e onde o Executivo deve empregar recursos públicos, subvertendo o modelo federativo de freios e contrapesos. Assim, a emenda incorre em vício de inconstitucionalidade material por violar frontalmente a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

II- DA IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL DE IMPOR AO EXECUTIVO O SUPORTE ORÇAMENTÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

A Emenda Aditiva nº 03/2025 introduziu no art. 8º do Projeto de Lei nº 16/2025 um novo § 4º, determinando que recursos do orçamento do Poder Executivo fossem destinados ao pagamento de suplementações orçamentárias do Poder Legislativo. Tal modificação, ainda que apresentada sob a forma de adição normativa, produz verdadeira reclassificação da destinação dos recursos públicos, alterando a arquitetura interna do orçamento e subvertendo o planejamento originalmente proposto pelo Chefe do Poder Executivo.
A Constituição Federal, ao resguardar a iniciativa privativa do Executivo para leis orçamentárias, impede que o Parlamento promova alterações que modifiquem a estrutura financeira da Administração, redistribuam fontes de recursos ou imponham obrigações ao Executivo sem motivação técnica ou previsão no projeto inicial. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme nesse sentido: não são admissíveis emendas parlamentares que desfigurem o planejamento, alterem substancialmente o conteúdo ou interfiram na execução orçamentária, mesmo quando não gerem aumento direto de despesa.

Ao inserir dispositivo que desloca dotações do Executivo para atender necessidades internas do Legislativo, a emenda viola a separação dos Poderes, afronta a lógica do orçamento público e compromete a discricionariedade administrativa necessária à gestão fiscal. Não se trata de aperfeiçoamento legislativo, mas de ingerência indevida sobre matéria exclusivamente administrativa, regida pelos critérios de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo.

Diante de todo o exposto, restou plenamente demonstrado que a Emenda Aditiva nº 03/2025 viola a ordem constitucional dos Poderes, afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, compromete a autonomia administrativa necessária à execução do orçamento municipal e desfigura o propósito central da proposta legislativa, descaracterizando o planejamento fiscal originalmente concebido para o exercício financeiro de 2026.

A criação do § 4º no art. 8º do Projeto de Lei nº 16/2025, determinando a utilização de recursos do orçamento do Poder Executivo para suprir suplementações do Poder Legislativo, configura ingerência direta na gestão administrativa e financeira do Município, situação jurídica absolutamente incompatível com o modelo constitucional de repartição de competências. Ao impor obrigações não previstas, a emenda extrapola os limites materiais permitidos às emendas parlamentares e ultrapassa a fronteira do controle legislativo, invadindo a esfera de execução orçamentária reservada ao Executivo.

Tais vícios são agravados pela ausência de pertinência temática, pela modificação substancial do conteúdo da norma e pelo inequívoco potencial de causar desequilíbrio fiscal, elementos que tornam a emenda manifestamente incompatível com o interesse público primário. A manutenção de dispositivo dessa natureza ensejaria riscos reais à continuidade dos serviços essenciais, submeteria a Administração a um planejamento distorcido e fragilizaria a governabilidade financeira do Município.

Assim, amparado nos fundamentos constitucionais, legais e técnicos apresentados, e à luz do Parecer Jurídico nº 741/2025, veto integralmente a Emenda Aditiva nº 03/2025, devendo prevalecer a redação original do Projeto de Lei nº 16/2025, conforme encaminhado pelo Poder Executivo.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:CF0A7A8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação das escolas Professora Rita Gomes Lima (Umburanas), Ângelo Varela de Albuquerque (Agrovila V) e Luiza de Albuquerque Maranhão (Areia Branca), de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresas vencedoras valor total: R$ 1.626.592,00 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais): **JM SILVA SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA** (26245901000137) com o lote: 1 no valor total de R$ 1.626.592,00 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais).

Ibimirim-PE, 17 de dezembro de 2025.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:1D69C509

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO N° 085/2025 - SEFIN

Ofício N° 085/2025 - SEFIN
Ibimirim, 15 de dezembro de 2025.

Ato delegatório

AO BANCO DO BRASIL S.A.
AGÊNCIA 1069-3 – Ibimirim-PE

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – CNPJ: 63.858.836/0001-41, abaixo discriminados.
Assinatura: Conforme **Portaria GP 013/25** de nomeação da Secretária Leutânia Gomes Oliveira, que delega poderes ao Secretário(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do Município de Ibimirim.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)

Leutânia Gomes Oliveira - CPF - 683.364.204-44 SIM

AGÊNCIA: 3210-7
CONTA: SERÁ VINCULADA AO - CNPJ: 63.858.836/0001-41 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE .

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:3ED347FB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP 716/2025

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, *José Welliton de Melo Siqueira*, no exercício legal de suas atribuições**;**

CONSIDERANDO que a servidora Mayara do Carmo Pereira de Andrade estava exercendo pro tempore o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim – IBIPREV, uma vez que a Sra. Luana Karla de Lima Silva encontrava-se afastada de suas atividades laborais mediante licença médica e em seguida licença maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o(a) Sr.(a) **Mayara do Carmo Pereira de Andrade**, **CPF n°. 097.409.***-60, matrícula nº. 11.829**, do cargo em comissão de **Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV** deste município, de livre nomeação e exoneração, com base no artigo 82 da Lei 6.123/68, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que regulamenta a vinculação jurídica dos servidores de Ibimirim.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Magda Mayra Fagundes Serpa
Código Identificador:18CD4DC5

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP 717/2025

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, *José Welliton de Melo Siqueira*, no exercício legal de suas atribuições**;**

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** o(a) Sr.(a) **José Luiz Alves Silva**, **CPF n°. 193.073.***-87, Matrícula nº. 3007**, do cargo em comissão de **Gerente Administrativo Financeiro** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV deste município, de livre nomeação e exoneração, com base no artigo 82 da Lei 6.123/68, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que regulamenta a vinculação jurídica dos servidores de Ibimirim.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Magda Mayra Fagundes Serpa
Código Identificador:0C723332

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP 718/2025

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, *José Welliton de Melo Siqueira*, no exercício legal de suas atribuições**;**

CONSIDERANDO a seção II, artigo 42, incisos I e VIII da Lei Orgânica do Município de Ibimirim;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002/2024, de 03 de maio de 2024, que modifica e reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibimirim/PE, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o(a) Sr.(a) **Mayara do Carmo Pereira de Andrade**, **CPF n°. 097.409.***-60, matrícula nº. 11.829**, para exercer o cargo em comissão de **Gerente Administrativo Financeiro** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibimirim - IBIPREV deste município, atribuindo-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Complementar n° 002/2024, de 03 de maio de 2024, de livre nomeação e exoneração, a partir desta data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ibimirim-PE, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Magda Mayra Fagundes Serpa
Código Identificador:24295FA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 294 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 294 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Alfabetização estabelece procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem e cria premiação para desempenho ‘em alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do

Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo
para o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, destacando a alfabetização como uma das principais metas educacionais;

CONSIDERANDO o art. 11, § 2º, da Lei nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, determinando aos entes federativos a adoção de políticas de alfabetização próprias ou a adesão às normas nacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização e a necessidade de garantir a equidade, qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “IBIRAJUBA
Alfabetizado”, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação, com
a finalidade de assegurar que todas as crianças matriculadas na rede pública
municipal sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental
promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e
diretrizes pedagógicas atualizadas.

§ 1º A Política de que trata o caput integra o Compromisso Nacional Criança
Alfabetizada realizando a institucionalização de políticas de alfabetização e
ações de reconhecimento e premiação de boas práticas.
§ 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se alfabetização a aprendizagem
de leitura, escrita e matemática básica, conforme os referenciais estabelecidos
pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir a alfabetização de 100% das crianças da rede municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – implementar práticas pedagógicas baseadas em evidências, bem como promover formação continuada dos professores e gestores escolares;
III – assegurar a distribuição de materiais didáticos e recursos pedagógicos que promovam a alfabetização;
IV – realizar diagnóstico de base alfabética em toda a rede municipal a cada trimestre, de modo a monitorar a aprendizagem, identificar dificuldades e orientar intervenções pedagógicas;
V – promover a colaboração entre escolas, famílias e comunidade para fortalecer o processo de alfabetização;
VI – reconhecer e premiar escolas e profissionais da educação que apresentem resultados de destaque na alfabetização, incentivando o compartilhamento de boas práticas.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de
programas e ações articuladas, conforme plano de ação anual a ser elaborado
pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O plano de ação a que se refere o caput deverá contemplar, entre outras
medidas:
I – capacitação dos professores alfabetizadores e dos gestores escolares;
II – elaboração ou atualização de referenciais curriculares alinhados à BNCC e
III – aquisição e distribuição de materiais didáticos complementares de apoio à
alfabetização;
IV – aplicação periódica dos diagnósticos de base alfabética a cada trimestre;
V – ações de acompanhamento e monitoramento dos resultados educacionais,
com divulgação dos índices de alfabetização por escola;
VI – atividades de mobilização da comunidade escolar.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação constituirá **Comissão Municipal de
Alfabetização**, de caráter consultivo, composta por representantes do poder
público, do Conselho Municipal de Educação, de professores alfabetizadores, de pais e de outras entidades da sociedade civil, para acompanhar, avaliar e propor melhorias na execução da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DOS
DIAGNÓSTICOS DE BASE ALFABÉTICA

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação realizará, a cada trimestre,
diagnósticos de base alfabética junto aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino
Fundamental da rede municipal.
§ 1º Os diagnósticos terão por finalidade avaliar o nível de leitura, escrita e
compreensão matemática básica dos estudantes, identificar dificuldades e
orientar intervenções pedagógicas.
§ 2º Os resultados dos diagnósticos servirão de referência para a concessão das
bonificações previstas neste Decreto, bem como para a elaboração de planos
ação para as unidades escolares.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO

Art. 5º Fica instituído o Prêmio “Alfabetiza Ibirajuba”, destinado a reconhecer e premiar escolas, equipes pedagógicas e professores que

apresentarem os melhores resultados no processo de alfabetização,

§ 1º O prêmio compreenderá, as seguintes categorias:
I – Categoria Escola: destinada às unidades escolares que alcançarem os
maiores índices no Indicador;
II – Categoria Professor: destinada aos professores alfabetizadores cujos
estudantes demonstrarem maior proficiência conforme o referido indicador;

§ 2º Os premiados receberão certificados de reconhecimento, divulgação
pública de sua conquista, troféu, e observada a disponibilidade orçamentária e
financeira poderem receber bonificação financeira, a ser regulamentada pela
Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios de avaliação para a concessão do prêmio considerarão, entre
outros elementos, a evolução dos resultados no Indicador Criança Alfabetizada,
a redução das desigualdades educacionais e o engajamento nas ações de
formação continuada.

§ 4º A bonificação de que trata o § 2º não terá natureza salarial, mas caráter de
incentivo, não se incorporando à remuneração dos servidores para qualquer
efeito legal.

§ 5º A regulamentação das bonificações e dos procedimentos de inscrição,
avaliação e premiação será estabelecida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

DO FINANCIAMENTO
Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos advindos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada ou de outras fontes legais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar termos de cooperação com o Estado De Pernambuco, a União e outros parceiros para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, Ibirajuba, 16 de dezembro de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:F704057E

SETOR DE CONTRATOS
APOSTILAMENTO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 021/2025 – ALTERAÇÃO NO CONTRATO

APOSTILAMENTO Nº 002/2025 AO CONTRATO Nº 021/2025 – ALTERAÇÃO NO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2025
CONCORRÊNCIA N° 005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 11.256.062/0001-85, situada à Av. Tenente Xavier de Araújo, n° 100, Centro, Ibirajuba/PE, neste ato representada pela sua atual Prefeita, **Maria Izalta Silva Lopes Gama** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.545.366/0001-60** sito a Rodovia br 423, s/n, km 74, cep: 55.395-000, centro, Jupi/PE, neste ato representada pelo seu sócia o senhora Hilda Maria Patriota Leonardo, conforme ato constitutivo, denominada **CONTRATADA,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 021/2025, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 006/2025, CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 005/2025, DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA/PE**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado 09 de Abril de 2025, por parte da Administração, visando Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 950869/MIDR/SUDENE mediante o regime de Empreitada por Preço Unitário.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CORREÇÃO DE AMBIGUIDADE REDACIONAL:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente apostilamento tem por objeto corrigir erro material e esclarecer a redação do item 2.3 da Cláusula Segunda do contrato, exclusivamente quanto ao marco inicial do prazo de execução dos serviços, de modo a harmonizá-lo com o item 2.1 da mesma cláusula e com a lógica operacional da execução contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – Onde se lê, no item 2.3 da Cláusula Segunda:

"O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual."

Leia-se:

"O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço."

PARAGRAFO TERCEIRO - O presente apostilamento possui natureza meramente declaratória e interpretativa, não implicando alteração do objeto contratual, do valor, do prazo global de vigência, das obrigações das partes ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, limitando-se a sanar ambiguidade redacional decorrente de erro material, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato **Nº 021/2025**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ibirajuba/PE, 09 dezembro de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:3E2F7F06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025, COMISSÃO: CPL I, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025,

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E OU SANITÁRIA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO ADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS QUE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EXECUTARÁ A LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Valor Máximo Aceitável: R$ 36.404.695,40 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**.** Local: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 05, Centro – Igarassu/PE, data da sessão de abertura **06/02/2026**, às 09:00h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **cpl1@igarassu.pe.gov.br;** no horário das 8h às 14h.
Igarassu, 16 de dezembro de 2025.

RAFAELA GALDINO DA SILVA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:1F5BA588

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024.

OBJETO: Aquisição de Água Mineral Sem Gás para atender as necessidades das unidades públicas da Prefeitura Municipal de Igarassu-PE, acondicionada em galões de 20 litros sob o regime de comodato, garrafas de 500ml e copos de 200ml**. CONTRATANTE:** Secretaria Executiva da Receita. **CONTRATADA: A & J COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.516/0001-39**. VALOR DO CONTRATO:** R$ 857,80 (oitocentos e cinquenta e sete reais, e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0207; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020702; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.058; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** *12 (doze) meses* contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 9 de junho de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:121DE4B2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 427/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 207/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADA AOS GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU/PE, POR MEIO DO EVENTO "3ª IMERSÃO DE GESTORES EDUCACIONAIS: LIDERANÇA QUE TRANSFORMA", A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 28 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA:** INSTITUTO BRASILEIRO EDUCACIONAL, TECNOLÓGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAIS DOS MUNICÍPIOS - INBRAEDEM, inscrita no CNPJ sob nº02.503.991/0001-50. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 414.322,95 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais, e noventa e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0207; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020702; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.058; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:69C429C3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 440/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO "SEDINHA", DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA:** J P S COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 48.303.725/0001-85. **VALOR DO CONTRATO: R$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0302; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030200; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.002; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.552.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 5 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:31CD3112

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 441/2025, FIRMADO EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025.

OBJETO: aquisição de instrumentos musicais para as Bandas marciais das Escolas vinculadas a rede Municipal de Ensino de Igarassu e do projeto da AFROTECA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU. **CONTRATADA: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 71.107.320/0001-93. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 4.025,54 (quatro mil e vinte e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos**). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 0302; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030200; AÇÃO GORVERNAMENTAL: 2.002; DESPESA ORÇAMENTARIA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 1.552.0000. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 5 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:50047FEE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 687/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 105/2022, PROCESSO Nº 136/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses e o reajuste de aproximadamente 4,586680%, de acordo com índice IPCA (IBGE) do Contrato nº **687/2022,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE**

NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. Iniciando seus efeitos em **09/11/2025 à 08/11/2026. CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/S LTDA, CNPJ Nº 09.426.607/0001-02. VALOR DO ADITIVO:** R$ 98.057,52 (noventa e oito mil cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0302; Unidade Orçamentária: 030200; Ação Governamental: 2.000; Despesa Orçamentária: 3.3.90.35.00, Fonte de Recurso: 1.500.1001. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:39EF01C5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 480/2021 - CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021, PREGÃO ELETRÔNICO SGI Nº 014/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Da dotação orçamentária;
Inclui-se“

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJ. ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE
0206	020601	2.036	33.90.39.00	1.500.0000

”.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:01202323

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITATÓRIA Nº 025/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU, inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.717.278.0001-54, com sede localizada à Rua Dantas Barreto, S/N, Centro, Igarassu-PE, CEP 53.610-050, no uso de suas atribuições legais e com base no Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação – CPL III, bem como no Parecer Jurídico emitido pelo setor competente, **RECONHECE E RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para contratação da empresa **Brinkelândia Parques Infantis, inscrita no CNPJ nº 69.890.267/0001-06, com sede Rua Professor Guiomar Vasconcelos, S/N, Nossa Senhora das Graças, Moreno – PE, CEP.: 54.800-000**.
A contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM MADEIRA TRATADA E INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE**, no valor total de **R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).**
Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando **A AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU,** responsável pela execução e fiscalização do objeto contratual.

Igarassu, 16 de dezembro de 2025.

ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO
Presidente Da Agencia De Meio Ambiente - AMAIG

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:6EBEFDF6

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS
VALDENICE CONCEIÇÃO DA SILVA - AFASTAMENTO PARA ESTUDO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 6659 /2025
Considerando o Parecer nº 023/2025 – PGMI, no qual opina pelo deferimento do pedido de afastamento para curso de Mestrado solicitado pela servidora Valdenice Conceição da Silva pelo prazo de até 02 (dois) anos conforme Novo Estatuto do Magistério Público do Município de Igarassu.
Considerando o início do curso de Mestrado a partir de março de 2025 e término previsto em fevereiro de 2027, conforme Plano de Ensino do Curso emitido pela Secretaria de Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco.
Considerando que no período de afastamento solicitado a servidora encontrava-se em licença médica previdenciária no período de 27 de fevereiro de 2025 até 23 de agosto de 2025.
Considerando que não consta nos documentos acostados autorização para prorrogação do início do curso emitido pela Instituição de Ensino competente.
RESOLVE:

Autorizar o afastamento para estudos da servidora efetiva Srª Valdenice Conceição da Silva, matrícula: 006102, CPF: 045.144.414-06, Professora PEB11 NIVEL IV Graduação, a partir de 24 (vinte e quatro) de agosto de 2025 com retorno previsto para 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2027, período da conclusão do curso.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e, Publique-se,
Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 30 de setembro de 2025

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Lidiane Gomes da Silva
Código Identificador:5D43EDD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 297/2025

Contrato nº 297/2025. Processo nº 342/2025. Dispensa nº 034/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços bancários de processamento e pagamento da folha de salário dos servidores públicos municipais do município do Ipojuca-PE – ativos, comissionados, contratados, concursados e celetistas, bem como dos segurados e de beneficiários, sem ônus financeiro para o município. Contratada: Banco BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-13. Vigência: 10/12/2025 à 09/12/2026. Ipojuca (PE), 10/12/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:112256D9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2025

Contrato nº 325/2025. Processo nº 328/2025. Adesão nº 034/2025. ARP nº 001-2025-SAEB/BA – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação da solução WEB de acompanhamento e execução de gestão estratégica integrada em nuvem – Plataforma TARGET. Contratada: FACILIT TECNOLOGIA S.A CNPJ: 00.191.027/0001-09. Vigência: 04/12/2025 à 03/12/2026. Ipojuca (PE), 04/12/2025.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:9F1E0F98

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2025

Contrato nº 361/2025. Processo nº 285/2025. Inexigibilidade nº 183/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão tributária para revisão dos procedimentos adotados nos cálculos dos encargos sociais (INSS Patronal, contribuição previdenciária SAT/RAT e outros), com vistas à recuperação de créditos tributários eventualmente recolhidos a maior sobre a folha de pagamento dos servidores municipais. Contratada: Escritório Machado & Guimarães LTDA. CNPJ: 08.785.870/0001-25. Vigência: 12/12/2025 à 11/12/2030. Ipojuca (PE), 12/12/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:D1B4B00B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2025

Contrato nº 365/2025. Processo nº 100/2025. Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Serviços de contrainteligência e computação forense com equipamentos e pessoal especializado para a realização do serviço. Contratada: J Justos Consultoria Empresarial e Serviços em Tecnologia da Informação LTDA. CNPJ: 53.157.768/0001-30. Valor anual: R$ 1.501.858,92. Vigência: 12/12/2025 à 11/12/2030. Ipojuca (PE), 12/12/2025.

WAMBERGSON CORREIA MELO
Secretario Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:0C2DC788

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Execução do Projeto "Construindo Saberes: Ambiente Maker nas Escolas Municipais", a fim de garantir o acesso aos estudantes da rede municipal do Ipojuca a ferramentas tecnológicas, por meio da implantação de ambientes pedagógicos inovadores voltados À promoção da aprendizagem pratica, ativa, criativa e interdisciplinar com uso da cultura Maker, em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho. Parceiro **OSC: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIONAL, CNPJ nº: 24.134.488/001-08**. Decorrente de **Dispensa de Chamamento**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da assinatura**, como estabelece Decreto 7423/2010 e Decreto 8240/2014 e Decreto 8241/2014. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário de Especial de Esportes.

Publicado por:
Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:628ED863

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 026/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto: Execução do Projeto "Bebeteca : Mundo Mágico Itinerante", iniciativa voltada ao estímulo da leitura, do brincar e do desenvolvimento integral de crianças de 0a 6 anos da rede municipal do Ipojuca. Parceiro **OSC: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS - IEMJE, CNPJ nº: 25.202.951/0001-74**. Decorrente de **Emenda Parlamentar Impositiva nº 084-2024**. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, como estabelece o art. 29,da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Ipojuca (PE), 16/12/2025.

DERIVALDO COSTA SILVA
Secretário de Especial de Esportes.

Publicado por:
Danielle Campos Rolim Gomes de Figueiredo
Código Identificador:B3E45D5F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025
Processo Adm: Nº 249/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS ENGENHOS ARIMBI, CRAUASSU, PINDOBA, SANTA ROSA E SÃO PAULO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA-PE

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.040.973,73 (dois milhões e quarenta mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos): CPM CONSTRUTORA LTDA (05545366000160) com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.040.973,73 (dois milhões e quarenta mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), terça-feira, 16 de dezembro de 2025

LUCAS FELIPE FERREIRA
Autoridade Competente

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:25FA3920

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio de sua Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Processo Administrativo N° 247.2025 e Pregão Eletrônico nº 036/2025 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO o resultado do certame**, referente **exclusivamente ao Lote 4**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal para o Serviço de Acolhimento Institucional Casa de Acolhida Raio de Luz**.

Após a **desistência da empresa MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL EIRELI**, anteriormente classificada em primeiro lugar para o Lote 4, procedeu-se à convocação das licitantes remanescentes, resultando na seguinte adjudicação e homologação:

Empresa Vencedora: THAIANA CHEUIN CRUZ EMPREENDIMENTOS -**CNPJ:** 52.268.925/0001-11 - **Lote:** 4 - **Valor total:** R$ 21.831,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta e um reais).

Diante do exposto, a Autoridade Competente **ADJUDICAR/HOMOLOGAR**o resultado dos trabalhos

apresentados pela Pregoeira, no atendimento ao objeto do processo licitatório supracitado, **exclusivamente quanto ao Lote 4**.

Ipojuca (PE), 16 de dezembro de 2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Autoridade Competente

Publicado por:
Natalia Maria da Silva
Código Identificador:06F55F61

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PL Nº 246/2025, INEXIGIBILIDADENº 155/2025;

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Ipojuca, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os documentos encaminhados juntado aos autos e o parecer exarado da Assessoria Jurídica, o qual reconhece o processo Licitação nº 246/2025, referente a Inexigibilidadenº 155/2025;

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICARoProcesso administrativo n.º 246/2025, procedimento de contratação direta,Inexigibilidade nº 155/2025, com fundamento no art. 74, III,da Lei Federal nº. 14.133/2021, objetivando aContratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados deconsultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público ao Setor de Licitação e ContratosAdministrativos, para realização e acompanhamento total e irrestrito dos atos pertinentesaos processos administrativos e processos licitatórios regidos pela Lei ne 8.666/93, Lei nº 1O.52O|2OO2 e Lei ne 14.133/2021 e alterações, com disponibilização e treinamento deferramentas de Sistema de Pesquisas de Preços e disponibilização de mão de obra, para aSecretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca/PE.empresa LEANDRO DOURADO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.203.604/0001-69, durante o período de 12 (doze), no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Ipojuca, 15 de dezembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:33297BB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 021/2025 -DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba-PE, torna público que, por meio da Comissão de Contratação na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, com o objeto da contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, para a prestação de serviços voltado à coleta, transporte, tratamento, processamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses. Fica estabelecido o prazo inicial de recebimento das propostas dia 17/12/2025 até às 08h00min do dia 22/12/2025. A sessão acontecerá no dia: 22/12/2025, Horário da Fase de Lances: 08h00min às 14h00min na plataforma: http://licitar.digital. Para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, sendo o valor Máximo Admitido é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Informações no e-mail: licitacao@itacuruba.pe.gov.br
Itacuruba, 16 de dezembro de 2025.

PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI
Secretária e Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:1D259F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 091/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Itacuruba, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 10.114.502/0001-05. CONTRATADA: Sanderson Da Costa Queiroz LTDA. - IDATA Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.561/0001-70. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência contratual e a supressão de serviços contratados, nos termos da Nota Técnica nº 001/2025 – SAD, que a este integra independente de transcrição. A supressão prevista na Cláusula Terceira, o valor mensal do contrato, que era de R$ 1.942,86 (hum mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), passa a ser de R$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), pela execução dos demais serviços pactuados, perfazendo o total anual de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamento previsto no PROCESSO Nº 019/2024 - DISPENSA Nº 004/2024, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 06 de fevereiro de 2025.

Itacuruba, 16 de dezembro de 2025.

LEONARDO CANTARELLI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:02DE3EA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025. OBJETO: Locação com instalação, manutenção e retirada de itens de decoração natalina, destinada à ambientação da Praça Coronel Francisco Martins, no Natal de Itaíba 2025, a ser realizada no Município de Itaíba/PE. A Comissão de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal n° 14133/21. Considerando que venceu o prazo para recebimento de propostas, a qual, pela inexistência de interessados, caracteriza-se "LICITAÇÃO DESERTA", não houve nenhum licitante participante do certame, ficando assim DESERTA.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:BFA5106D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIAL DE ITAÍBA/PE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. OBJETO NAT: OBRA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO LAGOINHA.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL. DATA DE ABERTURA DE PROPOSTA: 02/01/2026. HORÁRIO DE DISPUTA: 09h30min. VALOR MÁXIMO: R$ 177.628,73 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos). LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.portaldecompraspublicas.gov.br e no site: www.itaiba.pe.gov.br. Itaíba/PE, 17 de dezembro de 2025.

JOÃO ARCOVERDE CAVALCANTI NETO
Sec. de Obras, Serviços e Planejamento Urbano

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:66DEBC51

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025
CONTRATO Nº 127/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 15/12/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: M L SOARES DA FONSECA, inscrita no **CNPJ nº 47.810.934/0001-52,** com sede na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Bairro Encanto, Igarassu - PE, CEP: 53.620-280.

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com a Cantora PRISCILA CAROLYNNE, para a celebração da Festa de Réveillon do Município de Itaíba/PE, no dia 28 de dezembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F88D3DFD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 073/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2025
CONTRATO Nº. 128/2025
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO: 15/12/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** inscrita no **CNPJ nº 11.286.382/0001-88,** sediada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n, Centro – Itaíba/PE.

CONTRATADO: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua Alagoinhas, nº 56, Sala 105, Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP: 41.940-620, inscrita no **CNPJ nº 40.517.164/0001-05.**

OBJETO: Contratação de Show Artístico Musical com o Cantor THEUZINHO, para a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau do Município de Itaíba/PE, no dia 03 de janeiro de 2026

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:EB1A8A2A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 655/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE ITAÍBA - COMCULT, DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAÍBA – FUMCULT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Itaíba – PE, **COMCULT** e o Fundo Municipal de Cultura e Turismo - **FUMCULT** com a finalidade de acompanhar a implementação e execução de Políticas Públicas culturais e turísticas no Município de Itaíba – PE.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULT é um órgão colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público com atribuições consultivas, deliberativas e de monitoramento, com vista a assessorar e promover a gestão democrática e o desenvolvimento integrado de ações que consolidem as atividades culturais e turísticas no âmbito econômico, cultural, social e ambiental no Município.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo contará com o apoio logístico e administrativo da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Itaíba – PE.
Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo:
I - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e Turismo para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e turismo no município;
II - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
III - Emitir prévio parecer sobre:
a) O Plano Municipal de Políticas Públicas de turismo e cultura;
b) Atos legislativos e regulamentadores, perante os poderes públicos;
c) As diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e a cultura;
d) Os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais de Turismo e Cultura, devem compor o calendário cultural e turístico do Município;
e) Questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura.
IV - Funcionar como instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos de turismo e/ou de cultura submetidos a incentivos municipais;
V - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;
VI - Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, Conferência Municipal de Cultura e Turismo, com temática preestabelecida e proposições de ações para integrar planos de governo;
VII - Certificar, mediante comprovação, a importância de projetos e atividades culturais e turísticas originários do Município;

VIII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento nas áreas de turismo e cultura;
IX - Defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;
X - Elaborar o plano estratégico do colegiado, com foco nos problemas e/ou oportunidades, além da proposição de encaminhamentos, de forma concreta e dos meios para viabilização.
XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será paritário e composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, mobilizados dentre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, ficando assim constituído.
I - Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher.
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-ambiente.
II - Sociedade Civil:
06 (seis) representantes da Sociedade Civil divididos entre associações/organizações que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às áreas de cultura e turismo, escolhidos por seus pares em Fórum destinado à esta finalidade, respeitando a cultura popular, cultura dos povos tradicionais, cultura jovem, cultura rural e urbana. Representantes de cadeias produtivas do turismo, organizadores e promotores de eventos, associações comerciais, não permitida interferência estatal na escolha destes representantes para o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a seguinte estrutura:
I - Plenária;
II - Mesa Diretora:
a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) Secretário(a);
III - Comissões Temáticas;
IV - Secretaria Executiva.
Parágrafo único. Os conselheiros que comporão a Mesa Diretora serão escolhidos dentre seus pares para mandato de 02 (dois) anos.
Art. 6º. Os Conselheiros titulares e suplentes representantes do governo serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas e todos serão nomeados pelo Prefeito, através de portaria, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituídos por seus segmentos.
Art. 7º. Quando houver substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.
Art. 8º. Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Cultura e Turismo e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas ao longo do ano.
Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo também poderão ser substituídos mediante solicitação do representante do Poder Executivo e representante legal de Entidades e organizações da sociedade civil, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.
Art. 9º. No caso de vacância da titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no Fórum.
Art. 10º. As funções desempenhadas pelos conselheiros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o exercício desse não remunerados.
Art. 11. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo elaborará seu próprio regimento interno, a ser publicado nos meios locais para tanto disponíveis.
Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros.
Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria de 2/3 (dois terços):
I - Elaboração e alteração do Regimento Interno;
II - Exclusão de membros;
III - Convocação para reunião extraordinária.
Art. 14. Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica criado o **Fundo Municipal de Cultura e Turismo de Itaíba – PE - FUMCULT** que será regulamentado por meio de Decreto Municipal, com a finalidade de fomentar a captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a propiciar suporte para a implantação, manutenção da política pública, planos, programas, projetos e campanhas educativas, informativas, de conscientização, entre outras, voltadas ao desenvolvimento do turismo e da cultura no município.
Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se, nos moldes da legislação vigente, de modo que o Município garanta condições técnicas, financeiras e de pessoal necessárias ao pleno funcionamento do colegiado.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:BDBED504

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 656/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, NOS TERMOS DOS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, INCLUÍDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Itaíba, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As contribuições a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:
I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.
Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.
Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.
Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.
Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.
Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.
§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.
Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.
Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.
Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.
Art. 9º. O IPREVI (Instituto de Previdência do Município de Itaíba) rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 30 de dezembro de 2026;
III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:088B2ECF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 657/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO EM DESPESA DE CAPITAL –, OU JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, OU, AINDA, PERANTE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA BNDES FINAME FUNDO CLIMA AUTOMÁTICO - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SETOR PÚBLICO, DESTINADO A APLICAÇÃO E A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital**, junto à Caixa Econômica Federal, ou do **Programa Eficiência Municipal**, junto ao Banco do Brasil, até o valor de **R$ 9.118.432,80 (nove milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, para implementação de projeto sustentável de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Banco do Brasil para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital –, gerido pela Caixa Econômica Federal, ou do Programa Eficiência Municipal, gerido pelo Banco do Brasil S.A, ou, ainda, do Programa BNDES Finame Fundo Clima Automático - Máquinas e Equipamentos - Setor Público, gerido pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., o que se mostrar mais econômico para o município, vedada a aplicação de tais recursos em despesas

correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil, ou do Banco do Nordeste, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, ou o Banco do Nordeste autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do Programa Eficiência Municipal, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4.320, de 17 de março 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º. Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:AC3D224C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025 – Processo Licitatório nº 072/2025, em favor da empresa **M L SOARES DA FONSECA,** inscrita no **CNPJ nº 47.810.934/0001-52,** com sede na Rua Maria Luiza da Silva, nº 1000, Bairro Encanto, Igarassu - PE, CEP: 53.620-280**.** Representada pela Sr.ª **MARIA LINETE SOARES DA FONSECA PIMENTEL,** brasileira, empresária, inscrita no **RG nº xxxxxxxx SDS/PE**, e o **CPF nº xxxxxxxxxxx,** residente e domiciliada na Rua xxxxxxxx, km xx, xxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxx– PE, CEP: xxxxxxx, para apresentação de show artístico da Cantora PRISCILA CAROLYNNE, com realização do show durante a celebração da Festa de Réveillon, em 28/12/2025, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 15 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:18379219

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 72, VIII)

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Itaíba - PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025 – Processo Licitatório nº 073/2025, em favor da empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA,** com sede na Rua Alagoinhas, nº 56, Sala 105, Rio Vermelho, Salvador – BA, CEP: 41.940-620, inscrita no **CNPJ nº 40.517.164/0001-05**. Representada pelo Sr. **CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO,** brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no **CPF/MF nº xxxxxxxx,** e **CNH nº xxxxxxxx DETRAN - BA,** residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxx – BA, CEP: xxxxxxxxxxx, para apresentação de show artístico do Cantor THEUZINHO, com realização do show durante a Tradicional Festa de Reis do Povoado Jirau, em 03/01/2026, com fundamento no que dispõe o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21, no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Publique-se para efeitos do que determina o art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

Secretaria Municipal de Cultura, 15 de dezembro de 2025.

ARNON VIEIRA RAMOS LEITE
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:1F427C86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA DE ITAMBÉ - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAMBÉ/PE

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE ITAMBÉ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal da Juventude de Itambé convoca as entidades não governamentais com atuação na promoção, defesa e garantia dos direitos da juventude para participarem da Assembleia de Eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, para composição do referido Conselho, referente à Gestão 2026/2027.
A eleição visa à escolha de representantes das organizações da sociedade civil, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.581, de setembro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal da Juventude e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude. Poderão se inscrever e ser credenciadas as entidades que: sejam organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas; e tenham atuação comprovada na área da juventude no município de Itambé.
As inscrições ocorrerão entre os dias **15-12-2025 a 19-12-2025,** de 8h às 14h, na Sala dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, localizada na **R. Josué de Castro, 84 - Itambé, PE, 55920-000.**
Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

Itambé-PE, 15 de dezembro de 2025.

EDINAIDE DA SILVA LIMA PIMENTEL DECASTRO
Secretária Executiva Dos Conselhos

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:1D92401E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO POR INTERMÉDIO DA PORTARIA Nº 255/2025, EM FACE DA SERVIDORA, ERONILDA ALVES MOREIRA.

Gabinete do Prefeito
Processo administrativo disciplinar
Servidora: Eronilda Alves Moreira
Matrícula de nº 2619-1
Cargo: agente administrativo
Assunto: decisão em processo administrativo

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo disciplinar, instaurado por intermédio da Portaria nº 255/2025, em face da servidora, Eronilda Alves Moreira, sob matrícula 2619-1, inscrita no CPF sob o nº 85321966400, ocupante de cargo efetivo de agente administrativo, tendo por objetivo apurar suposto abandono de cargo, eis que a servidora investigada solicitou licença sem vencimento em maio de 2016, e somente manifestou interesse em retornar à Administração Municipal, no dia 31/07/2025, conforme registros do setor de Recursos Humanos.

Após a instrução processual, a Comissão Processante reconheceu o abandono do cargo, mas, como já havia ocorrido a prescrição, opinou pelo arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, com a consequente convocação da servidora para se apresentar dentro de 10 dias úteis.

É o que de importante havia de relatar, passamos adiante à fundamentação e conclusão.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública é regida por princípios basilares que a inspira democraticamente, como, por exemplo, o princípio da segurança jurídica, o qual evita a eternização de litígios e concede confiança nas relações jurídicas que devem ter limites, termos e normas anteriormente estabelecidas.

No caso em tela, há provas contundentes de que a servidora abandonou o cargo, conforme fundamentado pela Comissão Processante:

"Considerando que o prazo concedido a servidora fora de 2 anos, segundo o sistema de informática da Prefeitura, de modo que ela deveria ter retornado no dia 30/04/2018, e somente retornou no dia 31/07/2025, após mais de 7 anos do prazo estipulado, caracteriza-se a intenção deliberada de abandonar o cargo."

Entretanto, a Administração Pública, capitaneada por gestões públicas anteriores, não tomou providências, quanto ao abandono, situação que nos impede de agir agora pelo transcurso do prazo prescricional.

Dessa forma, concordamos com o opinativo da Comissão Processante, de modo que reconhecemos a ocorrência da prescrição, no caso em tela, e determinamos o arquivamento do processo administrativo disciplinar, com a consequente convocação da servidora para se apresentar, dentro do prazo de 10 dias úteis.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, considerando a prescrição punitiva, pelo abandono da servidora, Eronilda Alves Moreira, sob matrícula 2619-1, inscrita no CPF sob o nº 85321966400, ocupante de cargo efetivo de agente administrativo, JULGAMOS no sentido do arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, com a consequente convocação da servidora para se apresentar, dentro do prazo de 10 dias úteis.

IV – DAS DETERMINAÇÕES

Determinamos a notificação da servidora Eronilda Alves Moreira, para se apresentar, dentro do prazo de 10 dias úteis.

Encaminhe-se ao setor de Recursos Humanos, para as providências cabíveis, ou seja, aguardar a apresentação da servidora, encaminhá-la ao exercício das funções compatíveis com seu cargo, mediante percepção da devida remuneração e a oportunização de direitos cabíveis.

Arquive-se após o trânsito em julgado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé – PE, em 16 de dezembro de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Sthefany Pontes do Nascimento França
Código Identificador:58F0B6FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 643/2025.

Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapetim e dá outras providências

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e

indireta de Itapetim, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins públicos.
§ 1º Submetem-se ao disposto nesta Lei os órgãos da Administração direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, já existentes ou que vierem a ser criadas.
§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos processos administrativos de natureza especial, sem prejuízo de normas específicas previstas na legislação própria.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – processo administrativo: a sucessão ordenada de atos tendentes à formação, instrução e decisão de matéria de competência da Administração Pública Municipal;
II – procedimento: o rito adotado para o desenvolvimento do processo administrativo;
III – órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta ou indireta;
IV – entidade: pessoa jurídica integrante da Administração indireta municipal;
V – autoridade: agente público com poder de decisão no processo;
VI – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública municipal;
VII – interessado: pessoa física ou jurídica que tenha direitos ou interesses próprios, individuais ou coletivos, afetados pelo processo, bem como as associações de classe ou entidades representativas na defesa de interesses de seus membros.

Art. 3º O processo administrativo observará, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, motivação, proteção da confiança legítima, contraditório e ampla defesa, bem como os demais previstos na Constituição Federal e na legislação aplicável.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ADMINISTRADOS E DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 4º São direitos dos administrados perante a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros previstos em lei:
I – ser tratados com respeito e urbanidade pelas autoridades e servidores;
II – obter informações claras sobre a tramitação dos processos em que figurem como interessados, com vista aos autos e obtenção de cópias, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
III – formular pedidos, apresentar documentos e alegações, produzir provas, acompanhar o andamento do processo e interpor recursos;
IV – ser cientificados das decisões administrativas que afetem direitos ou interesses;
V – ter resguardados seus dados pessoais, em conformidade com a legislação de proteção de dados e normas de segurança da informação.

Art. 5º São deveres dos administrados:
I – expor os fatos de forma verdadeira;
II – colaborar com a Administração na instrução do processo, sempre que necessário ao esclarecimento dos fatos;
III – cumprir prazos, obrigações e condições estabelecidas na legislação e nos atos do processo.

Art. 6º A Administração Pública Municipal tem o dever de:
I – atuar de forma objetiva e transparente, buscando a decisão justa e oportuna;
II – prestar informações adequadas ao administrado, inclusive por meios eletrônicos;
III – impulsionar de ofício a tramitação dos processos, evitando dilações indevidas;
IV – respeitar e garantir o exercício do contraditório, da ampla defesa e dos recursos cabíveis;
V – observar a boa-fé, a lealdade institucional e o formalismo moderado, evitando exigências meramente formais que impeçam a solução de mérito.

TÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 7º O processo administrativo pode ser iniciado:
I – de ofício, pela própria Administração;
II – a pedido de interessado, mediante requerimento escrito ou eletrônico dirigido à autoridade competente.

Art. 8º O requerimento inicial deverá conter, sempre que possível:
I – identificação do interessado ou de seu representante;
II – exposição dos fatos e fundamentos;
III – pedido, de forma clara e objetiva;
IV – indicação de endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações.
Parágrafo único. A ausência de algum dos elementos poderá ser suprida pela Administração, que orientará o interessado a completá-los, quando necessário.

Art. 9º Protocolo apresentado a órgão ou entidade incompetente será, de ofício, encaminhado à unidade competente, comunicando-se o fato ao interessado, permanecendo válida a data do protocolo original para fins de contagem de prazo.

Art. 10. Os processos administrativos terão tramitação prioritária quando:
I – envolverem saúde, educação, assistência social ou segurança de pessoas em situação de vulnerabilidade;
II – disserem respeito a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência ou doenças graves, comprovadas nos autos;
III – houver determinação legal ou judicial.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA, DELEGAÇÃO E AVOCAÇÃO

Art. 11. A competência é irrenunciável e será exercida pela autoridade a quem foi atribuída como própria, salvo as hipóteses de delegação e avocação previstas nesta Lei.

Art. 12. É permitida a delegação de competência entre órgãos ou autoridades, ainda que não haja subordinação hierárquica direta, quando conveniente em razão de circunstâncias técnicas, administrativas, sociais, econômicas, jurídicas ou territoriais, nos termos de ato próprio.
§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes delegados, os limites da atuação, a duração e as condições para o seu exercício.
§ 2º A delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante e não transfere a titularidade da competência, apenas o seu exercício.

Art. 13. A avocação de competência somente será admitida em caráter excepcional, por motivo de relevante interesse público, devidamente justificado no processo.

TÍTULO V
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 14. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, devendo ser adotadas formas simples, suficientes para assegurar certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Art. 15. Os atos serão praticados em dias úteis, no horário de expediente normal, admitida a prática em horário diverso, inclusive por meio eletrônico, em situações de urgência ou quando prevista em regulamento.

Art. 16. Os prazos serão contados em dias úteis, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando inexista expediente ou este se encerrar antes do horário normal.

TÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 17. A ciência aos interessados será realizada por:
I – comunicação pessoal;
II – via postal ou meio equivalente;
III – meio eletrônico oficialmente disponibilizado;
IV – publicação em órgão oficial ou meio de divulgação institucional, quando cabível.
§ 1º Sempre que possível, será privilegiada a comunicação por meios eletrônicos, assegurada a comprovação do envio e recebimento.
§ 2º Considera-se realizada a ciência eletrônica na data do acesso registrado pelo sistema ou, na ausência deste, após o decurso do prazo que vier a ser fixado em regulamento.

TÍTULO VII
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 18. A Administração promoverá de ofício a instrução do processo, sem prejuízo da iniciativa do interessado em apresentar alegações, documentos e provas.

Art. 19. Durante a instrução, será assegurado ao interessado:
I – juntar documentos e pareceres;
II – requerer a realização de diligências, perícias ou outras provas;
III – manifestar-se sobre documentos e provas produzidos pela Administração.
§ 1º Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias.
§ 2º Os elementos de prova serão apreciados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 20. Antes da decisão, será assegurado ao interessado prazo razoável para apresentação de alegações finais, quando a natureza do processo ou a legislação específica assim exigirem.

TÍTULO VIII
DA DECISÃO

Art. 21. A Administração tem o dever de decidir expressamente os processos administrativos e requerimentos que lhe sejam dirigidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, de forma motivada, por igual período, salvo prazo diverso previsto em lei específica.

Art. 22. Os atos administrativos que:
I – neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II – imponham deveres, encargos ou sanções;
III – decidam recursos;
IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de licitação;
V – revisem decisões anterior-mente proferidas;

TÍTULO IX
DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 23. Das decisões administrativas que afetem direitos ou interesses caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, na forma desta Lei e da legislação específica.

Art. 24. O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão, salvo prazo diverso previsto em norma específica.

Art. 25. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior competente.

Art. 26. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo este ser concedido pela autoridade competente, de ofício ou a pedido, quando houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 27. Os processos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do interessado, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a revisão da sanção, vedado o agravamento da penalidade.

TÍTULO X
DA INVALIDAÇÃO, CONVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 28. Os atos administrativos eivados de vício de legalidade serão invalidados pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário, assegurada, quando cabível, a preservação dos efeitos favoráveis ao administrado de boa-fé.

Art. 29. É admissível a convalidação de ato administrativo que apresente vício sanável, desde que não acarrete prejuízo a terceiros nem afronta ao interesse público.

Art. 30. Os atos administrativos válidos podem ser revogados por razões de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas.

TÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 31. É autorizado o uso de meios eletrônicos para a formação, instrução, decisão e acompanhamento de processos administrativos, bem como para a publicação de atos, comunicações oficiais, produção, transmissão, armazenamento e arquivamento de dados e documentos, observados os requisitos de autenticidade, integridade, disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, na forma de regulamento.
§ 1º Os atos praticados por meio eletrônico, com observância dos requisitos previstos no *caput*, produzem os mesmos efeitos jurídicos dos realizados em suporte físico.
§ 2º O regulamento disporá sobre os níveis de acesso às informações, os perfis de usuários, os registros de acesso, a trilha de auditoria, os procedimentos de assinatura eletrônica e os mecanismos de preservação e recuperação dos dados.

Art. 32. A tramitação eletrônica de processos administrativos, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, constitui forma preferencial de processamento, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica, restrição de acesso, sigilo, procedimento especial ou outras justificadas em regulamento.

Art. 33. O Município poderá aderir a sistemas eletrônicos de informações disponibilizados pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outras entidades públicas, mediante instrumentos de cooperação técnica ou convênios, observados os requisitos desta Lei e da legislação de governo digital e proteção de dados pessoais.

Art. 34. A assinatura eletrônica utilizada nos processos administrativos deverá observar, sempre que couber, as normas de infraestrutura de chaves públicas e demais padrões de autenticidade e integridade adotados pelos entes federativos.

Art. 35. A Administração assegurará, sempre que possível, meios de apoio e atendimento presencial ou assistido aos usuários que não disponham de acesso adequado a meios eletrônicos, de forma a garantir o exercício de seus direitos.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. Os processos administrativos em curso na data de entrada em vigor desta Lei continuarão a reger-se pelas normas vigentes ao tempo de sua instauração, podendo ser adaptados, no que couber, às disposições aqui previstas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 37. A Administração Pública Municipal promoverá, de forma progressiva, a padronização de procedimentos, formulários, modelos e fluxos de processos, preferencialmente em plataforma eletrônica, com vistas à simplificação, à transparência e à melhoria da gestão pública.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo:
I – definir procedimentos específicos para processos de natureza especial;

II – estabelecer detalhamento complementar sobre o processo administrativo eletrônico;
III – instituir sistema eletrônico oficial para tramitação de processos administrativos, nos termos desta Lei.

Art. 39. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos municipais as normas gerais de direito administrativo e, no que couber, a legislação federal sobre processo administrativo e governo digital.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim-PE, em 16 de dezembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:7110030E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURAMUNICIPAL DE ITAQUITINGA – PE, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita proposta depreços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, locação de espaço físico para eventos e infraestrutura, sob demanda para o encontro anual dos professores da rede municipal de Itaquitinga PE, no dia de 22 de dezembro de 2025. Os interessados deverão solicitar, o Projeto Básicoatravés do e-mail: cpllicitaitaquitinga2021@gmail.comPor fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 15 de Dezembrode 2025

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:9D9BCC68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00043/2025. Concorrência Eletrônica Nº 00003/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Construção de um Centro Educacional Infantil de 10 salas no município de João Alfredo/PE, conforme Convênio nº 035/2025 firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e o Município de João Alfredo–PE. Valor: R$6.266.667,62.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnccompras.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 52/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bnc.org.br; https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.

João Alfredo,16/12/2025.

ALICE CONCEIÇAO DA SILVA FONTES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:9415349E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 25% AO CONTRATO 118/2025

MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, Através da secretaria de Educação, empresa: **AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.765.467/0002-98**, Objeto: **Registro de preço para aquisição parcelada de combustível gasolina comum e diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota própria e locada das secretarias de Administração, Infraestrutura, Educação, Assistência Social e Agricultura no ano de 2025, do município de Joaquim Nabuco-PE**, fundamento no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. o valor do termo aditivo é R$ 9.031,09 (nove mil, trinta e um reais e nove centavos), mediante o desconto 0,02%, (zero virgula zero dois porcento), com o potencial de desconto sobre pesquisa quinzenal de preço e média obtida, Data da assinatura 01 de dezembro de 2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretário De Educação.

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:9CAD9D04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA Nº 026/2025

Processo Licitatório Nº 074/2025 - Pregão Eletrônico 033/2025, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, **Contratada: JJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°19-856-187/0001-58,** Objeto: Registro de preço para Aquisição de Acessórios e Fardamentos para Guardas e Vigias do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ **67.080,00** (sessenta e sete mil e oitenta reais), Data de Assinatura: 10/12/2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:5F471F3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025

Processo Licitatório Nº 074/2025 - Pregão Eletrônico 033/2025, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, **Contratada: JJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°19-856-187/0001-58,** Objeto: Registro de preço para Aquisição de Acessórios e Fardamentos para Guardas e Vigias do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ **67.080,00** (sessenta e sete mil e oitenta reais), Data de Assinatura: 10/12/2025.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário De Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:19A72817

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 91/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 23/2025, cujo objeto é a Contratação de atração artística para se apresentar na "Tradicional Festividade Natalina" no dia 18 de dezembro na Praça Santa Teresinha deste Município, em favor da empresa: A CARA DAQUI PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.939.528/0001-59, com um valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com base no Art. 74º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Portanto a mesma é declarada ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 361/2025. Jucati, 08 de dezembro de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO –
Prefeito.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:4A88821A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

CONTRATO Nº 167/2025. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.** CONTRATADO: **46.683.803 FELIPE OLIVEIRA SANTOS,** inscrita no CNPJ nº. 46.683.803/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA/PE, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AQUISIÇÕES E GARANTIR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. **VALOR GLOBAL R$ 22.800,00. VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026.**

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C55F59BE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CONTRATO Nº 168/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **46.683.803 FELIPE OLIVEIRA SANTOS,** inscrita no CNPJ nº. 46.683.803/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AQUISIÇÕES E GARANTIR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. **VALOR GLOBAL R$ 22.800,00. VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026.**

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:07268B55

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO Nº 163/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **INTEGRAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 42.850.225/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a organização e realização do Evento de Troca de Faixa de Judô do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a ser realizado em 12 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL R$ 22.000,00. VIGÊNCIA: 09/12/2025 a 09/03/2026.**

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E71120D9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO Nº 169/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **46.683.803 FELIPE OLIVEIRA SANTOS,** inscrita no CNPJ nº. 46.683.803/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AQUISIÇÕES E GARANTIR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. **VALOR GLOBAL R$ 32.640,00. VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:004FFF81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO Nº 165/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **JOSÉ PORFIRIO DA SILVA,** inscrito no CPF nº. 312.241.724-34. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DO REFORÇO DA ESCOLA DOM CARLOS COELHO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL LUCENA, Nº 20, CENTRO, JUREMA/PE, CEP: 55.480-000. **VALOR GLOBAL R$ 3.600,00. VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026.**

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:4CB2E705

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATO Nº 166/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **46.683.803 FELIPE OLIVEIRA SANTOS,** inscrita no CNPJ nº. 46.683.803/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE, COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE AQUISIÇÕES E GARANTIR A CONFORMIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, POR MEIO DE APOIO TÉCNICO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO. **VALOR GLOBAL R$ 32.640,00. VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BE59C329

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAGOA DE ITAENGA
RESOLUÇÃO Nº 08/2025

EMENTA: Aprova a inscrição da Associação de Serviços Comunitários da Camboa – ASSECO no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 816 de 07 de novembro de 2023 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como seus Artigos 47, 48, 49 e 50 no Título IV, Capítulo II e ainda da fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso.

CONSIDERANDO a Resolução n. 07/2025 do CMDPI-LI que dispõe sobre o registro das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI, realizada em 15 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da Associação de Serviços Comunitários da Camboa – ASSECO no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa de Itaenga – CMDPI-LI.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Itaenga – PE, 16 de dezembro de 2025.

ROSINETE JOSÉ DA SILVA
Presidente do CMDPI-LI

ANEXO I (RESOLUÇÃO Nº 08/2025)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LAGOA DE ITAENGA – CMDPI-LI

Nome da Entidade	Associação de Serviços Comunitários da Camboa – ASSECO
CNPJ	10.293.356/0001-14
Natureza	Organização da Sociedade Civil
Endereço	Distrito da Camboa
Telefone	-
E-mail	camboaasseco@gmail.com
Características do serviço	Entidade socioassistencial que pretende desenvolver atividades com pessoas idosas de Lagoa de Itaenga
Capacidade de atendimento	-
Número de inscrição	09
Inscrita desde	15/12/2025

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:7EF17F40

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025

CONTRATO Nº 211/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO (CONTRATANTE) E A EMPRESA IPAB – INSTITUTO DE PERÍCIA E AUDITORIA DE BRASILIA LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de serviço de consultoria técnico- pericial e assistência técnico-contábil especializados para a recuperação de valores indevidamente retidos pela União no cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do Município de Lagoa do Ouro (PE), por meio de ação judicial, visando a obtenção da condenação da União ao pagamento das diferenças decorrentes da subtração dos valores de 39 programas subvencionados da base de cálculo do FPM. Valor global: Ad exitum. Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 14/11/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 14 de Novembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:3A474765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2025

Processo Licitatório Nº 021/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2025. Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Lagoa dos Gatos/PE. **CONTRATADA: GVEL GARANHUNS**

VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº10.675.197/0001-12, Valor: **R$ 611.920,00** (**seiscentos e onze mil, novecentos e vinte reais**). Vigência de 03 de dezembro de 2025 e encerramento em 02 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 03 de dezembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0D27FAFF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2025

Processo Licitatório Nº 023/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Finanças e Políticas Públicas para as Mulheres de Lagoa dos Gatos/PE. **CONTRATADA**: **ANJOS DISTRIBUIDORA LIMITADA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.204.923/0001-38, Valor**: R$ 89.425,59 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).** Vigência de 04 de dezembro de 2025 e encerramento em 03 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 04 de dezembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:29B23561

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

Processo Licitatório Nº 024/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2025. **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA LAGOA DOS GATOS/PE** CONTRATADA: **SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.936.631/0001-43, Valor**: R$ 53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais**). Vigência de 02 de dezembro de 2025 e encerramento em 01 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 02 de dezembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:89C15054

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

Processo Licitatório Nº 013/2025. Pregão Eletrônico Nº 012/2025. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS,** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.419.352/0001-03, Valor**: R$ R$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais).** Vigência de 03 de dezembro de 2025 e encerramento em 02 de dezembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 03 de dezembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito.

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:5FE55C5C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 052/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DECORATIVOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27. Fundamentação Jurídica – o presente termo aditivo fundamenta-se juridicamente no art. 65 da Lei 8.666/93, respaldada pelo Decreto 1.287/23 de 27 de dezembro 2023. **Valor: R$11.067,18 (onze mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos).**

Lagoa dos Gatos**,** 19 de novembro de 2025.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0B9EFD8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: 01.613.731/0001-75, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança com monitoramento para viabilizar a realização do evento da Vinhuvafest que acontecerá nos 20 a 23 de novembro de 2025 no município de Lagoa Grande/PE.

Contratada: GMSP VIGILANCIA PATRIMONIA, CNPJ: 23.341.588/0001-42.
Valor Contratado: O valor global apresentado é de **R$ 74.999,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais),** com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.
Processo Licitatório: Nº 051/2025
Pregão Eletrônico: Nº 042/2025-SRP
Ata de Registro de Preços Nº 085/2025.

Lagoa Grande/PE, 16 de dezembro de 2025.

EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Diretor de Cultura

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:F6C0326A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME Nº 022/2025

PROCESSO LICITATÓRIO SME N° 028/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO SME Nº 007/2025-SRP

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de livros para a rede municipal de ensino para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: ABC CULTURAL EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 40.998.759/0001-20
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOAQUIM PEQUENO, 522, UNIVERSITÁRIO, Campina Grande, Paraíba
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 687.511,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e onze reais)

Lajedo/PE, 05 de dezembro de 2025

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:FFBEEEC6

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO PML N° 126/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PML N° 001/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO.

EMPRESA: J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP
CNPJ: 33.765.202/0001-83
ENDEREÇO: RUA MANOEL FLORENCIO DE SOUZA, 51, A, CENTRO, Iati, Pernambuco
CONTRATO: 126/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR: R$ 1.685.996,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais)

Lajedo/PE, 28 de Novembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:C7BCBC35

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 103/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS N° 002/2025.**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 41.244.906/0001-39
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR JOSE BORBA, 20, MANGABEIRA - DISTRITO INDUSTRIAL, Itapissuma, Pernambuco
CONTRATO: 103/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 1.448.800,00 (um milhao, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Lajedo/PE, 26 de Novembro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:A6746093

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 105/2025

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DE CONTRATO,** originado do Processo Licitatório SME n° 028/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de livros para a rede municipal de ensino para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lajedo/PE.

EMPRESA: ABC CULTURAL EDITORA LTDA - EPP
CNPJ: 40.998.759/0001-20
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO JOAQUIM PEQUENO, 522, UNIVERSITÁRIO, Campina Grande, Paraíba
CONTRATO: 105/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 687.511,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos e onze reais)

Lajedo/PE, 05 de dezembro de 2025

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:83FF8E97

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO PML Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIÍPAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO de HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo PML Nº 001/2025. Tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO,** com a seguinte empresa: **J A S SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 33.765.202/0001-83,** com valor global de **R$ 1.685.996,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e seis reais).**

Lajedo/PE, 28 de Novembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8C52D290

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO de HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo SME Nº 002/2025. Tendo como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educacao de Lajedo/PE,** com a seguinte empresa: **RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.244.906/0001-39,** com valor global de R$

1.448.800,00 (um milhao, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais)

Lajedo/PE, 24 de novembro de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:AC757DF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PROCESSO Nº: 12/2025

INTERESSADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, com sede na Rodovia BR 423, S/N, Loteamento Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03, Dom Thiago Póstuma, CEP: 55.293-000, Garanhuns-PE, FONE: (87) 9.8836-3257, endereço eletrônico: bqsdistribuidora@hotmail.com.

ASSUNTO: Apuração de Inexecução Total do Contrato
Aos 16 dias do mês de dezembro de 2025, na Sede do Palácio Municipal Francisco Heráclio do Rêgo, a autoridade competente, o Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Prefeito do Município de Limoeiro-PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.784/1999, Decreto Municipal Nº 238 de 2025 e demais normas aplicáveis, decide:

I - INSTAURAR o presente Processo Administrativo Sancionatório para apurar indícios de inexecução contratual por parte da empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA, referente ao Contrato nº 133/2025.

II - FUNDAMENTAÇÃO: A instauração baseia-se nos relatórios de fiscalização, documentos anexos, que apontam para o descumprimento da cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.3 do contrato 133/2025 e do inciso III, da Lei 14.133/2021.

III - OBJETIVO: Verificar a ocorrência de infração administrativa e, se confirmada, aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação, que podem incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade.

IV - INSTRUÇÃO PROCESSUAL: Fica determinado o encaminhamento dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC, para a devida instrução processual, devendo ser notificada a empresa para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo legal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se e autue-se.

Limoeiro, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
Código Identificador:2E0C50D7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos dias 24 e 31 dezembro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o significado simbólico das datas de 24 (Véspera do Natal) e 31 (Véspera do Ano Novo), período tradicionalmente dedicado à esperança, comunhão e renovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal em ocasiões especiais;

CONSIDERANDO o respeito, a dignidade e o intuito de propiciar aos servidores públicos municipais maior tempo de convívio e celebração ao lado dos familiares.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Limoeiro-PE, os dias **24 (véspera do Natal) e 31 (véspera do Ano Novo) de dezembro de 2025**, com exceção dos serviços essenciais e inadiáveis, especialmente daqueles em regime de plantão, a juízo do chefe do órgão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Limoeiro-PE, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:4FF23A92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 315, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTÃO DE LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 172/2025

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, **MARCUS JOSÉ RODRIGO DE MELO SILVA**, inscrito no CPF sob o 022.320.924-45, do Cargo em Comissão de Gestão de Limpeza Pública - símbolo CC2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:608EE512

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença Prêmio formulado pelo servidor, a deliberação da secretaria de origem por meio do Ofício nº 418/2025 e a expedição de certidão pela Gestão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 5 (cinco) meses, ao servidor **AGRÍCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 82.066, Magarefe, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 01/12/2025 a 01/05/2026.

Art.3º Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 16 de dezembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:98577566

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0010/2024

Extrato do **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2025, **OBJETO**: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 - PREFEITURA**. Obra. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA JOAQUIM FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI E DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONFORME EVENTUAL DEMANDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE.**PANIFICADORA MACAPARANA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 11.371.156/0001-03, com sede na Avenida Rosil Cavalcanti, 130, CEP: 55.865-000, Centro, Macaparana/PE, neste ato representado por Fabio Ricardo Pedrosa Cavalcanti, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Severino Mariz, s/n, Centro, Macaparana/PE, CPF nº 482.605.844-68, Carteira de Identidade nº 3.030.239 SDS/PE O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 50.638,00 (cinquenta mil, seiscentos e trinta e oito reais),passando o valor global do contrato depois de acrescido para a R$ 63.297,50 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O valor total deste termo aditivo é de R$ 12.659,50 (doze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato até a conclusão do prazo contratual, é Fundamentação legal: Art.57, I, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 25 de novembro de 2025

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:04D6BDAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 046/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

Extrato do **SEGUNDO** Termo Aditivo ao Contrato nº. 227/2025, **OBJETO**: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 - PREFEITURA**. Obra. Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de conclusão da ampliação da creche vovó Santina, zona urbana, do Município de Macaparana/PE. **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206269271, com sede Rua Sergio Cardoso, 20, Sala 001 Térreo, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.331.335/0001-95, neste ato representado por CRISTIANO SEVERINO DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/09/1976, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 023.498.134-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5151669, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ARREIROS, 490, CENTRO, SAO LOURENCO DA MATA, PE, CEP 54735710. Reprogramação de 11,46%. Gerou um acréscimo financeiro de R$ R$ 45.776,45 (quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos. Prazo contratual originalmente, por um período de um ano, contados a partir da data de assinatura deste termo aditivo. Logo, o valor final do contrato será de R$ 445.266,45 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana, 01 de dezembro de 2025

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:9557CF6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 000038/2025. Pregão Eletrônico Nº 00006/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Machados, por um período de 12 (doze) meses. Valor: R$97.280,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no

orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licitacaomachados@gmail.com; https://machados.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3649–1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Machados, 16/12/2025.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:D5A48AD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°088/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL/PE.

1.OBJETO:

1.1.Objeto do presente é a Contratação De Empresa De Engenharia Para Execução Dos Serviços De Reforma Da Coberta Do Prédio Da Estação Ferroviária, Localizada Na Rua Américo Laurindo, S/N, Centro, Maraial/Pe (Fonte De Recursos: Lei Aldir Blanc)..

1.2.**EMPRESA INTERESSADA:**MF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:** 59.603.124/0001-04.

1.3.**VALOR DA CONTRATAÇÃO:**R$ 38.968,16 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**Período de 60 (sessenta) dias

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**Marlos Henrique Cavalcanti**, Prefeito do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamentos Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa de licitação, da empresa**MF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:** 59.603.124/0001-04, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO
4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

Maraial, 09 de dezembro de 2025.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:C824E25C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025-SEMED.

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024.
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da sua Gestora Municipal, torna público que aderiu (“carona”) à**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 - PROCESSO Nº 014/2024 oriunda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – CIMESMI, INCRITO NO CNPJ 43.863.467/0001-78**,tendo por objetoa Contratação de empresa para aquisição de laboratório de ciências, laboratório de matemática e brinquedoteca infantil para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maraial/PE, no valor de**R$ 427.041,71 (quatrocentos e vinte e sete mil quarenta e um reais e setenta e um centavos)**, e que tem por Contratada a empresa**ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00,** com sede à Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2333, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife – PE – CEP: 5.020-020, por meio do Proc. Administrativonº 092/2025 - PMM, conforme **PARECER/ASJUR/CPL.**

Maraial/PE, 15 de dezembro de 2025.

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:CA94A0F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, no Estado de Pernambuco, por intermédio do Prefeito Municipal, Evaldo Bezerra de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica Municipal, após análise do procedimento interno instaurado e do parecer favorável que atestou a inexistência de vícios de legalidade, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO destinado ao preenchimento de 17 (dezessete) vagas e à formação de 36 (trinta e seis) cadastros de reserva para contratação nos cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirandiba. O Processo Seletivo foi realizado em conformidade com a legislação vigente e com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2025, produzindo todos os efeitos legais dele decorrentes.

Mirandiba-PE, 16 de dezembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:4AE448A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 1.495/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.176/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 1.495/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.176/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025 - OBJETO: A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO DO TIPO INVERTER HI-WALL, DESTINADO À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRÇÃO E DEFESA SOCIAL.

Valor Geral Estimado: R$ 112.569,60 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 17/12/2025 às 09h00min - até 16/01/2026 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/01/2026 às 09h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: 16/01/2026 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 16 de dezembro de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro PMM

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:21553121

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 749/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.097/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 749/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.097/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025 cujo objeto consistenoFORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PRODUTOS PARA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE e ADJUDICOo objeto às licitantes:

FIELDS-MED COMERCIO LTDA(29186223000177) com os lotes: 25, 58, 60, 340 no valor total de R$ 30.769,00 (trinta mil e setecentos e sessenta e nove reais).

N & J DISTRIBUIDORA LTDA(58181756000164) com os lotes: 9, 16, 19, 23, 28, 45, 55, 56, 62, 83, 84, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 114, 116, 210, 269, 329, 330 no valor total de R$ 297.098,14 (duzentos e noventa e sete mil e noventa e oito reais e quatorze centavos).

RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA(52815475000130) com os lotes: 301 no valor total de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA(39339941000190) com os lotes: 1, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 61, 101, 103, 105, 107, 113, 133, 134, 135, 142, 143, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215, 217, 229, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 240, 241, 243, 248, 250, 251, 263, 265, 270, 276, 278, 281, 285, 292, 294, 296, 310, 313, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 336, 338 no valor total de R$ 485.621,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

UNIÃO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 4, 14, 24, 34, 41, 42, 48, 49, 50, 51, 53, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 85, 87, 102, 216, 218, 219, 239, 242, 272, 273, 282, 283, 291, 300, 308, 309, 333, 341 no valor total de R$ 528.719,80 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)

YUMED COMERCIO LTDA(48479110000104) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 29, 31, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 52, 54, 57, 59, 63, 64, 68, 76, 77, 81, 82, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 148, 149, 166, 168, 169, 179, 185, 188, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 231, 233, 235, 244, 245, 246, 247, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 266, 267, 268, 271, 274, 275, 277, 279, 280, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 311, 312, 314, 319, 326, 327, 328, 331, 332, 334, 335, 337, 339, 342 no valor total de R$ 842.137,56 (oitocentos e quarenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Moreno, 15 de setembro de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:2114F6F6

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 749/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.097/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC: 749/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.097/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025 cujo objeto consistenoFORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E PRODUTOS PARA SAÚDE, A FIM DE ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE e ADJUDICOo objeto às licitantes:

FIELDS-MED COMERCIO LTDA(29186223000177) com os lotes: 25, 58, 60, 340 no valor total de R$ 30.769,00 (trinta mil e setecentos e sessenta e nove reais).

N & J DISTRIBUIDORA LTDA(58181756000164) com os lotes: 9, 16, 19, 23, 28, 45, 55, 56, 62, 83, 84, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 114, 116, 210, 269, 329, 330 no valor total de R$ 297.098,14 (duzentos e noventa e sete mil e noventa e oito reais e quatorze centavos).

RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA(52815475000130) com os lotes: 301 no valor total de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA(39339941000190) com os lotes: 1, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 61, 101, 103, 105, 107, 113, 133, 134, 135, 142, 143, 146, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 187, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 215, 217, 229, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 240, 241, 243, 248, 250, 251, 263, 265, 270, 276, 278, 281, 285, 292, 294, 296, 310, 313, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 336, 338 no valor total de R$ 485.621,92 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

UNIÃO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 4, 14, 24, 34, 41, 42, 48, 49, 50, 51, 53, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 85, 87, 102, 216, 218, 219, 239, 242, 272, 273, 282, 283, 291, 300, 308, 309, 333, 341 no valor total de R$ 528.719,80 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos)

YUMED COMERCIO LTDA(48479110000104) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 26, 27, 29, 31, 38, 40, 43, 44, 46, 47, 52, 54, 57, 59, 63, 64, 68, 76, 77, 81, 82, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 104, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 148, 149, 166, 168, 169, 179, 185, 188, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 231, 233, 235, 244, 245, 246, 247, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 266, 267, 268, 271, 274, 275, 277, 279, 280, 284, 286, 287, 288, 289, 290, 293, 295, 297, 298, 299, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 311, 312, 314, 319, 326, 327, 328, 331, 332, 334, 335, 337, 339, 342 no valor total de R$ 842.137,56 (oitocentos e quarenta e dois mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Moreno, 15 de setembro de 2025.

RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Givaldo Torres
Código Identificador:F34FC95E

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSUAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSUAL
HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Processo Licitatório Nº 106/2025 - Processo Administrativo (1Doc) Nº 1.212/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 005/2025 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MARIA DO CARMO ARCOVERDE LOCALIZADA ENGENHO PINTO, MUNICIPIO DO MORENO/PE, ADJUDICO o objeto à empresa MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.363.675/0001-06 (4ª Classificada), situada na Av. Capitão Oswaldo Freire, nº 482, Cajá – Carpina/PE – CEP: 55813-550, vencedora com o valor Global de R$ 691.058,57 (seiscentos e noventa e um mil cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamentação Legal: Art. 6º, inciso XXXVIII (Lei nº 14.133/2021)

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
MARINALVA CONCEIÇÃO DE VERAS
Secretária de Educação
Mat. 27.156

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:2FBD355D

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e RATIFICO, em todos os seus termos, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2025 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 1.443/2025 - Dispensa Nº. 047/2025 em favor da empresa STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUCAO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.139.305/0001-28, no valor R$ 20.585,00 (vinte mil quinhentos e oitenta e cinco reais), para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL PARA ATUAR NOS EVENTOS/FESTIVIDADES REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 16 de Dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes
Mat. 36.315

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:1330AD8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2025

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Nazaré da Mata, nos dias 26 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o feriado nacional de Natal, comemorado em 25 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Confraternização Universal, comemorado em 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que 27 de dezembro de 2025 e 3 de janeiro de 2026 recaem em sábado, não havendo expediente administrativo regular;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a prática usual de estabelecer ponto facultativo nos dias subsequentes aos referidos feriados nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nazaré da Mata nos seguintes dias**:**

I – 26 de dezembro de 2025;

II – 2 de janeiro de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, a exemplo dos serviços de saúde de urgência e emergência, limpeza urbana, segurança pública e outros definidos pelos respectivos secretários municipais.

Art. 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais deverão assegurar que a prestação dos serviços essenciais não seja prejudicada em razão do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nazaré da Mata, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita do Município de Nazaré da Mata

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:4F0803DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 103/2025

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.150.000,00 em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Esportes e Juventude.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Esportes e Juventude, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, da Secretaria de Governo, da Secretaria de Patrimônio e Cultura, da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Inovação e Tecnologia, da Secretaria de Obras e da Secretaria de Esportes e Juventude no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

14	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**	
14.001	**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - ADM. DIRETA**	
04.122.7024.8.042	**Obrigações Patronais e Seus Encargos**	
3.1.91.13-1500-052	Obrigações Patronais	600.000,00
16	**SECRETARIA DE GOVERNO**	
16.001	**GOVERNADORIA**	
04.122.7009.8.009	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEGOV**	
3.1.90.13-1500-110	Obrigações Patronais	100.000,00
19	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA**	
19.001	**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA - ADM. DIRETA**	
13.122.7040.8.026	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEPAC**	
3.3.90.46-1500-136	Auxílio-Alimentação	20.000,00
3.3.90.93-1500-139	Indenizações e Restituições	35.000,00
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SESC**	
3.3.90.46-1500-198	Auxílio-Alimentação	60.000,00
3.3.90.93-1500-200	Indenizações e Restituições	30.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA**	
04.122.7055.8.016	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDSDH**	
3.3.90.93-1500-234	Indenizações e Restituições	15.000,00
25	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**	
25.001	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM. DIRETA**	
04.122.7042.8.040	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEDETIT**	
3.1.90.11-1500-308	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	110.000,00
3.1.90.13-1500-309	Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.91.13-1500-310	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.46-1500-319	Auxílio-Alimentação	10.000,00
3.3.90.93-1500-321	Indenizações e Restituições	10.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.3.90.93-1500-454	Indenizações e Restituições	60.000,00
29	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE**	
29.001	**SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE - ADM. DIRETA**	
04.122.7016.8.029	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEEJ**	
3.1.90.11-1500-606	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00
	TOTAL	**1.150.000,00**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**	
13.001	**PROCURADORIA GERAL**	
04.122.7013.8.013	**Desenvolvimento das Atividades Administrativas da PGM**	
3.1.90.11-1500-017	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600.000,00
27	**SECRETARIA DE OBRAS**	
27.001	**SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA**	
04.122.7051.8.037	**Manutenção das Atividades Técnico-Administrativas da SOB**	
3.1.90.04-1500-441	Contratação por Tempo Determinado	550.000,00
	TOTAL	**1.150.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 15 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:59C44A12

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 210/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 316/2023-PMO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, CNPJ Nº 10.404.184/0001-09, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE OLINDA-PE, torna público que celebrou o 2º Termo Aditivo ao Contrato N° 210/2023, na data 10 de outubro de 2025, com a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.550.664/0001-88**, oriundo do Processo Licitatório nº 316/2023-PMO e Pregão eletrônico nº 024/2023,tendo como objeto a**prorrogação de prazo da vigência**e o **supressão de 25% (vinte e cinco por cento)**do contrato nº 210/2023,pelo período de **12 (doze) meses**, contados de 11 de outubro de 2025 a 11 de outubro de 2026, referente a prestação de serviços de publicação dos atos oficiais e notas de interesse público em jornal de grande circulação, a fim de atender as necessidades do Município de Olinda, ficando assim o presente Termo Aditivo o **valor global** de R$ 25.670,12 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos).

NATHÁLIA NASCIMENTO
Assessoria Jurídica

Publicado por:
José Ailton Fernandes de Barros Júnior
Código Identificador:7CB7E39D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente Instrumento e, na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua de São Bento, 123, Varadouro, CEP 53020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Mirella Fernanda Bezerra de Almeida, brasileira, casado, inscrito no CPF nº 096.517.974-52 e no RG 8049999 SDS PE, residente e domiciliado em Av. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 4693, Casa Caiada - Olinda, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO; sendo interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2293, Casa Caiada - Olinda, CEP 53130-555, inscrita no CNPJ sob o nº 31.719.433/0001-25, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Odin Felipe Pereira das Neves Silva, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Jornalista Édson Régis, nº 311, Jardim Atlântico, Olinda, CEP 53.140-140, portador da Carteira de Identidade nº 4734538 SSP PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 887.472.554-04, doravante denominada simplesmente SECRETÁRIO;

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.175-657, representada neste ato por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, Andréa Araújo Rocha Nibon, brasileira, casada, contadora, RG nº 99031005992 SSP-CE, CPF/MF 514.344.073-49, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente BEM COMUM;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Olinda em fomentar a qualidade da educação básica, com ações que visem à melhoria da gestão pública, educacional e pedagógica, capazes de garantir o ingresso, a frequência regular e a permanência de suas crianças na escola, envidando todos os esforços para que elas conquistem os níveis de aprendizagem esperados para sua idade e série, com o avanço dos indicadores educacionais;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM possui como finalidade estatutária, dentre outras, (i) prestar assessoria e/ou consultoria em programas de desenvolvimento humano e social para sociedades civis ou governamentais de interesse público ou privado, nacionais ou estrangeiras, (ii) contribuir para elaborar e/ou executar políticas públicas em áreas que promovam o desenvolvimento humano integral nos aspectos da educação, saúde, cultura, cidadania, esporte, convivência pacífica e sustentabilidade ambiental e (iii) promover programas educacionais, de ensino-aprendizagem tanto para alunos, quanto para professores, núcleo gestor das escolas e equipe gestora das secretarias de órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a BEM COMUM concebeu o Programa Educar pra Valer, que tem como escopo apoiar municípios brasileiros que tenham grandes desafios educacionais e que queiram se comprometer com medidas de gestão educacional e pedagógica para garantir excelência de aprendizagem das crianças em escolas públicas;

CONSIDERANDO, finalmente, a convergência de interesses entre as partes e a necessidade do estabelecimento de uma parceria visando ao alcance dos objetivos comuns, em conformidade com a legislação em vigor.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Acordo de Cooperação tem por fundamento as normas legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, conforme Parecer Jurídico nº 015/2025 favorável à sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto implementar o Programa denominado Educar pra Valer, promovendo assessoria técnica, capacitação e consultoria na área educacional, visando à melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da eficácia das políticas públicas, conforme melhor detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.
2.2. Este Acordo de Cooperação é dispensado de prévio chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2028, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado, mediante proposta da BEM COMUM devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:
4.1.1. garantir o fornecimento dos dados e informações necessárias ao desempenho das atividades a serem executadas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, comprometendo-se, em especial, com as seguintes ações:
i) participar das agendas com o grupo executivo do programa, que serão combinadas com antecedência;
ii) designar membros da equipe para liderar a realização das ações pela rede;
iii) realizar sistemática de avaliações externas à escola, provendo logística de transporte, impressões e todos os insumos necessários para o cumprimento deste fim;
iv) prover materiais pedagógicos para alfabetização e realizar formação continuada de professores;
v) oferecer todas as condições necessárias para que aconteça sistematicamente o acompanhamento às escolas pela equipe da secretaria;
vi) aperfeiçoar o processo de seleção de diretores e coordenadores pedagógicos escolares, quando necessário, considerando critérios técnicos de competência, perfil profissional e ética;

vii) subsidiar o deslocamento da sua equipe e fornecer todo o apoio necessário para que ela possa participar de reuniões e encontros formativos de âmbito estadual e nacional;
viii) apoiar o deslocamento da equipe do Programa Educar pra Valer no seu território estadual.
4.1.2. promover todas as providências legais e regulamentares indispensáveis à implementação do Programa, inclusive, quando necessário, editando atos normativos próprios.
4.1.3. disponibilizar equipamentos, instalações e pessoal necessário ao apoio à execução do Programa, arcando com os custos de todos os materiais e acessórios de consumo que viabilizem suas ações, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação à distância (telefone, fax e internet rápida), papel, tonner e demais que se fizerem necessários à implementação e desenvolvimento do Programa Educar para Valer;
4.1.4. exercer a fiscalização e o controle das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, conforme o Plano de Trabalho. Para acompanhar as medidas necessárias ao cumprimento deste Acordo, a Secretaria Municipal de Educação designa o Srª Maria Goretti de Araújo Carneiro Pessoa, CPF: 536.553.204-00
4.2. Compete à BEM COMUM:
4.2.1. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO consultoria e assessoria técnicas necessárias à consecução das ações previstas no Programa;
4.2.2. fornecer gratuitamente ao MUNICÍPIO materiais exclusivos durante a duração da parceria;
4.2.3. comunicar ao MUNICÍPIO, com a maior antecedência possível, sobre a impossibilidade de captação da integralidade do valor para a execução do Programa Educar para Valer, para decisão conjunta dos partícipes, quanto à readequação do Plano de Trabalho, por meio de Termo Aditivo ao presente Acordo.
4.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades que lhe forem atribuídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. A execução do Programa Educar para Valer de que trata este ajuste deverá ser feita de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, passando a ser parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
6.2. Este Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
6.3. A BEM COMUM efetuará os pagamentos das atividades que lhe são atribuídas no Plano de Trabalho, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO parceiro ou de qualquer outra entidade pública ou privada quanto à gestão, controle ou fiscalização de tais recursos financeiros.
6.4. Os Partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos no Plano de Trabalho, anexo deste Instrumento.
6.5. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os Partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação a terceiros;
7.2. O estabelecimento do presente Acordo de Cooperação não inclui cláusula de mandato, nem tampouco implica em qualquer forma de sociedade, associação entre os partícipes, ou responsabilidade solidária, não podendo as mesmas praticarem quaisquer atos em nome e por conta da outra parte, sem o seu expresso consentimento por escrito, bem como não estabelece entre as partes nenhuma relação de emprego, grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica.
7.3. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária a uma das partes para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o outro.
7.4. A BEM COMUM fica desde logo autorizada, se lhe convier, a divulgar a presente cooperação e sua participação no Programa em todos os seus canais de comunicação institucional, incluindo site na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma. A autorização prevista neste item inclui a outorga, neste ato, de licença de uso, em favor da BEM COMUM, em caráter permanente e gratuito, sem limitação geográfica ou de qualquer natureza, do nome do MUNICÍPIO, de qualquer de suas marcas e de qualquer marca relacionada ao Programa, exclusivamente para os fins da divulgação de que trata este item.
7.5. Caso o MUNICÍPIO pretenda realizar qualquer tipo de divulgação pública relativa à presente cooperação, incluindo em seus canais de comunicação institucional, em seu site na Internet e através malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma, essa divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela BEM COMUM, que terá a prerrogativa de solicitar a inclusão de seu nome e de informação acerca do fato de ser um participante do Programa em qualquer dessas divulgações. Caso essa solicitação seja feita, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a atendê-la, na forma que vier a ser determinada pela BEM COMUM. Caso contrário, o MUNICÍPIO obriga-se e compromete-se a se abster de mencionar o nome da BEM COMUM, sua participação no Programa ou qualquer de suas marcas em tal divulgação.
7.6. O material disponibilizado é exclusivo do Programa Educar pra Valer, não sendo permitida a cessão para outros municípios.
7.7. Os eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes do Acordo incidentes sobre os materiais relacionados a esta parceria (“Criações”) serão de exclusiva titularidade de quem os criou. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados aos demais Partícipes, a título gratuito, para que sejam utilizados exclusivamente no âmbito desta parceria.
7.8. Cada Partícipe se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas Criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.
7.9. Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer um dos Partícipes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.
7.10. Os Partícipes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, presente e futura, tais como a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, inclusive internacionais quando aplicáveis, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados nos limites e nas formas dispostas neste instrumento.
7.11. Os Partícipes asseguram que os dados serão tratados de acordo com as permissões contidas nos artigos 7º, incisos III e IV, e 11, inciso II, alíneas ‘b’ e ‘c’ da Lei 13.709/2018, por se configurar hipótese de execução de políticas públicas, se comprometendo, ainda, a utilizar os dados e informações revelados exclusivamente para os propósitos da execução do objeto pactuado, garantindo que seu tratamento se dê de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da referida legislação e restringindo o acesso aos dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento do objeto e no limite necessário ao tratamento, assegurando, ainda a manutenção da confidencialidade e a segurança dos dados.
7.12. Este instrumento poderá será assinado por meio eletrônico. Para tanto, os Partícipes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da

Medida Provisória nº 2200-2/2001 e do artigo 441 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
a) Por mútuo consentimento ou por desinteresse de qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das partes de qualquer obrigação resultante deste acordo, no caso de tal situação perdurar por 15 (quinze) dias contados da Notificação da outra parte ou independentemente de notificação, se a mora no cumprimento da obrigação tornar o cumprimento do acordo impossível ou inútil.
c) Extinção das atividades promovidas por qualquer uma das instituições.
Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas, o descumprimento de normas estabelecidas em legislação vigente ou a superveniência de norma ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Acordo poderá ser modificado, salvo quanto ao objeto, por meio do respectivo Termo Aditivo, de comum acordo entre os celebrantes, mediante manifestação escrita, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Compete ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no meio oficial de publicidade da administração pública, comprometendo-se a enviar à BEM COMUM, cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Acordo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza, _____ de _____ de 2025.

Município de Olinda
MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Educação
ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA

Associação Bem Comum
ANDRÉA ARAÚJO ROCHA NIBON

Testemunhas:

1._____
NOME: CPF(MF):

2._____
NOME: CPF(MF):

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:069C7AFB

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079/2025 – SDSDH

PORTARIA Nº 079/2025 – SDSDH

Designa gestora da parceria a ser celebrada, que visa visando a execução do PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRANÇANDO AS DIFERENÇAS, para o atendimento a 120 crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos de idade, inseridos nos projetos sociais da OSC pelo prazo de 12 (doze) meses, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas funções administrativas:

CONSIDERANDO atender ao requisito legal contido no Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/14, e o ART. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017;

CONSIDERANDO os trâmites do procedimento administrativo (Ofício nº 674/2025 – GABINETE/SDSDH, protocolo nº 2025/11/25921, que versa sobre celebração de parceria, entre o Município de Olinda e a OSC ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO, através de Termo de Fomento, visando a execução do PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRAÇANDO AS DIFERENÇAS, para o atendimento a 120 crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos de idade, inseridos nos projetos sociais da OSC pelo prazo de 12 (doze) meses, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento a ser celebrado obedece ao Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, pois trata-se de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva com dados constantes nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KARLA NASCIMENTO RAMOS SOARES, matrícula nº 72920-5, CPF nº xxx.517.814-xx, para a função de gestora da parceria celebrada, através do Termo de Fomento, visando atendimento a 120 crianças e adolescentes inseridos nos projetos sociais da OSC pelo prazo de 12 (doze) meses, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Art. 2º- São obrigações da gestora da(s) parceria(s):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:975747AB

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PORTARIA Nº 080/2025 – SDSDH

PORTARIA Nº 080/2025 – SDSDH

Designa gestora da parceria a ser celebrada, que visa visando a execução do PROJETO TRILHOS DA VIDA – ABRAÇANDO AS DIFERENÇAS, para o atendimento a 120 crianças e adolescentes, entre 06 e 17 anos de idade, inseridos nos projetos sociais da OSC pelo prazo de 12 (doze) meses, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

A SECRETÁRIA de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda, no exercício de suas funções administrativas:

CONSIDERANDO atender ao requisito legal contido no Art. 35, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 13.019/14, e o ART. 5º, inciso IV e Art. 38, inciso V, alínea f, ambos do Decreto Municipal nº 148/2017;

CONSIDERANDO os trâmites do procedimento administrativo (Ofício nº 675/2025 – GABINETE/SDSDH, protocolo nº 2025/11/25924, que versa sobre celebração de parceria, entre o Município de Olinda e OSC INSTITUTO SANDRA MORAES, através de Termo de Fomento, visando a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, para o atendimento a 90 crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, entre 06 e 17 anos de idade;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento a ser celebrado obedece ao Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações, pois trata-se de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva com dados constantes nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora KARLA NASCIMENTO RAMOS SOARES, matrícula nº 72920-5, CPF nº xxx.517.814-xx, para a função de gestora da parceria a ser celebrada, através do Termo de Fomento, visando a execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV, para o atendimento a 90 crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, entre 06 e 17 anos de idade.

Art. 2º- São obrigações da gestora da(s) parceria(s):

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉA GALDINO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:C6E4CC09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 058/2025 - Comissão: CPL - Modalidade/Nº : Concorrência Eletrônica Nº 006/2025 - Objeto Nat.: Obra - Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Sítio Varjão – Orobó/PE, 2ª etapa. Após o processamento do Concorrência Eletrônica Nº 006/2025, comunica-se sua homologação e adjudicação em favor da empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ: 00.758.756/0001-02, no valor global de R$ 3.989.990,39 (três milhões e novecentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos) informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 16 de julho de 2025.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E9EF2869

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 047/2024 - Comissão: CPL - Modalidade/Nº : Concorrência Eletrônica Nº 007/2024 - Objeto Nat.: Obra - Objeto Descr.: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Sítio Varjão – Orobó/PE, 1ª etapa. Após o processamento do Concorrência Eletrônica Nº 007/2024, comunica-se sua homologação e adjudicação em favor da empresa CONSTRUTORA ANCAR LTDA, CNPJ: 00.758.756/0001-02, no valor global de R$ 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais).Informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 17 de setembro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:531B0A2C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE OURICURI/PE - pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.040.904/0001-67, com sede na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n.º 145, Bairro Centro, CEP: 56.200-000, Ouricuri/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela ordenadora de despesas, Sra. **IVONE DE MEDEIROS LIMA**, CPF n.º 774.373.224-04, residente e domiciliada nesta cidade.
NOTIFICADA: PAPELARIA DELGADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 14.126.316/0001-39, com endereço na Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n.º 145, Bairro Centro, CEP: 56.200-000, Ouricuri/PE, n.º 118, representada pelo Sr. **JOSE ALBERTO DELGADO LIMA,** inscrito no CPF nº 404.642.887-84.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 061/2025 – Processo Administrativo 263/2025 - Contrato Administrativo n.º 2025.12.09.03.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não fornecimento dos produtos contratados dentro do prazo.
Senhor(a) Representante:
Foi informado ao setor de fiscalização e gestão de contratos que a empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA**, contratada para fornecer Materiais Permanentes e Eletros para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação, não vai conseguir fornecer os itens licitados dentro do prazo constante no contrato.
Em razão do fato narrado a Secretaria de Educação, através da representante, entrou em contato informando a situação e solicitando as providências para resolver o problema.

Dessa forma, atentando-se às cláusulas do contrato, ao pregão eletrônico e ao processo administrativo da licitação, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, a Secretaria Contratante vem, pelo presente, **NOTIFICAR:**
Vossa Senhoria - Representante da empresa **PAPELARIA DELGADO LTDA,** para que apresente explicações sobre os fatos narrados, no prazo improrrogável de 05 (cinco dias), a contar do recebimento desta notificação.
A empresa deve informar se consegue fornecer os itens contratados, ainda no mês de dezembro de 2025, com a emissão das motas fiscais no mesmo mês. Caso a resposta seja negativa a empresa deve dizer se tem interesse na rescisão amigável do contrato.
Ressaltamos, outrossim, que, caso a **PAPELARIA DELGADO LTDA,** não atenda ao requisitado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor desta Secretaria, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais.
E ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder com meios legais, além de previsto em contrato e no processo administrativo de licitação, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.
A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.
A Secretaria contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Ouricuri-PE, 15 de dezembro de 2025.

ROMILSON DA SILVA
Fiscal de Contrato
Portaria N° 049/2025

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:5B9218CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.04.29.01

Inexigibilidade de Licitação Nº. 048/2025
Processo Administrativo nº 118/2025

Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 048/2025. Processo Administrativo nº. 118/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e o(a) senhor(a) JOSÉ DIOGO SILVA PEREIRA , inscrito(a) no CPF nº. 091.336.564-52. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOPES VIEIRA, LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO JOSUÉ DE CASTRO, OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 10.800,00(Dez mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e JOSÉ DIOGO SILVA PEREIRA . OURICURI/PE, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9E582FFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.07.04.05

Inexigibilidade de Licitação Nº. 065/2025
Processo Administrativo nº 181/2025
Extrato do Contrato. Inexigibilidade de Licitação Nº. 065/2025. Processo Administrativo nº. 181/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de OURICURI/PE, através Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o(a) senhor(a) MARCIO RUBENS FERREIRA SOUSA , inscrito(a) no CPF nº. 103.823.164-79. **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE CARA BRANCA, Nº 155, ZONA RURAL, OURICURI-PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 11.640,00(onze mil, seiscentos e quarenta reais). **Vigência do Contrato: 12 (doze)** meses. **Signatários**: Ivone de Medeiros Lima e MARCIO RUBENS FERREIRA SOUSA . OURICURI/PE, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1700CA92

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025/SMS

ATA DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2025/SMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E HISTOPATOLÓGICO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OURICURI/PE.
Às dez horas (10h:00min) do dia Dezesseis de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16.12 .2025), a Comissão de Execução de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Ouricuri/PE, com sede de sua Secretaria de Saúde, localizada na Avenida Almir Mascarenhas de Morais, s/n, Bairro Renascença, Ouricuri/PE, designada através da Portaria 2025.12.15.01, sendo composta pelos membros Jarmanda Pereira da Silva, Barbara Aparecida de Souza Bezerra, Lucivania Evaristo da Silva, sob a presidência do primeiro declarou que estavam abertos os trabalhos, a fim de analisar o CREDENCIAMENTO e documentos de habilitação da empresa **MARIA ELIZETE DE MACEDO SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº** 26.787.717/0001-19. Em seguida, passou-se à análise e julgamento da solicitação de credenciamento, constatando-se a seguinte avaliação:
MARIA ELIZETE DE MACEDO SILVA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 26.787.717/0001-19, tendo em vista que a empresa encontra-se devidamente habilitada e que atendeu ao requisito de estrutura física, mediante visita *in loco*, bem como atendeu aos demais requisitos do Edital do processo em epígrafe, pugnamos pelo CREDENCIAMENTO da licitante, representada por Maria Elizete de Macêdo Silva, portador (a) do RG nº 6850960 SDSPE e CPF nº 043.309.154-13, por cumprir integralmente as disposições do presente Chamamento Público.
Publique-se a decisão, oportunizando-se aos interessados o prazo de 03 (três) dias para interposição de eventual recurso. Empós, encaminhe-se os autos à autoridade competente a fim de proceder a homologação. Nada mais para constar, foi encerrada a presente Ata, que após lida a achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão, para surtir seus efeitos legais. **COMISSÃO DE EXECUÇÃO DE CREDENCIAMENTO; Presidente:** Jarmanda Pereira da Silva, **Membro:** Barbara Aparecida de Souza Bezerra, **Membro:** Lucivania Evaristo da Silva.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:3E286860

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇAO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025/SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 284/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025/SMS
MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2025**, cujo objeto é realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO ORAL DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 18/12/2025 até a vigência do Edital no site www.portaldeouricuri.com.br. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no endereço da Secretaria de Saúde, na Avenida Almir Mascarenhas de Morais, N° 121, Bairro Renascença, Ouricuri/PE e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 16 de dezembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:BE076C37

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 053/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 053/2025. Processo Administrativo nº. 246/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, SOLDADOR E TORNEIRO MECÂNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.** Orgão Gerenciador: Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo de Ouricuri/PE. Fornecedor registrado: MARIA EDUARDA GOMES LOPES 16089675490 - CNPJ/MF n.º 45.415.003/0001-24. Valor Total da Ata: R$ 122.500,00 (Cento e vinte e dois mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Maria Eduarda Gomes Lopes.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:89BF5DD8

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.10.05

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.12.10.05
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.12.10.05 Pregão Eletrônico nº 053/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 246/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE SERRALHEIRO, AUXILIAR DE SERRALHEIRO, SOLDADOR E TORNEIRO MECÂNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: **NOCARVEL – MARIA EDUARDA GOMES LOPES 16089675490 - CNPJ/MF n.º 45.415.003/0001-24** Contratante: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO. Valor total do contrato: **R$ 61.250,00 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 10/12/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo. Maria Eduarda Gomes Lopes – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9F2DB1AB

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.21.09.01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de Termo aditivo ao contrato nº 2023.21.09.01. Modalidade: Pregão eletrônico nº. 035/2025. Contratante: Sec. Transporte. Contratada: A J SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.673.031/0001-15. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, Prorrogação de prazo contratual POR 12 (doze) meses. Fundamento legal: Artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: **19 de Setembro de 2025**. Partes: PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA - FRANCISCO BENEDITO DA SILVA JUNIOR.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:5AEEC636

SECRETARIA DE TRANSPORTES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.21.09.02.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato de Termo aditivo ao contrato nº 2023.21.09.02. Modalidade: Pregão eletrônico nº. 035/2025. Contratante: Sec. Transporte. Contratada: GR MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n° 21.868.248/0001-49. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, Prorrogação de prazo contratual POR 12 (doze) meses. Fundamento legal: Artigo 57, Inciso II da lei 8.666/93. Data da assinatura: **19 de Setembro de 2025**. Partes: PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA - GIORDANO PEREIRA SAMPAIO.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:203CAF6A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
OFÍCIO Nº 337.2025

TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Panelas/PE, através da Secretaria Municipal de desenvolvimento, cultura e turismo, decide, com base no inciso II, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, revogar a dispensa de licitação celebrada com o prestador de serviço **JOSÉ MARIA DA SILVA**, portador do CPF de nº 363.184.694-00, cujo objeto é a Contratação de carro de som para divulgação do Natal para todos que será realizado no dia 07 de dezembro de 2025 na Cidade de Panelas – PE.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Panelas, 05 de dezembro de 2025.

AÉCIO LUCENA DE MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:4D9B996E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura de Parnamirim/PE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, vem informar a seguinte retificação referente ao edital de chamamento público nº 02/2025 seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

NO ITEM 13.4 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

"ONDE SE LIA"
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2025.

"LEIA SE"
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026.

NO ANEXO X – CRONOGRAMA DE SELEÇÃO NA ULTIMA LINHA
"ONDE SE LIA"

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Pagamento da proposta habilitada	De 17 até 31 de dezembro de 2025

"LEIA SE"

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Pagamento da proposta habilitada	A partir de 05 de janeiro de 2026

DONIZETE BATISTA DE ARAÚJO
Secretário de Cultura, Turismo e Desportos
Prefeitura de Parnamirim/PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:561BBA97

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 404/2025, DE 10/12/2025.

ERRATA DE CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 404/2025, DE 10/12/2025.

O Prefeito do Munícipio de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, por meio da presente errata, vem corrigir a Portaria nº 404/2025, de 10/12/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) dia 15/12/2025, Edição 3992, no Endereço:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/E93FA330/414d4a89555e670f0550f7b4690cffd7414d4a89555e670f0550f7b4690cffd7

• **Onde se lê:** Lucrécio Márcio Moura de Aquino Angelim CPF: 337.710.654-53 **Leia-se:** Paloma Samara Sobreira Peixoto CPF: 097.366.474-63 **.**

A presente errata tem por finalidade corrigir os equívocos apontados, mantendo-se em pleno vigor os demais termos da referida portaria.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 16 de dezembro de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:927EF99B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [406/2025]

PORTARIA N.º [406/2025]

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO, que o Requerimento do Servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, datado de **16/12/2025**, pleiteia a sua exoneração do Cargo Efetivo de **PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E FÍSICAS.**

RESOLVE:

Art. 1o – Exonerar a pedido, o Servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, portador do RG: 9.809.718 SDS-PE e CPF: 705.820.934-06 do Cargo Efetivo de **PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E FÍSICAS** – **Portaria de Nomeação nº 204/2023**, datada de **18/08/2023;**

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 16 de dezembro de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:CD44B003

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 051/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 177/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o Ordenador de Despesas abaixo declinado, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o presente certame para que surta os devidos efeitos legais, processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025**, que trata do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES VINCULADOS AO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO EM RECIFE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE,** possuindo o seguinte vencedor, a saber: CESAH- CENTRO ESPECIAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO LTDA**, CNPJ Nº 36.450.028/0001-78,** no lote único, perfazendo o valor global **de R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais).**

Notifique-se o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório. Ciência aos interessados. Publique-se.

PARNAMIRIM – PE, 16 de dezembro de 2025.

IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM
Ordenador de Despesas
Sec. de SAÚDE

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:498614BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO FMEP N° 011/2025- CONCORRÊNCIA DE PREÇO FMEP Nº 006/2025.

Objeto Natureza: **SERVIÇOS.**
Objeto Descrição: **Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma da Escola Edson Regis de Carvalho, no Município de Passira – PE.**
Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**
Valor máximo aceitável global para o certame: **R$ 808.310,37 (Oitocentos e oito mil, trezentos e dez reais e trinta e sete centavos).**
Início do acolhimento das propostas: **17/12/2025 às 12:00h.**
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **05/01/2026 às 09:00h.**
Abertura da sessão de lances: **05/01/2026 às 09:30h** (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br.
Passira,16/12/2025.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:859038B1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA - FME
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

1º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 005/2024 – CONTRATADA RAFAEL GONCALVES BARBOSA-ME, com sede na Rua Antônio Benício Barbosa,44, Bairro Madre Rosa, Carpina/PE, CEP. 55.817-690**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.238.906/0001-63 e** CONTRATANTE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 - Centro – Passira – PE CNPJ 31.042.151/0001-36, faz necessário o aditivo, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Educação anexo no processo, valor total do contrato é de R$ 203.489,01 (duzentos e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e um centavos), mais o valor do Aditivo de R$ 50.872,25 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e dois mil e vinte e cinco centavos), perfazendo um valor Total de R$ 254.361,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), aditivando o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, fundamentação conforme arts. 124 inciso I b) e 125 da Lei Nº 14.133/2021

Passira,16 de dezembro de 2025.

SILVANA CELERINO DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Passira

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:27762CAB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CNT 004/2025 - PMP

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 004/2025 – PMP - ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024, NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, resolve através deste, **RESCINDIR CONSENSUALMENTE o CONTRATO Nº 004/2025- PMP,** firmado com a empresa **PORTAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.296.878/0001-35, com sede na Rua Jorge Albuquerque de Carvalho , 105 - Peixinhos – Olinda /PE, telefone (81) 3432-1860, E-mail: portaldeproducaoeeventos@gmail.com, neste ato representado pela Srª Alícia Raphaela da Silva Amorim, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.147.XXX-12, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RECISÃO CONTRATUAL

1.1 A rescisão do **CONTRATO Nº 004/2025- PMP**, que possui por objeto a **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS (TABLADO, PALCO, ARQUIBANCADA, CAMAROTE E PASSARELA, TENDAS, PAVILHÕES, SOM, ILUMINAÇÃO, PÓRTICO E DISCIPLINADOR, BANHEIRO QUÍMICO, TRIO ELÉTRICO, CONTAINER, MESAS E CLIMATIZADOR), DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE,** é realizada por ato unilateral da administração, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do artigo 137, inciso V e artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 A devida rescisão se dar pelos motivos constantes na justificativa técnica do departamento e parecer jurídico, anexado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o CONTRATO a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paudalho, 27 de novembro de 2025.

Município de Paudalho/PE
PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita
Contratante

Portal de Construção e Serviço LTDA
ALICIA RAPHAELA DA SILVA AMORIM
CPF nº 107.147.604-12
Contratada

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:D55C2A60

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CNT 042/2025- PMP

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 042/2025 – PMP - ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024, NA FORMA QUE SEGUE.

O MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, por intermédio do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Sr.ª Paula Frassinette Wanderley Marinho, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 497.220.504-00, resolve através deste, **RESCINDIR CONSENSUALMENTE o CONTRATO Nº 042/2025- PMP,** firmado com a empresa **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.557.130/0001-44, com sede na Rua Izabel Raposo Machado, Nº 14, Lote 3 Quadra 0, Bairro Bonfim, Igarassu - PE, CEP. 53.637-205, Telefone: (81) 3545-1501, E-mail: studionightestrutura@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Gerenaldo Faustino Gomes Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.811.XXX-32 em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RECISÃO CONTRATUAL

1.1 A rescisão do **CONTRATO Nº 042/2025- PMP**, que possui por objeto a **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS (TABLADO, PALCO, ARQUIBANCADA, CAMAROTE E PASSARELA, TENDAS, PAVILHÕES, SOM, ILUMINAÇÃO, PÓRTICO E DISCIPLINADOR, BANHEIRO QUÍMICO, TRIO ELÉTRICO, CONTAINER, MESAS E CLIMATIZADOR), DESTINADOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE,** é realizada por ato unilateral da administração, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto do artigo 137, inciso V e artigo 138, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 A devida rescisão se dar pelos motivos constantes na justificativa técnica do departamento e parecer jurídico, anexado aos autos do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Fica rescindido o CONTRATO a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paudalho, 27 de novembro de 2025.

Município de Paudalho/PE
PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita
Contratante

Studio Night Palco e Sonorizacao LTDA
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
CPF nº 087.811.644-32
Contratada

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:8AAF64F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2025, um Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais),** o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02.13.01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

18 – GESTÃO AMBIENTAL
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

1801 – DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2983 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.50.43 – Subvenção Social	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	**R$ 174.240,00**

Art. 2º. Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0401 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
3044 – EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	**R$ 74.240,00**

02.13.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

15 – URBANISMO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
1501 – REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS
2978 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
3.3.90.30 – Material de Consumo	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 11 de dezembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:8D7FF03C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 106/2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paudalho.

O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – COMDICA/PE, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente de Paudalho-PE, no uso de suas atribuições legais, ao que confere a Lei Municipal Nº 1.052 de 20 de outubro de 2022 em Reunião Ordinária do Pleno deste conselho, realizada em **23 de outubro de 2025**.

RESOLVE:

Art. 1º- A partir dessa Resolução fica alterado **o Art. 3º, inciso XIX, do Capítulo III do Regimento Interno** do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Paudalho, **que passará a ter a seguinte redação: "dar publicidade as resoluções e portarias e publicar, no Diário Oficial dos Municípios as resoluções que foram matéria de deliberação.**

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de Publicação.

PUBLIQUE-SE.

Paudalho, 23 de outubro de 2025.

KASSIA MAYANNE DOS SANTOS SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:85D9BE69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
NOTIFICAÇÃO N.01/2025

NOTIFICAÇÃO 01

Senhores,

A Prefeitura Municipal de Pedra, por meio da Secretaria de Educação e Esporte, no uso de suas atribuições legais, vem **NOTIFICAR** essa empresa quanto ao descumprimento contratual referente ao Contrato nº 092/2025, firmado com a empresa contratada: NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA inscrita sob CNPJ 04.290.148/0001-69, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA PARA A ESCOLA JOÃO GALINDO, PADRÃO FNDE, NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE PEDRA – PE, OBRA INACABADA (IDSIMEC: 1004150).

A Ordem de Serviço nº 06/2025 foi emitida e devidamente assinada pela contratada em 17 de julho de novembro, fixando o início das atividades em 22 de outubro de 2025. Todavia, até a presente data, não houve qualquer mobilização de equipe, materiais ou maquinário no canteiro de obras, tendo sido constatada apenas uma visita técnica preliminar, sem o efetivo início da execução contratual.

Assim, considera-se configurado o atraso injustificado no início da execução contratual, situação que afronta o disposto no art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 137. Constituem infrações administrativas, na execução dos contratos, as condutas infratoras praticadas pela contratada, dentre as quais:

I – o atraso injustificado na execução do contrato;
IV – a inexecução parcial ou total do contrato.

Em razão disso, esta Administração concede o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento desta notificação para que a contratada apresente justificativas formais e promova imediatamente a mobilização de pessoal e equipamentos no canteiro de obras.

O não atendimento desta notificação ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, a saber: Art. 156. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 157. A sanção de impedimento e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão da gravidade da infração, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa e o contraditório.

Adicionalmente, a Administração informa que o atraso injustificado na execução contratual e no cumprimento do cronograma físico-financeiro não ensejará, em hipótese alguma, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste de preços ou prorrogação de prazo contratual, conforme o disposto no art. 92, §3º, e art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem:

Art. 92, §3º. O atraso injustificado na execução do contrato não constitui motivo para prorrogação de prazo ou alteração de valores.

Art. 137, §2º. O atraso na execução, quando injustificado, não exime o contratado da aplicação das sanções cabíveis nem gera direito a qualquer compensação financeira.

Por fim, o não cumprimento das determinações contidas nesta notificação poderá resultar na rescisão unilateral do contrato, conforme previsto no art. 138, inciso I, da mesma Lei, com as consequências legais e administrativas cabíveis.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada consideração, aguardando a regularização imediata da situação.

Pedra, 15 de DEZEMBRO de 2025.

RAPHAEL BARROS DE LIMA
Engenheiro Civil – CREA/PE 60.273

GIULIA MARIA BERNARDO VAZ
Portaria Nº 26/2025

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:670E3519

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025/FME DISPENSA ELETRONICA N° 007/2025/FME MENOR PREÇO

o Fundo Municipal de Educação – Pesqueira/PE, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto 10.922/21, torna-se público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEORREFERENCIAMENTO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, Valor estimando de contratação **R$ 36.666,60 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).** Eventuais interessados podem apresentar suas propostas de preços no prazo estabelecido: Horários: Inicio do acolhimento das propostas: a partir do dia 18 de dezembro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 17:00h. do dia 22 de dezembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone (87)3835-8708, E-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira-PE, 16 de dezembro de 2025.

PAULO FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Fernandes Dos Santos
Código Identificador:A2D20D22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº1.154 /2025

PORTARIA Nº1.154 /2025

"Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 001/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital n° 001/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios**;**

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da Secretaria de Saúde de Pesqueira-PE, para os cargos de farmacêutico, psicólogo, cirurgião dentista, enfermeiros, médicos da APS, motorista B, condutor de veículo de emergência – SAMU, auxiliar de serviços gerais, técnico veterinário, médico pediatra, técnico em enfermagem vigilância em saúde, técnico em enfermagem -TFD, técnico em enfermagem – SAMU, técnico em enfermagem atenção especializada e técnico em enfermagem – atenção primaria de saúde, conforme ordem de classificação apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: FARMACEUTICO

4º 0002596 IGOR JUAN GALINDO ALMEIDA Ampla Concorrência, CPF: 113.694.884-83

FUNCAO: PSICÓLOGO

11º 0002630 KALLYNNE LEITE TENÓRIO BRITO Ampla Concorrência, CPF: 105.361.394-66

12º 0002774 LIDYA CAROLYNE FREITAS DE OLIVEIRA Ampla Concorrência, CPF: 076.617.434-42

13º 0000972 MAIKO SILVA FURTADO Ampla Concorrência, CPF: 007.630.013-76

14º 0001861 LUIZ HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA Ampla Concorrência, CPF: 102.688.134-00

15º 0002865 ANA ELIZABETH BATISTA BEZERRA Ampla Concorrência, CPF: 130.776.364-25

FUNCAO: CIRURGIÃO DENTISTA

24º 0003149 MAYKON DAVID SANTOS SILVA Ampla Concorrência, CPF: 108.350.974-80

25º 0002339 EMILLY BEZERRA CAMPOS Ampla Concorrência, CPF: 120.625.344-42

FUNCAO: ENFERMEIRO

32º 0001106 DANIELE MARIA DA SILVA VASCONCELOS Ampla Concorrência, CPF: 060.268.234-76

FUNCAO: MEDICO APS

37º 0002646 TOMAZ MAGALHÃES VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE Ampla Concorrência, CPF: 096.861.864-25

38º 0003827 MELISSA HELENA RODRIGUES SILVA Ampla Concorrência, CPF: 707.165.834-02

39º 0003899 MAYARA MACIEL DO NASCIMENTO Ampla Concorrência, CPF: 046.055.823-47

40º 0003309 JULYANA CECÍLIA PEREIRA DE OLIVEIRA Ampla Concorrência, CPF: 061.100.434-86

41º 0003649 LETÍCIA OHANA FERREIRA SOBRAL Ampla Concorrência, CPF: 096.935.074-01

42º 0001844 JÁSNY PINTOR DE ASSIS CORREIA Ampla Concorrência, CPF: 097.102.114-71

43º 0002953 GABRIELLA MONTEIRO CAVALCANTI GALINDO Ampla Concorrência, CPF: 095.076.764-65

44º 0002621 BRENO HENRIQUE LINHARES MEIRA Ampla Concorrência, CPF: 085.632.804-90

FUNCAO: MOTORISTA "B"

11º 0002594 JOAQUIM ALMEIDA E SILVA NETO Ampla Concorrência, CPF: 027.261.464-57

12º 0000268 FABIO JOSE SANTOS OLIVEIRA Ampla Concorrência, CPF: 071.511.334-80

13º 0002902 EVERTON FERREIRA FAGUNDES Ampla Concorrência, CPF: 058.249.114-28

14º 0003159 AUGUSTO PIETRO NASCIMENTO GALVÃO Ampla Concorrência, CPF: 308.025.308-69

FUNCAO: CONDUTOR VEICULO DE EMERGÊNCIA – SAMU

5º 0001067 HENDRIGO RUIZ ROJAS MARIN Ampla Concorrência, CPF: 102.021.674-37

FUNCAO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

28º 0001729 RUBIANE PEREIRA PLÁCIDO Ampla Concorrência, CPF: 082.620.944-09

29º 0003947 LUCIVÂNIA LEÃO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 041.937.674-77

30º 0001685 WESLEY ANTONIO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 707.771.564-74

31º 0000246 RAQUEL LILIAN RODRIGUES Ampla Concorrência, CPF: 082.065.454-09

32º 0003148 ISA GABRIELA BEZERRA DE ARAÚJO Ampla Concorrência, CPF: 084.641.564-05

33º 0002605 MARIA ROSANA CAVALCANTI CINTRA LOPES Ampla Concorrência, CPF: 042.816.364-55

34º 0003981 MARCOS JOSÉ DE LIMA Ampla Concorrência, CPF: 882.677.924-49

35º 0003251 ADRIANO FERREIRA DE SOUSA Ampla Concorrência, CPF: 093.718.714-31

36º 0003403 MARIA JANAINA DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 095.393.844-19

37º 0001594 MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA FARIAS Ampla Concorrência, CPF: 071.410.514-73

38º 0002886 JURANDIR JOSÉ DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 262.343.508-10

39º 0000970 JOÃO VITOR DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 711.499.904-65

40º 0002445 LAISA FERNANDA DA SILVA BARBOSA Ampla Concorrência, CPF: 111.324.084-90

FUNÇÃO: TECNICO VETERINARIO

1º 0002064 ARTHUR FELLIPE SANTOS ALVES Ampla Concorrência, CPF: 080.689.194-73

FUNÇÃO: MEDICO PEDIATRA

1º 0003682 KELLY LIMA DA SILVA SALES Ampla Concorrência, CPF: 001.601.795-13

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM – VIGILANCIA EM SAUDE

1º 0002415 PAULA CRISTINA DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 052.996.444-93

2º 0002639 TACINEIDE ROSANA LOURENÇO COSTA Ampla Concorrência, CPF: 862.368.654-34

3º 0000104 GEANE DE SIQUEIRA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 031.340.464-07

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM – TFD

1º 0002226 MARIA CLEIDE DE FREITAS LIMA Ampla Concorrência, CPF: 692.471.704-78

2º 0002749 VALDIRENE GALDINO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 863.587.904-04

3º 0001323 PRISCILA KELLEN TENÓRIO MARTINS Ampla Concorrência, CPF: 053.843.124-59

4º 0000917 ADRIANA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO Ampla Concorrência, CPF: 023.925.884-30

5º 0003259 CIBELLY KARINE ALVES SERAFIM DE AGUIAR Ampla Concorrência, CPF: 806.772.401-63

6º 0002634 MARIA JOSÉ CARVALHO DE SOUZA Ampla Concorrência, CPF: 908.692.814-53

7º 0001802 ANTÔNIO LUIZ CORDEIRO DE MELO Ampla Concorrência, CPF: 086.752.704-88

8º 0000595 DAIANA LIMA DE FREITAS SOUZA Ampla Concorrência, CPF: 085.589.354-08

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

1º 0002657 GILVANIA FRANCISCA LOPES Ampla Concorrência, CPF: 053.616.084-83

2º 0001623 IRICLEIDE MARIA DA COSTA Ampla Concorrência, CPF: 021.613.144-83

33º 0000741 DENIERICK GOMES DE SOUZA MOURA, PcD - Pessoa com Deficiência, CPF: 113.259.824-90

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1º 0002199 ROSANA CORDEIRO SILVA Ampla Concorrência, CPF: 082.198.074-23

2º 0001256 ALBA CRISTIANE DA SILVA ALVES Ampla Concorrência, CPF: 044.196.314-57

3º 0001139 MARIA LUCIENE BENTO DA SILVA CAVALCANTE Ampla Concorrência, CPF: 030.853.944-35

4º 0000078 CILENE CRISTIANE DA SILVA LUIZ LUIZ Ampla Concorrência, CPF: 968.934.005-00

5º 0001084 GIVALDO CAVALCANTI DE ALMEIDA Ampla Concorrência, CPF: 082.956.314-89

6º 0000439 MARIA LUCIENE ESTEVÃO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 027.136.154-96

7º 0000992 VALTER CAMPOS GALDINO JUNIOR Ampla Concorrência, CPF: 025.687.924-

93

8º 0001816 SUZETE CARLA MARIA DOS SANTOS Ampla Concorrência, CPF: 098.446.254-67

9º 0001601 ELISANNE CONCEIÇÃO ALVES BEZERRA Ampla Concorrência, CPF: 102.034.154-85

73º 0002323 EVANDEILSON DOS SANTOS PcD - Pessoa com Deficiência, CPF: 365.848.568-01

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

1º 0002612 REGINALDO GOMES Ampla Concorrência, CPF: 717.499.774-00

2º 0002854 MARIA DE LOURDES BATISTA DOS SANTOS Ampla Concorrência, CPF: 023.350.754-03

3º 0000287 MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO Ampla Concorrência, CPF: 325.435.208-48

4º 0002043 MARIA MANFREDA VIEIRA MUNIZ Ampla Concorrência, CPF: 076.493.734-01

5º 0002193 FELIPE BARBOSA DE ARAÚJO SILVA Ampla Concorrência, CPF: 069.901.374-79

6º 0002293 ADRIANA SANTOS DE BRITO Ampla Concorrência, CPF: 076.873.724-92

7º 0000801 JOAO BATISTA PINA Ampla Concorrência, CPF: 297.244.656-91

8º 0000867 ADNA ROSELY SIQUEIRA DE MELO Ampla Concorrência, CPF: 084.830.644-99

9º 0000454 MARIA CRISTINA BEZERRA MENDES Ampla Concorrência, CPF: 747.682.634-53

10º 0000715 ARGEMIRO BENTO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 865.271.504-15

11º 0000121 MARIA NISÉIA CHAVES DA SILVA ARAÚJO Ampla Concorrência, CPF: 048.847.464-73

12º 0002711 JULIANNA DA SILVA BEZERRA Ampla Concorrência, CPF: 009.175.174-82

13º 0001597 MAYARA GONCALVES LOPES Ampla Concorrência, CPF: 066.796.154-29

14º 0003633 TIAGO TIMOTEO VIEIRA Ampla Concorrência, CPF: 075.540.094-19

15º 0001021 WILLIANE BATISTA ARAÚJO Ampla Concorrência, CPF: 102.810.044-20

16º 0002857 MARIA NAZARÉ ALVES Ampla Concorrência, CPF: 649.596.274-68

17º 0001947 MARIA DO CARMO GOES DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 734.947.124-68

18º 0003083 TARCIANA LUCIA ALVES DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 741.948.874-68

19º 0002505 IVANILDO TUTU DE ALMEIDA Ampla Concorrência, CPF: 862.946.954-49

20º 0001091 VALDECI NICACIO RIBEIRO Ampla Concorrência, CPF: 882.682.504-10

56º 0001462 ANA PAULA DA SILVA PcD - Pessoa com Deficiência, CPF: 016.309.144-79

137º 0001635 RENATA KAMYLLA MENEZES BENEVIDES PcD - Pessoa com Deficiência, CPF: 073.124.944-55

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer ao prédio da Secretaria de Saúde, no período de 16/12, 17/12 ou 19/12 das 8h às 14h para entrega da documentação exigida no item 15.1 do edital, bem como, no dia 22/12 ou 23/12, das 8h às 14h para a assinatura do contrato no RH da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa

desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:7FDEEEED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2025 - CONTRATO Nº 058/2024/FMS

-Processo Nº: 020/2024/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 011/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de peças para ar condicionado e fluidos refrigerantes destinados aos aparelhos utilizados atualmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 058/2024/FMS.
-Contratado: EXCELO CLIMATIZACAO & SAUDE AMBIENTAL LTDA.
-CNPJ/MF nº 32.769.215/0001-68.
-Valor Contratado: R$ 63.246,65 (sessenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 15 e 16.
-Vigência: 12 (doze) meses.
-Valor Acrescido: de 15.811,66 (quinze mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

-Prazo Acrescido: prorrogando a vigência contratual até o dia 31/12/2025 (trinta e um do doze de dois mil e vinte e cinco).

Poção, 22 de Outubro de 2025.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
Código Identificador:12BEE50C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 059, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos para cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NF-e no âmbito do Município de Pombos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214/2025, em seu art. 62, estabeleceu aos municípios a obrigatoriedade de adoção da NFS-e,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para o cancelamento e substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e, no âmbito do Município de Pombos.
Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I- Cancelamento: anulação definitiva da NF-e;
II- Substituição: emissão de nova NF-e em correção à anteriormente emitida, com o cancelamento simultâneo desta última.

Parágrafo único. A NFS-e e é documento fiscal de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 3º O cancelamento da NFS-e tem por finalidade anular definitivamente o documento fiscal.

2Art. 4º A NFS-e poderá ser cancelada pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o 10º (décimo) dia subsequente à sua emissão.
Parágrafo único. O contribuinte deverá informar no sistema eletrônico, no momento do cancelamento:

I - o motivo do cancelamento;
II - a justificativa circunstanciada que fundamente o cancelamento;
III - número da NFS-e emitida corretamente, quando se tratar de emissão em duplicidade.

Art. 5º Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 4º, o cancelamento da NFS-e somente poderá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da NFS-e.

Art. 6º O processo administrativo de cancelamento de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - requerimento do interessado, subscrito pelo representante legal da empresa prestadora do serviço ou por procurador legalmente habilitado, contendo:

a) qualificação completa do requerente;
b) número de inscrição municipal e CNPJ;
c) número da NFS-e a ser cancelada;
d) justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de cancelamento;

II - cópia do documento de identificação oficial do representante legal ou procuração com poderes específicos;
III - declaração de anuência do tomador do serviço, quando houver identificação do tomador na NFS-e.

3 Parágrafo único. A autoridade fiscal competente poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessários para a análise do pedido de cancelamento.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

Art. 7º A substituição da NFS-e tem por finalidade corrigir erros ou inexatidões no preenchimento do documento fiscal, mediante a emissão de nova NFS-e em correção à anterior, com o cancelamento simultâneo desta última.

Art. 8º A NFS-e substituta deverá indicar expressamente o número da NFS-e substituída e conter todas as informações corretas relativas à prestação do serviço.

Parágrafo único. A NFS-e substituída será automaticamente cancelada no momento da emissão da NFS-e substituta, permanecendo no sistema com a indicação de "CANCELADA".

Art. 9º A NFS-e poderá ser substituída pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o 10º (décimo) dia subsequente ao da sua emissão.

Parágrafo único. No momento da substituição, o contribuinte deverá informar no sistema eletrônico:

I - o número da NFS-e a ser substituída;
II - o motivo e a justificativa para a substituição;
III - os campos e informações que estão sendo corrigidos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no caput do art. 9º, a substituição da NFS-e somente poderá ser efetuada mediante abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da NFS-e a ser substituída.

Art. 11. O processo administrativo de substituição de NFS-e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, subscrito pelo representante legal da empresa prestadora do serviço ou por procurador legalmente habilitado, contendo:
a) qualificação completa do requerente;
b) número de inscrição municipal e CNPJ;
c) número da NFS-e a ser substituída;
d) justificativa detalhada para a substituição, com a indicação dos erros ou inexatidões a serem corrigidos;

II - cópia do documento de identificação oficial do representante legal ou procuração com poderes específicos;
III - documentos comprobatórios da necessidade de correção, quando aplicável.

§ 1º Quando houver retenção do ISSQN na fonte, o processo deverá ser instruído, adicionalmente, com a declaração de anuência do tomador responsável pela retenção.

§ 2º A autoridade fiscal competente poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessários para a análise do pedido de substituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Após o recolhimento, apenas será permitido o cancelamento da NFS-e por meio do procedimento administrativo indicado no art. 6º.

Art. 13. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 673/2005 e alterações (Código Tributário Municipal), sem prejuízo do lançamento de ofício do tributo devido e de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças, observada a legislação tributária municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:876321F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Determina ponto facultativo nas repartições públicas nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2025, e 02 de janeiro de 2026, em razão das festividades de Natal e Ano Novo, no âmbito do Município de Pombos/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS-PE,no uso das atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO as comemorações das festividades de Natal e Ano Novo nos meses de dezembro e janeiro;

CONSIDERANDO que nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são feriados nacionais de Natal e do Dia da Confraternização Universal, respectivamente;

CONSIDERANDO a ampla adesão dos munícipes às festividades mencionadas, bem como a conveniência e oportunidade públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que serão pontos facultativos nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal os dias:

I- 24, 26 e 31 de dezembro de 2025; e

II- 02 de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais e os que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º Em caso de necessidade pública justificada, poderá o Secretário competente convocar servidores para dar expedientes nas datas dos pontos facultativos de que trata o *caput.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos – PE, 09 de Dezembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Bárbara Myrella Ferreira da Silva
Código Identificador:9EFCA228

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A NOTA FISCAL DE SERRVIÇO ELETRONICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE, CNPJ 10.145.225/0001-90 neste ato representado pelo seu Prefeito, GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA, CPF nº 266.448.604-78, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFSe), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
Quipapá, 15 de dezembro de 2025.

Prefeito do Município de Quipapá/PE
SR. GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
C.P.F.: 266.448.604-78

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:B0925C00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 PMQ

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 251215PE00015. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00015/2025. Compra. Tipo menor preço. A presente licitação do tipo pregão eletrônico por menor preço por item tem por objeto a aquisição de 02 veículos do tipo veículo Pick–Up 0 km, ano 2025/2026 ou superior e 01 veículo tipo Van com 21 lugares, 0 km ano 2025/2026 destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Quixaba, Pernambuco. Valor: R$679.747,77.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 30 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 30 de Dezembro de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (031) 3854–8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Quixaba, 16/12/2025.

NATHALIA DA SILVA SANTOS.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:4F5EA6C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 029/2025 – 1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 029/2025 – 1° TERMO ADITIVO

DO OBJETO: O presente instrumento, constitui objeto A Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma da CME Mae Rainha (Divisão de Salas, construção de Pátio Recreativo, muro e calçada) nesta cidade de Riacho das Almas/PE
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55.120-000)**.**
CONTRATADO: **M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP** devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 17.633.457/0001-36,** com sede à Rua Avenida Agamenon Magalhães, nº 444, sala 302 andar 8 empresarial difusora, bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru/PE.
DO ADITIVO/VALOR:
É objeto deste aditivo justificado pelo acréscimo ao Contrato nº 029/2025, objetivando para formalizar e ajustar o valor final do contrato, solicitamos a inclusão de um aditivo de supressão o montante de **R$ 53.739,90** (Cinquenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos) representando 25,00% (vinte e cinco por cento) referente aoquantitativo de**R$ 214.959,62** (duzentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) do valor inicial.
Riacho das Almas/PE, 05 de maio de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:92984864

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 262/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025;

EXTRATO DO CONTRATO CPL Nº 262/2025-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 087/2025; OBJETO:Contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÊNICAS DE SALGUEIRO, inscrito no CNPJ Nº 16.678.587/0001-22, conforme disposição legal da artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos para apresentação cultural do Espetáculo Espelho de Oxum, do projeto Cultural Dançaterapia, para o evento em alusão ao Dia da Consciência Negra, realizado no dia 19 de novembro de 2025, na cidade de Salgueiro – PE.CONTRATADA: A ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÊNICAS DE SALGUEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.678.587/0001-22, estabelecida na com endereço na Rua Arlindo Carlos Dantas, 08, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE, fone: 87 87 9 8807-7827, neste ato representada pela Sra. Susana Micaele Vieira, inscrito no CPF n. 062.xxx.xxx-xx.O valor do presente contrato é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Salgueiro, 17 de novembro de 2025

ERICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Cultura e Esporte

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:2ADD9C37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00015/2025

Contrato Nº: 00015/2025. Processo Nº: 00015/2025. CDC. Dispensa Nº DV00011/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA CIDADE DE SALOÁ – PE. Contratado: CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO MIX EIRELI, CNPJ de nº 10.971.354/0001-37. Valor R$ 35.480,93. Vigência: de 19/11/2025 a 19/01/2026.

Saloá- PE, 19/11/2025.

JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá-PE.

Publicado por:
José Francisco Curvelo Silva
Código Identificador:49B34965

CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 00016/2025

Contrato Nº: 00016/2025. Processo Nº: 00016/2025. CDC. Dispensa Nº DV00012/2025. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SONORIZAÇÃO, PARA EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE. Contratado: GABRIEL SALES DE SOUZA. CNPJ

Nº 41.809.731/0001-60. Valor R$ 51.859,63. Vigência: de 24/11/2025 A 24/01/2026.

Saloá- PE, 24/11/2025.

JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá-PE.

Publicado por:
José Francisco Curvelo Silva
Código Identificador:55C4EB31

CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2025. Processo Nº: 00016/2025. AGC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SONORIZAÇÃO, PARA EQUIPAR O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ-PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: GABRIEL SALES DE SOUZA, CNPJ Nº 41.809.731/0001-60. Valor R$ 51.859,63.

Saloá-PE, 19/11/2025.

JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Saloá.

Publicado por:
José Francisco Curvelo Silva
Código Identificador:A10CCDD6

CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00011/2025. Processo Nº: 00015/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NA CIDADE DE SALOÁ – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO MIX EIRELI, CNPJ Nº 10.971.354/0001-37. Valor R$ 35.480,93 .

Saloá-PE, 18/11/2025.

JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Saloá.

Publicado por:
José Francisco Curvelo Silva
Código Identificador:66DA3908

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 367/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A TAMIRES GONÇALVES NUNES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretariade Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Tamires Gonçalves Nunes,matrícula nº 1114, técnica em enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de janeiro e término em 01 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:3ECE59F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 368/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A MARIA APARECIDA DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Aparecida da Silva, matrícula nº 10035, Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica e Distribuição de Medicamentos da Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F9781806

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 369/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A GLAUCIANE DE BENEVIDES MARQUES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Glauciane de Benevides Marques, matrícula nº 1875, enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 2º As férias tem início no dia 06 de janeiro e término em 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:ABEF7019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 370/2025 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A PRICILLA KEILLA DE FREITAS CYSNEIROS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Pricilla Keilla de Freitas Cysneiros, matrícula nº 51618, nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença teminício no dia 09 de dezembro e término em 07 de abril de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de dezembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó,15 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:202ECDBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 371/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A DAMIAO GOMES DOS SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Damião Gomes dos Santos, matrícula nº 1102, servente, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2025

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:0BC75807

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 372/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A ELIVAN FRANCISCO DA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Elivan Francisco da Silva, matrícula nº 1145, pedreiro, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:17712E80

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 373/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A JOSE NORMANDO DE BRITO BEZERRA JUNIOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a José Normando de Brito Bezerra Júnior, matrícula nº 10146, Diretor de Eventos, lotado no Gabinete do Prefeito, férias, referente ao período trabalhado de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias teminício no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:696E50CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 374/2025 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A MABEL GEANE RAMALHO CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Mabel Geane Ramalho Calado, matrícula nº 1359, agente administrativo, lotada na Secretaria de Saúde,férias, referente ao período trabalhado de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 16 de dezembro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:F8C0592E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 10/2025 - Pregão Eletrônico nº 09/2025 - Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de impressoras e Carregadores para notebooks para Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Valor Estimado R$ 19.915,81 (dezenove mil, novecentos e quinze reais e oitenta e um centavos). Data e hora da sessão: 06/01/2026 às 09hs (horário de Brasília-DF).

No sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: https://pncp.gov.br/app/editais, www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no setor de Licitação, situada a Rua Manoel Rufino de Melo, 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta feira ou através de solicitação por e-mail no endereço eletrônico licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br.

Pregoeira: ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINENSE

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 16 de dezembro de 2025.

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:1ACB4A82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N° 068/2025

CONTRATO Nº 068/2025
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se nos termos dos arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Aquisição de equipamentos da marca Intelbras, destinados à expansão e modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

CONTRATADO: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.352.658/0001-38

VIGÊNCIA: prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1.243 – AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Despesa 975 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 2.756,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira.

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:558B6870

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N°069/2025

CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se nos termos dos arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para instalação do setor administrativo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CONTRATADO: G L DA SILVA FILHO LIMITADA
CNPJ/CPF: 46.794.528/0001-80

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1.243 – AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Despesa 975 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira.

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:DEFCB894

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO N°070/2025

CONTRATO Nº 070/2025
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se nos termos dos arts. 28, I e 29 da Lei Federal 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para instalação do setor administrativo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CONTRATADO: J GOMES DA SILVA MAGAZINE ME
CNPJ/CPF: 08.980.197/0001-84

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, na seguinte classificação programática:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
1.243 – AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PRÉDIO DA CÂMARA
Despesa 975 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Atribui-se a esse Contrato o valor de R$ 765,90 (setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira.

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:3B20D330

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 147/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.636/2023, que disciplina a gratificação por desempenho de função para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe- PE;

R E S O L V E :

Determinar que a Tesouraria desta Casa de Lei efetue a gratificação do percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor **VALDÊNIO JOSÉ DOS SANTOS**- Assessor Especial da Administração Nível 03 – CC7.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros á partir de 01 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:CD7C11F6

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 032/2025

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 032/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 029/2025: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **JECICLAUDO FIDELES DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CNPJ 34.998.360/0001-46, tendo como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração do projeto de incêndio para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE. Valor Global: **R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais). Com Vigência iniciada em 19/11/2025 e com termo final em 19/11/2026.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5EB2DED0

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 054/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, firma com a Empresa **BR DEFENSE PRODUTOS TATICOS LTD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **48.866.009/0001-06**, que tem como objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos não letais (Espargidor) para a Guarda Civil Municipal (GCM). Valor Global: R$ **43.517,00 (quarenta e três mil e quinhentos e dezessete reais).**
Data da Assinatura: 15/12/2025.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:CEA6B1CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 162/2025. Vinculação: Dispensa Eletrônica n° 047/2025, Processo Administrativo n° 102/2025. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Desc.: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de bioquímica clínica, essencial para a realização dos exames laboratoriais no Hospital Municipal Gilza de Macedo Coelho Melo, localizado na sede do Município de Santa Filomena/PE. Contratada: **ESPECIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 54.129.296/0001-74, com a proposta vencedora no valor de **R$ 42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).** Vigência: 12 (doze) meses.

Santa Filomena/PE, 15 de dezembro de 2025.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:19884C36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, considerando o julgamento da **Dispensa Eletrônica n° 047/2025, Processo Administrativo n° 102/2025**, que teve como objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de equipamento de bioquímica clínica, essencial para a realização dos exames laboratoriais no Hospital Municipal Gilza de Macedo Coelho Melo, localizado na sede do Município de Santa Filomena/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado deste certame para declarar vencedora a empresa: **ESPECIAL SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 54.129.296/0001-74,** com a proposta vencedora no valor de R$ **42.960,00 (quarenta e dois mil novecentos e sessenta reais).**

Santa Filomena/PE, 15 de dezembro de 2025.

TATIANA LEITE MACEDO AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:6DAA4EA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 452, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e no Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do acompanhamento, monitoramento e avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Fórum Municipal de Educação constitui instância permanente de articulação entre o poder público e a sociedade civil no âmbito das políticas educacionais;

CONSIDERANDO o término do período de vigência da composição anteriormente instituída pela Portaria nº 245/2021, de 25 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovado o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, instância permanente de participação social e de acompanhamento das políticas públicas educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação passa a ser composto pelos seguintes representantes dos segmentos educacionais e da sociedade civil:

I – Educação Infantil:
Elizabete Dias dos Santos – CPF nº 032.766.084-80;

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:
Valdenice do Nascimento Silva – CPF nº 764.305.844-91;

III – Anos Finais do Ensino Fundamental:
João Victor Brandão do Nascimento – CPF nº 128.208.624-38;

IV – Educação do Campo:
Maria do Socorro Santina – CPF nº 060.304.964-84;

V – Educação Quilombola:
Gilmar Torquato de Souza – CPF nº 046.404.594-08;

VI – Educação Especial:
Celma Marques Miranda de Souza – CPF nº 023.596.964-83;

VII – Educação de Jovens e Adultos – EJA:
Leide Jane Pereira Costa – CPF nº 029.866.234-50;

VIII - Ensino Médio e Superior:
Mauri Célio Alves Santana – CPF nº 058.909.924-81;

IX – Secretaria Municipal de Educação:
Fabiana Ribeiro Granja – CPF nº 756.009.514-34;

X – Conselho Municipal de Educação – CME:
James Costa de Oliveira – CPF nº 027.114.624-98;

XI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Marlene Dias Damasceno Campos – CPF nº 542.881.925-49;

XII – Conselho Tutelar:
Stela Sofia Alencar Alves – CPF nº 062.095.505-01;

XIII – Movimentos Sociais:
Maria de Jesus Santos – CPF nº 944.878.474-00;

XIV – Câmara Municipal de Vereadores:
Ericles Riffoni Costa Tavares – CPF nº 105.137.034-54;

Art. 3º Ficam mantidas as competências do Fórum Municipal de Educação, conforme estabelecido na Portaria nº 245/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), 16 de dezembro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:F763AE0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00094/2025 - PM

Contrato Nº: 00094/2025. Processo Nº: 251216AD00077. CDC. Adesão Registro de Preços Nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços Nº 00008/2025, decorrente do processo de Pregão Eletrônico nº 00057/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE. Serviço. ADESÃO DE ATA CUJO OBJETO REFERE–SE A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS E REFLETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratado: Genival Alves da Silva. CNPJ: **.***.382/0001-**. Valor R$242.540,00. Vigência: de 16/12/2025 a 16/04/2026.

Santa Maria do Cambucá, 16/12/2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:B666A3D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00003/20252 - PM

RATIFICO a Adesão Registro de Preços Nº AD00003/2025. Processo Nº: 251216AD00077. Serviço. Que objetiva: ADESÃO DE ATA CUJO OBJETO REFERE–SE A REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VARAL DE LÂMPADAS E REFLETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4: Genival Alves da Silva. CNPJ: **.***.382/0001-**, pelo valor de R$242.540,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais).

Santa Maria do Cambucá, 16/12/2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:E1DF1035

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 061/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, SRP nº 16/2025. Objeto**: Obras e Serviços:** constitui objeto do presente registro de preço (SRP) a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em vias do município de São Bento Do Una - PE,** conforme quantitativos estimados na planilha de custos e detalhamento do termo de referência**.** valor máximo admitido pela ug **R$ 5.431.790,94 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e um mil setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).** RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min do dia 02 de janeiro de 2026**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 02 de janeiro de 2026**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 02 de janeiro de 2026**. (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com.
São Bento do Una, 16 de dezembro de 2025----------

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:AD8A250C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO 107/2024 - PROC. LICIT. 038/2024 - PREG. ELET. 009/2024 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; VALOR – CONTRATO 107/2024 – PROC. LICIT. 038/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024 - PREF.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 107/2024; Aditivo de Valor do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de ferro e arames, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, e demais secretarias do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº038/2024 – Pregão Eletrônico 009/2024; Contratado (a): ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 53.571.459/0001-01; Valor acrescido ao contrato original: R$ 16.380,31 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos). Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de: R$ 65.521,25 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte um reais e vinte e cinco centavos), passa de agora em diante a ser de: R$ 81.901,56 (oitenta e um mil novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) – São Bento do Una, 12/12/2025.

Gestor:
LUCAS BARBOSA MEDEIROS –
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:CFF55F8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2194/2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de São Bento do Una, para o quadriênio 2026/2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Bento do Una, PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e no inciso I do art. 73 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º O Plano Plurianual/2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental estratégico do Município que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 1º O PPA abrangerá, prioritariamente:

– As despesas de capital, incluindo investimentos, inversões financeiras e transferências de capital;
– As despesas correntes, necessárias à manutenção e operação dos bens e serviços; e

4

– Os programas de duração continuada, que visam à perenidade e à efetividade das políticas públicas implementadas.
§ 2º A elaboração e execução do PPA têm como propósito fundamental viabilizar a implementação, o monitoramento e a gestão eficiente e eficaz das políticas públicas municipais, assegurando a coerência entre o planejamento e a execução, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.
§ 3º O PPA está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, buscando a integração das políticas públicas municipais às metas globais de sustentabilidade.
Seção II

Das Definições e Conceitos

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

– Plano, conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.
– Programa, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
– Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento público através de projetos e atividades;

5

– Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
– Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
– Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;
– Programa Temático ou Finalístico, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
– Programa de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e a manutenção da atuação governamental;
– Órgão Orçamentário, representa o nível mais elevado da classificação institucional no orçamento público, agrupa unidades orçamentárias com finalidades e competências comuns, facilitando a alocação de recursos e a responsabilização pela execução das políticas públicas sob sua jurisdição;
– Unidade Orçamentária, menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;
– Produto, bem ou serviço concreto e quantificável que resulta da execução de uma ação governamental;

6

– Primeira Infância, período que abrange do nascimento até os seis anos de idade, fase em que ocorrem os mais intensos processos de desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo na vida humana;
– Políticas Públicas, conjunto de decisões, ações e programas formulados e implementados pelos entes federativos, por meio de instituições governamentais, com o objetivo de atender demandas coletivas, solucionar problemas sociais e promover o bem-estar público;
– Agendas transversais, compreendem estratégias de planejamento e implementação de políticas públicas que demandam a articulação, cooperação e integração entre mais de um órgão ou entidade governamental.
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Do Conteúdo Estrutural do PPA 2026/2029

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, fundamentado em uma base estratégica e um conjunto de programas, consolida as políticas públicas e direciona a atuação governamental, organizado em Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município.
§ 1º O Anexo I estabelece a orientação estratégica do governo para o período de sua vigência, compreendendo os eixos, macro-objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas.
§ 2º O Anexo II especifica a estrutura programática do plano, detalhando os programas com seus atributos e as ações correspondentes, as quais são ordenadas em projetos e atividades que integrarão a programação orçamentária.
Seção II

Da Organização do Plano

7

Art. 5º O PPA está consubstanciado no plano de governo definido no ANEXO I, que orienta a atuação governamental de forma estratégica, com eixos, objetivos, diretrizes e metas e na programação do ANEXO II a ser executada anualmente de 2026 a 2029.
§ 1º Eixos Estratégicos do PPA 2026/2029:

- EIXO I: Gestão e Inovação Social;
- EIXO II: Desenvolvimento Econômico

- EIXO III: Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade

- EIXO IV: Infraestrutura

- EIXO V: Gestão Pública com Tecnologia e Responsabilidade Fiscal

§ 2º No Eixo I são discriminados os objetivos estratégicos, diretrizes e ações das seguintes áreas de atuação do Governo de 2026 a 2029:
- Saúde;

- Educação;

- Proteção e Assistência Social;

- Primeira Infância;

- Mobilidade Urbana, Trânsito e Segurança Patrimonial;

– Cultura e Esportes.

3º Na programação observar-se-á a transversalidade, promovendo-se articulação entre os diferentes eixos e programas, especialmente nas seguintes áreas:
– Políticas para as Mulheres;

8

– Políticas para a Primeira Infância, Crianças e Adolescentes;

– Igualdade Racial;

– Povos e Comunidades Tradicionais;

– Meio Ambiente.

§ 3º As políticas públicas para a primeira infância são definidas nos instrumentos legais pertinentes, tendo as ações que serão executadas pelo Município programadas no Plano Plurianual e no Orçamento Anual de cada exercício.
§ 4º Poderão constar nos orçamentos anuais quadros com detalhamento das ações transversais relacionadas à primeira infância.
Art. 6º A estrutura programática, detalhada no Anexo II, apresenta os programas de trabalho do governo para o período, discriminando ações e alocando valores para projetos de investimento e atividades contínuas que viabilizam a atuação governamental, indicando os seguintes atributos de programas:
– Eixo estratégico;

– Nome do programa;

– Período de duração do programa;

– Objetivo do programa;

– Indicador do Programa;

– Órgão/Unidade responsável e participante do programa;

– Público-alvo;

– Ações que serão realizadas no âmbito do programa, desdobradas em projetos e atividades;

9

– Produto da ação, medida do produto e indicação da meta física;

– Fontes de recursos;

– Valores;

– ODS.

Art. 7º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços e tem atuação neutra no plano plurianual.
Art. 8º Os indicadores dos programas podem se apresentar:

– Nos programas temáticos, com índices previstos para o início das ações e estimados para o final do período de vigência do plano;
– Nos programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município que podem ser estruturados sem mensuração por indicadores;
Parágrafo único. Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser determinados a partir do início de 2026, por Decreto, com o detalhamento adequado.
Art. 9º Os programas e ações deste plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
§ 1º A inclusão, transformação ou exclusão de programas serão feitas durante a revisão da parcela anual do plano, ou por lei específica.
§ 2º Lei que autorizar abertura de crédito adicional especial poderá criar ou modificar programas no PPA 2026/2029.
Art. 10. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se

10

constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO E DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL
Seção I
Da Gestão do PPA 2026/2029

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 12. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 13. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o seu desempenho.
Seção II

Da Regulamentação e da Revisão do Plano Plurianual

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.
Art. 15. Anualmente, nas datas estabelecidas em lei complementar federal, o plano plurianual será revisado.
Parágrafo único. Até a entrada em vigor da lei complementar prevista nos incisos I, II e III do art. 165 da Constituição Federal, serão observados os prazos estabelecidos no Inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.
CAPÍTULO IV

11

DAS AGENDAS TRANSVERSAIS RELATIVAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Seção Única
Da Agenda Transversal em Relação as Crianças e Adolescentes

Art. 16. Para os fins dispostos no Capítulo IV, considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
Art. 17. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 18. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições Gerais e Transitórias
Art. 19. Durante a gestão do Plano Plurianual 2026/2029, o Poder Executivo
poderá:

– Acrescentar ou alterar indicadores de programas;

– Compatibilizar os valores dos Programas e Ações do Plano Plurianual - PPA 2026/2029, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
–Reduzir ritmo ou determinar redução de projetos e diminuição de atividades;

12

Art. 20. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 21. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 22. A transparência da execução orçamentária dos programas será assegurada pela disponibilização pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.
Art. 23. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.
Art. 24. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos planejamentos estratégicos dos órgãos municipais para alinhá-los à dimensão estratégica deste PPA e viabilizar o alcance das metas e objetivos específicos aqui declarados.
Art. 25. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2026. São Bento do Una, 29 de setembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:B741F264

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 721/2025

PORTARIA GP Nº 721/2025

EMENTA: "NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE COM O FIM DE INSTAURAR SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PARA APURAR IRREGULARIDADES SURGIDAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e a Lei n.º 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado De Pernambuco) e suas alterações.

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que impõe a obrigação de apurar indícios de irregularidades ou infrações funcionais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita observância dos princípios que regem a Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;
CONSIDERANDO a imperatividade de garantir, em todos os procedimentos apuratórios, o devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF) e os seus corolários, o contraditório e a ampla defesa, a todos os servidores eventualmente investigados;
CONSIDERANDO os princípios específicos que regem o processo administrativo, como a motivação, razoabilidade, proporcionalidade e a busca da verdade real, essenciais para a correta instrução processual;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir uma comissão permanente, dotada de imparcialidade e competência técnica para conduzir Sindicâncias e Processos Administrativos com isenção e rigor;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão Processante Permanente, com a finalidade de instaurar e conduzir Sindicâncias e Processos Administrativos destinados a apurar irregularidades e responsabilidades funcionais ou administrativas no âmbito da Administração Municipal.
Parágrafo Único. Compete à comissão realizar a instrução processual, emitir relatórios conclusivos indicando a materialidade dos fatos, a autoria, e opinar fundamentadamente pela aplicação das penalidades cabíveis ou pelo arquivamento, submetendo o parecer final à autoridade competente para julgamento.
Art. 2º A comissão será composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, sendo de competência do Presidente indicar quem irá secretariar os trabalhos:
LUSENILDO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 93035;
RITA DE KASSIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 94372;
CLECIA MARIZE OLIVEIRA DE PAULO DEMETRIO, matrícula n.º 95728;

Art. 3º A Comissão Processante permanente deve instalar-se de imediato, a partir da publicação desta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 30 de setembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:A8C71C60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2186, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N° 2186, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM, PARA O EXERCÍCIO 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 509, do Código Tributário Municipal, Lei de n° 416 de 30 de dezembro de 2003.
DECRETA:
Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2026, em **R$ 33,50** (trinta e três reais e cinquenta centavos), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, equivalente à variação percentual acumulada no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.
Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
São Joaquim do Monte, 16 de dezembro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:ADFF8372

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/CME Nº 03/2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituição de mecanismos destinados à identificação, sistematização e publicização da lista de espera, conforme a demanda por vagas na Educação Infantil, voltada ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

O Secretário Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande – PE, no exercício de suas competências legais e em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei nº 12.280/2002 – que trata do Direito do Aluno, com redação atualizada pela Lei nº 12.911/2005; Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução CME nº 1.016/22 ; Lei Estadual nº 17.223, de 22 de abril de 2021; Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023; e Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a relevância da Educação Infantil no processo formativo e no desenvolvimento integral das crianças, especialmente na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Município do São José da Coroa Grande-PE institua procedimentos normativos para levantamento, registro e divulgação da lista de espera, bem como para a organização da demanda por vagas na Educação Infantil;

RESOLVE:
Art. 1º Adotar providências administrativas que contemplem a implementação da estratégia de *busca ativa* de crianças com até 03 (três) anos de idade não matriculadas, mediante articulação intersetorial entre os órgãos públicos das áreas de educação, assistência social, saúde e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art.2º O Poder Público Municipal deverá proceder, anualmente, ao levantamento quantitativo de crianças não matriculadas, por meio da busca ativa, compreendendo o monitoramento de matrícula, frequência e permanência na unidade educacional.

Art.3º Fica estabelecida a obrigatoriedade da criação de instrumentos administrativos que possibilitem a identificação, divulgação e atendimento da demanda por vagas na referida faixa etária.

Art.4º Deverá ser implementada lista de espera por Unidade Educacional, observando critérios objetivos e transparentes de prioridade no atendimento às crianças.

Art. 5º O acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil deverão ser assegurados, com acompanhamento e monitoramento contínuo, dando-se especial atenção àquelas pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.

Art. 6º A rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande-PE deverá organizar listas de espera a partir do diagnóstico da demanda, estabelecendo critérios técnicos e transparentes de priorização do atendimento, considerando os fatores territoriais, socioeconômicos, de vulnerabilidade social e a condição de monoparentalidade das famílias.

Art.7º Deverão ser consideradas informações oriundas de bases de dados e sistemas intersetoriais, compreendendo as áreas da saúde, assistência social, registros civis, bancos de dados controlados por órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 8º As informações decorrentes do levantamento deverão ser amplamente publicadas, garantindo-se a transparência e o acesso público, inclusive por meio eletrônico, em canais oficiais como: SME, Unidades Escolares, Portal da Prefeitura, emissoras de rádio e redes sociais institucionais.

Art. 9º Deverá ser instituído um processo administrativo transparente que assegure a gestores, profissionais da educação, famílias e à comunidade em geral o acesso às informações relativas à demanda por vagas na Educação Infantil, contribuindo para a distribuição equitativa dos recursos e oportunidades educacionais.

Art.10 A lista de espera deverá ser divulgada periodicamente pelos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino, incluindo as instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas).

Art.11 O Município deverá realizar o mapeamento abrangente das demandas e necessidades de atendimento na Primeira Infância, visando ao planejamento estratégico da oferta educacional.

Art.12 Uma vez identificado o quantitativo de crianças não matriculadas, o Poder Público deverá adotar medidas de planejamento e ampliação da oferta de vagas, em regime de colaboração federativa e cooperação entre entes públicos.

Art. 13 Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão Municipal de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

Art.14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

VANESSA VANUTTI VACONCELOS FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:80F81746

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/CME N.º 10/2025

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para a regulamentação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar e das Aprendizagens dos estudantes nas unidades de ensino da Rede Municipal de São José da Coroa Grande-PE, com vigência a partir do ano letivo de 2025.

O Secretario Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande-PE, no uso de suas atribuições legais e através da Diretora de Normatização Escolar em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDBEN), Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), Decreto Federal nº 7.611/2011, e demais normativas correlatas,

CONSIDERANDO que a SME/SJCG estabelece como preceito orientador das políticas educacionais a educação para a cidadania e define como prioridade a universalização da educação básica, em suas respectivas etapas e modalidades.

CONSIDERANDO que a avaliação do desempenho do estudante é um processo contínuo, sistemático e cumulativo, integrante do arcabouço pedagógico, que monitora a edificação do conhecimento e o desenvolvimento sociocognitivo do(a) estudante.

CONSIDERANDO a avaliação como um instrumento fundamental para a organização de uma escola inclusiva, que subsidia a determinação de estratégias, metodologias e recursos para atender às necessidades e interesses específicos dos(as) estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando seu pleno desenvolvimento.

CONSIDERANDO que a avaliação do processo de aprendizagem deve priorizar a predominância dos elementos qualitativos sobre os quantitativos, de modo a ser implementada como uma dinâmica continuada e flexível.

CONSIDERANDO que os dados de rendimento escolar devem funcionar como indicadores reflexivos para o corpo docente e a gestão escolar, objetivando o aprimoramento da prática pedagógica em prol da consolidação das aprendizagens.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar estratégias e ações de intervenção para a recuperação de aprendizagens e o enfrentamento do insucesso e do abandono escolar na educação básica.

CONSIDERANDO que o processo de avaliação das aprendizagens nas escolas do Campo, levará sempre em consideração as especificidades individuais de cada estudante, garantindo-se a concepção avaliativa emancipatória e de progressão continuada, nas perspectivas do Projeto Político Pedagógico das escolas; e

CONSIDERANDO que se torna imprescindível o envolvimento do(a) estudante, pais e profissionais da escola, nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar diretrizes e procedimentos referentes ao Sistema de Avaliação das Aprendizagens a serem cumpridos pelas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande–PE.

Art. 2º As escolas do Sistema Municipal de Ensino implantarão, a partir do ano letivo de 2025, as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes ao Sistema de Avaliação das Aprendizagens.

Art. 3º O Sistema de Avaliação das Aprendizagens será organizado de forma anual, com 4 (quatro) bimestres letivos, para as etapas do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a organização será de forma semestral, com dois bimestres letivos.

Art. 4º No decorrer do período letivo, o currículo previsto para cada etapa de ensino, deverá conduzir os estudantes à construção das competências básicas e ao desenvolvimento de habilidades, de acordo com o previsto no Currículo de Pernambuco, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º Na Educação Infantil, em consonância com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):
I – o acompanhamento do desenvolvimento da criança dar-se-á por meio de observação contínua e sistemática, com os devidos registros pedagógicos materializados na elaboração de pareceres de aprendizagem, não possuindo finalidade de promoção ou retenção, inclusive para fins de ingresso no Ensino Fundamental; e
II – é estabelecida a exigência de frequência mínima de 60% (sessenta por cento) para a etapa da Pré-Escola, contudo, o eventual descumprimento desse percentual não acarretará, em nenhuma hipótese, a retenção da criança.

CAPÍTULO III
DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Art. 6º O resultado do processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será devidamente formalizado, observando-se os seguintes critérios de registro:
I – nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, por meio da emissão de Parecer Descritivo;
II – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, mediante atribuição de nota; e
III – nos I, II, III e IV módulos da EJA do Ensino Fundamental, sob forma de nota.

Art. 7º O(A) estudante que não alcançar a média mínima de 6,0 (seis) na unidade didática terá assegurado o direito à participação no processo de recuperação paralela das aprendizagens.

Parágrafo único. O(A) estudante do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que, após a realização da recuperação final, não atingir a média mínima de 6,0 (seis), ficará sujeito ao regime de retenção, caracterizando-se a reprovação.

CAPÍTULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)

Art. 8º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, compreendidos do 6º ao 9º ano e os módulos da Educação de Jovens e Adultos-EJA (V, VI, VII e VIII), o processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante será realizado mediante a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, sendo os resultados das verificações do desempenho escolar formalmente registrados sob a forma de nota.

Art. 9º As aprendizagens desenvolvidas pelo(a) estudante ao longo dos Anos Finais do Ensino Fundamental ocorrerão em situações didático-pedagógicas sistematicamente planejadas pelo(a) professor(a), em consonância com os conteúdos curriculares estabelecidos pela SME de São José da Coroa Grande-PE em conformidade com as diretrizes previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 10 A avaliação das aprendizagens dos(as) estudantes, público-alvo da Educação Especial Inclusiva, deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados.

Art. 11 As verificações das aprendizagens registradas dar-se-á sob a forma de nota ou parecer descritivo, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade, a saber:
I- aos(às) estudantes com deficiência visual:
a) o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito), para aqueles que têm baixa visão; e
b) em Braille, para os(as) que não fazem uso da escrita e leitura em tinta, devendo estes(as) ser apoiados(as) por um professor(a) braillista, e recurso de Tecnologia Assistiva, de acordo com as especificidades;
II- aos(às) estudantes com deficiência auditiva e surdez, estes(as) deverão ser apoiados(as) por um professor(a) intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras; e
III- aos(às) estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, a escola deverá dispor do apoio de um profissional habilitado, e de recurso de Tecnologia Assistiva;

Parágrafo único. Os(As) estudantes com deficiência, e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande-PE, para os quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa(nota) de suas aprendizagens, deve o(a) professor(a) registrar sob a forma de parecer descritivo das habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que, na prática, contribua para a sua vivência social.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 12 Nas escolas do Campo, o processo de avaliação das aprendizagens do(a) estudante deverá ser desenvolvido por meio da utilização de instrumentos avaliativos diversificados, em observância às especificidades socioculturais da comunidade atendida, com os resultados devidamente registrados sob a forma de nota.

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS ESPECIAIS
DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (SAESJ)

Art. 13 Nos projetos especiais da SME de São José da Coroa Grande-PE, os procedimentos de avaliação do rendimento escolar do(a) estudante, assim como o lançamento dos registros de notas, deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes teórico-metodológicas próprias de cada projeto.

Art. 14 O Sistema de Avaliação da Educação de São José da Coroa Grande (SAESJ) é instituído para monitorar e diagnosticar o desempenho da Rede Municipal, compreendendo:
I – Avaliações Internas (SAESJ – Provas): Instrumentos avaliativos elaborados pela SME/SJCG, de aplicação periódica, com foco nos componentes curriculares prioritários (Língua Portuguesa e Matemática), destinados a fornecer um diagnóstico pedagógico detalhado do nível de proficiência dos(as) estudantes por unidade didática ou ciclo.
II – Avaliações Externas: Participação nos testes padronizados de larga escala, como o Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE) e Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que visam mensurar a qualidade da educação ofertada e subsidiar o planejamento governamental.

Parágrafo único: Os resultados do SAESJ e das Avaliações Externas terão caráter primordialmente diagnóstico e formativo, sendo vedada sua utilização direta para fins classificatórios ou de retenção do(a) estudante.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS AVALIATIVOS

Art. 15 Fica proibida a utilização de apenas um único instrumento para a avaliação e a verificação das aprendizagens do(a) estudante em cada unidade didática.

Art. 16 As atividades avaliativas ao longo das unidades didáticas deverão ocorrer dentro do horário regular de aula do respectivo componente ou unidade curricular, garantindo o cumprimento integral da carga horária de todos os componentes/unidades curriculares previstos para cada turma, conforme o turno de funcionamento.

Art. 17 Os parâmetros e critérios de avaliação deverão ser definidos com base nas habilidades e nos objetos de conhecimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para cada componente ou unidade curricular, em consonância com o Currículo de Pernambuco.

CAPÍTULO IX
DA APROVAÇÃO

Art. 18. O(A) estudante, ao longo de sua trajetória escolar, poderá ser promovido(a) por meio do regime de progressão plena ou de progressão parcial.

Art. 19. A progressão plena ocorrerá quando o(a) estudante alcançar, ao final do período letivo, média igual ou superior a 6,0 (seis) ou, após a etapa de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis), bem como frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, em todos os componentes ou unidades curriculares dos respectivos anos, ciclos, eixos e módulos.

§1º O(A) estudante matriculado(a) no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental terá assegurada a progressão continuada, excetuando-se os casos de não atendimento à frequência mínima exigida no caput deste artigo.

§2º As Atividades Complementares do Ensino Fundamental terão como requisito para aprovação média igual ou superior a 6,0 (seis) ou, após a recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis), além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

Art. 20 A progressão parcial, assegurada ao(à) estudante do Sistema de Ensino Municipal de São José da Coroa Grande-PE, será concedida quando, após o período de recuperação final, não obtiver aproveitamento satisfatório em até 03 (três) componentes ou unidades curriculares dos anos, ciclos, eixos ou módulos cursados no Ensino Fundamental.

Art. 21 A progressão parcial será admitida nas seguintes etapas e modalidades de ensino:
I – do 3º ao 8º ano do Ensino Fundamental;
II – dos Módulos II ao VII da EJA – Ensino Fundamental;
III – nos 1º, 2º e 3º Eixos da EJA Campo;

Art. 22 No regime de progressão parcial, as novas oportunidades de aprendizagem deverão ser organizadas pelo(a) professor(a), divulgadas com antecedência e ofertadas, obrigatoriamente, pela unidade escolar na qual o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a).

§1º A elaboração, aplicação e correção das avaliações referentes à progressão parcial serão de responsabilidade do(a) professor(a), por se tratar de atividade de natureza eminentemente pedagógica.

§2º A elaboração do plano de estudos, bem como a execução da progressão parcial, será de responsabilidade do(a) professor(a) regente do componente ou unidade curricular em que o(a) estudante foi retido(a).

§3º O acompanhamento do(a) estudante em regime de progressão parcial deverá ser realizado de forma contínua pelo(a) professor(a) regente, com registro sistemático das atividades desenvolvidas, do desempenho apresentado e dos resultados obtidos no diário de classe eletrônico.

§4º Caberá à Gestão Escolar assegurar as condições necessárias para a efetivação da progressão parcial, bem como acompanhar os prazos, o desenvolvimento das atividades e o devido registro dos resultados no diário de classe eletrônico, garantindo a regularidade do processo.

§5º A unidade escolar deverá garantir a comunicação formal ao(à) estudante e/ou ao(à) responsável legal sobre o regime de progressão parcial, o respectivo plano de estudos, os prazos, as oportunidades avaliativas e os resultados alcançados, por meio de instrumentos oficiais de registro.

§6º O(A) estudante em regime de progressão parcial deverá obter, em cada componente ou unidade curricular, nota mínima de 6,0 (seis) para fins de aprovação.

§7º Ao(À) estudante submetido(a) ao regime de progressão parcial deverão ser asseguradas, no mínimo, 03 (três) oportunidades de avaliação da aprendizagem no ano letivo subsequente.

Art. 23 Terá direito ao exame especial de progressão parcial, a ser realizado ao final do ano, ciclo, eixo ou módulo, o(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes ou unidades curriculares, conforme descrito a seguir:
I – no 5º e 9º ano do Ensino Fundamental;
II – no VIII Módulo da EJA – Ensino Fundamental;
III – no 4º Eixo da EJA Campo;

CAPÍTULO IX
DA REPROVAÇÃO

Art. 24. Será considerado(a) reprovado(a), no ano, ciclo, eixo ou módulo cursado, o(a) estudante que, após a etapa de recuperação final, não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) em mais de 03 (três) componentes ou unidades curriculares.

Art. 25. O(A) estudante em situação de reprovação deverá:
I – efetuar matrícula no ano, ciclo, módulo ou eixo em que não obteve aprovação;
II – cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o ano, ciclo, módulo ou eixo em que estiver regularmente matriculado(a); e
III – participar e cumprir, de forma regular, todas as atividades pedagógicas previstas para o respectivo período letivo.

§1º O(A) estudante reprovado(a), ao cursar novamente o ano, ciclo, módulo ou eixo, não poderá ser submetido(a) à reprovação nos componentes ou unidades curriculares em que já tenha obtido aprovação.

§2º Para fins de escrituração escolar, será assegurado ao(à) estudante reprovado(a) o direito à substituição das notas em todos os componentes ou unidades curriculares, considerando-se, sempre, o maior resultado obtido.

§3º O não cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, conforme disposto no inciso II deste artigo, implicará reprovação por infrequência.

CAPÍTULO X
DA ATRIBUIÇÃO E REGISTRO DAS NOTAS

Art. 26. O procedimento de lançamento e formalização das notas obedecerá aos seguintes critérios:

I – o desempenho de aprendizagem do(a) estudante deverá ser lançado pelo(a) professor(a) no diário eletrônico de classe;

II – a aferição da aprendizagem será registrada por meio de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez);

III – o lançamento das notas será realizado com até uma casa decimal, conforme a seguinte escala: 0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0; e

IV – o registro da avaliação do(a) estudante referente a cada unidade didática deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento da respectiva unidade, sendo vedada a ausência de registro da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único. O arredondamento das notas, quando necessário, deverá ocorrer exclusivamente por acréscimo, sendo vedado o arredondamento por redução de décimos.

Art. 27. Para fins de aprovação do(a) estudante, fica estabelecida a média mínima de 6,0 (seis) por componente ou unidade curricular, a qual será apurada por meio da média aritmética das notas atribuídas pelo(a) professor(a) ao(à) estudante em cada unidade didática.

Art. 28. Em cada unidade didática, a avaliação da aprendizagem será composta pelos seguintes elementos:

I – a 1ª nota, referente aos procedimentos avaliativos, tais como: trabalhos em grupo, apresentações de seminários, pesquisas, atividades desenvolvidas em sala de aula, apresentação de projetos e demais ações pedagógicas propostas pelo(a)professor(a);e

II – a 2ª nota, correspondente ao instrumento avaliativo previamente planejado pelo(a) professor(a), destinado à consolidação das habilidades curriculares trabalhadas, a ser realizado de forma individual pelo(a) estudante, ao final de cada unidade didática.

§1º Os procedimentos avaliativos, correspondentes à 1ª nota, deverão variar entre 02 (duas) e 05 (cinco) atividades, com atribuição de pontuação que, ao término da unidade didática, será somada, totalizando a nota 10,0 (dez).

§2º O instrumento avaliativo referente à 2ª nota será atribuído na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

§3º Para o cálculo da média aritmética do(a) estudante em cada unidade didática, as notas da 1ª e da 2ª avaliação deverão ser somadas, sendo o resultado dividido por 02 (dois), obtendo-se, assim, a média da respectiva unidade.

§4º No segundo bimestre, o(a) professor(a) deverá registrar no diário eletrônico de classe, no mínimo, a nota de uma atividade avaliativa antes do início do recesso escolar.

CAPÍTULO XI
DA RECUPERAÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 29º A recuperação paralela deverá ser obrigatoriamente ofertada ao(à) estudante ao término de cada unidade didática, ao longo dos 200 (duzentos) dias letivos, conforme período definido no calendário escolar.

§1º A recuperação paralela será realizada ao final de cada unidade didática, com base na média aritmética da 1ª e das 2ª notas, sempre que o(a) estudante não alcançar a média mínima de 6,0 (seis).

§2º Quando a nota obtida na recuperação paralela for inferior à média aritmética da 1ª e das 2ª notas, deverá ser registrada, para fins de escrituração escolar, a maior média alcançada pelo(a) estudante.

Art. 30º Ao(À) estudante que, ao final do ano letivo, não atingir a média anual mínima de 6,0 (seis), será assegurada, obrigatoriamente, pela unidade escolar, a avaliação de recuperação final.

§1º A avaliação de recuperação final deverá contemplar os conteúdos, habilidades e objetos de conhecimento nos quais o(a) estudante não obteve êxito ao longo do ano letivo.

§2º Para fins de aprovação na avaliação de recuperação final, será exigida a nota mínima de 6,0 (seis) por componente ou unidade curricular.

§3º Caso a nota obtida na avaliação de recuperação final seja inferior à média anual, deverá prevalecer, para efeito de registro escolar, a maior nota alcançada pelo(a) estudante.

CAPÍTULO XII
DA OPERALIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 31º Para a adequada operacionalização do sistema de avaliação, torna-se indispensável a participação dos seguintes segmentos:
I – do(a) professor(a), no que se refere:
a) ao correto e integral preenchimento dos dados no diário eletrônico de classe, no âmbito de sua competência, referentes ao(à) estudante;
b) à disponibilização dos dados relativos ao desempenho e às aprendizagens do(a) estudante a este(a), bem como a seus pais ou responsáveis;
c) à participação efetiva no Conselho de Classe ao término de cada unidade didática;
d) à promoção de oportunidades de recuperação da aprendizagem ao(à) estudante ao longo do ano letivo; e
e) ao zelo permanente pelo processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante.

II – do Conselho de Classe, no que se refere:
a) à homologação dos resultados das aprendizagens do(a) estudante, conforme registrados no diário eletrônico de classe, após o acompanhamento pedagógico realizado pelo(a) professor(a) diante das dificuldades apresentadas;
b) ao monitoramento contínuo dos resultados das aprendizagens, observados os objetivos específicos, com análise dos resultados obtidos pelo(a) estudante em todos os procedimentos avaliativos e respectivo registro formal; e
c) à garantia de reuniões previstas no calendário escolar, devidamente lavradas em ata, com registro das dificuldades identificadas e das deliberações coletivas dos(as) professores(as) para sua superação.
III – do(a) secretário(a) escolar, no que concerne à validação, em conjunto com o(a) gestor(a) escolar, das informações relativas à Escrituração Escolar.

Art. 32º É assegurado ao(à) estudante acometido(a) por doença devidamente comprovada por atestado ou laudo médico, bem como àquele(a) em estado de gestação ou em situação de natureza específica, o direito à realização de avaliação compatível com sua condição, conforme amparo em legislação própria.

Art. 33º As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão promover, ao término de cada unidade didática, a comunicação formal dos resultados de aprendizagem do(a) estudante à família ou ao(à) responsável legal, ou diretamente ao(à) próprio(a) estudante, quando maior de idade, por meio de Plantão Pedagógico ou Reunião de Pais e Mestres.

Art. 34º Ao(À) estudante que não comparecer a uma das avaliações previamente agendadas será assegurada nova oportunidade de realização, mediante apresentação de justificativa devidamente comprovada.

CAPÍTULO XIII
DA CONSTESTAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Art. 35. É assegurado ao(à) estudante o direito de requerer ao(à) professor(a) a reavaliação do resultado obtido, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da divulgação oficial das notas.

Art. 36. O(A) estudante que não concordar com o resultado da revisão realizada pelo(a) professor(a) poderá solicitar, junto à Gestão Escolar, nova reanálise do processo avaliativo.

§1º O pedido de nova revisão avaliativa será encaminhado ao Conselho de Classe, instância responsável pela apreciação do recurso e, quando couber, pela aplicação de nova avaliação.

§2º Verificada a necessidade, o Conselho de Classe poderá designar uma banca examinadora para a realização de nova avaliação, devendo a decisão final e a respectiva nota serem registradas em ata, com a avaliação anexada à pasta individual do(a) estudante.

§3º O(A) estudante poderá, ainda, interpor recurso às instâncias superiores previstas no art. 36, incisos II e III, da Lei Estadual nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.

CAPÍTULO XIV
DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 37º Os (As) estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental participará das avaliações externas, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as seguintes etapas:
I – avaliação diagnóstica, a ser realizada no 1º bimestre letivo; e
II – avaliação formativa, a ser aplicada no 2º bimestre letivo.

Art. 38º Os (As) estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental serão submetidos à avaliação externa de natureza somativa, por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, no 4º bimestre letivo.

§1º Aos (Às) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental que participarem da avaliação do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco – SAEPE, serão assegurados 2,0 (dois) pontos a serem acrescidos à 2ª nota do 4º bimestre, oriunda da Avaliação Individual proposta pelo(a) professor(a), nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

§2º A média do 4º bimestre dos(as) estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental , nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, será calculada por meio da média aritmética, conforme os critérios previstos no §1º deste artigo, mediante a soma da 1ª e da 2ª nota do respectivo bimestre, resultando na média final do período.

§3º Compete a cada unidade escolar proceder ao controle da participação dos(as) estudantes, para fins de atribuição dos 2,0 (dois) pontos previstos no §1º deste artigo.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelos Conselhos Escolares e de classes no âmbito da respectiva unidade de ensino ouvida pela Direção do Departamento de Regulação e Normatização Escolar - DDRNE

Art. 40º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, no âmbito da organização pedagógica, administrativa e da escrituração escolar, ficando resguardados os atos praticados sob a vigência das normas anteriores.

São José da Coroa Grande-PE, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

VANESSA VANUTTI VASCONCELOS FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização Escolar

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:C951884D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N° 05/2025

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes critérios e procedimentos relativos ao processo de matrícula de estudantes para o ano letivo de 2026 ne âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jose da Coroa Grande-PE.

O Secretário Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande-PE, no exercício de suas competências legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os princípios e garantias previstos na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 205 a 214, bem como as Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 04, de 13 de julho de 2010, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 08/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNE n° 02/2018, de 09 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023;

CONSIDERANDO à Portaria nº 1.495/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.063/24, que dispõe sobre a implantação Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME/CME n°,03 de 28 de outubro de 2025, que regulamenta o levantamento e a divulgação da lista de espera da Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2020 e a recomendação técnica da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, acerca do mecanismo de matrícula em fluxo contínuo, com vistas ao enfrentamento e à superação da exclusão escolar; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Municipal nº 04/2025 que orienta ao processo de Classificação e Reclassificação de estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO ESCOLAR

Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação e orientação das diretrizes, critérios, procedimentos e prazos referentes aos processos de matrícula, rematrícula, transferência e acolhimento de estudantes, inclusive aqueles(as) oriundos(as) de ações de busca ativa escolar, assegurando o direito à matrícula em fluxo contínuo, a qualquer tempo, em todas as unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2° Todos os procedimentos relativos à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino deverão observar, de forma incondicional, o princípio constitucional do Direito ao acesso à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos e pedagógicos praticados pelas unidades escolares, de modo a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto permaneça excluído do acesso à escola.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Municipal de Matrícula, composta pelos seguintes membros: Flávio Carlos da Silva (Secretário de Educação), Kelly Roberta Oliveira Monteiro (Gerente de Ensino), Jane Kleide Cavalcanti da Silva de Gusmão Santos (Diretora de Departamento de Regulação e Normatização), Ana Maria Sobral Campos Ferreira (Diretora de Departamento de Administração Escolar) e Wanessa Chaves de Amorim (Coordenadora CENSO Escolar e Programas Sociais), à qual compete coordenar, orientar supervisionar, junto às unidades escolares da rede municipal, todos os procedimentos atinentes ao processo de matrícula, bem como dirimir situações conflituosas que eventualmente venham a ocorrer.

Art. 4° Compete à Comissão Municipal de Matrícula:
I - Coordenar e supervisionar o processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino;
II - Orientar e acompanhar a atuação das gestões escolares;
III- Identificar, no âmbito das escolas urbanas e rurais da Rede Municipal, a existência de turmas e turnos ociosos sob sua jurisdição;
IV - Planejar, em conjunto com a gestão de cada unidade escolar, o atendimento da demanda de matrícula, assegurando que todas as escolas situadas em um mesmo perímetro urbano atendam, conforme sua capacidade instalada, a totalidade dos(as) estudantes residentes na respectiva área geográfica;
V - Consolidar e encaminhar o quadro de vagas disponíveis, discriminando quantitativo por ano, fase, módulo ou etapa, bem como por modalidade de ensino (Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA) e turno (manhã, tarde e noite);
VI - Assegurar a observância e fiel cumprimento das disposições constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Compete ao(à) gestor(a) escolar, juntamente com o(a) secretário(a) escolar ou servidor(a) designado(a) para substituí-lo(a), organizar e executar, no âmbito da unidade de ensino em que estejam lotados(as), o levantamento da disponibilidade de vagas destinadas à matrícula de novos(as) estudantes, devendo, paralelamente, adotar as seguintes providências:
I - Levantar, Analisar e registrar a situação física e pedagógica da unidade de ensino de todas as turmas em funcionamento no exercício de 2025, projetando com as devidas justificativas para eventuais turmas para 2026 garantindo a ocupação das salas de aula ociosas ou com o quantitativo inadequado de estudantes, em conformidade com o disposto no art. 13 desta Instrução Normativa;
II - Proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) na própria unidade escolar e que permanecerão em continuidade de estudos no ano letivo de 2026, a partir de 03 de novembro de 2025;
III - Realizar o levantamento das solicitações de transferências, quando requeridas por iniciativa dos(as) próprios(as) estudantes, de seus pais ou de seus responsáveis legais.

Art. 6°. As unidades escolares deverão comunicar à Secretaria de Educação, mediante comprovação documental, eventual necessidade de ampliação de vagas, devendo indicar os anexos ou espaços físicos a serem destinados ao atendimento da demanda.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Educação, sempre que comprovada a necessidade, a realização de processos de nucleação de unidades escolares, bem como a ampliação da oferta de vagas mediante a utilização de anexos ou adequação do espaço físico, com vistas a garantir o pleno atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. A criação de anexos, bem como a adoção de processos de nucleação, fica condicionada à emissão de parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e da Gerência de Normatização Escolar, devidamente homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 8º A matrícula de estudantes no âmbito da Rede Municipal de Ensino é ato gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição, e estará aberta, nas unidades escolares, para novos(as) educandos(as), inclusive aqueles(as) oriundos(as) de instituições privadas ou de outros municípios, no período de 01 a 30 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogada conforme a existência de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Aos (As) estudantes que buscarem matrícula fora do período regular definido pela Secretaria Municipal de Educação, será garantido o direito à matrícula em fluxo contínuo, asseguradas as condições de materiais pedagógicos (livros) para o atendimento adequado.

Art. 9° Será assegurada a matrícula, em qualquer tempo, a todos (as) os (as) estudantes que demandarem ingresso nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, com reconhecimento, respeito e valorização da diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação, preconceito ou exclusão.

§ 1° Os(as) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas terão prioridade na efetivação da matrícula, a qual deverá ocorrer sem qualquer constrangimento, estigmatização ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula, observando os procedimentos específicos para cada etapa e modalidade de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais e normas complementares do Sistema Municipal de Educação.

§ 3° A Secretaria Municipal de. Educação, o Conselho Municipal de Educação e as Unidades Escolares deverão prever a criação de vagas adicionais, bem como estabelecer procedimentos específicos para o acolhimento de estudantes em situações excepcionais de matrícula fora do período regular, de modo a assegurar que nenhum(a) educando(a) seja privado(a) do direito à escolarização.

Art. 10º A matrícula no âmbito da Rede Municipal de Ensino observará o cronograma definido para cada etapa e modalidade da Educação Básica, denominado "período regular de matrícula", garantindo-se, igualmente, o direito à "matrícula a qualquer tempo", conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 11º. A Rede Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande-PE adotará listas de espera, elaboradas a partir do levantamento da demanda escolar, as quais deverão observar critérios objetivos e transparentes de priorização no atendimento, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:
I - situação socioeconômica da família;
II - fatores territoriais, geográficos e locais;
III - condição de homoparentalidade familiar; e
IV – outras situações de vulnerabilidade social devidamente comprovadas.

Art. 12. A lista de espera por vagas deverá ser amplamente divulgada pelas unidades de educação básica da Rede Municipal de Ensino, inclusive nas creches, garantindo acesso às informações a gestores(as), pais, responsáveis e à comunidade em geral, como forma de assegurar a publicidade e o controle social.

Art. 13. É dever do Poder Público Municipal assegurar a transparência e o acesso público aos dados referentes ao levantamento da demanda escolar, os quais deverão ser amplamente divulgados por meios oficiais, tais como: portal eletrônico da SME, unidades escolares, site institucional da Prefeitura, emissoras de rádio, redes sociais institucionais e outros canais de comunicação pública.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA POR MODALIDADE DE ENSINO

Art. 14. Poderá ser matriculado(a) no Sistema Municipal de Ensino o(a) estudante que atender aos critérios etários definidos para cada etapa/modalidade, conforme segue:
I - Berçário: crianças a partir de 06 (seis) meses de vida até 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, a completar até 31 de março de 2026;
II - Creche I: crianças a partir de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, até 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a completar até 31 de março de 2026;
III - Creche II: crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
IV - Pré-escolar I: crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
V - Pré-escolar II: crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
VI - 1º Ano do Ensino Fundamental / 1° Ciclo: estudantes com 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
VII - Educação de Jovens e Adultos (EJA): estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, exclusivamente nas Escolas Municipais que ofertarem essa modalidade.

Art. 15. O(A) gestor(a) escolar responsável pelas escolas da zona rural deverá assegurar a matrícula de estudantes, organizados por turno, ano, durante todo o ano letivo, observando a legislação em vigor.

Art. 16. A renovação de matrícula de estudantes veteranos(as), bem como a matrícula de estudantes novatos(as) menores de 18 (dezoito) anos, será realizada pelos pais ou responsáveis legais. No caso de estudantes com 18 (dezoito) anos completos ou mais, a matrícula será efetivada pelo(a) próprio(a) educando(a).

Art. 17. A organização do quantitativo de estudantes por turma obedecerá aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, na Resolução CEE/PE n°003/2006 DOEPE, de 13/04/2006, em conformidade com as etapas e modalidades de ensino ofertadas:

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA	
BERÇARIO	10 CRIANÇAS
CRECHE I	15 CRIANÇAS
CRECHE II	15 CRIANÇAS
PRÉ ESCOLAR I	20 CRIANÇAS
PRÉ ESCOLAR II	20 CRIANÇAS
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1º ANO DO 1º CICLO	25 ESTUDANTES
2º E 3º ANOS DO 1º CICLO	25 ESTUDANTES
4º ANO DO 2º CICLO	30 ESTUDANTES
5º ANO DO 2º CICLO	30 ESTUDANTES
6º AO 9º ANOS	35 ESTUDANTES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (1ª E 2º MÓDULO)	25 ESTUDANTES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (3ª E 4ª FASES)	25 ESTUDANTES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (5ª A 6ª FASES)	25 ESTUDANTES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (7ª E 8ª FASES)	25 ESTUDANTES

Parágrafo único: Completadas as vagas nos espaços físicos disponíveis, conforme quadro acima, permanecendo demanda por vaga, fica a SME autorizada, em caráter excepcional, a abrir vagas em até 15% (quinze por cento) do limite máximo estabelecido nesta resolução, recomenda-se, em casos que excedam esses limites a abertura de novas turmas a criação de anexo e/ou construção de novas turmas.

CAPÍTULO III
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I- Requerimento de matrícula, devidamente assinado pelo pai, mãe, responsável legal ou pelo(a) próprio(a) estudante, se maior de 18 (dezoito) anos;
II - Termo de responsabilidade, assinado pelo pai, mãe ou responsável, para fins de compromisso de acompanhamento da frequência escolar e da participação no processo de ensino-aprendizagem;
III - Cópia do CPF do(a) estudante (se houver);
IV- Histórico escolar ou declaração de transferência da unidade de origem (sem emendas ou rasuras);
V- Cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
VI - Comprovante atualizado de residência com CEP;
VII - Carteira de vacinação atualizada (conforme Lei Estadual nº 13.770/2009), obrigatória para a Educação Infantil;
VIII - Duas fotos 3x4 recentes;
IX - Cópia do cartão SUS;
X- Número do NIS do estudante (quando houver);
XI - Documento comprobatório do tipo sanguíneo;
XII - Cópia do CPF e RG dos pais ou responsáveis.

Art. 19. A matrícula poderá ser efetivada com pendência documental, devendo o(a) pai, mãe, responsável legal pelo(a) estudante, ou o(a) próprio(a) estudante maior de idade, apresentar os documentos faltantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da matrícula.

Art. 20. O(a) estudante que não apresentar o documento de transferência da escola de origem, mencionado no inciso I do artigo desta Instrução, por impossibilidade de comprovação de estudos anteriores, deverá ser submetido(a) à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme previsto na Instrução Normativa Estadual nº06/2017**.**

Art. 21. Na hipótese de o(a) estudante menor de 18 (dezoito) anos não possuir certidão de nascimento ou documento oficial de identificação, a direção escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino deverá comunicar formalmente o caso ao Conselho Tutelar, a fim de garantir o direito à identificação civil e o consequente acesso à Educação Básica.

Art. 22. A matrícula de estudantes poderá ser realizada, na Rede Municipal de Ensino, a qualquer tempo, inclusive até o último dia letivo do ano escolar, assegurando o princípio constitucional do direito público subjetivo à educação.

Art. 23. É expressamente vedado, na Rede Municipal de Ensino, o condicionamento da matrícula ou da rematrícula a qualquer procedimento que restrinja o acesso do(a) estudante à escola, bem

como exigência de aquisição prévia de uniforme escolar ou de qualquer outro item de caráter obrigatório.
I - Na ausência de um ou mais documentos exigidos por esta Instrução Normativa, o(a) estudante deverá ser imediatamente matriculado(a), devendo os responsáveis serem devidamente orientados quanto ao prazo para a apresentação dos documentos faltantes à Secretaria Escolar;
II - Quando necessário, o(a) estudante poderá ser submetido(a) a processos de classificação ou reclassificação, nos termos do art. 23, §1°, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Instrução Normativa Estadual n° 06/2017 e demais normas complementares do Sistema Municipal de Ensino;
III- Compete à Gestão da Normatização e Credenciamento Escolar da SME orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos adequados de registro e controle das matrículas regulares e das matrículas realizadas em fluxo contínuo ("a qualquer tempo").

Art. 24. Compete às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino garantir que suas equipes estejam devidamente preparadas para acolher, orientar e informar as famílias e os(as) estudantes, de forma clara, acessível e transparente, acerca dos direitos educacionais, especialmente no que se refere aos procedimentos de matrícula, rematrícula e transferência.

Art. 25. Para os(as) estudantes matriculados(as) em períodos diferenciados do ano letivo, as unidades escolares deverão adotar procedimentos específicos de avaliação diagnóstica, seguidos da implementação de atividades complementares e de reforço escolar, de modo a assegurar a equidade de oportunidades e as condições necessárias à consolidação das aprendizagens.

§ 1° As atividades de reforço escolar devem ser planejadas e executadas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, garantindo coerência com as metas de aprendizagem e as estratégias de atendimento pedagógico previstas no documento institucional.

§2° A escola deverá providenciar instrumentos específicos de registro e acompanhamento dos(as) estudantes matriculados(as) fora do período regular de matrícula, de modo a assegurar o registro contínuo de sua trajetória escolar e a manutenção do devido fluxo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. Os(as) estudantes matriculados(as) fora do período regular de matrícula deverão ser devidamente informados para fins de registro no Censo Escolar, observando-se os prazos e orientações estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 27. Os(as) estudantes matriculados(as) nas turmas do 6° ao 9º ano do Ensino Fundamental terão assegurada a continuidade de seus estudos, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 28. O(a) estudante matriculado(a) no 2º ano do Ensino Fundamental de nove anos, com idade igual ou superior a oito (8) anos, poderá ser reclassificado(a) para o 3º ano do 1º ciclo, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa Estadual nº 06/2017, considerando as Matrizes de Habilidades referentes ao 2º ano.

Art. 29. A matrícula de estudantes estrangeiros(as), na condição de migrantes, refugiados(as) ou solicitantes de refúgio, deverá ser assegurada de forma imediata, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sempre que houver demanda. A ausência de tradução juramentada de documentos não poderá constituir obstáculo para a efetivação da matrícula, devendo o procedimento ser facilitado em razão da situação de vulnerabilidade, conforme dispõe a Resolução nº 01/2020 CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica).

Parágrafo único. A Direção da unidade escolar de origem deverá organizar e consolidar a listagem nominal dos(as) estudantes que seguirão para a etapa de continuidade dos estudos (9° ano), encaminhando-a à Secretaria Municipal de Educação, a fim de subsidiar planejamento e a organização do atendimento escolar correspondente.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. A matrícula na Educação Especial tem como público-alvo os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 31. O ato de matrícula dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ser realizados pelo pai, mãe, responsável legal ou pelo próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, observando-se os seguintes aspectos:
I - poderá ser efetivada em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino;
II - deverá ser acompanhada dos documentos elencados no Art. 13 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O responsável poderá apresentar laudo ou parecer médico e/ou psicológico, bem como comprovação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), quando houver, não constituindo, entretanto, pré-requisito obrigatório para a matrícula, conforme disposto no Decreto Federal n° 7.611/2011 e na Nota Técnica n° 04/2014- MEC/SECADI/DPEE.

Art. 32. A matrícula dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino deverão ser efetivadas prioritariamente em classes comuns do ensino regular, assegurando-se, complementarmente, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno, conforme o Decreto Federal n° 7.611/2011.

Art.33. A matrícula do(a) estudante no AEE deverá ser realizada, preferencialmente, na mesma escola em que frequenta o ensino regular.
Parágrafo único. Na ausência do serviço de AEE na unidade escolar de origem, a matrícula deverá ser efetivada em outra escola da rede que disponha do referido atendimento.

Art. 34. Os(as) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na Rede Municipal de Ensino, que comprovadamente necessitem de apoio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, terão assegurado o acompanhamento de profissional de apoio escolar, garantindo seu acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 35. Aos(às) estudantes surdos(as), cegos(as), com baixa visão ou surdos-cegos(as), deverão ser assegurados, conforme a deficiência, os seguintes profissionais de apoio:
I - professor(a) especializado(a);
II - intérprete de Libras;
III-braillista; e
IV-guia-intérprete.

Art. 36. Ficam os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal obrigados a efetivar a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Quando comprovada a necessidade, o(a) estudante com TEA incluído(a) em classe comum de ensino regular terá direito a acompanhante especializado, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. O(a) gestor(a) escolar ou autoridade competente que recusar matrícula de estudante com deficiência, TEA ou qualquer outra condição que configure público-alvo da Educação Especial, estará sujeito(a) à penalidade prevista na legislação específica em vigor.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação, ao tomar conhecimento de eventual recusa de matrícula, deverá instaurar processo

administrativo para imediata apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

Art. 39. Fica assegurada a elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), com participação conjunta da escola e da família, visando garantir o pleno acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos(as) estudantes com deficiência, TEA ou outras necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. O(a) estudante transferido(a) em qualquer época do ano deverá levar consigo a Ficha Individual e o respectivo Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI) para continuidade do acompanhamento pedagógico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A solicitação de transferência e encaminhamento de estudantes entre unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante formulário próprio, expedido pela escola de origem, sob a supervisão da Gerência de Normatização Escolar, sendo o deferimento condicionado à disponibilidade de vagas na unidade de destino.

Art. 41. O(a) estudante deverá ser matriculado(a) preferencialmente em unidade escolar próxima à sua residência, em observância ao disposto no art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), garantindo o direito de acesso à educação em condições adequadas de deslocamento e permanência.

Art. 42. As escolas situadas na zona rural poderão matricular estudantes e organizar turmas multisseriadas, assegurando que tal modalidade de enturmação seja pedagogicamente estruturada de forma a garantir aprendizagens significativas e equitativas aos estudantes do campo, respeitando suas especificidades socioculturais e territoriais.

Art. 43. Deverá ser garantido às crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância o direito à matrícula em instituição pública de ensino, gratuita, de qualidade social, que promova a liberdade de consciência, de crença e o respeito à diversidade cultural.

Parágrafo único. Consideram-se crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que se deslocam continuamente por razões culturais, políticas, econômicas ou de saúde, tais como:
I - povos ciganos e comunidades nômades;
II - povos indígenas em deslocamento;
III - trabalhadores itinerantes, acampados ou sazonais; e
IV- artistas e trabalhadores circenses, de parques itinerantes, de teatro mambembe e atividades congêneres.

Art. 44. O(a) estudante em situação de itinerância que não apresentar, no ato da matrícula, certificado, memorial descritivo ou relatório escolar da instituição de origem, deverá ser enturmado em agrupamento compatível com sua faixa etária, mediante avaliação diagnóstica de suas competências e necessidades de aprendizagem, a ser realizada pela unidade escolar receptora.

Art. 45. Os(as) estudantes devidamente habilitados(as) a cursarem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), residentes nas localidades rurais relacionadas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, deverão ter assegurado o direito à matrícula e ao atendimento educacional, observando-se os princípios da universalização do acesso, da equidade e da proximidade geográfica entre a residência e a unidade escolar.

Parágrafo único. Havendo necessidade, após o preenchimento integral das vagas em todas as turmas, anos e turnos das unidades escolares do campo mencionadas no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá adotar as providências necessárias para a matrícula dos(as) estudantes na sede do município, garantindo-lhes o acesso, a permanência e o transporte escolar, quando cabível, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46. Consideram-se matrículas em unidade escolar de Tempo Integral aquelas em que o(a) estudante permanece na unidade escolar ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, compreendendo o tempo total de permanência na escola e em atividades pedagógicas realizadas em outros espaços educacionais devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. É vedado a qualquer Escola ou Creche integrante do Sistema Municipal de Ensino o recebimento e atendimento de estudantes na condição de ouvintes, em conformidade com as diretrizes e normativas da Legislação Educacional vigente, devendo toda matrícula ser devidamente formalizada nos registros escolares oficiais.

Art. 48. Os(as) estudantes maiores de 18 (dezoito) anos que se identificam com orientação de gênero diversa (travestis, transexuais e transgêneros) têm o direito de requerer o uso do nome social no Diário de Classe, Ficha Individual e Ficha Descritiva, desde o ato da matrícula.

§ 1° Considera-se nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são reconhecidos socialmente;

§ 2° Os(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal para fazer uso do nome social;

§ 3° A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará tanto o registro do nome civil quanto o registro do nome social.

Art. 49. No Ensino Fundamental, a oferta do Ensino Religioso será obrigatória para a instituição escolar e de matrícula facultativa para o(a) estudante, nos termos da Lei Federal n° 9.394/1996.

Art. 50. Compete às Unidades Escolares monitorar a frequência de todos(as) os(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos das ausências e adotando as providências necessárias para assegurar a permanência e o êxito escolar, observando-se:
I - informar os pais, conviventes ou não com os filhos, e, quando aplicável, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento escolar dos(as) estudantes que se ausentarem por 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, mediante assinatura de compromisso de retorno;
II - a Gestão Escolar deverá notificar o Conselho Tutelar do município sobre os(as) estudantes que apresentarem faltas superiores a 30% (trinta por cento) do total permitido, nos termos da Lei Federal nº 13.803/2019;
III -garantir o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na escola;
IV- promover a busca ativa contínua dos(as) estudantes ausentes.

Art. 51. É assegurada a continuidade da seriação para todos(as) os(as) estudantes que iniciaram o ano letivo anterior, independentemente da data de ingresso, nas modalidades de Educação Infantil e 1° Ano do Ensino Fundamental.

Art. 52. O Sistema Municipal de Educação assegura pleno atendimento a todos os(as) estudantes nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (Módulo I a VIII), garantindo condições adequadas de aprendizagem e permanência no local de ensino.

Art. 53. Os casos omissos ou não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser submetidos à deliberação da Comissão Municipal de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta comissão adotar as medidas necessárias para assegurar efetivação do direito à matrícula.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência e recepção de estudantes no Sistema Municipal de Ensino.

São José da Coroa Grande, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:13595B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 02/2025

EMENTA: Determina procedimentos referentes aos prazos de registro, aprovação de planejamento bimestral, registro de aula e atualização do Diário de Classe Eletrônico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelecem os incisos VIl e VIIl, do Art. 12, da Lei Federal nº 9.394/1996, em relação à frequência e rendimento do (a) estudante, bem como a notificação ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), notadamente no que se refere à comunicação da reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Estadual nº 12.280/2002, nos incisos Il e VI do Art. 21, que tratam do direito do (a) estudante a informações por meio de documentação específica sobre o seu rendimento escolar, frequência, registro de notas, conceitos, pareceres, carga horária e conteúdo de ensino vivenciados;

CONSIDERANDO o que determina Lei de Municipal nº 1.016/22 que reorganiza o Conselho Municipal de Educação-CME o art.1º, I, XI e XX "a, e b" da que dispõe em baixar normas complementares para regular e propor ao aperfeiçoamento do ensino no município medidas que visem funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº026/21, que dispõe sobre a criação de cargos e atribuições no quadro do Magistério Municipal do São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/25, que dispõe sobre substituição de professor(a) em sala de aula no âmbito das escolas da rede municipal de São José da Coroa Grande;
CONSIDERANDO a importância do registro e da escrituração dos documentos relativos à vida escolar dos (as) estudantes a fim de assegurar o acesso à informação;

CONSIDERANDO os procedimentos de registros de informações no Diário de Classe Eletrônico visando um regular e seguro fluxo de informações para futuras ações educacionais.

RESOLVEM:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem como objetivo definir as diretrizes e os processos relacionados aos prazos, à documentação e à validação do planejamento bimestral, bem como à atualização do Diário de Classe Eletrônico no Sistema Vida Escolar.

Art. 2º Estabelecer diretrizes para o correto preenchimento do Diário de Classe Eletrônico nas Escolas Municipais de Ensino.
.
Art. 3º O Diário de Classe Digital mencionado nesta Instrução Normativa corresponde à plataforma online oferecida pelo Sistema Vida Escolar, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação e acessível pelo site https://educacaosjcoroagrande.com.br/.

Art. 4º O Diário de Classe Eletrônico funciona como uma ferramenta de registro pedagógico onde será documentada toda a trajetória educacional do(a) estudante(a) em cada ano/fase da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo suas etapas e modalidades correspondentes.

Art. 5° O Diário de Classe Eletrônico, acessado pelo Sistema Vida Escolar, contém campos que são preenchidos e atualizados antecipadamente pelo(a) secretário(a) escolar ou por um profissional designado por ele(a).

Parágrafo único. Ao abordar os campos mencionados no caput, que dizem respeito àqueles que têm um caráter preparatório para o ambiente e que visam o registro do aluno.

Art. 6º A inserção dos dados no Diário de Classe Eletrônico é de inteira e única responsabilidade do professor responsável pela turma;

Art. 7º A chave de acesso ao Diário de Classe Eletrônico é individual e não pode ser transferida a terceiros, sendo responsabilidade do usuário garantir sua proteção e segurança.

§1º Ao realizar o acesso inicial ou após a sua recuperação, é essencial que a senha padrão seja mudada imediatamente para uma de sua escolha, visando garantir a segurança do seu acesso.

§2º conservação da senha original fará com que o usuário assuma a responsabilidade por quaisquer alterações, manipulações, edições ou remoções de dados e/ou informações efetuadas mediante seu acesso ao Diário de Classe Eletrônico.

TÍTULO Il
DOS APONTAMENTOS

Art. 8° O Diário de Classe Eletrônico conta com seções específicas para que os (as) docentes possam inserir informações:

I - Registro Diário de Presença;
Il - Registro de Presença e Performance/Evolução;
III-Registro Diário de Aulas; e
IV - Planejamento Bimestral.

§1º As ações mencionadas fazem parte das responsabilidades dos professores, integrando a carga horária referente à aula de atividade individualizada.

§2º Monitoramento e a verificação do planejamento e dos registros de aulas elaboradas pelos professores são responsabilidades do Coordenador Escolar, do Técnico Educacional e do Gestor Escolar.

§3º É fundamental para a finalização dos registros a validação dos campos de apontamento finalizados, quando aplicável, assim como a opção de "sincronização" nos casos de dispositivos móveis.

§4º O "Registro dos Conteúdos Curriculares Trabalhados" presente nas turmas de educação especial é considerado equivalente ao Registro Diário de Aula(s).

CAPÍTULO I
DO APONTAMENTO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA

Art.9º As seções relacionadas ao "Registro Diário de Presença" precisam ser atualizadas a cada dia, conforme o dia atual.

I-Campo II do "Apontamento Diário de Frequência", onde constam:

a) áreas relacionadas à frequência do aluno, que precisam ser constantemente atualizadas, englobando de acordo com os itens:
1- FJ, ausência justificada, sendo necessário indicar a razão; e
2- FNJ, ausência sem justificativa.
b) área "Registro de frequência diária finalizado", para validar a finalização da frequência do dia;
c) área "Registro de Frequência Diária do 2º Bimestre finalizado", para validar a finalização da frequência do bimestre;

II- Campo II do "Apontamento Bimestral de Frequência e Desempenho" / "Avaliação e Falta por Componente Curricular" / "Observações sobre o Estudante", onde constam espaços distintos para o preenchimento:
a) do resultado das atividades avaliativas referentes à 1ª nota;
b) da 2ª nota;
c) do resultado da recuperação paralela;
d) da ausência do estudante à atividade avaliativa, inserido NC (Não Compareceu);
e) da média que será gerada pelo Sistema;
f) de forma descritiva, dos aspectos Atitudinais/Rendimentos, do 1º ao 4º bimestre;
g) de forma descritiva, das providências adotadas para assegurar a permanência do
estudante ausente, do 1º ao 4º bimestre;
h) de forma descrita, do período de recuperação e avaliação final; e
i) de forma descrita, da decisão do Conselho de Classe.

III- campo III do "Monitoramento dos Conteúdos Curriculares", onde constam espaços destinados aos Componentes Curriculares, nos quais deverão ser indicados:

a) bimestre em que o conteúdo será trabalhado;
b) campo/eixo; e
c) conteúdo a ser trabalhado;

IV- campo IV do "Apontamento de conteúdos trabalhados em situações didáticas" onde constam espaços destinados:

a) ao recurso didático utilizado;
b) à situação didática trabalhada;
c) aos conteúdos trabalhados em situação didática, aos quais deverão ser registrados de forma descritiva, devendo as aulas geminadas serem registradas separadamente.

V- campo V do "Planejamento Bimestral" onde constam espaços destinados:
a) às aulas previstas, com o registro da quantidade de aulas por bimestre/componente curricular, de acordo com a Matriz Curricular e o período da unidade didática bimestral, às quais serão geradas pelo Sistema, conforme calendário escolar e quadro de horário;
b) Às aulas dadas, nas quais deverão ser consideradas as aulas ministradas, salvaguardando o direito do (a) estudante aos 200 dias letivos, deverão ser geradas baseadas na frequência do professor;
c) À justificativa, com o registro do motivo, caso o número de aulas seja inferior às aulas previstas e às exceções;
d) Ao planejamento das aulas previstas, registrado de forma descritiva, ocorrendo no período determinado para cada unidade bimestral e aos seus respectivos desdobramentos:

1 - objetivo/competências a serem desenvolvidas;
2 - conteúdos/eixos temáticos;
3 - procedimentos metodológicos;
4 - procedimentos avaliativos/estratégias de avaliação;
5 - habilidades a serem desenvolvidas referentes à Educação Integral;
6- Itinerário Formativo Interdimensional-Competências/habilidades a serem desenvolvidas referentes à Educação Integral.

Art. 10. É de responsabilidade do Coordenador Escolar ou Técnico Educacional, juntamente com o Secretário Escolar, assegurar que os registros de frequência sejam finalizados, se houver pendências, deve-se adotar as providências apropriadas.

Parágrafo único. Os objetivos e competências citados no inciso 5 (cinco) artigo 9º deverão ser baseados nos eixos temáticos da Base Curricular Comum-BCC, nos conteúdos propostos pelos Parâmetros Curriculares para a Educação Básica de Pernambuco, nas Orientações Teórico- Metodológicos- OTMs e na Proposta Curricular do Ensino Integral.

CAPÍTULO II
DO APONTAMENTO DE DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO

Art. 11. São áreas destinadas para registro de desempenho:
I- voltado para a Educação Infantil:
a) Parecer inicial;
b) Conquistas bimestrais; e
c) Parecer semestral do desenvolvimento dos alunos.

II - destinado ao 1º até 5º Ano do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais:
a) Aspectos atitudinais;
b) Avaliações bimestrais; e
c) Avaliação final (3º e 5º ano).

III - destinado ao 6º até o 9º Ano do Ensino Fundamental de Anos Finais:
a) Observações sobre os estudantes;
b) Avaliações bimestrais por disciplinas;
c)Avaliação de recuperação, quando necessário; e
d) Avaliação final.

IV - a etapa da Educação de Jovens e Adultos - EJA módulos I a VIII , anos iniciais e finais:
a) Observações sobre os estudantes;
b) Avaliações bimestrais por disciplinas;
c)Avaliação de recuperação, quando necessário; e
d) Avaliação final.

Art.12 O que consta na alínea "a" do inciso I deste artigo refere-se a um acompanhamento constante, registrado conforme a evolução do estudante, com a definição de que a anotação do resultado final ocorrerá até o término do ano letivo.

Parágrafo único. É responsabilidade do Coordenador Escolar e do Técnico Educacional realizar a supervisão semanal e bimestral das anotações relacionadas aos incisos I, II, III e IV deste capítulo.

Art. 13. Define-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término da Unidade Didática para efetuar o registro das observações mencionadas no artigo 11, exceto nas situações que forem expressamente determinadas.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DIÁRIO DE AULA

Art. 14. O primeiro dia de aula da semana seguinte será considerado o limite para a anotação das aulas.

Art. 15. Compete ao professor responsável pela turma manter o Diário de Classe Eletrônico sempre em dia, abrangendo também o planejamento, as avaliações e a presença dos alunos;

Art. 16. A coordenação e a equipe técnica têm a responsabilidade de guiar os docentes no completo preenchimento do Diário de Classe Eletrônico no começo de cada ano escolar ou quando um novo educador se juntar à Rede Municipal de Ensino;

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO BIMESTRAL

Art. 17. É definido um período de 5 (cinco) dias letivos após o começo das unidades didáticas para a validação dos planejamentos bimestrais em vigor.

Parágrafo único. De forma excepcional, na primeira unidade didática, estabelece-se um prazo de 15 (quinze) dias letivos para a aprovação do planejamento bimestral em vigor.

Art. 18. Define-se um período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação mencionada no Art. 9º, para que o Coordenador Escolar ou Técnico Educacional e o Gestor Escolar possam aprovar os planejamentos bimestrais.

Parágrafo único. Se o docente modificar seu planejamento para o bimestre, é necessário que comunique ao Coordenador Escolar ou ao

Técnico Educacional e ao Gestor Escolar, para que sejam tomadas as devidas providências para uma nova aprovação.

TÍTULO III
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOCENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO

Art. 19. O controle de frequência dos(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino será realizado por meio do livro ponto ou do ponto eletrônico, constituindo-se como instrumentos oficiais de registro de assiduidade e pontualidade.

§1º Caberá à Gestão Escolar encaminhar as justificativas de ausência ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para análise e registro no assentamento funcional do(a) servidor(a).

§2º As faltas abonadas, justificadas e não abonadas serão tratadas conforme a legislação municipal vigente, aplicando-se, quando for o caso, desconto proporcional na remuneração e demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 20. Os registros de aulas, atividades pedagógicas e demais lançamentos no Diário Eletrônico deverão ser validados pelo Coordenador Pedagógico e pelo Técnico Pedagógico da unidade escolar, assegurando a conformidade e a veracidade das informações.

§1º Compete aos Coordenadores e Técnicos Pedagógicos verificar a consistência dos registros lançados pelos docentes, validando-os eletronicamente ou mediante relatório interno.

§2º Em caso de inconsistência, omissão ou erro de lançamento, o docente deverá ser notificado para correção imediata, sob supervisão da equipe gestora.

§3º A validação dos registros pedagógicos constitui ato de natureza administrativa e tem por objetivo garantir a autenticidade e a rastreabilidade das informações lançadas no sistema.

Art. 21. Compete à Gestão Escolar assegurar o correto preenchimento dos instrumentos de controle de frequência (livro ponto, ponto eletrônico e Diário Eletrônico), zelando pela autenticidade e tempestividade das informações lançadas.

§1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação supervisionar, auditar e consolidar os registros de frequência e atividades pedagógicas, adotando as providências necessárias em casos de inconsistência ou descumprimento das normas.

§2º A omissão de registros, o uso indevido do sistema ou a inserção de informações falsas constituem falta funcional, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, conforme a legislação municipal.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares e manuais técnicos para uniformizar os procedimentos de registro, validação e controle do Diário Eletrônico.

Art. 22. Ocorrendo afastamento do(a) professor(a) titular da turma por motivo de licença médica ou outra situação devidamente comprovada, a Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar uma senha temporária de acesso ao Diário Eletrônico para outro servidor designado pela gestão escolar, a fim de garantir a continuidade dos registros pedagógicos e administrativos do corpo discente, evitando prejuízos ao acompanhamento e à consolidação das informações escolares.

§1º A senha temporária terá prazo de validade limitado ao período de afastamento do(a) professor(a) titular, sendo automaticamente revogada após o seu retorno.

§2º O servidor designado deverá zelar pela veracidade, sigilo e integridade das informações inseridas, respondendo pelo uso indevido ou pela divulgação de dados contidos no sistema.

§3º A liberação da senha temporária deverá ser formalmente solicitada pela direção da unidade escolar, com a devida comprovação do afastamento e indicação do responsável substituto.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os métodos para a avaliação do aprendizado seguirão as diretrizes fixadas por regulamentos determinados pela Secretaria de Educação de São José da Coroa Grande-PE.

Art. 24. É responsabilidade das equipes de gestão das instituições de ensino, no âmbito de suas funções legais, assegurar a implementação e o cumprimento das orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Para validar o procedimento, o coordenador(a) Pedagógico e/ou o Técnico Pedagógico deverá marcar no campo “Aprovação” do Educador de Apoio.

Art. 26. As situações não previstas serão analisadas e solucionadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio da GDE- Gerente de Ensino, CAPPPE - Coordenação de Avaliação, Programas e Políticas Públicas de Educação, DDRN – Direção de Departamento de Regularização e Normatização e DDAE-Direção de Departamento De Administração Escolar.

Art. 27. Estão canceladas as normas que se opõem a este artigo.

Art. 28. Esta Norma começará a valer a partir da data em que for publicada, produzindo efeitos retroativos a 05 de fevereiro de 2025.

São José da Coroa Grande/PE, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

KELLY ROBERTA OLIVEIRA MONTEIRO
Gerente de Ensino

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Direção de Departamento de Regularização e Normatização

ANA MARIA SOBRAL CAMPOS FERREIRA
Diretor de Departamento de Administração Escolar

MARIA ROBERVÂNIA OLIVEIRA COUTO
Coordenação de Avaliação, Programas e Políticas Públicas de Educação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:8C405A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 04/2025

Estabelece orientações às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino acerca dos procedimentos de Classificação e Reclassificação de estudantes.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São José da Coroa Grande – PE, através Da Diretora de Departamento de Regulação e Normatização com base arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Estadual nº 12.280/2002, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, na Resolução CNE/CEB nº 3, de 13 de maio de 2016 e na Instrução Normativa CEE/PE nº 01/97, de 11 de dezembro de 1997, orienta procedimentos para a Classificação e a Reclassificação de estudantes nas Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º Considerando que a Classificação constitui um procedimento de caráter pedagógico, centrado na aprendizagem do estudante, pelo qual a escola adota critérios previamente definidos e previstos no Regimento Escolar, Regimento Substitutivo, Emenda Regimental, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e/ou Proposta Pedagógica.

§1º O procedimento referido no caput deverá ser empregado para posicionar o(a) estudante na etapa de ensino correspondente à sua idade, trajetória escolar, experiências e desempenho, adquiridos em contextos formais ou não formais de aprendizagem.

§2º Os(as) estudantes serão classificados(as), segundo suas especificidades, nas seguintes etapas e modalidades de ensino:
I – Ensino Fundamental; e
II – Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fundamental:

Art. 2º A Classificação do(a) estudante poderá ocorrer por meio de:
I – progressão plena;
II – progressão parcial; e
III – comprovação de competência mediante exame especial.

Parágrafo único. É vedada a classificação para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A Classificação por Progressão Plena ocorrerá ao término do ano letivo, aplicando-se ao(à) estudante de qualquer ano, fase ou módulo que atingir o índice de aproveitamento definido pela Escola em todos os componentes curriculares e obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária letiva.

Art. 4º A Classificação por Progressão Parcial é o procedimento que possibilita ao(à) estudante novas oportunidades de aprendizagem nos componentes curriculares em que apresentar insuficiências de desempenho.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput será realizado ao final do ciclo e/ou ano letivo, após o período de recuperação final, para o(a) estudante que comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e não alcançar a nota mínima de aprovação prevista pelo Sistema Municipal de Educação e no Regimento Escolar. A organização desse processo deverá estar definida no Projeto Político-Pedagógico e/ou na Proposta Pedagógica da instituição.

Art. 5º A Progressão Parcial observará os seguintes critérios:
I – nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, poderá ocorrer em até três componentes curriculares, nos seguintes níveis ou modalidades:
a) do 3º ao 8º ano do Ensino Fundamental; e
b) nas Fases I, II e III da EJA Fundamental.

§1º As normas referentes à Progressão Parcial deverão constar do Regimento Escolar, Regimento Substitutivo ou Emenda Regimental.

§2º O(a) estudante que solicitar transferência durante ou ao final do ciclo e/ou ano letivo e estiver em progressão parcial deverá ser matriculado em instituição que adote procedimento compatível com o limite de componentes curriculares em progressão parcial estabelecido em seu Regimento.

§3º A execução da progressão parcial deverá estar detalhada no Projeto Político-Pedagógico e/ou na Proposta Pedagógica da escola.

Art. 6º As instituições de ensino deverão assegurar ao(à) estudante em progressão parcial no mínimo três novas oportunidades de ensino e avaliação da aprendizagem no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Alcançada a nota mínima de aprovação estabelecida pelo Sistema Municipal de Educação e pela Escola, o(a) estudante será considerado(a) aprovado(a) no(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s).

Art. 7º Nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o(a) estudante reprovado(a) em até três componentes curriculares terá direito a Exame Especial de Progressão Parcial, realizado após o encerramento do período letivo, conferindo-lhe, se aprovado(a), prosseguimento dos estudos:
I – no 9º ano do Ensino Fundamental e na IV fase da EJA Fundamental.

Parágrafo único. Os(as) estudantes que não obtiverem êxito nas avaliações realizadas ao longo do ano letivo terão garantido o direito o direito ao Exame Especial de progressão Parcial a ser aplicado após os 200 (duzentos) dias letivos, no prazo estabelecido no Regimento Escolar, ou, na ausência de previsão, até o início do ano letivo subsequente.

§1º O(a) estudante que não obtiver êxito nessa avaliação especial poderá solicitar, junto à Secretaria de Educação a Direção de Departamento de Regulação e Normatização da SME, revisão dos critérios avaliativos, caso se sinta prejudicado(a).

Art. 8º A Classificação por comprovação de competência mediante Exame Especial será aplicada ao(à) estudante sem documentação comprobatória de escolaridade, desde que demonstre domínio satisfatório nos conteúdos avaliados pela escola.

§1º O Exame Especial será realizado, em qualquer período do ano letivo, por Banca Examinadora Especial, instituída pela escola, responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas relativas aos componentes curriculares correspondentes à etapa anterior à pleiteada.

§2º Os resultados obtidos deverão corresponder à nota mínima de aprovação definida pelo Sistema Municipal de Educação e pela escola, sendo 6,0 (seis) o valor mínimo por componente curricular.

§3º A instituição deverá comunicar ao(à) estudante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os conteúdos a serem avaliados e a data de realização do Exame Especial.

§4º O disposto neste artigo aplica-se também aos(às) estudantes:
I – em cumprimento de medidas socioeducativas;
III – em situação de itinerância; e
IV – oriundos(as) de outros países ou de organizações de ensino distintas.

CAPÍTULO II
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A Reclassificação é um procedimento de natureza pedagógica, centrado no processo de aprendizagem, por meio do qual a escola avalia o nível de conhecimento e experiência do(a) estudante já matriculado(a), observando as diretrizes curriculares nacionais e as normas dispostas em seu Regimento Escolar, Regimento Substitutivo ou Emenda Regimental, bem como em seu Projeto Político-Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica, com o objetivo de direcioná-lo(a) à etapa de ensino compatível com seu desempenho e trajetória formativa.

Art. 10. A Reclassificação do(a) estudante que, no início do ano letivo, demonstre nível de aproveitamento igual ou superior ao exigido para o ano, fase ou módulo em curso, comprovado mediante Exame Especial, deverá ser realizada pela escola antes da conclusão da primeira unidade didática.

Art. 11. A Reclassificação do(a) estudante que apresente distorção idade/ano igual ou superior a um ano letivo será efetivada por meio de Exame Especial, aplicado pela escola antes do encerramento da primeira unidade didática.

Art. 12. A Reclassificação de estudantes oriundos(as) de outras instituições de ensino, inclusive de outros países, poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante realização de Exame Especial.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos(às) estudantes:
I – em cumprimento de medidas socioeducativas; e

III – em condição de itinerância.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DA APRENDIZAGEM DO(A) ESTUDANTE SUBMETIDO(A) AO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO

Art. 13. O registro dos resultados de aprendizagem do(a) estudante submetido(a) aos processos de classificação ou reclassificação deverá ser efetuado mediante o cálculo da média aritmética das notas obtidas nas unidades didáticas cursadas.

Parágrafo único. Ao expedir o histórico escolar, a instituição de ensino deverá registrar em apostila as informações referentes às especificidades do processo de classificação ou reclassificação ao qual o(a) estudante tenha sido submetido(a).

Art. 14. Para assegurar os direitos dos(as) estudantes, das instituições escolares e dos profissionais envolvidos, o processo de classificação ou reclassificação deverá observar as seguintes medidas administrativas:
I – Constituição de Banca Examinadora, composta por docentes e pela equipe técnico-pedagógica da escola, responsável pela condução do processo;
II – Comunicação prévia ao(à) estudante ou ao seu responsável legal sobre o início do processo, a fim de obter o consentimento formal para participação;
III – Realização de avaliação diagnóstica, devidamente documentada pelos docentes e pela equipe técnico-pedagógica;
IV – Registro formal em atas, fichas individuais e no histórico escolar dos resultados e observações pertinentes aos processos de classificação e reclassificação realizados; e
V – Arquivamento dos instrumentos avaliativos utilizados, garantindo a rastreabilidade e transparência do procedimento.

Art. 15. As instituições de ensino deverão lavrar Ata Especial de Resultados referente aos exames aplicados aos(às) estudantes:
I – classificados(as) em exames de progressão parcial e de comprovação de competência;
II – reclassificados(as).

Parágrafo único. A Ata da Banca Examinadora Especial deverá ser redigida pelo(a) secretário(a) escolar, assinada pelo(a) gestor(a), pelos(as) docentes integrantes da banca, pelo(a) estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, quando menor, e homologada pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Compete à Secretaria Escolar proceder ao registro dos resultados obtidos pelo(a) estudante no processo de classificação ou reclassificação, bem como à guarda dos instrumentos avaliativos correspondentes, conforme as normas vigentes.

Art. 17. É vedada a utilização de provas de reclassificação como forma de aceleração de estudos, devendo a escola adotar, para esse fim, os mecanismos pedagógicos próprios previstos em sua Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Art. 18. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão submetidos à análise e deliberação da Direção de Departamento e Regulação e Normatização da Secretária Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Instrução Normativa, após sua publicação oficial, entrará em vigor a partir do ano letivo de 2025, devendo suas disposições serem plenamente observadas pelas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação.

São José da Coroa Grande, 28 de outubro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:8372BCB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 06/2025

Estabelece diretrizes para a elaboração dos registros referentes à trajetória escolar dos alunos das instituições de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande - PE, além de outras medidas complementares.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas com base nas Leis:- a Lei Federal n° 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; - a Lei Federal nº 7.088, de 23/03/1983, que estabelece Normas para Expedição de Documentos Escolares; - a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências; - a Lei Estadual nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco. - a Lei Estadual nº 12.280, de 11/11/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer diretrizes para a elaboração dos documentos relacionados à trajetória educacional dos(as) alunos(as) das instituições que fazem parte do Sistema Municipal de Educação de São José da Coroa Grande – PE.

CAPÍTULO I
SOBRE A DEFINIÇÃO DE REGISTRO ESCOLAR

Art. 2º A documentação educacional consiste no registro metódico das informações sobre a trajetória escolar do(a) aluno(a), efetuado através de documentos apropriados, com o objetivo de garantir, em qualquer momento, a confirmação da identidade, a conformidade e a veracidade da trajetória escolar de cada estudante.

Parágrafo único. A responsabilidade pela documentação escolar mencionada no caput cabe à secretaria da instituição, que deve registrar com exatidão o percurso acadêmico do(a) aluno(a), seguindo a sequência dos eventos.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS QUE ANTECEDEM A VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 3º Serão considerados válidos os documentos de escrituração escolar expedidos por instituições de ensino, cujos atos autorizativos estejam devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 4º São os atos do Poder Executivo estadual que legitimam a oferta de ensino no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:
I - para escolas da Rede Municipal de Ensino:
a) ato de criação por meio de Decreto do(a) excelentíssimo(a) senhor(a) Governador(a); e
b) portaria(s) de autorização assinada(s) pelo(a) senhor(a) Secretário(a) de Educação referente(s) à (s) etapa(s) e/ou

modalidade(s) de ensino a serem ofertada(s), devendo esse(s) ato(s) estar(em) devidamente publicado(s) no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
II - para estabelecimentos de ensino particulares vinculados ao Sistema Municipal de Educação, mediante portaria do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Educação, indicando a modalidade de Educação Infantil a ser oferecida, devidamente divulgada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III
DOS TRÂMITES E ARQUIVOS DA DOCUMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 5º As diretrizes para a elaboração dos registros relacionados à trajetória escolar dos alunos devem seguir os princípios de clareza, simplicidade, veracidade, lógica, legibilidade e confiabilidade.

Art. 6º Para o adequado preenchimento dos registros de escrituração escolar, deverá ser adotado:
I- instrumento de escrita com tinta nas cores azul ou preta;
II - utilização da cor preta para as impressões; e
III - uniformidade de letras e fontes em cada documento.

Parágrafo único. Nos mencionados registros, os espaços não preenchidos deverão ser integralmente marcados com traços.

Art. 7º Os cabeçalhos dos documentos vinculados à escrituração deverão conter o brasão ou logomarca, a designação da instituição, o registro escolar, os atos legais de credenciamento e o endereço da unidade de ensino, assim como a referência ao ano civil pertinente.

Art. 8º As denominações e as cargas horárias dos componentes e unidades curriculares deverão estar em conformidade com a Matriz Curricular em vigor, homologada pela Secretaria de Educação do Estado Municipal.

Art. 9º A validade dos registros de escrituração escolar está vinculada à assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a).

Art. 10São considerados registros vinculados à escrituração escolar:
I - ficha de matrícula;
II - diário de classe;
III - declaração de situação acadêmica do(a) estudante;
IV - boletim escolar;
V - ficha individual do aluno;
VI - ficha de rendimento escolar:
a) da educação infantil;
b) do ensino fundamental destinado a estudantes organizados por Ciclos; e
c) para estudantes pertencentes ao público-alvo da Educação Especial Inclusiva.
VII – registro de resultados finais de desempenho;
VIII – ata especial de resultados finais de rendimento;
IX – histórico acadêmico;
X – certificado de conclusão de estudos; e
XI – diploma escolar

SEÇÃO I
DO REGISTRO DE MATRÍCULA

Art. 11A Ficha de Matrícula constitui o documento oficial utilizado pela instituição de ensino para registrar os dados pessoais essenciais do(a) estudante.

Parágrafo único. Os dados exigidos para o preenchimento da Ficha de Matrícula devem ser fornecidos pelo(a) estudante, quando maior de idade ou legalmente capaz, ou, na impossibilidade, pelo responsável legal ou por seu representante legal, mediante apresentação de procuração específica.

Art.12 A Ficha de Matrícula deve conter as seguintes informações do(a) estudante:
I- nome completo do estudante, conforme certidão ou documento oficial;
II- data de nascimento, filiação, naturalidade, UF, endereço, telefone e e-mail (dos responsáveis, no caso de estudantes menores de 18 (dezoitos) anos);
III- escolaridade anterior (nível/modalidade, ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo e período letivo);
IV- disciplinas ou unidades curriculares em progressão parcial (se houver);
V-informações sobre a matrícula solicitada (nível/modalidade, ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma, turno e período letivo);
VI- opção de dispensa do Ensino Religioso, com assinatura do responsável;
VII- tipo sanguíneo, fator RH, doenças e alergias;
VIII- campo para observações relevantes à vida escolar;
IX- local e data de preenchimento;
X- assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), com respectivos carimbos ou assinatura digital validada;
XI-número do NIS do estudante, se houver; e
XII- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) se, houver.

Art. 13. Na impossibilidade de comprovação da escolaridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da matrícula, compete ao(à) Secretário(a) Escolar orientar o(a) estudante maior de idade ou, se menor, o seu responsável legal, ou, ainda, o representante legal mediante apresentação de procuração específica, acerca dos procedimentos necessários à regularização da vida escolar, em conformidade com a Instrução Normativa vigente aplicável à matéria.

SEÇÃO II
DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 14. O Diário de Classe é o instrumento que o(a) docente utiliza para anotar o desenvolvimento educacional do(a) aluno(a) ao longo de cada ano, série, ciclo, fase, módulo ou eixo do Ensino Fundamental, incluindo suas diversas modalidades.

§1ºO Diário de Classe deverá registrar, de maneira adequada e fidedigna:
I – a frequência diária dos(as) estudantes;
II – as avaliações, notas e médias das unidades didáticas;
III – os resultados das recuperações paralelas, quando se tratar de escolas da Rede de Ensino;
IV – os resultados finais;
V – os conteúdos ministrados; e
VI – o planejamento pedagógico.

§2º O Diário de Classe poderá assumir a forma impressa ou eletrônica.

Art. 15. O Diário de Classe impresso deverá:
I – ser elaborado em formato de brochura;
II – ser disponibilizado aos(às) professores(as) no início do período letivo, contendo o nome completo dos(as) estudantes em ordem alfabética, data de nascimento, denominação dos componentes curriculares e das unidades curriculares, vedado o uso de abreviaturas;
III – ser preenchido sem rasuras, devendo eventuais retificações ser justificadas no campo de observações e assinadas pelo(a) professor(a); e

IV – permanecer sob a guarda da secretaria da instituição de ensino, devidamente atualizado, sendo retirado apenas pelo(a) professor(a) durante as atividades em sala de aula.

Art. 16. Nas instituições da Rede Municipal de Ensino, o Diário de Classe eletrônico deverá conter todos os dados específicos previamente inseridos pela secretaria escolar, no primeiro dia de aula, em conformidade com o Calendário Escolar publicado para o respectivo ano letivo.

Art. 17. O registro do Diário de Classe Eletrônico deverá observar os critérios estabelecidos na Instrução Normativa vigente, a qual disciplina os procedimentos relativos ao preenchimento dos itens previstos para esse documento, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas que optarem pela adoção do Diário de Classe Eletrônico poderão utilizar instrumento próprio, desde que observadas as especificações previstas na presente Instrução Normativa.

Art. 18. O Diário de Classe deverá ser validado ao término do período letivo pelo(a) Professor(a) e pelo(a) Gestor(a), mediante a aposição de:
I - assinatura e matrícula, quando impresso; e
II - assinatura, matrícula e validador, no caso da assinatura digital.

SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

Art. 19. A Declaração de Situação do(a) Estudante é o documento que atesta a existência ou não de determinado fato ou direito, com base na trajetória escolar do(a) estudante.

§1º Este documento deve ser emitido pela escola onde o(a) estudante está ou esteve matriculado(a), podendo ser usado para comprovação de escolaridade, frequência, conclusão de curso, carteira de estudante ou outras finalidades administrativas.

§2º A Declaração de Situação do(a) Estudante pode ser solicitada a qualquer momento pelo(a) estudante maior de idade ou, se menor, pelo responsável legal, ou por representante legal mediante procuração

Art. 20. A Declaração de Situação do(a) Estudante deve apresentar:
I – nome completo do(a) estudante, transcrito da certidão de nascimento, casamento ou registro oficial;
II – data de nascimento, filiação, naturalidade e Unidade Federativa (UF);
III – período letivo cursado ou em curso pelo(a) estudante;
IV – ano, série, ciclo, fase, módulo ou eixo cursado ou em curso;
V – conteúdo do teor da declaração;
VI – local e data de emissão; e
VII – assinaturas do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhadas dos respectivos carimbos legíveis, com nome completo, função e matrícula/autorização, ou validador em caso de assinatura digital.

SEÇÃO IV
REGISTRO DE RESULTADOS DO ESTUDANTE (BOLETIM ESCOLAR)

Art. 21. O Boletim Escolar é o registro utilizado para acompanhar o desempenho do(a) estudante, emitido ao final de cada unidade didática.

Parágrafo único. Este documento pode ser emitido pela secretaria escolar a qualquer momento, a pedido do(a) estudante maior de idade ou, se menor, do responsável legal ou representante legal, mediante procuração.

Art. 22. O Boletim Escolar deve apresentar:
I – nome completo conforme certidão ou documento oficial;
II – data de nascimento, filiação, cidade de nascimento e UF;
III – etapa e modalidade de ensino, ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma, turno e período letivo;
IV – nomes completos dos componentes e unidades curriculares, etapa de ensino, modalidade e carga horária, sem abreviações;
V – identificação das unidades didáticas;
VI – notas e faltas por unidade didática;
VII – quantidade de dias letivos frequentados;
VIII – percentual de frequência;
IX – resultado final, quando houver;
X – local e data;
XI – assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), com carimbos legíveis contendo nome completo, função e matrícula/autorização, ou validador em caso de assinatura digital.

SEÇÃO V
REGISTRO INDIVIDUAL DO(A) ESTUDANTE (FICHA INDIVIDUAL)

Art. 23. A Ficha Individual constitui o documento que, de forma detalhada, registra o rendimento escolar do(a) estudante por unidade didática.

Parágrafo único. O documento mencionado no caput deverá acompanhar o Histórico Escolar do(a) estudante transferido(a) durante o período letivo, registrando a trajetória escolar até a data da transferência.

Art. 24. A Ficha Individual deve conter registros precisos e confiáveis de:
I-componentes curriculares e unidades curriculares;
II-carga horária;
III-percentual de frequência;
IV-resultados obtidos durante o período letivo em cada ano, série, ciclo, fase, módulo ou eixo cursado; e
V-resultados de progressão parcial, recuperação de horas ou cumprimento de lacunas curriculares, quando houver.

Art. 25. A Ficha Individual deve apresentar:

I- nome completo conforme certidão ou documento oficial;
II-data de nascimento, filiação, naturalidade, UF e endereço;
III-etapa e modalidade de ensino, ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma, turno e período letivo cursado ou em curso;
IV-lista de componentes curriculares e unidades curriculares, com suas respectivas cargas horárias;
V-quantidade de aulas frequentadas em cada componente e unidade curricular;
VI-notas das avaliações e recuperações paralelas, médias das unidades didáticas, média final, nota de recuperação final (quando houver) e nota final;
VII-percentual de frequência;
VIII-resultado final: progredido(a) plenamente, progredido(a) parcialmente ou reprovado(a);
IX-campo para observações relevantes à vida escolar do(a) estudante;
X-local e data;
XI-assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), com carimbos legíveis contendo nome completo, função e matrícula/autorização, ou validador em caso de assinatura digital.

SEÇÃO VI
REGISTRO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DO(A) ESTUDANTE
(FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR)

Art. 26. A Ficha de Desempenho Escolar é o documento que registra o rendimento do(a) estudante de forma descritiva.

Parágrafo único. A ficha referida no caput deve ser empregada no lugar da Ficha Individual para alunos cuja avaliação de aprendizado não seja feita por meio de notas.

Art. 27. São consideradas Fichas de Desempenho Escolar:
I - Ficha de Desempenho Escolar da Educação Infantil;
II - Ficha de Desempenho Escolar do Ensino Fundamental para estudantes da organização do ensino em Ciclos; e
III - Ficha de Desempenho Escolar para estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva.

SUBSEÇÃO I
REGISTRO DE DESEMPENHO DO(A) ESTUDANTE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
(FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR)

Art. 28. A Ficha de Desempenho Escolar da Educação Infantil é o documento no qual deve ser registrado o rendimento das aprendizagens da criança ao longo do ano letivo.

Art. 29. A Ficha de Desempenho Escolar da Educação Infantil deverá conter:

I – nome completo do(a) estudante, transcrito da certidão de nascimento ou registro oficial;

II – data de nascimento, filiação, naturalidade, Unidade Federativa (UF) e endereço;
III – ano/série cursado ou em curso pelo(a) estudante;
IV – registro do desempenho do(a) estudante por meio de avaliação ou parecer descritivo;
V – campo destinado às observações para registro de dados relevantes à vida escolar do(a) estudante;
VI – local e data; e
VII – assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhadas dos respectivos carimbos legíveis com nome completo, função e matrícula/autorização, ou validador no caso de assinatura digital**.**

SUBSEÇÃO II
REGISTRO DE DESEMPENHO DO(A) ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL EM CICLOS
(FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR)

Art. 30. A Ficha de Desempenho Escolar do Ensino Fundamental para estudantes organizados em Ciclos é o registro oficial que detalha o progresso das competências e aprendizagens durante o ano letivo.

Art. 31. A Ficha de Desempenho Escolar do Ensino Fundamental em Ciclos deve apresentar obrigatoriamente as seguintes informações:
I-Nome completo do(a) estudante, conforme certidão de nascimento ou documento oficial;
II-Data de nascimento, filiação, naturalidade, UF e endereço;
III-Lista dos componentes curriculares, com indicação de suas cargas horárias;
IV-Ciclo, turma e turno frequentados ou em curso;
V-Registro do desempenho acadêmico por avaliação ou parecer descritivo;
VI-Campo reservado para observações relevantes à vida escolar do(a) estudante;
VII-Local e data de emissão; e
VIII-Assinaturas do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhadas dos carimbos oficiais com identificação completa, função e matrícula/autorização, ou validador digital.

SUBSEÇÃO III
REGISTRO DE DESEMPENHO ESCOLAR DOS(AS) ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA (FICHA DE DESEMPENHO ESCOLAR)

Art. 32. A Ficha de Desempenho Escolar para estudantes da Educação Especial Inclusiva é o registro oficial que documenta as competências e habilidades alcançadas pelo(a) estudante, quando não houver possibilidade de avaliação em formato numérico.

Art. 33. A Ficha de Desempenho Escolar da Educação Especial Inclusiva deve apresentar as seguintes informações:
I- nome completo do(a) estudante, conforme certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento oficial;
II-data de nascimento, filiação, naturalidade, UF e endereço;
III-etapa e modalidade de ensino cursada ou em curso, especificando ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma e turno;
IV-lista dos componentes curriculares e unidades curriculares, com suas cargas horárias;
V-quantidade de aulas assistidas em cada componente curricular e unidade curricular, no período letivo;
VI-percentual de frequência;
VII-resultado final: progredido(a) plenamente, progredido(a) parcialmente ou reprovado(a);
VIII-campo para observações sobre informações relevantes à vida escolar;
IX-local e data de emissão;
X-assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhadas dos carimbos oficiais legíveis com nome, função e matrícula/autorização, ou validador digital.

SEÇÃO VII
DA ATA DE RESULTADOS FINAIS DE DESEMPENHO

Art. 34. A Ata de Resultados Finais de Desempenho é um registro oficial da instituição de ensino, utilizado para documentar o desempenho do(a) estudante ao longo do ano letivo.

Parágrafo único. O documento deverá refletir os resultados finais com base nas informações registradas no Diário de Classe e na Ficha Individual do(a) estudante.

Art. 35. A Ata de Resultados Finais de Desempenho deve apresentar:
I- ano civil, etapa e modalidade de ensino a que os registros se referem;
II-último dia do período letivo, conforme o Calendário Escolar;
III-ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma, turno e período letivo correspondentes;
IV-lista nominal dos(as) estudantes em ordem alfabética, sem abreviações;
V-nome completo de cada componente curricular e unidade curricular;
VI-carga horária total de cada disciplina e unidade curricular;
VII-nota final obtida pelo(a) estudante;
VIII-percentual de frequência;
IX-resultado final: progredido(a) plenamente, progredido(a) parcialmente ou reprovado(a);
X-registro de reclassificação, transferência, abandono ou falecimento, quando aplicável;
XI-nome completo e matrícula/autorização do(a) Secretário(a) Escolar responsável pela ata;
XII-local e data de emissão;
XIII-assinaturas do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhadas dos carimbos legíveis ou validador digital.

Art. 36. A Ata de Resultados Finais de Desempenho deve ser enviada em duas cópias à Secretaria Municipal de Educação (SME), acompanhada de ofício ao(à) Direção de Departamento de Regulação e Normatização, detalhando ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, turma e turno, para validação.

Art. 37. As Atas de Resultados Finais de Desempenho devem ser assinadas e carimbadas pela Direção de Departamento de Regulação e Normatização e Escolar da SME, ficando uma cópia arquivada no Departamento e a outra retornando à instituição de ensino para guarda e registro.

SEÇÃO VIII
DA ATA ESPECIAL DE RESULTADOS FINAIS DE DESEMPENHO

Art. 38. A Ata Especial de Resultados Finais de Desempenho deve ser utilizada quando houver necessidade de atendimento diferenciado ao(à) estudante, incluindo:
I-Exame especial de classificação;
II-Exame especial de reclassificação;
III-Exame especial de progressão parcial;
IV-Complementação de lacuna de carga horária; e
V-Cumprimento de lacuna curricular.

Art. 39. O cabeçalho da Ata Especial deve conter o ano civil, o nome da escola, o cadastro escolar, a etapa e a modalidade de ensino, seguido das informações específicas de cada caso.

§1º Para situações de classificação ou reclassificação, devem ser seguidos os mesmos procedimentos do artigo 35 desta Instrução Normativa, exceto para os itens II, VI, VIII e X.

§2º Para progressão parcial, a Ata Especial deve registrar: lista nominal dos(as) estudantes em ordem alfabética; ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo; período letivo; componente curricular ou unidade curricular da progressão parcial; carga horária; nota; e resultado final.

§3º Para complementação de lacuna de carga horária, deve constar: lista dos(as) estudantes em ordem alfabética;

ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo com lacuna; e carga horária realizada.

§4º Para cumprimento de lacuna curricular, deve constar: lista nominal dos(as) estudantes em ordem alfabética; ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo; período letivo; componente curricular ou unidade curricular da lacuna; carga horária realizada; nota e resultado final.

Art. 40. A Ata Especial de Resultados Finais deve ser registrada com data e validada pelo(a) Secretário(a) Escolar e pelo(a) Gestor(a), acompanhadas dos carimbos legíveis com nome completo, função e matrícula/autorização ou validador, em caso de assinatura digital.

SEÇÃO IX
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 41. O Histórico Escolar constitui o documento oficial que consolida e sintetiza a trajetória acadêmica do(a) estudante.

§1º O documento a que se refere o caput deve registrar a carga horária total de cada ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo, bem como a carga horária global efetivamente cumprida na respectiva etapa de ensino.

§2º Compete ao(à) Secretário(a) Escolar efetuar o registro dos Históricos Escolares expedidos, por meio de livro próprio ou outro instrumento equivalente.

§3º O Histórico Escolar será expedido em duas vias, sendo a primeira entregue ao(à) interessado(a) e a segunda arquivada na pasta individual do(a) estudante.

Art. 42. O Histórico Escolar constitui documento oficial no qual devem constar todos os registros relativos à vida acadêmica do(a) estudante, sendo sua emissão obrigatória:
I – para fins específicos, durante o período letivo;
II – no caso de transferência; e
III – quando da conclusão do curso.

§1º A expedição do Histórico Escolar nos termos dos incisos I e II dependerá de requerimento formal do(a) estudante, se maior e civilmente capaz, ou de seu responsável legal, ou ainda de representante legal, mediante apresentação de procuração com poderes específicos.

§2º A expedição do Histórico Escolar, em hipóteses de transferência de estudante em curso, deverá ser instruída, impreterivelmente, pela Ficha Individual ou pela Ficha de Desempenho Escolar, com as informações pertinentes ao período letivo cursado.

Art. 43. No anverso do Histórico Escolar deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:
I - a identificação da etapa e da modalidade de ensino a que se vincula o registro;
II - a qualificação civil completa do(a) estudante, compreendendo nome, conforme certidão de nascimento, casamento ou registro geral, data de nascimento, filiação, naturalidade e Unidade Federativa;
III - o número do documento de Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV- a indicação do ano, série, ciclo, fase, módulo ou eixo concluído pelo(a) estudante;
V - o registro de classificação ou reclassificação, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
VI - a indicação dos componentes ou unidades curriculares em que o(a) estudante obteve progressão parcial, se existente;
VII - o campo específico destinado à dispensa da prática de Educação Física, com a devida fundamentação legal;
o campo referente ao ensino religioso, consignando a opção de não frequência por parte do(a) estudante ou de seu responsável, com respectiva base legal; e
VIII - o campo de observações destinado ao registro de dados pertinentes e relevantes à vida escolar do(a) estudante.

Art. 44. O verso do Histórico Escolar deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos formais de registro:
I – nome completo do(a) estudante, transcrito fielmente da certidão de nascimento, casamento ou documento oficial de identificação;
II – indicação do ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo e do período letivo de conclusão ou de matrícula em curso;
III – designação integral dos componentes curriculares e unidades curriculares, vedadas abreviações, com a indicação do segmento curricular correspondente (Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Formação Geral Básica, Itinerário Formativo, conforme o caso);
IV – notas finais e carga horária do período letivo para cada componente e/ou unidade curricular;
V – denominação completa da instituição de ensino em que o(a) estudante cursou ou esteja cursando, com indicação do município e unidade federativa;
VI – percentual de frequência apurado por ano/série/ciclo/fase/módulo/eixo;
VII – resultado final, consignando se o(a) estudante foi considerado(a) progredido(a) plenamente, progredido(a) parcialmente ou reprovado(a);
VIII – identificação do local e da data da emissão;
IX – assinatura do(a) Secretário(a) Escolar e do(a) Gestor(a), acompanhada dos carimbos legíveis contendo nome completo, função e matrícula/autorização, ou, em caso de assinatura digital, o respectivo validador.

Art. 45. O Histórico Escolar de estudantes oriundos de outra instituição de ensino que apresente incompatibilidades para transcrição deverá ser acompanhado do Histórico Escolar expedido pela instituição de origem, em anexo, sendo indispensável o apostilamento que valide os documentos de forma conjunta.

Art. 46. O Histórico Escolar de estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva, cuja aprendizagem não possa ser mensurada por atribuição quantitativa, deverá conter o resultado final de desempenho registrado por meio de parecer descritivo.

Art. 47. Em caráter excepcional, poderá ser expedida a Declaração de Situação do(a) Estudante, com validade máxima de 15 (quinze) dias, para fins de assegurar matrícula em outra instituição de ensino, nos casos de impossibilidade de emissão do Histórico Escolar em tempo hábil.

CAPÍTULO IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 52. Os documentos de escrituração escolar deverão ser arquivados de forma segura e organizada, visando à preservação e à garantia dos direitos do(a) estudante.

Art. 53. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação implicará a aplicação das penalidades cabíveis, por configurar violação aos direitos assegurados aos(às) estudantes.

Art. 54. O registro do nome social e do nome civil deverá observar estritamente o disposto na legislação vigente.

Art. 55. Os casos omissos serão solucionados pela Diretora de Departamento de Regulação e Normatização da Secretaria Municipal de Educação.

São José da Coroa Grande-PE, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização Escolar

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:F00EDB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 07/2025

Dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a oferta, organização, funcionamento, acompanhamento, avaliação, credenciamento e autorização da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande – PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelas normas educacionais vigentes;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que instituem a educação como direito social fundamental e organizam os sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece normas gerais para a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/SJCG-PE nº01/2025, que regulamenta o credenciamento e o funcionamento de instituições de Educação Infantil no Município de São José da Coroa Grande-PE;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de outubro de 2024, que fixa parâmetros nacionais de qualidade e equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino, assegurando qualidade, segurança, acessibilidade, equidade e intencionalidade pedagógica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a oferta, a organização administrativa e pedagógica, o funcionamento, o credenciamento, a renovação de autorização, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande – PE.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme previsto em legislação nacional, sendo gratuita e obrigatória a matrícula a partir dos 4 (quatro) anos.

Art. 3º A oferta dessa etapa nas instituições públicas e privadas municipais deverá observar as diretrizes pedagógicas, administrativas e estruturais emanadas desta Instrução Normativa e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Educação Infantil reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – promoção da equidade e da qualidade;
II – democracia e gestão participativa;
III – pluralidade cultural, respeito às diferenças e não discriminação;
IV – ética, transparência, legalidade e impessoalidade;
V – indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar;
VI – compromisso com o desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO III
DA IDENTIDADE, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º A Educação Infantil tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, cognitivo, linguístico, emocional, social e cultural, por meio de práticas pedagógicas intencionais fundamentadas em interações e brincadeiras.

Art. 6º São objetivos da Educação Infantil:
I – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
II – ofertar experiências significativas que promovam autonomia, criatividade e socialização;
III – favorecer ambientes educativos seguros, inclusivos e afetivamente acolhedores; e
IV – desenvolver práticas integradas que articulem família, comunidade e escola.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo da Educação Infantil deve observar:
I – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
II – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III – o Currículo Municipal; e
IV – as realidades socioculturais do território.

Art. 8º A organização curricular será estruturada pelos campos de experiência:
I – o eu, o outro e o nós;
II – corpo, gestos e movimentos;
III – traços, sons, cores e formas;
IV – escuta, fala, pensamento e imaginação; e
V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 9º O planejamento pedagógico deverá incluir:
I – rotina flexível e equilibrada;
II – organização dos tempos e espaços;
III – seleção de materiais e ambientes educativos;
IV – atividades interativas e lúdicas; e
V – registro e acompanhamento sistemático.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 Os docentes deverão possuir formação superior em Licenciatura em Pedagogia, admitida como formação mínima o Magistério/Normal Médio, conforme legislação federal.
Art. 11 Profissionais de gestão escolar, coordenação pedagógica e orientação educacional deverão possuir formação superior em Licenciatura em Pedagogia ou em outra área da educação, preferencialmente com pós-graduação na área educacional.
Art. 12 Os auxiliares de sala deverão possuir, no mínimo, formação em nível médio, assegurada formação continuada específica.
Art.13 Os profissionais de apoio e serviços administrativos deverão ter escolarização mínima adequada às funções exercidas, conforme lei municipal nº 1.004/2021 e 1.008/2022 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração) 1.066/2024 (Sistema Municipal de Ensino).

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 14 As instituições deverão garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem às crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.
Art. 15 O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser ofertado por profissional habilitado e constará do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 16. Poderá ser matriculado (a) no Sistema Municipal de Ensino o(a) estudante que atender aos critérios etários definidos para cada etapa da Educação Infantil, conforme segue:

I – **Berçário:** crianças a partir de 06 (seis) meses de vida até 01 (um) ano e 06 (seis) meses de idade, a completar até 31 de março de 2026;
II – **Creche I:** crianças a partir de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia até 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a completar até 31 de março de 2026;
III – **Creche II:** crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
IV – **Pré-escolar I:** crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026;
V – **Pré-escolar II:** crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Art. 17. A organização do quantitativo de estudantes por turma obedecerá aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa e na Resolução CEE/PE nº 003/2006, DOEPE, de 13 de abril de 2006, em conformidade com as etapas ofertadas:

Etapa/Modalidade	Quantitativo de Crianças por turma
Berçário	10 crianças
Creche I	15 crianças
Creche II	15 crianças
Pré-escolar I	20 crianças
Pré-escolar II	20 crianças

CAPÍTULO VIII
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

Art. 18 O Projeto Político-Pedagógico é o documento orientador da ação institucional e deverá:
I – refletir a identidade da escola;
II – explicitar fundamentos éticos, políticos e estéticos;
III – apresentar metas e objetivos;
IV – descrever organização administrativa e curricular; e
V – incluir estratégias de acolhimento, inclusão e proteção.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 19 A avaliação na Educação Infantil será:
I – contínua e processual;
II – diagnóstica e formativa;
III – sem caráter classificatório, seletivo ou competitivo; e
IV – registrada por meio de relatórios descritivos, registros de rotina, portfólios e observações.

CAPÍTULO X
DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 20 O Regimento Escolar deverá normatizar o cotidiano institucional, garantindo coerência com a legislação vigente, com o PPP e com esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA

Art. 21 As instituições de Educação Infantil deverão assegurar:
I – ambientes seguros e acessíveis;
II – salas arejadas, ventiladas e iluminadas;
III – mobiliário adequado à idade;
IV – sanitários adaptados e exclusivos para as crianças;
V – áreas externas e espaços para brincadeira; e
VI – área mínima de 1,50m² por criança em sala, conforme parâmetros estaduais.

Art. 22 O berçário deverá possuir espaços higienizados e adequados para repouso, alimentação, trocas e estimulação.

CAPÍTULO XII
DO CREDENCIAMENTO, REVALIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 23 As instituições públicas e privadas deverão seguir normas municipais complementares sobre autorização, funcionamento e renovação, conforme a Instrução Normativa nº 003/2025 - CME:
I – documentação administrativa;
II – planta física;
III – equipe profissional;
IV – estrutura pedagógica;
V – parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação (SME); e
VI – publicação oficial.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24 A transição deverá ser planejada e articulada, garantindo continuidade pedagógica, acolhimento e integração com o 1º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Regulação e Normatização.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande-PE, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:603E6F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 08/2025

Estabelece diretrizes, procedimentos e parâmetros para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, destinado aos estudantes que fazem parte do Sistema de Ensino do Município de São José da Coroa Grande-PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE-PE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de assegurar atendimento educacional adequado aos estudantes com necessidades educacionais específicas;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

Considerando a obrigatoriedade de planejamento pedagógico individualizado para fins de inclusão, acessibilidade e garantia do direito à aprendizagem;

Resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a organização, elaboração, execução, registro e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI dos estudantes atendidos no âmbito da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 2º O PDI constitui documento oficial, de caráter pedagógico, administrativo e avaliativo, destinado a:
I- registrar as informações essenciais sobre o estudante;
II- identificar suas necessidades educacionais específicas;
III- orientar práticas pedagógicas inclusivas;

IV- subsidiar decisões institucionais no atendimento escolar e no AEE; e
V- acompanhar o desenvolvimento e avaliar a eficácia das intervenções.

Art. 3º O PDI deverá ser elaborado pela equipe pedagógica, professor(a) regente, professor(a) do AEE e demais profissionais envolvidos, com participação da família, respeitando-se os prazos, a veracidade das informações e os aspectos éticos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PDI

Art. 4º O Plano de Desenvolvimento Individual conterá obrigatoriamente as seguintes seções:

SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 5º A identificação do estudante abrangerá:
I – nome civil completo;
II – data de nascimento;
III – endereço completo;
IV – bairro e município; e
V – outras informações pessoais relevantes ao acompanhamento educacional.

SEÇÃO II
DADOS SOCIOFAMILIARES

Art. 6º Os dados sociofamiliares devem contemplar:
I- identificação dos pais ou responsáveis;
II- profissão, escolaridade e idade dos responsáveis;
III- composição familiar;
IV- condições de moradia e convivência; e
V- demais informações relevantes ao contexto socioeducacional.

SEÇÃO III
INFORMAÇÕES ESCOLARES

Art. 7º Deverão constar no PDI:
I – unidade de ensino em que o estudante está matriculado;
II – ano/série cursado;
III – histórico escolar resumido;
IV – registros sobre encaminhamento ao AEE; e
V – informações pertinentes que subsidiem ações pedagógicas.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO GERAL

Art. 8º A avaliação geral descreverá aspectos relacionados:
I – ao âmbito familiar, incluindo:
a) condições de moradia;
b) relações afetivas e interações; e
c) condições para apoio à aprendizagem.

II – ao âmbito escolar, incluindo:
a) cultura institucional;
b) organização pedagógica e administrativa;
c) acessibilidade física e curricular;
d) recursos humanos disponíveis;
e) atitudes da comunidade escolar; e
f) atuação docente no contexto regular.

SEÇÃO V
AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO ESTUDANTE

Art. 9º A avaliação individual abrangerá:
I – condições gerais de saúde e diagnóstico clínico, quando houver;
II – existência de recomendações médicas ou terapêuticas;
III – uso de medicamentos e possíveis impactos na aprendizagem;
IV – identificação das necessidades educacionais especiais – NEE;
V – recursos já utilizados e os que deverão ser providenciados;
VI – implicações das NEE no currículo e no desempenho escolar; e
VII – informações complementares pertinentes.

SEÇÃO VI
ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE

Art. 10 A análise do desenvolvimento considerará:
I – funções cognitivas e metacognitivas, incluindo percepção, atenção, memória, linguagem e raciocínio;
II – funções motoras e psicomotoras;
III – aspectos afetivos, emocionais e sociais;
IV – desempenho nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia; e
V – outras áreas que se fizerem necessárias.

SEÇÃO VII
OBJETIVOS PEDAGÓGICOS

Art. 11. Os objetivos pedagógicos deverão:
I – ser formulados com base nas necessidades identificadas;
II – orientar o plano de intervenção pedagógica;
III – subsidiar o atendimento no AEE e na sala regular; e
IV – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo.

CAPÍTULO III
DO PLANO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

SEÇÃO I
IDENTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Art. 12. O PDI deverá conter identificação da equipe envolvida, incluindo:
I – professor(a) do AEE;
II – professor(a) da sala regular; e
III – demais profissionais que atuarem no processo educacional.

SEÇÃO II
AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 13. As ações serão organizadas nos seguintes âmbitos:
I – escola;
II – sala de aula;
III – família; e
IV – saúde.

Parágrafo único. Em cada âmbito deverão constar as ações necessárias, ações já existentes, ações a serem desenvolvidas e a indicação dos responsáveis.

SEÇÃO III
ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 14. O PDI deverá registrar:
I – tipo de atendimento no AEE;
II – frequência semanal;
III – tempo de atendimento;
IV – composição (individual ou grupal);
V – profissionais envolvidos; e
VI – orientações específicas aos diversos atores escolares.

SEÇÃO IV
DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 15. O registro incluirá:
I – áreas a serem trabalhadas (cognitiva, motora, social etc.);
II – objetivos específicos;
III – atividades diferenciadas;
IV – metodologia de trabalho;
V – recursos materiais e equipamentos; e
VI – critérios e periodicidade de avaliação.

SEÇÃO V
AVALIAÇÃO DO PERÍODO

Art. 16. A avaliação periódica deverá conter:
I – registro de avanços e conquistas;
II – análise do cumprimento dos objetivos;
III – impactos do AEE no desempenho escolar; e
IV – recomendações para o período subsequente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O PDI deverá ser atualizado no mínimo uma vez por semestre ou sempre que houver alteração significativa nas necessidades do estudante.

Art. 18. O documento deverá ser arquivado na pasta individual do estudante e permanecer disponível para auditoria pedagógica, administrativa e jurídica.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Departamento de Regulação e Normatização.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande/PE, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

JANE KLEIDE CAVALCANTI DA SILVA DE GUSMÃO SANTOS
Diretora de Departamento de Regulação e Normatização

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:799E8C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 09/2025

Estabelece diretrizes, procedimentos, fluxos e responsabilidades para a implementação da Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande–PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito social e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.502/2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, aplicável às ações de recomposição;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 903/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São José da Coroa Grande–PE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes pedagógicas, administrativas e operacionais para a recomposição das aprendizagens decorrentes de lacunas históricas e estruturais no ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar a redução das defasagens de aprendizagem dos estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino de São José da Coroa Grande–PE.

Art. 2º A recomposição das aprendizagens consiste em um conjunto articulado de ações pedagógicas, estruturadas e contínuas, voltadas à recuperação, reorganização e fortalecimento das habilidades essenciais de cada etapa/ano.

Art. 3º O presente Instrumento Normativo se aplica:
I – às escolas municipais da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental;
II – às equipes gestoras, pedagógicas e docentes; e
III – às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da política:
I – identificar as lacunas de aprendizagem por meio de avaliação diagnóstica e acompanhamento contínuo;
II – propor intervenções pedagógicas sistemáticas;
III – assegurar estratégias diversificadas de recomposição;
IV – fortalecer a aprendizagem contínua e a progressão escolar; e
V – reduzir índices de reprovação, abandono e distorção idade/ano.

CAPÍTULO III
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS (PPRA)

Art. 5º O PPRA constitui documento técnico-pedagógico obrigatório, a ser elaborado pelas escolas sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverá ser composto:
I – diagnóstico institucional das aprendizagens;
II – definição de habilidades prioritárias por etapa;
III – organização das turmas de recomposição (se houver);
IV – roteiros de intervenção pedagógica semanal;
V – materiais didáticos a serem utilizados;
VI – formas de monitoramento e avaliação; e
VII – cronograma anual de execução.

CAPÍTULO IV
DOS FLUXOS OPERACIONAIS

Art. 6º Fluxo de Diagnóstico ocorrerá da seguinte forma:
I- aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal (SAESJ) – fevereiro/março;
II-registro dos resultados no sistema municipal;
III-análise pela coordenação pedagógica; e
IV-definição dos grupos de recomposição por habilidade.

Art. 7º Fluxo de Intervenção Pedagógica acontecerá:
I-planejamento mensal das ações de recomposição;
II-desenvolvimento de atividades específicas (reforço, tutorias, sequências didáticas, projetos);
III-registros obrigatórios em diário eletrônico; e
IV-acompanhamento quinzenal pela coordenação.

Art. 8º. Fluxo de Monitoramento ocorrerá:
I-avaliação formativa contínua;
II-avaliações bimestrais;
III-monitoramento pela equipe da Secretaria; e
IV-relatórios bimestral enviados à SME.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Da Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, normatizar e monitorar a política;
II – ofertar formação continuada;
III – disponibilizar instrumentos de diagnóstico;
IV – assegurar materiais pedagógicos e apoio técnico e pedagógico (Recurso Humano Suplementar); e
V – acompanhar indicadores e resultados.
Art. 10º Das Escolas:
I – implementar o PPRA;
II – registrar as ações no diário eletrônico;
III – garantir organização de horários e espaços para recomposição; e
IV – promover reuniões pedagógicas voltadas ao acompanhamento dos resultados.

Art. 11º Da Gestão Escolar:
I – assegurar a execução da política;
II – organizar cronograma escolar de recomposição; e
III – apoiar os docentes nas intervenções.

Art. 12º Da Coordenação Pedagógica:
I – orientar professores sobre metodologias;
II – analisar dados de diagnóstico;
III – monitorar e registrar evidências no sistema; e
IV – auxiliar na elaboração de planos semanais.

Art. 13 Dos Professores:
I – aplicar avaliações diagnósticas e formativas;
II – planejar e executar intervenções;
III – registrar todas as ações no diário eletrônico; e
IV – manter comunicação com famílias e gestão.

CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS	AÇÃO
Fevereiro	Início da formação com professores
Fevereiro	Avaliação Diagnóstica Municipal
Março	Elaboração e aprovação do PPRA
Abril– Novembro	Execução das ações de recomposição
Bimestral	Avaliações e relatórios
Dezembro	Avaliação final e revisão para ano seguinte

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Coroa Grande-PE, 10 de novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOS DA SILVA
Secretário de Educação

ANEXO I – PROJETO PEDAGÓGICO DE RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

1. Introdução
Documento orientador das ações escolares para desenvolver habilidades essenciais.

2. Objetivos
Recompor aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, priorizando habilidades estruturantes da BNCC.

3. Metodologias
• oficinas de intervenção;
• projetos integradores;
• jogos pedagógicos;
• resolução de problemas;
• leitura orientada;
• tutoria entre pares.

4. Organização dos Grupos
• grupos flexíveis;
• reagrupamento mensal;
• carga horária definida pela escola (contraturno ou horário regular).

5. Avaliação
• diagnóstica;
• formativa;
• avaliação de progresso;
• relatório final individual.

6. Monitoramento
• registros no Diário Eletrônico;
• reuniões quinzenais;
• relatórios mensais à SME.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:20DF0D5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

PARTE I – INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO INTEGRADA DO ESTUDANTE
1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE
• Nome completo:
• Data de nascimento:
• Endereço:
• Bairro:
• Município:

2. DADOS SOCIOFAMILIARES
• Nome do pai:
• Nome da mãe:
• Profissão, escolaridade e idade do pai:
• Profissão, escolaridade e idade da mãe:
• Número de irmãos:
• Reside com:

3. INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
• Unidade Educacional:
• Endereço da escola:
• Ano/série cursado (classe regular):
• Idade de ingresso na escolarização formal:
• Histórico escolar (ensino regular):
• Histórico escolar (modalidade especial), quando houver:
• Motivo do encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE): Descrever as dificuldades apresentadas.

4. AVALIAÇÃO GERAL

4.1 – DIMENSÃO FAMILIAR
(Avaliação descritiva das condições sociofamiliares)
• Características do ambiente familiar: Descrever condições de moradia, estabilidade socioeconômica e atitudes familiares.
• Convivência familiar: Relações afetivas, qualidade da comunicação, expectativas e apoio ao estudante.
• Condições familiares para a aprendizagem: Recursos de estudo, rotina, acompanhamento escolar, estímulos.

4.2 – DIMENSÃO ESCOLAR
(Condições institucionais para atendimento às necessidades do estudante)
• Cultura e filosofia institucional: Descrever princípios pedagógicos, práticas inclusivas e concepção de ensino.
• Organização escolar:
• acessibilidade física,
• organização das turmas,
• adequação do mobiliário,
• critérios de matrícula,
• número de estudantes por sala,
• interação escola–família,
• apoio e orientação aos docentes,
• procedimentos avaliativos,

• formação continuada,
• projetos e ações educativas.
• Recursos humanos disponíveis**:** Professor auxiliar, intérprete de Libras, tutor, parcerias com profissionais da saúde etc.
• Atitudes frente ao estudante**:** Postura de alunos, docentes, gestão e demais profissionais.
• Professor da classe regular:
Formação, motivação, práticas pedagógicas, estratégias avaliativas, adaptação de recursos e apoio de especialistas.

5. AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

5.1 – CONDIÇÕES DE SAÚDE
• Diagnósticos médicos existentes**:** Indicar deficiência auditiva, visual, física, intelectual ou transtorno global do desenvolvimento.
• Data e resultado do diagnóstico (se houver):
• Situação atual quanto ao diagnóstico (se não houver laudo):
• Outras condições de saúde:
• Uso de medicamentos controlados:
• Medicamentos utilizados:
• Efeitos no processo de aprendizagem: *A aluna apresenta sonolência e dificuldade de captar informações.*
• Recomendações de profissionais da saúde:

5.2 – NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (NEE)
• Deficiência(s) ou suspeita(s): Deficiência Intelectual e Deficiência Física.
• Sistema linguístico utilizado:
• Recursos e equipamentos já utilizados:
• Recursos e equipamentos necessários:
• Implicações das NEE no acesso ao currículo:
• Informações complementares:

5.3 – NECESSIDADES APRESENTADAS
• Acompanhamento individualizado;
• Ampliação do tempo para aprendizagem eficaz;
• Atividades lúdicas, com uso de música e recursos comunicacionais acessíveis por meio da informática.

5.4 – DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE (DIMENSÕES FUNCIONAIS)
A. Funções Cognitivas e Metacognitivas;
Percepção: Avaliar percepção visual, auditiva, tátil, sinestésica, espacial e temporal.
Observações:
Atenção: Seleção e manutenção de foco, compreensão de instruções etc.
Observações:
Memória: Memória auditiva, visual, verbal e numérica.
Observações:
Linguagem: Compreensão e expressão oral, leitura, escrita e uso de sistemas comunicacionais.
Observações:
Raciocínio lógico: Relações lógicas, resolução de problemas, causalidade, sequências etc.
Observações:

B. Funções Motoras e Psicomotoras
Desenvolvimento e capacidade motora**:** Postura, locomoção, manipulação de objetos, coordenação, equilíbrio etc.
Observações:

C. Funções Interpessoais – Afetivas
Aspectos emocionais, afetivos e sociais: Estado emocional, interação em grupo, cooperação e reações às frustrações.
Observações:

DESEMPENHO NAS ÁREAS DO CURRÍCULO
Correspondente as áreas de conhecimento:
• Linguagens;
• Matemática;
• Ciências Humanas; e
• Ciências da Natureza;
Identificação das necessidades que orientarão o planejamento pedagógico no AEE:

PARTE II – PLANO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO (AEE)
Identificação
• Nome do estudante:
• Série/Ano:
• Data de nascimento:
• Período de execução do plano:
• Professora do AEE:
• Professora da classe regular:

AÇÕES PARA ATENDER ÀS NEE DO ESTUDANTE

Âmbito	Ações Necessárias	Ações Existentes	Ações a Desenvolver	Responsáveis
Escola				
Sala de Aula				
Família				
Saúde				

2. ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
Tipo de AEE:
☐ Sala de Recursos Multifuncionais
☐ Intérprete
☐ Professor de Libras
☐ Professor de apoio
☐ Atendimento domiciliar
☐ Atendimento hospitalar
☐ Outro: _____

Frequência:
☐ 2 vezes/semana
☐ 3 vezes/semana
☐ 4 vezes/semana
☐ 5 vezes/semana
☐ Todo o período
☐ Outro: _____

Tempo de atendimento:
☐ 50 min
☐ Todas as aulas
☐ Outro: _____

Composição:
☐ Individual
☐ Grupal
☐ Na sala regular

Profissionais envolvidos:
☐ Fonoaudiologia
☐ Psicologia
☐ Assistência Social
☐ Área médica (especialidade: _____)
☐ Outro: _____

Orientações do professor do AEE:
☐ Ao professor da sala regular: _____
☐ Ao professor de Educação Física: _____
☐ Aos colegas de turma: _____
☐ À direção: _____
☐ À coordenação pedagógica: _____
☐ À família: _____
☐ Aos funcionários: _____
☐ Outras: _____

3. SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS (SRM)
Áreas a serem trabalhadas no AEE
• Cognitiva:
• Motora:

• Social:

Objetivos do AEE
Descrever objetivos específicos para cada área.
Atividades diferenciadas
☐ Comunicação alternativa
☐ Informática acessível
☐ Libras
☐ Adequação de material
☐ Outro: _____

Metodologia de Trabalho
Descrever abordagens pedagógicas, estratégias e adaptações.

Recursos Materiais e Equipamentos
Descrever recursos produzidos e utilizados.

Critérios de Avaliação
Indicar período avaliativo e critérios para análise do desempenho.

Avaliação Final do Período
Registrar avanços, objetivos alcançados e repercussões no desempenho escolar.
Data:
Nome da Professora do AEE:
Assinatura:

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:C7943F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2025

Estabelece diretrizes para a autorização de credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Básica que fazem parte do Sistema de Ensino do Município dos São José da Coroa Grande - SME-SJCG-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DA COROAGRANDE-CME/PMSJCG, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal – CF de 05 de outubro de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases e as Leis Municipais que lhe confere Lei Orgânica do Município, o art. 1º, IV da Lei nº 1.016/22 , que cria o CME e art. 3º V , VI e VII da Lei nº 1.066/2024 que cria o Sistema de Ensino no Município dos São José da Coroa Grande-PE.

Considerando a importância de estabelecer diretrizes para a autorização de credenciamento e o reconhecimento das instituições de ensino sob a supervisão municipal, em conformidade com a Lei nº1.016/22, que regula o Conselho Municipal de Educação, e a Lei nº 1.066/24, que institui o sistema de ensino do Município dos São José da Coroa Grande-PE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Município de São José da Coroa Grande do Estado de Pernambuco, as normas para credenciamento de estabelecimento de ensino e autorização para etapa da Educação Infantil das instituições privadas e municipais, enquanto primeira etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO II
Da Autorização e Credenciamento

Art. 2º O funcionamento de uma instituição de educação básica no Sistema de Ensino será condicionado ao credenciamento prévio aprovado por esta Secretaria, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A Portaria e o Cadastro Escolar, estabelecidos legalmente, conferem às instituições de ensino a aprovação necessária para que possam desenvolver suas atividades pedagógicas.

Art. 3º O pedido para o credenciamento de uma instituição de ensino fundamental deverá ser encaminhado ao Secretário(a) Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos.

I - da instituição, enquanto entidade educacional:
a) Regimento Escolar;
b) Proposta Política Pedagógica; e
c) Projeto de inclusão.
II– do mantenedor (a), fotocópia do ato constitutivo registrado;
III– do diretor, com a comprovação de graduação em Curso de Licenciatura, admitida a formação em nível médio, na modalidade normal, para atuar em escolas que ofereçam exclusivamente educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais;
IV– dos docentes, com o diploma de licenciatura ou de outros cursos de graduação com formação pedagógica para docência na educação básica, admitida a formação em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;
V– dos docentes de educação inclusiva, com o diploma de licenciatura ou de outros cursos de graduação com formação pedagógica para docência na educação básica, além de certificado de curso de formação especializada adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para inclusão desses educandos nas classes comuns;
VI– dos administrativos:
a) a função de secretário, comprovação de escolaridade em nível superior, admitida a escolaridade em nível médio se a escola oferecer exclusivamente educação infantil e ensino fundamental nos anos iniciais; e
b) as funções de apoio administrativos, comprovação, preferencialmente, de escolaridade em nível médio, admitindo a de ensino fundamental.
VII– da infraestrutura e instalações:
a)planta do prédio elaborada por profissional registrado no CREA/PE e aprovada pela Prefeitura Municipal;
b)laudo elaborado por profissional registrado no CREA/PE, acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – atestando as condições de habitabilidade e segurança do prédio;
documento que comprove a ocupação legal do imóvel ou contrato de aluguel com o prazo mimino de 5 (cinco) anos; e
c) declaração e descrição pelo representante legal da instituição e satisfação das exigências de acessibilidade das pessoas com deficiência aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Para a concessão de credenciamento de funcionamento, o prédio da instituição de ensino deverá dispor de instalações que atendam às exigências:
I – da educação infantil:
a) sala de atividades pedagógicas com ventilação, iluminação e equipamentos adequados, com área que corresponda no mínimo a 1,50m² por criança;
b) área para atividades de expressão física, artística e de lazer;
c) ambientes para recepção, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica e de leitura;
d) espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa, almoxarifado e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação;
e) instalações sanitárias adequadas;
f) bebedouros com equipamento que assegurem filtragem da água e lavabos;
g) lavanderia, rouparia e berçário provido de berços individuais, área de circulação e locais adequados para lactário e higienização, para atendimento de crianças de zero a três anos; e
h) ambiente destinado a primeiros socorros e, quando da oferta à criança de zero a três anos, sala de atendimento médico.

II– do ensino fundamental:

a) salas de aulas compatíveis com a proposta política pedagógica da instituição e com área não-inferior a 1m² por aluno;
b) ambientes para funcionamento de diretoria, coordenação pedagógica, reunião de professores, secretaria e outros serviços;
c) área própria para educação física e recreio;
d) laboratório e biblioteca devidamente equipados;
e) espaços adequados para refeitório, copa-cozinha, despensa, almoxarifado e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, no caso de oferecimento de alimentação; e
f) bebedouros com equipamentos que assegurem a filtragem da água e lavabos.
§1º Os prédios de entidades que ofereçam ensino fundamental deverão dispor:
I – um sanitário para cada grupo de 40 alunos, observadas a relação adequada entre o total de alunos e as instalações sanitárias disponíveis, observadas as especificidades de gênero e acessibilidade;
II – um lavatório para cada 40 alunos, sendo que 50% se destinam ao sexo feminino e 50% ao sexo masculino;
III – um sanitário e um lavatório para pessoa com deficiência, observadas as especificidades de gênero;
IV – um chuveiro para cada conjunto sanitário; e
V – todas as instituições de ensino deverão apresentar certificado de prevenção contra incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros dos Estado de Pernambuco.

§ 2º Quando a instituição não dispuser de biblioteca, poderá o Conselho Municipal de Educação permitir o uso de sala especial de leitura com acervo adequado, determinando prazos para que progressivamente seja cumprida a exigência prevista na letra "d" do Inciso II deste artigo.

§ 3º Na área rural, pode ser permitida a operação de uma Instituição de Ensino para o 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, desde que disponha, no mínimo, de uma sala de aula, cozinha, banheiros e um espaço para atividades recreativas.

Art. 5º Na denominação das instituições de ensino proponentes, só serão permitidas expressões em vernáculo, exceto nomes próprios, e será vedado o uso de formas gráficas inadequadas e de nome de instituições já existente na mesma rede de ensino, quando situadas no mesmo município.

Parágrafo único. As instituições cuja denominação contraria os termos do presente artigo deverão proceder à modificação pertinente para se adequar ao caput deste artigo, no prazo de (180) cento e oitenta dias, a partir da homologação desta Resolução.

Art. 6º As instituições de ensino de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão observar, na definição de sua proposta pedagógica, os seguintes limites máximos de vagas por turma:
I – em educação infantil:
a) 10 crianças em Berçário I;
b) 10 crianças em Berçário II;
c) 15 crianças na Creche I;
d) 15 crianças na Creche II;
e) 25 crianças no Pré-Escolar I; e
f) 25 crianças no Pré-Escolar II;

II– no ensino fundamental:
a) 25 estudantes no 1º ano;
b) 25 estudantes no 2º e 3º anos;
c) 30 estudantes no 4º e 5º anos;
d) 35 estudantes do 6º ao 9º ano; e
e) 25 estudantes na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único. Os limites máximos de vagas definidos nesta Resolução serão aplicados a todas as formas de organização da educação básica prevista no artigo 23 da Lei nº 9.394/96.

CAPÍTULO III
Do Processamento de Autorização

Art. 7º Os requerimentos de concessão de credenciamento de instituições de Ensino da Rede Municipal e do Ensino Infantil da Rede Particular, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva Municipal de Educação, com 90 (noventa) dias para pronuncionamento sobre o pedido.

Art. 8º A análise da documentação encaminhada pela instituição solicitante e a vistoria das instalações serão realizadas por Comissão.

Parágrafo único. As providências referidas nos incisos I e II deste artigo deverão ser realizadas pelo Serviço de Inspeção da Secretaria Executiva Municipal de Educação, que emitirá relatório e encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para análise e parecer.

Art. 9º. A autorização para funcionamento da Instituição de Ensino fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências desta Resolução e será efetivada através da portaria do Secretário(a) Municipal de Educação, mediante parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. O início das atividades escolares só será permitido após a publicação da portaria de credenciamento, cabendo aos representantes legais da instituição e/ou mantenedora a responsabilidade legal pelo descumprimento desta norma, ficando sustada a tramitação do processo na eventualidade do funcionamento irregular, a partir de informação da Comissão de Verificação a que se refere o art. 7º.

Art.11. As instituições de ensino credenciadas ficarão submetidas à inspeção escolar permanente, por parte da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A comprovação de irregularidades poderá determinar o descredenciamento de instituição de ensino, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 2º A efetivação do descredenciamento deverá ser antecedida de advertência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de solicitação de correção das irregularidades no prazo máximo de (60) sessenta dias corridos para o seu cumprimento.

§ 3º Na hipótese de descredenciamento da instituição, deverão ser adotadas medidas que resguardem os direitos dos estudantes.

Art. 12. O encerramento das atividades de instituição de ensino implicará o recolhimento e a guarda de toda documentação escolar existente pela Secretaria Municipal de Educação do respectivo sistema de ensino.

§ 1º Sempre que exigida a comprovação de validade dos documentos escolares, caberá à Secretaria responsável pela guarda dos documentos, a competência para visar toda a documentação expedida pela instituição extinta.

§ 2º A expedição de todos os documentos comprobatórios de estudos referentes aos estudantes de escolas municipais que tiveram seus cursos encerrados, inclusive Certidões de Diplomas e Certificados, é de competência da Secretaria Municipal de Educação responsável por sua guarda.

Art. 13. As modificações que venham a ser processadas na estrutura organizacional das instituições de ensino, inclusive mudança de denominação e/ou de mantenedor, implicam alteração do regimento e comunicação à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em se tratando de mudança de endereço ou abertura de anexo para ampliação e/ou complementação do espaço físico, a instituição credenciada apresentará solicitação acompanhada dos documentos constantes nos itens a, b, c e d do inciso VII do Art. 2º à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de (90) noventa dias se pronunciará sobre o pedido.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizada a relação das instituições de ensino credenciadas no Município.

Art. 15. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com Secretaria Municipal de Educação resolverem os casos omissos.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação do Município de São José da Coroa Grande -PE.

São José da Coroa Grande, 28 de outubro de 2025.

VANESSA VANUTTI VASCONCELOS FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:EA409F5C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2025

CONTRATO Nº 149/2025, assinado em 16/12/2025.

Objeto: Fornecimento de kits de leitura para Educação Infantil e Anos Iniciais do 1° ao 5°, para atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Belmonte.

Processo Administrativo nº SEDUC-05029/2025.

Modalidade: Dispensa sem Disputa nº SEDUC-DE-010/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Esportes, CNPJ nº 30.886.645/0001-34,

CONTRATADO: EDITORA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 60.657.574/0001-69.

Valor Global: R$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

Vigência Inicial: 16 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 15 de Dezembro de 2026.

Kelson Marcionilo de Medeiros Barros - Secretário Municipal de Educação e Esportes.
São José do Belmonte - PE, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AC68292B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATO Nº 180/2025, assinado em 16/12/2025.

Objeto: Construção e manutenção de drenagem e pavimentação em TSD, paralelipípedo granítico e CBUQ em diversas ruas de São José do Belmonte.

Processo Administrativo nº PMSJB-07022/2025.

Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº PMSJB-CO-011/2025. CONTRATANTE:

Secretaria de Infraestrutura, CNPJ nº 10.280.055/0001-56,

CONTRATADO: CONSTRUTORA GONÇALO LTDA, CNPJ nº 17.480.342/0001-59.

Valor Global: R$ 11.224.310,99 (onze milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Vigência Inicial: 16 de Dezembro de 2025.

Vigência Final: 15 de Dezembro de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 16 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:51FD5692

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 545, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **ANA LETICIA GOMES LUCAS**, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, simbologia CC5, **lotada na Controladoria Geral do Município**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 30 de novembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:89497FC8

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 546, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal das suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a) **FLÁVIO JOSÉ PEREIRA DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, simbologia CC6, **lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 30 de novembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:8E6D002A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre Nomeação de Chefe de Divisão para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **FLÁVIO JOSÉ PEREIRA DE SIQUEIRA** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, simbologia CC4, lotado na **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme Legislação Municipal.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

São José do Egito/PE, 16 de dezembro de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Publicado por:
Mirella Campos Leite de Siqueira
Código Identificador:384407AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563/2025

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE Nº 563/2025
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital, publicado em 08 de julho de 2024, para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Municipal, de professores Multidisciplinar para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Ciências, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Matemática, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Arte, Professor de intérprete de Libras e Professor Braillista, conforme publicação oficial do resultado final.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em caráter efetivo, os candidatos abaixo, para preenchimento de vagas remanescentes, para exercer o cargo de Professores conforme área/disciplina, integrante do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação de São Lourenço da Mata.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Victor Manoel Gonçalves dos Santos	20º
Amystesson Shumak de Assis	52º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Izabel Cristina Ribeiro da Silva	6º

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Paloma Silva Cavalcante	19º

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Poliana Deise Vidal Leão	40º
Edson Velame Júnior	41º
Wanessa Menezes de Moura	42°

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Mariana Karoline Lemos da Silva	42º
Luis Felipe da Silva	44º
Rogério Arruda da Mota Silveira	78º

PROFESSOR MULTIDISCIPLINAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
Erica Patricia Pereira da Silva Gonçalves	194º
Selma Leão de Oliveira Mendonça	195º
Andressa Rosállya Barros de Lima Monte	196º
Cynthia Dayanne Brito dos Santos	199º
Luana Libório de Vasconcelos	200º
Aline de Oliveira Félix	201º
Luciana Paula de Lima Santos	202º
Barbára Carlos da Silva	204º
Elisângela Bezerra de Lima Monteiro	205º
Manoel Carlos Freire Ramos	207º
Milena Cabral Oliveira	208º
Brianna Tamires de Figueiredo Cunha Lima	210º
Jaqueline Alves da Rocha	211º
Taciana Freitas Gomes Xavier	212º
Lidiane Priscila Gonçalves da Silva	213º
Adriane Dias Ferreira da Paz	214º
Luciana Ramos Ferraz	215º
Jéssica Maria do Nascimento Ferreira	216º
Gerailton Guerra Santana	217º
Rejane Karla de Moura Alves	219º
Daniela Freire Gonçalves	221º
Vandilson Batista dos Santos	352º
Jessica da Silva Nascimento	353º
Elaine Bezerra de Lira	354º
Inalda Epoene Correia da Silva	359º
Iris Tude de Lucena Lima	456º PCD

Art. 2º Os nomeados deverão apresentar, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, localizada na Rua Dr. Praça Araujo Sobrinho, s/n - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54735-110, das 8hs às 12hs, a documentação (original e xerox) exigida no item 3.4 e anexo V, do edital do concurso como condição para a posse e exercício do cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2025.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:912CF6BF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04/2025– COMPPIER – SÃO LOURENÇO DA MATA

Resolução Nº 04/2025– COMPPIER – São Lourenço da Mata

Dispõe sobre habilitação das Entidades Não Governamentais para compor o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata – COMPPIER, biênio 2026/2028, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Étnico-Racial de São Lourenço da Mata – COMPPIER, no uso de suas atribuições legais e instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 2.827 de 19 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a representação da sociedade civil organizada no COMPPIER;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2025, publicado para habilitação de Entidades Não Governamentais interessadas em compor o Conselho;

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido edital;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **habilitadas** as seguintes Entidades Não Governamentais a concorrerem ao processo de escolha de representantes da sociedade civil para compor o COMPPIER – biênio 2026/2028:

a) Quilombo Raça e Classe
b) Ylê Mágia das Águas
c) Grupo Pena Branca
d) Coco de Vovó Chica
e) Movimento Negro Unificado

Art. 2º As entidades habilitadas participarão do processo de escolha, conforme cronograma e normas definidas pelo COMPPIER.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO JUSTINO
Presidente do COMPPIER

Publicado por:
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
Código Identificador:F89737B8

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, comunica aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura do procedimento de Intenção de Registro de Preços, em cumprimento ao Art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023. O objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Aparelhos de Ar-Condicionado para atender a Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata - PE, através da Secretaria Municipal de Educação.** Os órgãos e entidades interessados em participar deste procedimento deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**, em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação. As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. A relação dos itens a serem licitados e demais informações podem ser obtidas através do mesmo e-mail: **plan.contratacoes@slm.pe.gov.br**. Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro, São Lourenço da Mata – PE, ou pelo e-mail: cpl@slm.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2025.

YASMIM RENEFFER DO NASCIMENTO SILVA
Servidora da Secretária de Educação

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:7F830BC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
RESULTADO FINAL DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/PE PARA O BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
PAULO VICTOR RODRIGUES DE BARROS
VICE- PRESIDENTE:
MARIA DO AMPARO DOS PRAZERES BORGES DE MOURA
SECRETÁRIA EXECUTIVA:
BEBYANE SOUZA ARAÚJO
MEMBROS TITULARES:
ADENILDO FRANCISCO DA SILVA
EDJANE DE ALBUQUERQUE ANDRADE
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
RAISSA DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA
MEMBROS SUPLENTES:
ADEILSON FRANCISCO DA SILVA
GERUSA BARROS DO NASCIMENTO
JOSIAS MARTINS DE LIMA
JOSÉ ROBERTO DE VASCONCELOS
MARIA EDUARDA PEDROSA DE LIRA ARAÚJO
SEVERINO JORGE DE OLIVEIRA NETO

ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 12/12/2025

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:FC418449

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 16/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025 - FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓCIGOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE.

-N. Contrato: 32/2025
Contratada: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.911.193/0001-68**, com o valor de R$ 144.585,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

-N. Contrato: 33/2025
Contratada: **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI,, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.820.255/0001-10**, com o valor de R$ 72.424,65 (setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

-N. Contrato: 34/2025
Contratada: **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.860.907/0001-50**, com o valor de R$ 160.600,00 (cento e sessenta mil, seiscentos reais).

-N. Contrato: 35/2025
Contratada: **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.912.303/0001-49**, com o valor de R$ 62.999,88 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

-N. Contrato: 36/2025
Contratada: **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.884.097/0001-43**, com o valor de R$ 30.064,43 (trinta mil, sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

-N. Contrato: 37/2025
Contratada: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.322.844/0001-88**, com o valor de R$ 9.406,00 (nove mil, quatrocentos e seis reais).

-N. Contrato: 38/2025
Contratada**: DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.395.502/0001-52**, com o valor de R$ 13.293,27 (treze mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

-N. Contrato: 39/2025
Contratada**: COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.378.106/0001-87**, com o valor de R$ 21.080,16 (vinte e um mil, oitenta reais e dezesseis centavos).

-N. Contrato: 40/2025
Contratada**: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.978.106/0001-18**, com o valor de R$ 26.309,00 (vinte e seis mil, trezentos e nove reais).

-N. Contrato: 41/2025
Contratada**: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.915.736/0001-11**, com o valor de R$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021

Contrato assinado em 01 de dezembro de 2025.

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal De Saúde De São Vicente Férrer.

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:72E913B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2025

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de membro(s) para compor o Conselho Municipal de Educação – CME -, para a finalidade de exercer funções de caráter normativo, consultivas, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas educação municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Municipal nº 1070/2025, que dispõe sobre a regulamentação e reorganização do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e dá outras providências e, considerando propostas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mandato 2025-2029, as pessoas abaixo relacionadas:
I - Representantes do Poder Executivo
a) Representantes de outras áreas
TITULAR: Domingos Sávio Tavares da Cunha
SUPLENTE: Klemenson Murilo Silva de Farias
b) Representante da Educação Municipal
TITULAR: Valdenice Maria de Andrade Moura
SUPLENTE: Núbia Germana Carneiro da Silva Arruda

II - Representantes de instituição de Ensino de Educação Infantil – Rede Privada
TITULAR: Edilma Vieira de Barros Paulino
SUPLENTE: Elizandra Maria Correia de Araújo

III - Representantes do Conselho Tutelar
TITULAR: Jocelio Lima da Silva
SUPLENTE: Cleane Maria dos Santos

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº. 161/2025

IV- Representantes de Diretores Escolares da Rede Municipal
TITULAR: Neide Maria Pereira e Silva
SUPLENTE: Maria Rosane Matias
V- Representantes dos pais dos alunos
a) Rede Municipal
TITULAR: Érica Maria De Souza Maciel
SUPLENTE: Edjane Silda da Silva
b) Rede Privada
TITULAR: Marluce Tavares da Silva Lima
SUPLENTE: Jéssica Luíza Borges Freire

VI - Representantes dos Trabalhadores da Educação – rede municipal e rede privada
a) Rede Municipal
TITULAR: Maria Josenilda de Lira Araújo
SUPLENTE: Ivânia Maria de Melo
b) Rede Privada
TITULAR: Simone Damião de Andrade
SUPLENTE: Maria Eduarda da Conceição

VII - Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR: Bruno Mendes da Rocha
SUPLENTE: Luciana Rodrigues da Silva

VIII - Representantes da Secretaria de Assistência Social
TITULAR: Maria Helena Souto Maior Borba
SUPLENTE: Gesica De Oliveira Almeida

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº. 161/2025

IX- Representantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Maria José da Silva
SUPLENTE: Irancleide Lopes da Silva

Art. 2º O conselho ora constituído deverá ser presidido pelo(a) Presidente e pelo Vice-presidente escolhidos dentre os conselheiros nomeados e terão mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reeleitos para o período consecutivo.

Art. 3º O conselho ora constituído deverá observar em todos os seus termos a Lei nº 1070/2025.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:36A3AE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: PROSPERAR PRODUTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.802.043/0001-51, com sede na R. Timburé, Qd. 73 Lt. 18 - N. 030, Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP: 74670-340, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 02 de junho de 2025, o **CONTRATO N° 76/2025**, originado do Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES**

DIVERSOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Considerando que foi emitida **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** com a descrição e quantitativo do produto solicitado, enviada por e-mail no dia **05/12/2025,** conforme comprovação em anexo;

Considerando que a notificada **se recusou a realizar o fornecimento dentro do prazo contratual, alegando que a fábrica está levando de 30 a 40 dias para liberar os equipamentos, em razão da alta demanda de final de ano;**

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 76/2025, estabelece que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";

Considerando que o item solicitado à empresa ora notificada é essencial para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na **aplicação das penalidades** previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 16 de dezembro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:9F2CA533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTES: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE FÉRRER e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, daqui por diante denominados simplesmente **NOTIFICANTES.**

NOTIFICADA: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.043.317/0001-92, com sede na RUA MARIA AMÁLIA NOGUEIRA, 241, CELEIRO DAS ALEGRIAS FUTURAS - CAMARAGIBE - PE. CEP: 54.774-280, doravante denominadas simplesmente **NOTIFICADA**.

Os notificantes e a notificada celebraram, em 02 de junho de 2025, o **CONTRATO N° 60/2025**, originado do Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO VICENTE FÉRRER E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Considerando que foi emitida **SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO** com a descrição e quantitativo do produto solicitado, enviada por e-mail no dia **03/10/2025,** conforme comprovação em anexo;

Considerando que a notificada **se recusou a realizar o fornecimento dentro do prazo contratual, alegando que não possui o móvel na cor solicitada pela Secretaria de Administração (Off White);**

Considerando que a Cláusula 12.4 do Contrato n° 76/2025, estabelece que "***O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando que o **inciso I, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/21** prevê como hipótese para a extinção do contrato o "***não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos***";

Considerando que o item solicitado à empresa ora notificada é essencial para a manutenção dos serviços prestados pelos notificantes,

Os Notificantes, objetivando assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, informam que será concedido à Notificada o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta notificação ou publicação no Dário da AMUPE (o que ocorrer primeiro), para **aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações**.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará nas **rescisões contratuais** e na **aplicação das penalidades** previstas no contrato, no edital do procedimento licitatório e na legislação pátria.

A presente **NOTIFICAÇÃO** representa a salvaguarda dos legítimos direitos dos notificantes e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas administrativas pertinentes.

São Vicente Férrer, 16 de dezembro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração / Gestor dos Contratos

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:30DC492C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2025

DECRETO Nº 072/2025

EMENTA: Dispõe sobre o ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas datas que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das atividades administrativas no período de final de ano;
CONSIDERANDO as celebrações de Natal e Ano Novo, tradicionalmente reconhecidas como datas de confraternização familiar;
CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sirinhaém, nas seguintes datas:
I – **24 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**;
II – **26 de dezembro de 2025 (sexta-feira)**;
III – **31 de dezembro de 2025 (quarta-feira)**;
IV – **02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)**.
Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos serviços públicos considerados **essenciais**, que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, tais como saúde, limpeza urbana, segurança e demais serviços definidos a critério de cada Secretaria.
Art. 3º Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e dirigentes de órgãos equivalentes adotar as providências necessárias para garantir o funcionamento dos serviços essenciais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém/PE, 15 de dezembro de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:310B2495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2025

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto de regionalidade nº 013/2025 de 13/05/2025 da Prefeitura de Solidão/PE e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Contratação de empresa para fornecimento de material penso e hospitalar, em atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde, no valor estimado de R$ 819.883,28 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).
A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 05 de janeiro de 2026 às 08:30h.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.solidao.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 17 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:2E6D8FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2025

Concorrência - Eletrônica Nº 003/2025 Processo Licitatório Nº 049/2025. Contratada: J & M INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 42.341.485/0001-27. Objeto do 1º Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 156/2025, referente à reforma da Escola Municipal José Alves Irmão, visando a adequada execução da obra, com a inclusão dos seguintes serviços:
I – Acréscimo de alvenaria de embasamento;
II – Execução de aterro mecanizado necessário para nivelamento do terreno;
III – Acréscimo de altura dos pilares estruturais, conforme exigências técnicas verificadas durante a execução em razão dos acréscimos ora ajustados.
IV - Prorrogação da vigência do Contrato nº 156/2025 por 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de 06 de janeiro de 2026, com término em 05 de julho de 2026**.** O valor do contrato será acrescido em R$ 80.021,19 (oitenta mil, vinte e um reais e dezenove centavos), correspondente a 12,12% do valor inicial atualizado do contrato, permanecendo dentro do limite legal de até 25%, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021. O valor global do contrato passa a ser de R$ 739.882,73 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos). EMPRESA J & M INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 42.341.485/0001-27. Respaldo legal: Lei 14.133/2021. Em 16/12/2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO.
Prefeito.

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:8629CB33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2025.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento do servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER seis (06) meses de licença prêmio a servidora EDILEUZA FERNANDES RODRIGUES, referente ao segundo decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 de dezembro a 29 de maio de 2026.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,16 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:DAE406C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2025.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento do servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER quatro (01) mêsde licença prêmio ao servidor DAMIÃO GILVAN FERREIRA SIQUEIRA referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 a 30 de dezembro de 2025 .

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,16 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:ACCEB557

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2025.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento do servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER três(03) meses de licença prêmio ao servidor JOSE RODRIGUES DE MORAES, referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 de dezembro a 28 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,16 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:EC9E577A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2025.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando requerimento do servidor interessado, bem como as informações constantes da respectiva pasta funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER quatro (01) mêsde licença prêmio a servidora LUCIETE LOPES DE SOUZA ,referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo será compreendido de 01 a 30 de dezembro de 2025 .

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na respectiva ficha funcional.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,16 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:0725DD0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

R A T I F I C O a Inexigibilidade nº 026/2025 para Contratação direta de artistas para realização de apresentações musicais e culturais durante a 62ª Festa de Emancipação Política do município de Solidão, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.141.778/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA JAMILA ABRAHAO JORGE, nº 168, MALVINAS, cidade de Campina Grande – Paraíba, e empresa V B SANTOS ENTRETENIMENTOS, CNPJ nº 27.388.469/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA VEREADOR JOSE SATIRO DE BRITO, nº 14, CENTRO, cidade de Natal – Rio Grande do Norte.
A contratação terá seu valor global no importe de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico.

Solidão – PE, 16 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:AA98F594

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR A PORTARIA 203 /2021, POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2024:

Servidor e Matrícula	Cargo/função	Secretaria de Lotação	Período
PRISSILA VALTERLIA REIS DE CARVALHO	GARI	OBRAS	01 A 31/12/2025
EVERALDO JOSÉ VICENTE DE SOUZA	GUARDA MUNICIPAL	SAÚDE	01 A 31/12/2025
ERICLAUDIO QUEIROZ ALMEIDA	GUARDA MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	01 A 31/12/2025
FLAVIO PEREIRA LIMA	MOTORISTA	SAÚDE	01 A 31/12/2025
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DANTAS	COVEIRO	OBRAS	01 A 31/12/2025

JOSÉ HORLANDO DE ALMEIDA	PEDREIRO	OBRAS	01 A 31/12/2025
MARIA REJANE DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	ADMINISTRAÇÃO	01 A 31/12/2025
GIZELE GODE MORAIS OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO	01 A 31/12/2025
MARIA EDNA MENDES GOMES	CONSELHEIRO TUTELAR	CONSELHO TUTELA	01 A 31/12/2025
DENISE MARIA DE SOUZA LIMA	GARI	GARI	01 A 31/12/2025
JOSE DE ANCHIETA LIMA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO	01 A 31/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2025 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,12 de dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:BC12A828

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	100/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	026/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS DURANTE A 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

PREÂMBULO
Aos 16 de Dezembro de 2025, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação direta de artistas para realização de apresentações musicais e culturais durante a 62ª Festa de Emancipação Política do município de Solidão.
A(s) proposta(s) apresentada(s) estão em compatibilidade com os preços de mercado bem como atendeu plenamente os requisitos de habilitação. Desta forma, fica declarada vencedora a empresa conforme quadro abaixo:
QUADRO RESULTADO FINAL

QUADRO RESULTADO			
Razão Social	**CNPJ**	**Total de Itens**	**Valor Total**
BRANDAO OZORIO PROMOÇÕES DE SHOWS E EVENTOS LTDA	34.141.778/0001-32	1	R$ 90.000,00
V B SANTOS ENTRETENIMENTOS	27.388.469/0001-04	4	R$ 200.000,00

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão reunião, devendo ser encaminhada para ratificação e, se for o caso, homologação.

Solidão - PE, 16 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A4BEC410

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00064/2025

Processo Licitatório Nº 00225/2025. Pregão Eletrônico Nº 00064/2025. Tipo menor preço. Registro de Preços de empresa fornecedora de eletrodomésticos e mobiliários escolares, destinados ao atendimento das necessidades das unidades de ensino que integram a Rede Municipal de Educação de Surubim-PE. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Valor: R$6.224.778,70 - Abertura da sessão pública: 10h00min do dia 05 de janeiro de 2026. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do fone: (81) 3634-2220, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim-PE, 16 de dezembro de 2025.

VIVIANE SUELLEM AMORIM E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Clara Lopes de Assis
Código Identificador:CCB975C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa: **COMPRASNET COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **57.778.437/0001-78**, situada à **Rua Dona Maria Edila Curado Veiga Jardim, S/N, Quadra 31 Lote 22/23 Sala 05, Parque Veiga Jardim** - CEP: **74954-170 Aparecida de Goiânia GO**.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **COMPRASNET COMERCIAL LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00121/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 14 de Novembro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 15 (quize) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 03 (três) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:4CA37B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **39.581.101/0001-39**, situada à Quadra Shcs Cr 516, Bloco B, 69, Pavmto 01 Parte C099, ASA SUL - CEP: 70381-525 -BRASILIA - DF.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00258/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 14 de Novembro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 15 (quinze) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 03 (três) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:FAAB7279

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa: **FRANCIELE ELETRO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **47.646.580/0001-52**, situada à **Avenida Antonio Lucas de Araujo, 3431-D, CENTRO** - CEP: **76857-000**– NOVA MAMORE - RO.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **FRANCIELE ELETRO LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00122/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 14 de Novembro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 15 (quinze) dias de atraso.
Aguardamos o prazo de 03 (três) dias corridos para entrega do objeto.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:545B8DDD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Processo Licitatório de nº 00130/2025 – Pregão Eletrônico nº 00036/2025.
A empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA,** inscrita no CNPJ n° **93.577.427/0001-38** situada à **Rodovia Rs 452, 133, Sala 09** CEP: **95770-000** UF: **Feliz RS**.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de material de expediente, descritos nos contratos n° 00086/2025, 000142/2025 e 00243/2025 .
Na data de 25 de Setembro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 05(cinco) dias úteis. No entanto, já se encontram em 60 (sessenta) dias de atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.
Será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:7CC7E7B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000

Surubim, 16 de Novembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa : **MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **45.579.602/0001-83**, situada à **Rua Bruno Maia de Melo, 81**, **Sala 02**, **Mangabeira** - CEP: **58059-132** –JOÃO PESSOA -PB.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00126/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 30 de Outubro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 30 (trinta) dias de atraso.
Será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:9B1EA4C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa : MV MOVEIS LTDA**.,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **59.532.211/0001-18**, situada à **Loteamento Palmares I, S/N, Quadra12 Lote 05 e 06, Prefeito Antônio Lins de Souza** - CEP: **57100-000** –RIO LARGO-AL.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a MV MOVEIS LTDA, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00128/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 30 de Outubro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 30 (trinta) dias de atraso.
Será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:1C23AA16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 16 de Dezembro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL NO FORNECIMENTO DE MOBILIARIO COMUM E HOSPITALAR E ELETRODOMESTICO.
PREGÃO ELETRÔNICO 0019/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 00064/2025.
A empresa : **MEGMED LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **16.946.372/0001-45**, situada à **Rua Dr. Pedro Zimmermann, 6168 , Loja 14 , Itoupava Central.** - CEP: **89068-002** –BLUMENAU-SANTA CATARINA.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **MEGMED LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de mobiliário comum e hospitalar e eletrodomésticos, descritos no contrato n° 00128/2025, para a entrega de mobiliário e eletrodoméstico.
Na data de 30 de Outubro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10 (dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 30 (trinta) dias de atraso.
Será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:FF42B6FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº: 00031/2025. PROCESSO Nº: 030/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2025.

Contrato Nº: 00031/2025. Processo Nº: 030/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00001/2025. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Antônio Nogueira Barros, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Secretaria Municipal de Educação 1.12 – Construção, reforma E/ou ampliação das Unidades Escolares do Ensino Básico Despesa: 306 1.115 – Construção, reforma E/ou ampliação das Unidades Escolares do Ensino Básico Despesa: 264 Despesa: 265 1.219 – Reestruturação, aquisição de equipamentos e material permanente – QSE Despesa: 268 . Contratado: Evur Engenharia Ltda. CNPJ: 32.285.429/0001-69. Valor R$2.500.000,00. Vigência: de 16/12/2025 a 16/12/2026. Tabira, 16/12/2025.

ARACELIS BATISTA AMARAL.
Secretária de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:D4CE283A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº: 00132/2025. PROCESSO Nº: 049/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025.

Contrato Nº: 00132/2025. Processo Nº: 049/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00004/2025. Obra. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Passagens Molhadas nos Sítios Bandeira e Campos Novos, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 539/2024, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de Tabira – PE. DOTAÇÃO: Recursos de Eemnda Estadual de Pernambuco Recursos próprios Unidade orçamentária: 20400 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo Função: 26 – Transporte Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 2006 – Urbanização, Infraestrutura e Modernização de Áreas Pública Ação: 1.118 – Construção e Recuperação de Passagem Molhada no Município Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. Contratado: Sarah Nykholly Holanda Batista Ltda. CNPJ: 23.141.333/0001-36. Valor R$176.006,08. Vigência: de 16/12/2025 a 14/06/2026. Tabira, 16/12/2025.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:520C4360

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA EMERGENCIAL)

Processo Nº: 00138/2025. Dispensa Nº DV00046/2025. Aquisição. Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios destinados ao restabelecimento do sistema de videomonitoramento em diversas vias urbanas do Município de Tacaimbó-PE, visando recompor a infraestrutura de monitoramento eletrônico abruptamente interrompida, assegurando a retomada imediata das ações de segurança pública, prevenção de ilícitos e proteção do patrimônio público e privado. A Prefeitura Municipal de Tacaimbó manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contração EMERGENCIAL, com base no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Sebastião Clemente, SN - Centro - Tacaimbó - PE.Telefone: (81) 3755–1257, ou através de solicitação no seguinte e-mail: licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas e documentos até o seguinte prazo:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**ATÉ AS 23H59min (PROTOCOLO VIA E-MAIL) E AS 13H00min (PROTOCOLO PRESENCIAL) DO DIA 18/12/2025.**
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	**DIA 19/12/2025**
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	licitacao.pmt@tacaimbo.pe.gov.br **ou** Rua Sebastião Clemente, s/n, centro, Tacaimbó – PE.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Tacaimbó, 17/12/2025.

AIRON SANTOS SILVA
Secretário Municipal De Administração.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:372A8351

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00232/2025. Processo Nº: 00126/2025. CDC. Dispensa Nº DV00042/2025. Serviço. Contratação de empresa para Prestação de serviço de ornamentação e locação de mesas e cadeiras, para realização de evento da Pré–escola II. A fim de promover evento de formatura para celebração e reconhecimento de progressão de etapa educacional dos estudantes participantes no Município de Tacaimbó/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade: 51003 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE Ação: 1236512062.161 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos Ficha: 708 . Contratado: 43.253.456 Jonatas Batista Marques. Valor R$23.675,00. Vigência: de 14/11/2025 a 31/12/2025.

Tacaimbó, 14/11/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:492FD5CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00042/2025. Processo Nº: 00126/2025. AGC. Serviço. Contratação de empresa para Prestação de serviço de ornamentação e locação de mesas e cadeiras, para realização de evento da Pré–escola II. A fim de promover evento de formatura para celebração e reconhecimento de progressão de etapa educacional dos estudantes participantes no Município de Tacaimbó/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: 43.253.456 Jonatas Batista Marques. CNPJ: 43.253.456/0001-76. Valor R$23.675,00.

Tacaimbó, 14/11/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:350C592C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00053/2025. Processo Nº: 00132/2025. AGC. Serviço. Locação de um imóvel situado na Avenida Major Gomes, s/n Centro, Tacaimbó – PE, para prática de diversas atividades, tais como: Instalação de pátio de eventos, feira de animais, pista de vaquejada para prática esportiva, prática de equoterapia, futebol de areia e beach tennis no Município de Tacaimbó – PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Contratado: Gilson Cintra Gomes. CPF: 355.647.764-53. Valor R$36.000,00.

Tacaimbó, 28/11/2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA.
Prefeita.

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:10DCB9AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nª 816/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. MÁRCIA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO MARQUES inscrita no CPF nº 030.XXX.XXX-01 para função de Gestora, classificada em 8º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal Ester Benevides Gueiros, localizada na Avenida Dr. Arthur Barbosa Maciel – Zona Urbana.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 16 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
- Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:6AB7AF21

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 817/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CAVALCANTI inscrita no CPF nº 061.XXX.XXX-02 para função de Gestora, classificada em 9º lugar no Processo de Seleção Pública para Gestores Municipais nº 01/2025 para a Escola Municipal Padre Pedro Aguiar, localizada no Distrito de Melancia – Zona Rural.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02/01/2025.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 16 de dezembro de 2025**.**

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
-Prefeita-

Publicado por:
Maria Nubia Silva Pereira
Código Identificador:10EFA2FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de selecionar e apoiar financeiramente músicos e diversos grupos artísticos, identificados com o interesse em difundir as tradições regionais e populares voltados às tradicionais festividades no município de Taquaritinga do Norte - PE, durante o período de 12 (doze) meses. **Comunica ao interessado (a)**: VITORIA REGINA BRAZ DE SANTANA do Processo nº 0046/2025. Credenciamento nº 0002/2025. Inexigibilidade nº 000039/2025 que a sessão pública para a abertura dos envelopes ocorrerá no **dia 17/12/2025 às 09:00h**, no endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE. Taquaritinga do Norte - PE, 16 de Dezembro de 2025.
ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.
Presidente da FUNTART.

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:FE5E9474

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 00018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025 (PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE).
OBJETO: Acréscimo de quantitativo para a Aquisição de Água Mineral (garrafão de 20 litros), para entrega parcelada conforme demanda do Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, adequados às normas técnicas vigentes.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
CONTRATADA: J. A. CABRAL JUNIOR – CNPJ nº 26.572.292/0001-20.

Taquaritinga do Norte - PE, 12 de dezembro de 2025.

MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA
Presidente FUNDATA

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:55B54460

SECRETARIA DE GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00076/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00030/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00030/2025, para Aquisição de veículos automotores novos, 0km (zero quilômetro), do tipo van, pick–up e motocicletas, destinados a atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, com o objetivo de renovar a frota existente, ampliar a capacidade de atendimento à população e reforçar as ações de patrulhamento, fiscalização no Município de Taquaritinga do Norte – PE, incluindo como Órgão Participante o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social. Item 1: Audax Caminhoes Ltda.. CNPJ: 57.723.696/0001-00, pelo valor de R$384.749,00 Item 3: B&f Negocios e Empreendimentos Ltda. CNPJ: 26.166.156/0001-30, pelo valor de R$120.723,00 Item 2: Eugeniano Automoveis Ltda. CNPJ: 20.554.993/0001-50, pelo valor de R$260.000,00 Item 4: Motok Motos Comercio de Pecas e Servicos Ltda. CNPJ: 60.527.130/0001-09, pelo valor de R$77.970,00. Taquaritinga do Norte, 16/12/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**).

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:2857EF1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

PROCESSO Nº. 112/2025 - DISPENSA Nº. 022/2025
ATA DE REUNIÃO Nº 01 PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÕES

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova (PE), situada na sediado à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, Centro, Terra Nova/PE, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 002/2025 de 02/01/2025, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de abertura de propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS PARA APARELHAR O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERRA NOVA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove) horas, constatando que havia sido protocolado 01 (uma) proposta, onde foi ofertado o (s) seguinte (s) valor (es):

VALOR TOTAL MÉDIO DE REFERÊNCIA:		**R$ 35.240,29**
EMPRESA (S):	**CNPJ:**	**VALOR OFERTADO:**
G C DA SILVA LTDA	47.048.183/0001-89	**R$ 34.440,29**

A Agente de Contratação constatou que as documentações de habilitação, da empresa detentora da melhor proposta, foram enviadas junto com a proposta, após os procedimentos preliminares, passou-se a análise dos referidos documentos, depois da análise observou-se que a empresa atende rigorosamente as exigências do edital, ficando assim a empresa CLASSIFICADA, HABILITADA e considerado VENCEDORA do certame**,** por fim solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão, e que a mesma deveria ser assinada pela equipe de apoio e a mesma publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. A Agente de Contratação sem nada mais a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

SARA NAYDJANE LOPES PIRES
Equipe de Apoio

MARIA EDUARDA PEREIRA DE ANDRADE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:984B504F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2025
DISPENSA Nº 020/2025

UNIDADE GESTORA:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃODETERRA NOVA-PE.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL POR 12 (DOZE) MESES, DE 06 (SEIS) VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS E MICRO ÔNIBUS PERTENCENTES À PARTE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

FORNECEDOR INDIVIDUAL:PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISinscrita no CNPJ Nº61.198.164/0001-60,com endereço naRua Guaianazes,1234/38/82, Campos Elíseos, São Paulo - Capital, neste ato representada porJoséRivaldo Leite da Silva, inscrito no CPF sob o nº047.XXX.XXX-07.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:R$31.995,20(trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e centavos).

1. DO OBJETO

1.1.Discriminação do objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL POR 12 (DOZE) MESES, DE 06 (SEIS) VEÍCULOS DO TIPO ONIBUS E MICRO ÔNIBUS PERTENCENTES À PARTE DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA DISPENSADE LICITAÇÃO

2.1.Art.75.Édispensávelalicitação,
II -paracontratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores aR$62.725,59(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.Considerandoque o caso ora em análise se enquadra noart. 75,IIda Lei 14.133/2021.

3.2.Considerandofinalmente que,tantoo Termo de Referência, a Proposta apresentada,quanto o Parecer Jurídico apontam para aviabilidade epossibilidade legal da referida contratação.

3.3.DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA,do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmenteempenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza apresentecontratação direta.

Terra Nova-PE,16de dezembrode 2025.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:A8BE0369

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2026, OS QUAIS SERÃO DISTRIBUÍDOS A TODOS OS DISCENTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA - PE.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO: R$ 200.446,20 (DUZENTOS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

A Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/PE comunica aos interessados que no dia **30 de dezembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo

deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **www.terranova.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.
Maiores Informações poderão ser obtidas através do E-mail: **licitacao@terranova.pe.gov.br**

Terra Nova - PE, 16 de dezembro de 2025.

VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 002/2025

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:162E8CB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025
SEGUNDA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADO

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2025 – Conforme análise da documentação, REFERENTE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTOCICLETAS, VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MAQUINÁRIOS PESADOS QUE COMPÕEM A FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE E FUNDOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, AR-CONDICIONADO, VIDRAÇARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, BORRACHARIA, GUINCHO E REBOQUE, ALÉM DE OUTROS REPAROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, declaramos CREDENCIADA: PF VICENTE DE SOUSA SOBRINHO, CNPJ: 23.266.692/0001-10 por cumprir todos os requisitos do Edital.

Timbaúba, 16 de dezembro de 2025.

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA –
Presidente da Comissão de Contratação.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:27185E8C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Às Empresas:
COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.533.784/0001-13;
SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.337.054/0001-85;
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.788.766/0025-00; e
LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.093.483/0001-68.

Considerando o **Processo Administrativo de Adesão SECT nº 009/2025**, cujo objeto é a **aquisição de materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento das práticas educacionais** nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Toritama/PE, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
Considerando a adesão às seguintes **Atas de Registro de Preços**:

• **Ata de Registro de Preços nº 01/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº 10200001/2023 – Pregão Eletrônico nº 10.015/2023, do **Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas – CONISA**;
• **Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, decorrente do mesmo Processo Administrativo nº 10200001/2023 – Pregão Eletrônico nº 10.015/2023, do **CONISA**;
• **Ata de Registro de Preços nº 10/2025**, decorrente do Processo Administrativo nº 06/2025 – Pregão Eletrônico nº 04/2025, do **Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP**; e
• **Ata de Registro de Preços nº 15/2024**, decorrente do Processo Administrativo nº 05060003/2024 – Pregão Eletrônico nº 91.012/2024, do **CONISA**.

Com base nos critérios e condições estabelecidos no referido processo de adesão e nos quantitativos solicitados pelas secretarias demandantes, resultaram os seguintes contratos:

• **COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** – Contrato no valor de **R$ 82.800,00** (oitenta e dois mil e oitocentos reais);
• **SMART TOYS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA** – Contrato no valor de **R$ 164.267,46** (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
• **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** – Contrato no valor de **R$ 360.319,98** (trezentos e sessenta mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos);
• **LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA** – Contrato no valor de **R$ 323.260,00** (trezentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta reais).

Dessa forma, **convocamos** as empresas acima mencionadas para procederem à **assinatura dos respectivos contratos** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data desta convocação oficial.
O **não atendimento** a esta convocação dentro do prazo estipulado acarretará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da **aplicação das sanções administrativas cabíveis**, nos termos da legislação vigente.
Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:580C621F

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 022/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** DIEGO AMARO DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ: nº 21.268.434/0001-47 **Objeto:** Fornecimento integral de equipamentos de videomonitoramento, equipamentos de informática e eletroeletrônicos**,** visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, **Vigência: 04 (quatro) meses** (15/12/2025 à 14/04/2026). **Valor total:** R$ 23.614,90. Toritama, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO –
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:5477DB8E

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 023/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: nº 15.412.998/0001-09 **Objeto:** Fornecimento integral de equipamentos de videomonitoramento, equipamentos de informática e eletroeletrônicos**,** visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, **Vigência: 04 (quatro) meses** (15/12/2025 à 14/04/2026). **Valor total:** R$ 14.422,00. Toritama, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ SIMPLÍCIO NETO* –**
Presidente

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:A5E5BB42

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 024/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** WORLD TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ: nº 00.903.429/0001-99, **Objeto:** Fornecimento integral de equipamentos de videomonitoramento, equipamentos de informática e eletroeletrônicos**,** visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, **Vigência: 04 (quatro) meses** (15/12/2025 à 14/04/2026). **Valor total:** R$ 5.466,64 Toritama, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ SIMPLÍCIO NETO* –**
Presidente.

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:A39B3BE2

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de FORNECIMENTO nº 025/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Vereadores de Toritama. CNPJ: nº 08.862.815/0001-91. **Contratada:** GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 49.329.140/0001-05, **Objeto:** Fornecimento integral de equipamentos de videomonitoramento, equipamentos de informática e eletroeletrônicos**,** visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, **Vigência: 04 (quatro) meses** (15/12/2025 à 14/04/2026). **Valor total:** R$ 5.562,00 Toritama, 15 de dezembro de 2025.

***JOSÉ SIMPLÍCIO NETO* –**
Presidente

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:A4D684A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, no uso de suas atribuições que são lhes conferidas pelo artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Agreste do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no Município de Tupanatinga-PE;
CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;
CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Tupanatinga-PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.
Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Tupanatinga-PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Gabinete do Prefeito | GAB
Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Tupanatinga-PE.
Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I. adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento daPsituação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.
Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2025.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

Assinado Digitalmente Por
JOSÉ RONALDO DA SILVA
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

Publicado por:
Jose Ronaldo da Silva
Código Identificador:0FFB66EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA À PORTARIA Nº 190, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,
TORNA PÚBLICA a presente ERRATA para corrigir erro material constante na PORTARIA Nº 190, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Municípios (AMUPE) na data de 04/11/2025, cujo código identificador é o nº **AF979B4E;** nos seguintes termos

Onde se lê:

"... pelo prazo de 08 meses, a partir de 23 de julho de 2026..."

Leia-se:

"...pelo prazo de 04 meses, a partir de 02 de março de 2026..."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições da Portaria mencionada.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de novembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:5AE62EB4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
PROCESSO N.0028/2025 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VENTUROSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUSTA MARIA BEZERRA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE.
NATUREZA: COMPRAS; VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 945.940,15; ABERTURA: 30/12/2025 AS 10h05min;
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacaosaudeventurosa@gmail.com.
Venturosa, 16 de dezembro de 2025.

ISAAC LUIZ LIBÓRIO ROCHA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Isaac Luiz Libório Rocha
Código Identificador:7FC55464

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério-PE, por meio de sua pregoeira, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 025/2025 - Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é o Registro de Preço visando a contratação de empresa para aquisição de materiais e equipamentos para uso em procedimentos fisioterapêuticos, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde do município de Vertente do Lério/PE, por meio das ações da Secretaria Municipal de Saúde. O valor máximo estimado para a contratação é de R$ 95.160,15 (noventa e cinco mil cento e sessenta reais e quinze centavos). O início do recebimento das propostas ocorrerá no dia 17 de dezembro de 2025, às 08h00, sendo o prazo limite para envio das propostas e dos documentos de habilitação até o dia 07 de janeiro de 2026, às 08h00. A sessão pública de abertura e disputa de lances será realizada no mesmo dia, 07 de janeirio de 2026, às 10h00. O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.pnpc.gov.br e https://www.bnc.org.br. Também poderão ser solicitadas via e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com. Outras informações podem ser obtidas presencialmente na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299 3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério-PE, 16 de dezembro de 2025.

RENATA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:6753A3CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1037/2025

Institui o Programa Municipal "Lar Vertentes" de Doação de Imóveis para Moradia Popular, estabelece critérios e procedimentos de seleção, define encargos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vertentes, o Programa Municipal "Lar Vertentes", destinado à doação de imóveis de propriedade municipal a famílias de baixa renda para fins de moradia própria, observados os critérios, procedimentos e encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso à moradia digna;

II – promover a regularização fundiária de interesse social, quando couber;
III – reduzir situações de risco e vulnerabilidade habitacional;
IV – assegurar transparência, impessoalidade e controle social na seleção e na destinação dos imóveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **imóvel**: lote urbano, casa ou unidade habitacional integrante do patrimônio municipal, disponível para doação;
II – **família beneficiária**: núcleo familiar inscrito no Cadastro Único ou cadastro socioassistencial municipal, que não possua imóvel residencial e atenda aos critérios de elegibilidade desta Lei;
III – **doação com encargos**: transferência gratuita da propriedade com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, intransferibilidade, resolutiva e demais condições previstas nesta Lei e na escritura.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão se candidatar ao Programa as famílias que comprovarem, cumulativamente:

I – renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
II – residência em Vertentes há, no mínimo, 3 (três) anos, contínuos ou não, contados retroativamente da data do edital;
III – inexistência de propriedade, posse ou promessa de compra e venda de imóvel residencial em qualquer localidade por qualquer membro da família;
IV – inscrição atualizada no Cadastro Único ou cadastro socioassistencial municipal;
V – inexistência de impedimento decorrente de penalidade por fraude em programas habitacionais nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 5º Terão prioridade na seleção, mediante pontuação específica (Anexo I):

I – famílias chefiadas por mulheres;
II – famílias com pessoa idosa (60+);
III – famílias com pessoa com deficiência;
IV – famílias com crianças de 0 a 6 anos;
V – famílias em situação de risco, calamidade, remoção compulsória ou em área de risco geológico/ambiental atestada por laudo técnico municipal;
VI – vítimas de violência doméstica com medidas protetivas vigentes;
VII – moradia precária comprovada (coabitação involuntária, improviso, materialidade precária).

Art. 6º É vedada a seleção de família que:

I – tenha sido contemplada nos últimos 10 (dez) anos com imóvel em programas habitacionais públicos, salvo perda superveniente por motivo alheio à vontade do beneficiário (desastre, desapropriação para obra pública, decisão judicial);
II – mantenha débito municipal tributário ou não tributário sem acordo de regularização (poderá participar se aderir a parcelamento antes da assinatura da escritura);
III – pratique declaração falsa ou omita informação relevante na fase de inscrição.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º A seleção será realizada por Edital de Chamamento Público, que definirá:

I – a relação e a caracterização dos imóveis disponíveis;
II – a documentação exigida;
III – o cronograma;
IV – a metodologia de pontuação e desempate (Anexo I);
V – as formas de divulgação e meios de recurso.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Municipal de Seleção Habitacional, vinculada à Secretaria responsável pela política de Habitação/Assistência Social, com, no mínimo, 5 (cinco) membros, incluída a participação de representante do Conselho Municipal de Assistência Social ou, se existente, do Conselho Municipal de Habitação, garantindo-se paridade entre governo e sociedade civil sempre que possível.
§ 1º Compete à Comissão: analisar inscrições, atribuir pontuação, publicar lista preliminar e definitiva, decidir recursos, e propor a adjudicação.
§ 2º A classificação final será homologada por portaria da autoridade competente e publicada no Portal da Transparência.

Art. 9º Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do edital.

CAPÍTULO IV
DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

Art. 10. A doação será formalizada por escritura pública contendo, obrigatoriamente:

I – cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, intransferibilidade e incomunicabilidade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do registro;
II – cláusula resolutiva, com reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento de qualquer encargo;
III – uso exclusivamente residencial do imóvel pela família beneficiária;
IV – vedação de locação, comodato, cessão ou empreitada de construção a terceiros durante o período de restrições;
V – prazo de 24 (vinte e quatro) meses para edificar e/ou habitar o imóvel (conforme a natureza do bem doado), prorrogável por até 12 (doze) meses mediante justificativa técnica e social;
VI – titularidade preferencial conjunta em nome dos cônjuges/companheiros, priorizando a mulher como co-titular, quando houver.

Art. 11. O imóvel doado constituirá bem de família, para fins da Lei Federal nº 8.009/1990.

Art. 12. O descumprimento de encargos implicará, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, a reversão do imóvel ao Município, com a perda das benfeitorias úteis e voluptuárias, ressalvadas as necessárias, nos termos do Código Civil.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. São obrigações do beneficiário:

I – edificar e/ou habitar o imóvel nos prazos fixados;
II – manter o imóvel em condições de segurança, salubridade e conservação;
III – regularizar edificações mediante licenças e alvarás;
IV – pagar tributos e tarifas incidentes;
V – comunicar à Secretaria competente qualquer alteração socioeconômica relevante;
VI – permitir vistorias técnicas e sociais.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 14. A Secretaria competente realizará acompanhamento social e técnico dos beneficiários e vistorias periódicas para verificação do cumprimento dos encargos.

Art. 15. O Poder Executivo publicará, semestralmente, relatório no Portal da Transparência com: imóveis ofertados, critérios utilizados, lista de contemplados, execução orçamentária e situação dos encargos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 16. O Programa poderá ser financiado com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias e suplementações;
II – alienação de bens imóveis municipais inservíveis, observada a legislação;
III – convênios e parcerias com União, Estado, instituições financeiras e entidades sem fins lucrativos;
IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 17. O Município poderá destinar ao Programa áreas públicas parceladas como lotes urbanizados, observadas as normas urbanísticas e ambientais.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo detalhar fluxos, documentos, modelos e rotinas de vistoria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

ANEXO I — CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

1. Composição e vulnerabilidade	
Condição de Vulnerabilidade	**Pontuação**
Família chefiada por mulher	20
Pessoa idosa (60+) no núcleo	10
Pessoa com deficiência	20
Crianças de 0 a 6 anos (por criança, até 2)	5 cada (max. 10)
Vítima de violência doméstica (com medida protetiva)	20
Situação de risco/calamidade/remoção compulsória	25
2. Condição socioeconômica	
Patamar de renda	**Pontuação**
Renda familiar até 1 SM	25
Renda >1 a 2 SM	15
Renda >2 a 3 SM	5
3. Tempo de residência em Vertentes	
Tempo de residência	**Pontuação**
≥ 10 anos	20
5 a <10 anos	10
3 a <5 anos	5
4. Condição habitacional atual (comprovada por laudo/visita)	
Condição habitacional	**Pontuação**
Coabitação involuntária/superlotação	10
Moradia improvisada/material precário	15

Desempate (nesta ordem):

I – maior pontuação no item 1;
II – menor renda;
III – maior número de dependentes;
IV – maior tempo de residência;
V – sorteio público.

ANEXO II — MINUTA DE "TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS"
TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº /_ — PROGRAMA "LAR VERTENTES"

DOADOR: Município de Vertentes/PE.

DONATÁRIOS: [Nomes completos; preferencialmente constando a mulher ou homem como co-titular], CPF nº [], RG nº []; estado civil; endereço.

Cláusula 1ª — Do objeto. O DOADOR transfere, em doação com encargos, aos DONATÁRIOS o imóvel [matrícula, descrição, área e confrontações], exclusivamente para fins de moradia própria.
Cláusula 2ª — Dos encargos. (i) uso exclusivamente residencial; (ii) edificar e/ou habitar em 24 meses (prorrogáveis por 12); (iii) proibição de alienar, ceder, locar ou gravar ônus por 5 anos; (iv) manutenção em condições de segurança e salubridade; (v) pagamento de tributos; (vi) permitir vistorias.
Cláusula 3ª — Das cláusulas restritivas. Ficam instituídas inalienabilidade, impenhorabilidade, intransferibilidade e incomunicabilidade pelo prazo mínimo de 5 anos, bem como cláusula resolutiva em caso de descumprimento, com reversão automática ao patrimônio municipal, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
Cláusula 4ª — Do bem de família. O imóvel é destinado à moradia da família, submetendo-se à Lei 8.009/1990.
Cláusula 5ª — Das penalidades. Verificado o descumprimento, haverá reversão do imóvel, com perda das benfeitorias úteis e voluptuárias, ressalvadas as necessárias.
Cláusula 6ª — Das disposições finais. Integram este Termo a Lei nº /_ e seu regulamento. Foro: Comarca de Vertentes/PE.
Assinam as partes e 2 (duas) testemunhas.

ANEXO III — DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE/INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO HABITACIONAL

Declaro, para fins de participação no Programa "Lar Vertentes", sob as penas da lei, que nenhum membro do meu núcleo familiar é proprietário, possuidor ou compromissário comprador de imóvel residencial e que não fomos contemplados por programas habitacionais públicos nos últimos 10 (dez) anos, salvo as exceções legais.
Local e data.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:AF79A78E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito Município de Vicência, no uso de suas atribuições, faz saber que RATIFICA o resultado do Proc. Licitatório nº. 24/2025 – Credenciamento nº 03/2025, a qual tem como **Objeto** o **Credenciamento de bombeiro civil para atuação nos eventos municipais realizados pelo município de Vicência, no ano de 2025).**

Credenciado:

ÉRIKA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA SERVIÇOS
CNPJ nº 57.429.833/0001-90
Valor total **R$ 39.544,00** (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Vicência/PE, 15 de maio de 2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:9CF9E6FF

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios nº 3993, pág. 157, publicado no dia 16/12/2025, referente ao Aviso de Ratificação da Inexigibilidade nº 46/2025, datada de 17/10/2025,

ONDE SE LÊ:

Proc. Licitatório nº 74/2025

LEIA-SE:
Proc. Licitatório nº 75/2025

Vicência/PE, 16 de dezembro de 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:6F2E3E21

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2025

O Prefeito do Município de Vicência/PE, no uso de suas atribuições, torna público o extrato do Contrato nº 118/2025, oriundo do Proc. Licitatório nº 66/2025 – Inexigibilidade nº 40/2025, a qual tem como Objeto a Locação de parte do Imóvel denominado Bom Viver de Cima, situado na zona rural de Vicência, destinado a acamodação de caixa de d'água com capacidade 10.000l destinada ao armazenamento e abastecimento de agua para a população da localidade.

Contratada:

JOSEFA MARIA ALVES
CPF: 038.538.794-62
Valor total: R$ **10.500,00 (dez mil e quinhentos reais**).
Contrato assinado em: 22/10/2025
Vigência: 22/10/2025 a 22/10/2026

Vicência/PE, 22/10/2025.

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:54AFDA90

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2025

A Prefeitura Municipal de Vicência, torna público o extrato do Contrato nº 74/2025, oriundo do Proc. Licitatório n.º 24/2025 – Credenciamento n.º 03/2025 - Credenciamento, o qual tem como **Objeto** o **Credenciamento de bombeiro civil para atuação nos eventos municipais realizados pelo município de Vicência, no ano de 2025**.

Empresa contratada:

ERIKA DANIELLE DE OLIVEIRA SILVA SERVIÇOS – CNPJ Nº 59.429.833/0001-90 5

Valor total: R$ 39.544,00 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
Contrato assinado em 15/05/2025
Vigência: 15/05/202 a 15/05/2026

EDER WALTTER JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:006D40C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICÊNCIA-PE, torna público o resultado de licitação/adjudicação/homologação do Processo nº. 025/2025 – Pregão Eletrônico nº 016/2025, cujoobjetoé Registro de Preço para: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica e Assistência Farmacêutica, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicência/PE.

EMPRESAS VENCEDORAS:

1 - APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ nº.36.099.392/0001-35.
Itens: 93, 124 e 155 à 156..
Valor total: R$ 25.320,00 (vinte e cinco mil trezentos e vinte reais).

2 - EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº.04.780.117/0001-96.
Itens: 14, 25 e 106.
Valor total: R$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais).

3 - FIELDS-MED COMERCIO LTDA.
CNPJ nº.29.186.223/0001-77.
Itens 2, 15 à 16, 21 à 22, 46, 51, 63, 65, 82, 88, 100, 105, 108 à 109, 114 à 115, 117, 119, 123, 127 à 128, 135, 140 à 142, 151 à 153, 157, 161 e 171.
Valor total: R$ 251.843,96 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

4 - LPS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ nº. 53.482.429/0001-29.
Itens: 45, 53, 62, 70, 74, 85, 120, 129, 149 e 163.
Valor total: R$ 27.010,00 (vinte e sete mil e dez reais).

5 - MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº.06.132.785/0001-32.
Itens: 9, 18, 23 à 24, 26, 34, 38 à 39, 77, 80, 91 e 146.
Valor total: R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

6 - SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ nº.62.077.080/0001-30.
Itens: 37, 40, 57, 61, 67, 73, 95, 116, 126, 136 e 160.
Valor total: R$ 22.498,80 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

7 - UNIÃO MED LTDA.
CNPJ nº.47.259.102/0001-90.
Itens: 37, 40, 57, 61, 67, 73, 95, 116, 126, 136 e 160.
Valor total: R$ 786.568,29 (setecentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).

Fica o presente Resultado de Licitação Homologado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vicência.

Vicência/PE, 16 de dezembro de 2025.

EVA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0846617F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
PORTARIA Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições legais, previstas na Portaria n° 06/2023, que delega as atribuições de editar e publicar portarias administrativas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 216/2025 – CL - PMV, expedido pelo Gerente de Licitação;

CONSIDERANDO a premente necessidade da Administração Pública apurar o suposto descumprimento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2025 por parte da empresa **TH ALIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar abertura de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 02/2025**, visando à adoção das medidas legais pertinentes em face da empresa **ACOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 09.537.181/0001-64, com sede na Rua Dr. Antônio de Castro, n° 274 – Galpão A – Atalaia – CEP 55.500-000, Escada – PE, contratada para o fornecimento de mobiliários destinados aos ambientes de trabalho, visando atender as demandas da Prefeitura de Vitória De Santo Antão/ PE, conforme especificações e demais condições contidas na Ata de Registro de Preço.

Art. 2°. Nomear os servidores **André Lins e Silva Pires,** Procurador do Município, matrícula funcional nº 893; **Lívia Gerlane Barbosa da Silva Nogueira**, Técnica Jurídica, matrícula 20591; e **Gabriella Beatriz Silva,** Técnica Jurídica, matrícula 113602, para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de **Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP) nº 02/2025,** com o fim expresso no artigo primeiro, estabelecendo-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da ciência do presente édito administrativo.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2025.

DANIEL HOLANDA DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Município
Matrícula n. 969

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:38390FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025. Objeto Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses visando a Contratação de empresa para execução de serviços especializados em Instalação, limpeza, manutenção, remanejo, reparos e recargas de gás em Aparelhos de Ar-condicionado, para atender as demandas da prefeitura municipal de Vitória de Santo Antão- PE. **R$ 744.714,95 (setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Recebimento de Propostas**: 17/12/2025 às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 08/01/2026 às 09:00h. **Início das Disputa:** 08/01/2026 às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de dezembro de 2025.

GESIEL GOMES TAVARES DE ARAUJO
Secretário de Adminsitração e Estratégia

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:D8607EA0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025 - CONCORRÊNCIA N° 006/2025. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM AMBIENTE COM A FINALIDADE DE ALOCAR PARTE DA FEIRA LIVRE, DENOMINADA COMO FEIRA 02 NA CIDADE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE. **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor da empresa B&Q CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 26.725.233/0001-45, localizada na R ECA DE QUEIROZ, 125SALA TERREO, SALGADO, CARUARU/ PE, CEP: 55.016-210, Valor **R$ 1.376.000,00** (um milhão e trezentos e setenta e seis mil reais).

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de dezembro de 2025.

ARISTÓTELES ANTÔNIO DE LUCENA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:2220E167

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA VITORIA DE SANTO ANTÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2025. Objeto Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços visando o Fornecimento parcelado de eletrodoméstico: fogão, geladeira e freezer, destinados as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Educação da Vitória de Santo Antão – PE. **R$ 334.495,00 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Recebimento de Propostas**: 17/12/2025 às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 07/01/2026 às 09:00h. **Início das Disputa:** 07/01/2026 às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 2160-0153 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 16 de dezembro de 2025.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:D4A94CC7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
LEI Nº 410/2025

Ementa: Altera a Lei nº 174/2027, que dispõesobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dosconselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação e aprovação da Câmara dos Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 174/2007, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 5º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam napromoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro.
§ 1º A posse dos conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daquele representante.
§ 2º Os conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 3º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.
§ 4º Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado."

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Xexéu,
Estado do Pernambuco,
em 16 de dezembro de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito do Município de Xexéu-PE

Publicado por:
Aryanne Socorro Tavares de Lima
Código Identificador:B35B20E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 237/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 388/2025 – OBJETO: Contratação da empresa M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ nº 47.810.934/0001-52, para apresentação artística do cantor **SHELDON**, em fomento à cultura, durante o evento **Réveillon 2026**, a ser realizado no dia 31/12/2025, às 20h00, com duração de 01h30min, na Orla do Janga – Paulista/PE, conforme solicitação da Secretaria de Turismo e Cultura, **no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).**

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados por esta Comissão, referentes ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:C44803AD

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO I - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADOS EM ATA, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA UNIDADE ESCOLAR MARIA JOSÉ BARBOSA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

Empresas vencedoras valor total: **R$ 70.219,90**(setenta mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos):

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA(35.865.938/0001-59) com os lotes: **2, 3, 5, 6, 13, 15, 17, 18, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 33, 36, 50** no valor total **de R$ 12.376,10** (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e dez centavos).

FASTLABOR COMERCIAL LTDA(21.707.794/0001-06) com os lotes: **1, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 19, 21, 22, 24, 25, 31, 32, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 51, 53, 56, 57, 62** no valor total de **R$ 57.843,80** (cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PAULISTA/PE, 15 de dezembro de 2025

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:A150345A

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA -
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 029/2025 - COMISSÃO IV

PROCESSO Nº 392/2025 – OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARCELADA DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, LOCADOS E/OU CONVENIADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

PARNARAMA/MA, nos termos dos **artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentados pelo **Decreto Federal nº 11.462/2023.** Pessoa Jurídica contratada **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 10.915.057/0001-74**, na estimativa de valor total de **R$ 3.063.712,95 (Três milhões, sessenta e três mil, setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos).** A mesma encontra-se situada na Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, Centro, Parnarama/MA, **CEP: 65.640-000.**
A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos referentes ao objeto do processo acima especificado.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2025.

AMANDA RODRIGUES
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:8FD84B80

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 338/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025
CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONVOCAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE TABLETS, COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, DESTINADOS AO USO DOS CADASTRADORES DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO), LOTADOS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE.**

A Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Município de Paulista/PE, por seu Pregoeiro **CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS**, designado pela **PORTARIA Nº 2473/2025**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, vem por meio deste **CONVOCAR** as empresas licitantes e todos os demais interessados a estarem logados no Sistema Eletrônico**BNC - Bolsa Nacional de Compra**, no dia **18 de Dezembro de 2025 as 10hs da manhã, horário de Brasília**, acessível pelo endereço www.bnc.com.br, para acompanhar o resultado do julgamento do recurso administrativo referente ao certame em epígrafe.

Conforme disposto, a decisão dos recursos será divulgada no sistema BNC. É de suma importância que os participantes acompanhem o andamento do processo através da plataforma eletrônica, a fim de tomar ciência das decisões e prazos subsequentes.

A observância ao disposto neste comunicado é fundamental para a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como para a regular continuidade do processo licitatório.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Pregoeiro Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista/PE

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:D829095B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PROCESSO Nº: 375/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2025 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e homologo o **PROCESSO nº: 375/2025 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 025/2025** Decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 004/2025, resultante do Processo Licitatório nº 067/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Município de Ipojuca/PE** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS,** da Secretária De Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude, Do Paulista/PE**.** Empresa **GREEN CODE Inovação Tecnológica Ltda, CNPJ nº 04.721.065/0001-** Com o valor global de **R$ 763.225,01 (Setecentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e um cento).**

A autoridade do **MUNICIPIO DA CIDADE DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão II, no atendimento ao objeto do processo acima especificado.

O referido processo deverá ser publicado em imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

Por fim, deverá a contratada, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Paulista/PE, 16 de dezembro de 2025.

AMANDA RODRIGUES SANTANA
Secretária de Desenvolvimento Social, Políticas Sobre Drogas, Direitos Humanos e Juventude

Publicado por:
Carlos Henrique Moreira Dantas
Código Identificador:95EE4160

SECRETARIA DE SAÚDE
19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2010

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2010
DISPENSA Nº 147/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: JAIRSON CARVALHO AMARAL
CPF/MF sob o nº 047.550.654-53

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 401/2025** da Superintendência de Atenção Básica, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo do **Contrato n° 179/2010**, referente à locação de imóvel situado à Rua Belo Horizonte, nº 1080, Conceição, Paulista/PE, para continuidade do funcionamento do Programa de Saúde da Família Nossa Senhora da Conceição, para atender a necessidade da referida Superintendência de Atenção Básica, fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, contados de **22 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026**, o referido instrumento contratual, permanecendo a importância mensal de **R$ 1.990,02 (um mil, novecentos e noventa e reais, dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 23.880,24 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais, vinte e quatro centavos).**

Paulista/PE, 15 de outubro de 2025.

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
Código Identificador:B9A71CD8

SECRETARIA DE SAÚDE
23ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2025

23ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA
EDITAL Nº 001/2025

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 23º chamamento do Edital nº 001/2025, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis, que fica localizada na Av. Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape 1, Paulista – PE e funciona das 08h às 12h e das 13h às 16h.
Conforme o item 11.1 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;

o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;

p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

CIRURGIÃO DENTISTA – 24H			
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
2025325276129	MICHELL ANDRE ANDRADE DA SILVA	71,5	APROVADO

TECNICO DE ENFERMAGEM (MOTOLÂNCIA) – 12X60			
Nº DA INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
2025321441022	JAILSON BARBOZA DE LIMAA	20	APROVADO
2025317981241	HERCULES JOÃO DA SILVA	19	APROVADO

SÔNIA DE ARRUDA OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 04200

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:3E9B0C5D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.738, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 9.041.711,00, em favor de DIVERSAS SECRETARIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor de **DIVERSAS SECRETARIAS,** no valor de R$ **9.041.711,00** (nove milhões, quarenta e um mil, setecentos e onze reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**95 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS**	
Ação:	**3.22 - AQUISIÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS**	
Despesa 147	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.020.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 141	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.175.935,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**2.386 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CUSTEIO**	
Despesa 502	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	82.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**

Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**1.97 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Despesa 265	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	768.458,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**94 - PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES À ESCOLA**	
Ação:	**2.381 - MANUTENÇÃO AO PROGRAMA DE APOIO AS AÇÕES COMPLEMENTARES DA EDUCAÇÃO.**	
Despesa 475	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	540.118,00
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 208	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	13.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**160 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**	
Ação:	**4.153 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
Despesa 225	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	370.000,00

Órgão Orçamentário:	**41000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**	
Programa:	**161 - APOIO AO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST)**	
Ação:	**2.264 - APOIO OPERACIONAL ÀS AÇÕES DO CEREST**	
Despesa 335	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	13.000,00

Unidade Orçamentária:	**1101 - GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Ação:	**8.5 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**	
Despesa 28	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	127.200,00

Unidade Orçamentária:	**8100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**83 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**	
Ação:	**8.265 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 610	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	353.000,00

Unidade Orçamentária:	**1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**7 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Ação:	**8.248 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 593	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.45 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SELOG**	
Despesa 108	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	142.000,00
Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 – Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.257 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 601	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**50 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Ação:	**8.252 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 608	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	43.000,00

Unidade Orçamentária:	**50107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**
Função:	**20 - Agricultura**

Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10061 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Ação:	**8.243 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Despesa 583	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	42.000,00

Unidade Orçamentária:	**50107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10061 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Ação:	**8.275 - APOIO AS AÇÕES PARA CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATORIAS**	
Despesa 628	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	90.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**8.277 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 634	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	16.400,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 – Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.278 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIA**	
Despesa 635	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	460.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.33 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Despesa 91	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	230.000,00
Despesa 90	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**5100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**44 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.249 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**	
Despesa 380	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	120.000,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**135 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Ação:	**8.269 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 855	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	110.000,00

Unidade Orçamentária:	**4103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**41 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE LOGÍSTICA**	
Ação:	**8.46 - LOGÍSTICA PROATIVA**	
Despesa 111	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	350.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**77 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Ação:	**8.87 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Despesa 133	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 480	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 12 - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas)	150.000,00
Despesa 486	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	35.600,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**
Função:	**28 - Encargos Especiais**
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**

Ação:	**0.1000 - ENCARGOS ESPECIAIS**	
Despesa 104	3.2.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**7 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Ação:	**8.10 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Despesa 41	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Ação:	**2.432 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Despesa 732	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 701	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	60.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 163	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.470.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 476	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	70.000,00
Despesa 264	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	630.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 9.041.711,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**13100 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**133 - CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Ação:	**2.262 - APOIO AS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	82.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.175.935,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**25 - Energia**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Ação:	**4.311 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO - CIDADE ILUMINADA**	
Despesa 612	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 8 - 1.751.0000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.020.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.146 - ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Despesa 403	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	768.458,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**

Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**4.179 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Despesa 166	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**41100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Função:	**10 - Saúde**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**158 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Ação:	**8.131 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Despesa 210	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 15 - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/2012	396.000,00

Unidade Orçamentária:	**1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**7 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Ação:	**1.68 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Despesa 44	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**49 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE URBANO**	
Ação:	**1.169 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA FORTALECIMENTO DO CONTROLE URBANO**	
Despesa 331	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**49 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE URBANO**	
Ação:	**1.379 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO URBANÍSTICA**	
Despesa 513	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**5102 - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**50 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Ação:	**8.61 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO**	
Despesa 63	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	23.000,00

Unidade Orçamentária:	**50107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**608 - Promoção da Produção Agropecuária**	
Programa:	**148 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA PARA O CAMPO**	
Ação:	**2.250 – APOIO AS AÇOES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRODUÇÃO RURAL NOVO TEMPO PARA O POVO**	
Despesa 586	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	82.000,00

Unidade Orçamentária:	**50107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**	
Função:	**20 - Agricultura**	
Subfunção:	**609 - Defesa Agropecuária**	
Programa:	**152 - BEM ESTAR ANIMAL**	
Ação:	**2.252 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BEM ESTAR ANIMAL**	
Despesa 588	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**2.421 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO PARA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**	
Despesa 671	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	16.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**8.277 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 634	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	4.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE**	
Ação:	**8.284 - APOIO AS AÇÕES PARA O CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**	
Despesa 674	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	392.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**
Função:	**12 - Educação**

Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**116 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CRECHES**	
Ação:	**2.319 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 405	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica)	28.000,00

Unidade Orçamentária:	**30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**202 - PROGRAMA MUNICIPAL DO PRÉ-ESCOLAR**	
Ação:	**2.402 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAR) COM RECURSOS DO FUNDEB**	
Despesa 515	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00
Despesa 516	3.1.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e 10 - 1.540.1070 FUNDEB 70% (Profissionais da Educação Básica) -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**1107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**542 - Controle Ambiental**	
Programa:	**10066 - CABO AMIGO BICHO**	
Ação:	**1.400 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA CABO AMIGO BICHO**	
Despesa 829	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	150.000,00

Unidade Orçamentária:	**1107 - SECRETARIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**542 - Controle Ambiental**	
Programa:	**10066 - CABO AMIGO BICHO**	
Ação:	**2.424 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CABO AMIGO BICHO**	
Despesa 830	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	245.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**8.40 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Despesa 96	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	350.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**2.408 – AÇÕES DE INCREMENTO DAS METAS FISCAIS POR ATIVIDADES FAZENDÁRIA**	
Despesa 543	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS**	
Ação:	**2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS**	
Despesa 523	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**125 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**1.374 - ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - INVESTIMENTO**	
Despesa 505	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10075 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**	
Ação:	**2.435 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 759	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**1.218 - EXECUTAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Despesa 416	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00
Despesa 417	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**
Função:	**15 - Urbanismo**
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**
Ação:	**8.273 - APOIO AS AÇÕES SOCIO-EDUCATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**

Despesa 623	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	47.277,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**10062 - CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA**	
Ação:	**2.417 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA79 - CONSTRUINDO UMA NOVA CASA**	
Despesa 625	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	235.000,00
Despesa 627	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**10062 - CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA**	
Ação:	**3.148 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA MORADIA DIGNA**	
Despesa 631	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**43004 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**14 - Direitos da Cidadania**	
Subfunção:	**422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos**	
Programa:	**139 - JUVENTUDE PROTAGONISTA**	
Ação:	**2.239 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JUVENTUDE PROTAGONISTA**	
Despesa 880	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**43004 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**27 - Desporto e Lazer**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**141 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Ação:	**8.163 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Despesa 886	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	360.000,00

Unidade Orçamentária:	**43004 - SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES**	
Função:	**27 - Desporto e Lazer**	
Subfunção:	**811 - Desporto de Rendimento**	
Programa:	**142 - ESPORTE E CIDADANIA**	
Ação:	**2.242 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E CIDADANIA**	
Despesa 891	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	27.723,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**131 - ENCANTOS DO CABO**	
Ação:	**2.214 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ENCANTOS DO CABO**	
Despesa 825	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	135.200,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10071 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS**	
Ação:	**1.406 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES**	
Despesa 715	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**37 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Ação:	**0.13 - ENCARGOS PARA FORMAÇÃO DO PASEP**	
Despesa 268	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	249.000,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**131 - ENCANTOS DO CABO**	
Ação:	**1.123 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA ENCANTOS DO CABO**	
Despesa 823	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**129 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Ação:	**2.212 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Despesa 821	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**
Função:	**23 - Comércio e Serviços**

Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**129 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Ação:	**1.119 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Despesa 820	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**2.174 - GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**	
Despesa 82	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**1.399 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS E INVESTIMENTOS DA EDUCÃO INFANTIL**	
Despesa 684	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	500.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**2.178 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Despesa 279	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	440.118,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**365 - Educação Infantil**	
Programa:	**104 - MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Ação:	**8.226 - APOIO AS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Despesa 169	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	500.000,00
Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**108 - SUPORTE AO ESTUDANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Ação:	**8.181 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GARANTIA DO TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**	
Despesa 753	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	1.170.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 9.041.711,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19.11.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:C79572C3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.744, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 5.071.958,00, em favor da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS,** no valor de R$ **5.071.958,00** (cinco milhões, setenta e um mil, novecentos e cinquenta e oito reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1103 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**	
Função:	**28 - Encargos Especiais**	
Subfunção:	**846 - Outros Encargos Especiais**	
Programa:	**5 - DEFESA DO MUNICÍPIO E DA GESTÃO**	
Ação:	**0.5 - DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS**	
Despesa 36	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	1.100.000,00
Despesa 37	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 340	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.69 - APOIO ÀS GERÊNCIAS REGIONAIS - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 141	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	3.458.958,00

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**334 - Fomento ao Trabalho**	
Programa:	**121 - QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDA**	
Ação:	**1.211 - APOIO AS AÇOES DE INVESTIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E RENDAAQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**	
Despesa 409	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 5.071.958,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**50100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**15 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCE AQUI**	
Ação:	**2.392 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NASCE AQUI**	
Despesa 510	3.3.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**69 - URBANIZAÇÃO**	
Ação:	**3.144 - CONSTRUIR E EQUIPAR PRAÇAS E PARQUES**	
Despesa 430	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**70 - MELHORIA DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**3.38 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DAS VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 120	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**7101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**	
Função:	**17 - Saneamento**	
Subfunção:	**543 - Recuperação de Áreas Degradadas**	
Programa:	**73 - REDUÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO**	
Ação:	**3.35 - MELHORIA DO SISTEMA DE MACRO E MICRO DRENAGEM**	
Despesa 123	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**
Função:	**15 - Urbanismo**
Subfunção:	**127 - Ordenamento Territorial**
Programa:	**54 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**
Ação:	**2.165 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Despesa 924	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	600.000,00

Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**51 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
Ação:	**1.208 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
Despesa 915	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	70.000,00
Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**51 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**	
Ação:	**8.282 - APOIO ÀS AÇÕES DE CUSTEIO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS**	
Despesa 919	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	170.000,00

Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**121 - Planejamento e Orçamento**	
Programa:	**53 - MELHORIA DA HABITABILIDADE**	
Ação:	**2.166 - ELABORAÇÃO DE PLANOS DE URBANIZAÇÃO INTEGRADOS**	
Despesa 920	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**121 - Planejamento e Orçamento**	
Programa:	**122 - HABITA CABO - CONSTRUINDO UM NOVO LAR**	
Ação:	**2.372 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
Despesa 921	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00
Despesa 922	3.3.60.00.00 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00
Despesa 923	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**5105 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO SOCIAL**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**127 - Ordenamento Territorial**	
Programa:	**54 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**	
Ação:	**2.373 - ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E VIABILIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS**	
Despesa 925	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**13100 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**133 - CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Ação:	**2.262 - APOIO AS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	300.000,00

Unidade Orçamentária:	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**32 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA**	
Ação:	**2.35 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**	
Despesa 62	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	80.000,00

Unidade Orçamentária:	**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**128 - Formação de Recursos Humanos**	
Programa:	**32 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA GESTÃO PÚBLICA**	
Ação:	**4.25 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**	
Despesa 67	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	11.000,00

Unidade Orçamentária:	**4102 - SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO**	
Função:	**99 - Reserva de Contingência**	
Subfunção:	**999 - Reserva de Contingência**	
Programa:	**9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Ação:	**0.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Despesa 106	9.9.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	89.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**43 - CONSTRUINDO JUNTOS**	
Ação:	**2.349 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO COMUNITÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Despesa 432	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	42.915,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Função:	**15 – Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**43 - CONSTRUINDO JUNTOS**	
Ação:	**3.146 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA EXECUÇÃO COMUNITÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Despesa 433	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 – Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**1.77 - RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 149	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	569.948,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**93 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Ação:	**4.74 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**	
Despesa 148	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**95 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS**	
Ação:	**2.171 - RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS**	
Despesa 146	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**96 - MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE**	
Ação:	**1.78 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DE MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE**	
Despesa 373	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**96 - MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE**	
Ação:	**4.76 - APOIO AS AÇÕES DE MELHORIA URBANA E ACESSIBILIDADE**	
Despesa 508	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**1.198 - CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO**	
Despesa 379	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	700.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**2.66 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO**	
Despesa 140	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	15.710,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**97 - CEMITÉRIOS PÚBLICOS**	
Ação:	**4.82 - APOIO AS AÇÕES DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO**	
Despesa 139	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**99 - URBANISMO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**	
Ação:	**2.293 - APOIO ÁS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS**	
Despesa 378	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	25.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**541 - Preservação e Conservação Ambiental**	
Programa:	**100 - ARBORIZAÇÃO URBANA**	
Ação:	**4.73 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO - CIDADE VERDE**	
Despesa 150	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**25 - Energia**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Ação:	**1.209 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO - CIDADE ILUMINADA**	
Despesa 385	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**9100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**25 - Energia**	
Subfunção:	**452 - Serviços Urbanos**	
Programa:	**101 - ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	
Ação:	**4.311 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO - CIDADE ILUMINADA**	
Despesa 611	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	20.000,00
Despesa 612	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 8 - 1.751.0000 Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilu	415.385,00

Unidade Orçamentária:	**5104 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Função:	**18 - Gestão Ambiental**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**56 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Ação:	**2.256 - APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
Despesa 518	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	485.000,00

Unidade Orçamentária:	**50101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER**	
Função:	**13 - Cultura**	
Subfunção:	**392 - Difusão Cultural**	
Programa:	**136 - CABO CIDADE COM ARTE**	
Ação:	**2.363 - DESENVOLVER AS AÇÕES DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS CULTURAIS**	
Despesa 866	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	235.000,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**129 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Ação:	**1.119 - APOIO ÀS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NO TURISMO**	
Despesa 820	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	45.000,00

Unidade Orçamentária:	**43001 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA ESPORTES E LAZER**	
Função:	**23 - Comércio e Serviços**	
Subfunção:	**695 - Turismo**	
Programa:	**131 - ENCANTOS DO CABO**	
Ação:	**2.214 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ENCANTOS DO CABO**	
Despesa 825	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	313.000,00

Unidade Orçamentária:	**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**27 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
Ação:	**8.21 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
Despesa 12	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	100.000,00

Unidade Orçamentária:	**3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**128 - Formação de Recursos Humanos**	
Programa:	**29 - QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**	
Ação:	**2.16 - QUALIFICAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAJ**	
Despesa 16	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	60.000,00

Unidade Orçamentária:	**1106 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PREV ENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**17 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**	
Ação:	**1.176 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**	
Despesa 53	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	75.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 5.071.958,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02.12.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito –

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:5E3FC145

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2025

EMENTA: Altera integralmente a Lei Municipal nº 1.154/2024, que dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), transferido ao Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ALEX MENDES DA SILVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou em sessão ordinária, para ser submetido à Sanção do Poder Executivo, para sua transformação em Lei o seguinte.
Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.154, de 2024, que dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento Federal do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS), passa a vigorar com a redação integral constante do Anexo Único desta Lei.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente, 15 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Nova Redação da Lei Municipal nº 1.154/2024)

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder mensalmente repasse de valores recepcionados em razão do novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde adotado pelo Ministério da Saúde, às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações da APS (Atenção Básica, Saúde Bucal, eMulti e PNI), apoiadores da Atenção Básica e operador do sistema, de acordo com as avaliações realizadas, por meio do acompanhamento quadrimestral dos indicadores/metas do componente de qualidade, conforme Anexo V com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024.
Art. 2º. O Incentivo do Componente de Qualidade aos profissionais possui os seguintes objetivos:
I – Estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.
Art. 3º. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, o qual será calculado a partir do cumprimento dos indicadores de avaliação, levando em consideração as classificações elencadas no Anexo V da Portaria em questão, no caso, como ótimo, bom, suficiente e regular.
Art. 4º. O município fará o pagamento de todas as parcelas recebidas desde o início dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 5º. Fica estabelecido que os recursos repassados à manutenção da Atenção Primária à Saúde serão destinados:
Para Gestão:
Componente fixo
Componente de vínculo e acompanhamento territorial
Componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS.
Componente para Atenção à Saúde Bucal
Componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS, será integralmente destinado à gestão, para manutenção das equipes e serviços.
Para os profissionais:
Componente de qualidade.
§ 1º Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1º os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal das equipes da eSF, coordenadores da atenção primária à saúde e saúde bucal, coordenadora da equipe multiprofissional, PNI, agentes comunitários de saúde, operador de sistema municipal da APS, demais profissionais de nível superior, efetivos e contratados, que estejam vinculados à estratégia da Saúde compondo equipes multiprofissionais e Atenção Básica.
§ 2º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado a quem se trata o art. 1º desta Lei, obedecendo à seguinte divisão:

80% (oitenta por cento) rateado entre os servidores em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes Multiprofissionais (eMulti), coordenações da APS (Atenção Básica, Saúde Bucal, eMulti e PNI), apoiadores da Atenção Básica e operador do sistema.
20% (vinte por cento) no custeio de cursos de formação e melhoria das atividades nas unidades de saúde da família.

§ 3º O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação do componente de qualidade desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes à nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à saúde.
§ 4º A gratificação prevista neste artigo será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, Equipe Multiprofissional e Coordenação da APS, eMulti, PNI e Equipe de Apoio Institucional, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao Município, exceto nos casos de:
Licença para tratamento da própria saúde, igual ou superior a cinco dias;
Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
Licença maternidade;
Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade de administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS;
Licença prêmio;
Férias, o gozo de férias não poderá exceder 15 (quinze) dias dentro do mesmo mês.
§ 5º Referente ao incentivo que será destinado aos profissionais, o município avaliará de acordo com os incisos descritos neste parágrafo. O não cumprimento dos mesmos importará na redução de 5% do valor recebido que será atribuído de forma cumulativa podendo chegar a 35% de diminuição, destacando que as metas deverão ser cumpridas para obter o percentual em sua totalidade.
Participação na reunião de monitoramento;
Participação em eventos de Educação Continuada Municipal e Regional;
Participação em eventos de promoção de saúde, propostos pela Secretaria Municipal de Saúde;
Realização de visitas domiciliares:
a) Médicos(as): 06 visitas semanais;
b) Enfermeiros(as): 06 visitas semanais;
c) Técnicos de Enfermagem: 06 visitas semanais;
d) Saúde Bucal: 05 visitas mensais;
e) Agentes Comunitários de Saúde: Visitar 80% dos domicílios cadastrados.
Realização de pelo menos 01 Atividade Coletiva mensal por profissional;
Formação e Acompanhamento de grupos prioritários da APS.
Assiduidade (2 faltas no mês) e pontualidade com tolerância de 15 minutos do horário mediante justificativa plausível.
Parágrafo único: Os valores referentes aos servidores que estiverem de Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis; Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês; Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês; Licença maternidade; afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento do SUS; Licença premio e férias serão rateados em partes iguais para a toda equipe da respectiva unidade.
Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Carnaíba pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do recurso será destinado aos profissionais supra citados, considerando os resultados alcançados nos indicadores pelas equipes, estes indicadores serão regulamentados mediante decreto municipal.
Art. 7º. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pela equipe de saúde da família no quadrimestre anterior.
Art. 8º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre, de forma quadrimestral de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os 100% (cem por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores do Componente de Qualidade (eSF, eSB e eMulti) de que trata o caput deste artigo serão distribuídos em percentuais, observando o disposto no art. 4º, §1º desta Lei, conforme demonstrado no quadro:

INCENTIVO	Divisão em Percentuais	Percentual por Cargos/Funções
eSF	Equipe de Coordenação	12%
	Coordenador da Atenção Básica	21,25%
	Apoiador da Gestão APS	21,25%
	Apoiador das 5 UBS's	17,5%
	Apoiador das 5 UBS's	17,5%
	Coordenador da PNI	17,5%
	Operador do Sistema da APS	5%
	Equipes das UBS's	88%
	Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde	95%
	Recepcionistas/Burocratas	5%
eSB	Equipe de Coordenação	14%
	Coordenador de Saúde Bucal	70%
	Coordenador de Atenção Básica	15%
	Apoiador de Gestão APS	15%
	Equipes de Saúde Bucal	86%
	Odontólogo	60%
	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	35%
INCENTIVO	Divisão em Percentuais	Percentual por Cargos/Funções
	Recepcionista/Burocratas	5%
eMulti	Equipe de Cordenação	19%
	Cordenador da Equipe Multiprofissional	100%
	Equipe Multiprofissional	81%
	Profissionais da eMulti	100%

Art. 9º. As metas de cumprimento dos componentes de qualidade que dará direito, aos servidores, o recebimento do incentivo estará no anexo I, que será fixado baseado nas notas técnicas a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde. Estas serão baseadas nas Áreas Temáticas (Anexo V da Portaria 3.493/2024):
ÁREA TEMÁTICA
Acesso e Integralidade

Cuidado da Saúde da Mulher
Cuidado da Gestante e Puérpera
Cuidado no Desenvolvimento Infantil
Cuidado da Pessoa com Diabetes
Cuidado da Pessoa com Hipertensão
Cuidado da Pessoa Idosa
Primeira consulta programada
Tratamentos concluídos
Taxa de exodontia
Escovação supervisionada
Proporção de procedimentos preventivos
Tratamento restaurador atraumático
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada
Ações interprofissionais realizadas
Comunicação entre eMulti e outras equipes
Resolutividade do cuidado da eMulti

Art. 10. As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, seja a que título for.
Art. 11. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde (União).
Art. 12. As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de custeio da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável.
Art. 13. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento; onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando 100%.
O pagamento por indicativos obedece ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde, seja o percentual mínimo ou máximo.
O Incentivo por Componente de Qualidade, será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.
Será instituída mediante Portaria Municipal "Comissão de Avaliação de Indicadores" para a efetivação do pagamento do incentivo por Componente de Qualidade.
Art. 14. A avaliação de indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde que classificará o município em (ótimo, bom, suficiente ou regular), caberá ao município avaliar e classificar as UBS quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.
Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do Componente de Qualidade tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores que trata este artigo, o Município de Carnaíba fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais neste sentido.
Art. 15. O CNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do incentivo de que trata esta lei.
Art. 16. Fica revogada em inteiro teor a Portaria 3.493 de 10 de abril de 2024 que dispunha sobre a aplicação do Incentivo Financeiro do Cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde-APS, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Carnaíba da referida portaria, e dá outras providências.
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 15 de dezembro de 2025.

ALEX MENDES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osvaldo Manoel do Nascimento
Código Identificador:596B887D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 787/2025 - PE Nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Processo Licitatório N° 787/2025 - Pregão Eletrônico Nº 012/2025**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O DIAGNÓSTICO CLÍNICO E CONTRIBUIR PARA A EFETIVIDADE DOS TRATAMENTOS OFERECIDOS NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA REDE MUNICIPAL DE GOIANA/PE.**, e **ADJUDICAR,** seu objeto à empresa a seguir relacionada, por ter apresentado o menor preço global ofertado:

1 - **FISIOMAR FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ/MF nº 41.944.781/0001-50, estabelecida na Av. Nunes Machado, nº 92, CEP 55.900-000, Centro, Goiana - Pernambuco. Tel. (81) 9.7337-6601 / 3351-8592, E-mail: fisiomargoiana@gmail.com**, pelo valor total de ***R$ 393.828,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais),*** conforme a seguir especificado:

Item	CATSER	Procedimento	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	17892	RADIOGRAFIA PANORAMICA	60	720	R$	R$	R$

		DOS MAXILARES			**145,50**	**8.730,00**	**104.760,00**
2	10740	TOMOGRAFIA TC - SEIOS DA FACE OU DA ATM	**13**	**156**	**R$ 393,00**	**R$ 5.109,00**	**R$ 61.308,00**
3	10740	TOMOGRAFIA DE UMA ARCADA DENTARIA	**13**	**156**	**R$ 390,00**	**R$ 5.070,00**	**R$ 60.840,00**
4	10740	TOMOGRAFIA DE DUAS ARCADAS DENTARIAS	**13**	**156**	**R$ 680,00**	**R$ 8.840,00**	**R$ 106.080,00**
5	10740	TOMOGRAFIA DE ELEMENTO DENTARIO	**13**	**156**	**R$ 390,00**	**R$ 5.070,00**	**R$ 60.840,00**

O valor global do processo é de 393.828,00 (trezentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e oito reais)

Goiana/PE, 16 de dezembro de 2025.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 978/2025

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:32726C80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI Nº 4006/2025

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INCIAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3999/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 445.000.000,00 e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 358.583.849,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 86.416.151,00, sendo:

a) R$ 34.320.500,00 receitas de saúde;
b) R$ 4.984.000,00 receitas de assistência social;
c) R$ 47.111.651,00 receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Descrição	**Tesouro**	**Outras Fontes**	**Total**
RECEITAS CORRENTES	293.134.703,00	136.360.346,00	431.446.266,00
Receita Tributária	93.288.920.00		93.288.920,00
Receita de Contribuições	13.681.000,00	10.173.000,00	23.854.000,00
Receita Patrimonial	969.000,00	9.634.00,00	10.603.000.00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	300.000.00		300.000,00
Transferência Correntes	180.547.783,00	113.087.900.00	293.635.683.00
Outras Receitas Correntes	4.348.000,00	3.465.446,00	7.813.446,00
RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA		26.223.651,00	26.223.651,00
RECEITAS DE CAPITAL		18.659.500,00	18.659.500,00
Alienação de Bens			
Operação de Crédito		10.000.000,00	10.000.000,00
Amortização de Empréstimos			
Transferência de Capital		8.659.500,00	8.659.500,00
DEDUÇÕES (-) DA RECEITA	29.378.200,00		29.378.200,00
Deduções da Receita Corrente	29.378.200,00		29.378.200,00
Deduções da Receita Patrimonial			
TOTAL	**263.756.503,00**	**181.243.497,00**	**445.000.000,00**

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas conforme a legislação em vigor e conforme o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação Da Despesa

Art. 5º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita, R$ 445.000.000,00, e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R$ 300.372.003,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 144.627.997,00, sendo:

a) R$ 81.965.000,00 despesas de saúde;
b) R$ 22.419.997,00 despesas de assistência social;
c) R$ 40.243.000,00 despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. R$ 58.211.846,00 serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa por Órgão e Função

Art. 6º A despesa a que se refere o art. 5º está distribuída conforme as categorias econômicas e grupos de despesa constantes nos Anexos I e II.

Categoria Econômica	Tesouro	Outras Fontes	Valor - R$
DESPESAS CORRENTES	239.065.077,63	151.812.768,08	390.877.845,71
Pessoal e Encargos Sociais	108.149.393.00	125.839.117,49	233.988.510,49
Juros e Encargos da Dívida Interna	1.150.000,00		1.150.000.00
Outras Despesas Correntes	129.765.684,63	25.973.650,59	155.739.335,22
DESPESAS DE CAPITAL	12.089.473,12	22.602.077,92	34.691.551,04
Investimentos	9.908.473,12	12.599.077,92	22.507.551,04
Inversões Financeiras	1.000,00	3.000,00	4.000,00
Operação de Crédito		10.000.000,00	10.000.000,00
Amortização da Dívida Interna	2.180.000,00		2.180.000,00
Reserva de Contingência	12.601.952,25	6.828.651,00	19.430.603,25
TOTAL	**263.756.503,00**	**181.243.497,00**	**445.000.000,00**

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

~~Art. 8º A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares será de 2% (dois por cento), conforme redação contida no inciso IV, art. 21, da Lei Municipal nº 3.999/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.~~ VETADA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 016/2025
~~§1º Alterações que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários.~~
~~§2º Créditos suplementares sem acréscimo ao valor serão formalizados por Portaria~~. VETADA EMENDA SUPRESIVA Nº 02/2025 AO PL Nº 016/2025
§ 3º Poderão ser incluídos novos projetos ou atividades mediante crédito especial, desde que concluídos os em andamento.
~~§ 4º Quando da necessidade de suplementar dotação orçamentária sem autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal utilizará como fonte de recursos no decreto de crédito o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025, o excesso de arrecadação do exercício ou dotações orçamentárias do Poder Executivo, conforme disposição prevista no art. 43 da Lei 4.320/64~~ VETADA EMENDA ADITIVA Nº 03/2025 AO PL Nº 016/2025

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO.

§ 1º Alterações que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários.
§ 2º Créditos suplementares sem acréscimo ao valor serão formalizados por Portaria.
§ 3º Poderão ser incluídos novos projetos ou atividades mediante crédito especial, desde que concluídos os em andamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito voltadas à modernização administrativa e tributária e à execução de programas de investimento, respeitadas as normas pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A utilização de dotações provenientes de convênios ou operações de crédito depende da celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação das dotações para pessoal foram consideradas projeções destinadas ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

~~Art. 12. O Poder Executivo poderá transpor dotações dentro de um mesmo órgão ou unidade, limitada a trinta por cento, mediante Portaria que indique as dotações envolvidas.~~ VETADA EMENDA SUPRESSIVA Nº02/2025 AO PL Nº 016/2025

Art. 12. O Poder Executivo poderá transpor dotações dentro de um mesmo órgão ou unidade, limitada a trinta por cento, mediante Portaria que indique as dotações envolvidas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Executivo as disposições do art. 21 da Lei nº 3999/2025, bem como os ajustes de saúde e educação previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:3FA76386

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 108/2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.122.644,48 em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Segurança Cidadã, e do Fundo Municipal de Assistência Social.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Segurança Cidadã, e do Fundo Municipal de Assistência Social, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação de Olinda, da Secretaria de Segurança Cidadã, e do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 3.122.644,48 (três milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.30-1500-1584	Material de Consumo	99.000,00
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3021.4.006	**Manutenção dos Estagiários das Unidades**	
3.3.90.39-1500-26030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	550.000,00
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**	
3.3.90.39-1500-1625	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	450.000,00
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
3.3.90.36-1500-1633	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500.000,00
3.3.90.37-1500-1634	Locação de Mão-de-Obra	650.000,00
3.3.90.39-1500-1635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	805.265,48
20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC**	
3.3.90.92-1500-199	Despesas de Exercícios Anteriores	51.279,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.30-1660-26806	Material de Consumo	9.100,00
08.244.3008.4.019	**Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal**	
3.3.90.14-1660-26039	Diárias - Civil	8.000,00
	TOTAL	**3.122.644,48**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.001	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA**	
12.122.7031.8.023	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC**	
3.3.90.39-1500-1575	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
3.1.90.11-1500-1579	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00
3.1.91.13-1500-1581	Obrigações Patronais	284.493,48
3.3.90.35-1500-1586	Serviços de Consultoria	50.000,00
12.306.3029.4.021	**Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF**	
3.3.90.39-1500-726	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.319.772,00

20	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ**	
20.001	**SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA**	
06.122.7058.8.015	**Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SESC**	
4.4.90.51-1500-26703	Obras e Instalações	1.279,00
4.4.90.52-1500-201	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
22	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**	
22.063	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.3007.3.040	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade**	
3.3.90.39-1660-1355	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
08.244.3008.3.010	**Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Básica**	
3.3.90.33-1660-1377	Passagens e Despesas com Locomoção	9.100,00
	TOTAL	**3.122.644,48**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor em 28 de outubro de 2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 28 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:BC995B76

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 148/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias referente ao mês de JANEIRO de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Municipal nº 923/90, que são direitos dos Servidores Públicos do Município o gozo de férias, além de assegurado pelo § 2º do Art. 3º da Constituição da República.

R E S O L V E:

CONCEDER férias ao servidor relacionado abaixo, referente ao mês de janeiro de 2026.

NOME	CARGO	CPF	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	PERÍODO	DIAS	RETORNO AO TRABALHO
DÉBORA RAISSA CARDOSO SILVA	**RECEPCIONISTA**	125.***.***70	05/01/2026	19/01/2026	1	15	Terça-feira, 20 de janeiro de 2026
DALLAS WALBER FERRAZ SEGUNDO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**	082.***.***-85	05/01/2026	19/01/2026	1	15	Terça-feira, 20 de janeiro de 2026
WALAN MAX ARAÚJO SANTOS	**ASSISTENTE DE PLENÁRIO**	099.***.***-70	05/01/2026	19/01/2026	1	15	Terça-feira, 20 de janeiro de 2026
LEANDRO JÚNIOR FERREIRA GOMES	**ASSISTENTE DE PLENÁRIO**	701.***.***-00	05/01/2026	19/01/2026	1	15	Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Publique-se, registre-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de dezembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
- Presidente -

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:1694D902

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2195/2025.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Do Valor Global do Orçamento para 2026

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 307.023.000,00 (trezentos e sete milhões e vinte e três mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;
- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
§ 1º Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2025.
§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ressalvadas as disposições que estejam em desacordo com as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, em decorrência da Lei complementar nº 09 de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano

1

de Amortização do déficit técnico atuarial – custo suplementar do Instituto de Previdência do Município.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 307.023.000,00 (trezentos e sete milhões e vinte e três mil reais), assim destinada:
- Orçamento Fiscal R$ 228.583.000,00;
- Orçamento da Seguridade Social R$ 78.440.000,00, onde:
R$ 41.288.000,00 compreende receitas de saúde;
R$ 3.567.000,00 refere-se às receitas de assistência social;
R$ 33.585.000,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.
§ 1º As projeções de receitas foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.
§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.
Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições, de outras receitas correntes, de capital, e de transferências constitucionais e legais previstas na legislação vigente e discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:
- RECEITAS CORRENTES..... R$ 284.790.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 19.629.000,00
Receita de Contribuições..... R$ 7.104.000,00
Receita Patrimonial..... R$ 8.701.000,00
Receita Industrial..... R$ 0,00
2

Receita de Serviços..... R$ 78.000,00
Transferências Correntes..... R$ 225.503.000,00
Outras Receitas Correntes..... R$ 4.108.000,00
Total das Receitas Correntes..... R$ 265.123.000,00
(-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 19.667.000,00

- RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 20.365.000,00
Operações de Crédito..... R$ 8.000,000,00
Alienação de Bens..... R$ 365.000,00
Transferências de Capital..... R$ 12.000.000,00

- RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 21.535.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 20.193.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 1.342.000,00 IV - RECEITA TOTAL..... R$ 307.023.000,00
§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 307.023.000,00 e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:
- Orçamento Fiscal R$ 200.627.840,00;
R$ 9.360.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;
R$ 297.663.000,00 corresponde às despesas do Poder Executivo;
- Orçamento da Seguridade Social R$ 106.395.160,00, com o seguinte detalhamento:
R$ 58.788.160,00 compreende despesas com saúde;
R$ 13.266.000,00 são despesas com assistência social;
3

R$ 34.341.000,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.
Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput deste artigo R$ 27.955.160,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I a) b) c)	- DESPESAS CORRENTES..... Pessoal e Encargos Sociais..... Juros e Encargos de Dívida..... Outras Despesas Correntes.....	R$ 243.858.000,00 R$ 151.254.080,00 R$ 10.000,00 R$ 92.593.920,00
II	- DESPESAS DE CAPITAL.....	R$ 35.540.000,00
a)	Investimentos.....	R$ 34.796.000,00
b)	Inversões Financeiras.....	R$ 31.000,00
c)	Amortização de Dívida.....	R$ 713.000,00
III	- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS....	R$ 21.535.000,00
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias.....	R$ 21.390.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias.....	R$ 145.000,00
IV	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R$ 6.090.0000,00
V	- TOTAL DA DESPESA.....	R$ 307.023.000,00

4

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
- Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2026, mediante decreto:
- a abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;
- a abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- a abrir créditos adicionais suplementares, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

5

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.
§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 4º Os créditos adicionais, abertos nos termos dos incisos II e III, não oneram o limite percentual estabelecido no inciso I do caput.
§ 5º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, saúde, educação, assistência social, epidemias, catástrofes, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.
§ 1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.
§ 2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo, inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

6

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 12. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 13. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2026.
Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:70803BF6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI (Fundamental I e II)
DADOS DA ESCOLA
Nome da escola:
Responsáveis pela elaboração (nome e função):
Colaboradores:
Ano:
DADOS DO ALUNO
Nome do Aluno:
Data de Nascimento/Idade:
Responsável pelo aluno:
Ano/série Turma/Turno:
Apoios, recursos e atendimentos educacionais especializados que já recebe:
Apoios, recursos e atendimentos educacionais especializados necessários decorrentes da deficiência:
CONHECIMENTOS E HABILIDADES DO ALUNO **(Fundamental I e II)**

COMUNICAÇÃO ORAL				
	Não	**Sim**	**Com ajuda**	**Sem ajuda**
Relata acontecimentos simples de modo compreensível				
Lembra-se de dar recados, mesmo após 10min.				
Utiliza linguagem oral para se comunicar				
Utiliza linguagens alternativas e não oral (gestos...)				

LEITURA E ESCRITA				
	Não	**Sim**	**Com ajuda**	**Sem ajuda**
Conhece as letras do alfabeto				
Diferencia letras de números				
Domina sílabas simples				
Domina sílabas complexas				
Reconhece letra bastão				
Reconhece letra cursiva				
Utiliza vocabulário adequado para a faixa etária				
Entende e respeita as regras de jogos				
Consegue soletrar				
Escreve o próprio nome				
Escreve palavras simples				
Escreve pequenos textos				
Lê e compreende pequenos textos				
Lê placas, cartazes ou notícias				
Escuta história com atenção				
Reproduz histórias				

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO				
	Não	**Sim**	**Com ajuda**	**Sem ajuda**

Relaciona números e quantidade				
Reconhece valores e preços dos produtos				
Identifica valor do dinheiro				
Soluciona problemas simples				
Soluciona problemas complexos				
Reconhece dinheiro				
Consegue dar o troco				
Sabe agrupar dinheiro para formar valor				
Distingue cores				
Distingue tamanhos				
Diferencia direita e esquerda				
Diferencia antecessor e sucessor				
Consegue ver a relação entre dias, ano e mês				
Identifica os dias da semana				
Reconhece as horas exatas em relógio digital				
Reconhece as horas exatas em relógio com ponteiros				
Reconhece as horas não exatas em relógio digital				
Reconhece as horas não exatas em relógio com ponteiros				
Compreende o conceito dobro/metade				
Resolve adição e subtração com apoio de material				
Resolve adição e subtração sem apoio de material				
Se interessa por jogos que envolvem raciocínio (quebra-cabeça)				
Organiza figuras em ordem e lógica				
Sabe utilizar computador e internet				

Observações:

____

PLANO FUNDAMENTAL I e II

CONTEÚDOS, ESTRATÉGIAS E RECURSOS

Data: __/__/___.

Duração: _____ meses.

OBJETIVOS (Língua Portuguesa)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (Matemática)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (Ciências)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (História)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (Geografia)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**

Prazo para aplicação dos conteúdos e reavaliação: (seis meses)

REAVALIAÇÃO:
Data: ____/____/_____.

OBJETIVOS ALCANÇADOS (Língua Portuguesa)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Matemática)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Ciências)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (História)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Geografia)	

NOVA PROPOSTA:
Data: ___/___/____.

Duração: ____ meses.

OBJETIVOS (Língua Portuguesa)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (Matemática)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (Ciências)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS (História)	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**
OBJETIVOS	**ESTRATÉGIAS E RECURSOS**

(Geografia)	

REAVALIAÇÃO
Data: ___/___/____.

OBJETIVOS ALCANÇADOS (Língua Portuguesa)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Matemática)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Ciências)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (História)	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (Geografia)	

RELATÓRIO FINAL DO ALUNO

Fulano de tal iniciou o ano letivo com bastante dificuldade de aprendizagem, pois nunca havia frequentado a escola. Com relação a socialização o aluno não demonstrou grandes dificuldades, contudo teve melhor comunicação com dois colegas de sala. No que diz respeito ao comportamento, fulano demonstrou ser tranquilo e obediente, atento as solicitações da professora regente e da profissional de apoio. O aluno não trouxe PEI – Plano de Ensino Individualizado da escola anterior (pois ela não havia feito), e dessa forma, o processo inicial de avaliação para iniciar a produção do PEI atual foi feito com a utilização do IAR – Instrumento de Avaliação do repertório Básico para Alfabetização, e avaliação qualitativa, onde o aluno demonstrou bastante dificuldade no que diz respeito a consciência fonológica. Vale salientar que fulano possui dificuldade de dicção e isto o prejudica no desenvolvimento da leitura e escrita. Dessa forma a família foi orientada a buscar intervenção com fonoaudiólogo, o que ajudou bastante para que o aluno avançasse no que diz respeito a aprendizagem em geral. A família passou por treinamento de pais, com o intuito de que ela pudesse contribuir em casa para o desenvolvimento das habilidades da vida diária, assim como desenvolver as habilidades acadêmicas, com utilização de jogos e atividades enviadas para casa. Contudo, não houve grande interação e contribuição por parte da família, já que o pai viaja toda a semana, e a mãe também trabalha um expediente e relatou não ter tempo suficiente para suas demandas e ainda ajudar a desenvolver as habilidades conforme orientado. Com relação a consciência fonológica, foi observado que o aluno demonstra interesse e se esforça para aprender, mas esquece o que havia aprendido com muita facilidade, o que é típico da deficiência intelectual. Dessa forma se faz necessário bastante repetição até que ele consiga realmente aprender o que lhe é ensinado. O aluno identifica o alfabeto, escreve palavras simples, escreve o seu nome e um sobrenome, mas ainda não reconhece as letras cursiva, escreve só com letra bastão. Ele iniciou a ano com uma pega no lápis que dificultava sua escrita, dessa forma foi utilizado um adaptador de lápis, o que o ajudou a ter a pega correta. No que diz respeito a aritmética, o aluno reconhece os números até 20 e faz adição simples com ajuda de material concreto. E reconhece sucessor e antecessor. É importante salientar que o aluno falta muito as aulas por motivo de adoecer, ou de não ter ninguém para levá-lo na escola, já que o mesmo mora distante e por vezes fica com a avó enquanto a mãe trabalha. Para um melhor desenvolvimento da criança se faz imprescindível um maior esforço e participação da família no que diz respeito às tarefas de casa e para o desenvolvimento das habilidades da vida diária, conforme orientado no treinamento parental.

Assinatura do responsável pelo aluno: _____

Assinatura do professor:_____

Data: ___/___/____.

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:4382AEF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SETOR DE COMPRAS
SETOR DE COMPRAS 1.1. SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE E INSTRUMENTOS DE GESTÃO ENGLOBANDO AINDA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE E INSTRUMENTOS DE GESTÃO ENGLOBANDO AINDA A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE E OS RELATÓRIOS DE GESTÃO QUADRIMESTRAL E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05,**vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo**. As cotações deverão ser encaminhadas para o **e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br . até dia 19/12/2025.**

PUBLICAÇÃO DE CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A TÍTULO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
O Município de São Lourenço da Mata/PE através da Secretaria de Saúde, com base no princípio da publicidade e moralidade, conforme inscrito no caput do Art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, vem através deste convidar aos prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços visando subsidiar a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública na Área da Saúde e Instrumentos de Gestão englobando ainda a Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios de gestão quadrimestral e anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da

Mata/PE. A título de instruções as empresas interessadas deverão elaborar uma Proposta que deverá conter necessariamente as seguintes informações: a) Nome da empresa, b) endereço completo, c) Nº do CNPJ, d) Nome do Proponente pela empresa, e) O preço unitário e o global proposto pela empresa em reais e por extenso, f) O prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de apresentação da cotação, g) Prazo de entrega e h) Assinatura e rubrica do representante da empresa.

O prazo para recebimento das cotações encerra-se na data de 22.12.2025 às 23h59.

Endereço eletrônico para envio da proposta: setorplanejamentosaude.slm@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública na Área da Saúde e Instrumentos de Gestão englobando ainda a Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios de gestão quadrimestral e anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE.

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Total	
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública na Área da Saúde e Instrumentos de Gestão englobando ainda a Elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e os relatórios de gestão quadrimestral e anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE. CATMAT: 269077	Mês	12			
VALOR TOTAL DO CERTAME						

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e não se enquadra como sendo de bem de luxo.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

Proposta de preços:

Os proponentes deverão apresentar proposta de preços contendo:

Objeto, em descrição sucinta e clara;

Planilha de Quantitativos, Especificações e Preços;

Preços unitários e totais em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula e marca do item ofertado;

Garantia, quando for o caso;

Condições de pagamento:

Declaração de que no preço ofertado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado, até a sua entrega definitiva;

Prazo de validade da proposta, mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.

Assinatura do proponente.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A incorporação de tecnologias da informação e comunicação possibilita maior controle, transparência e efetividade na atenção primária à saúde (APS), Média e Alta Complexidade, bem como no planejamento e monitoramento das ações de saúde.

Neste contexto a contratação de uma consultoria especializada com sistema de gestão de dados visa aprimorar a governança da saúde municipal, assegurando a qualificação dos processos de gestão, planejamento e assistência, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A gestão da saúde enfrenta desafios complexos, como a fragmentação das informações, dificuldades na interoperabilidade dos sistemas e na integração entre os níveis de atenção.

Papel da Consultoria Especializada:

A consultoria contratada terá atuação estratégica no suporte à gestão municipal, incluindo:

Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde;

Programação Anual de Saúde;

Relatórios de Gestão Quadrimestral e Anual;

Elaborar projetos e Acompanhar os Programas da Área da Saúde;

Acompanhar o Conselho Municipal de Saúde;

Acompanhar os recursos do Fundo Municipal de Saúde, conforme LC 141/2012 para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal em Audiências.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas da secretaria referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no termo de referência, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza do objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo para início da execução dos serviços é imediato, após a assinatura do contrato.

Apoio à Gestão e Planejamento

A gestão em saúde requer planejamento estratégico eficiente com base em evidências. A consultoria auxiliará na formulação e qualificação de instrumentos de gestão obrigatórios, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n° 2.135/2013, tais como:

Plano Municipal de Saúde (PMS) – Definição de metas e estratégicas de longo prazo alinhadas às necessidades da população;

Programação anual de saúde (PAS) – Planejamento detalhado das ações e serviços a serem executados anualmente.

Relatório anual de gestão (RAG) – Avaliação do desempenho dos serviços e cumprimento das metas estabelecidas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
Liquidação
Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.]
O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
o prazo de validade;
a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão contratante;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
Prazo de pagamento
O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, de correção monetária.
Forma de pagamento
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Cessão de crédito
É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: Menor Preço Unitário do Item.
Forma de Fornecimento: Será mensal
O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.
Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do(s) responsável(is) pela empresa.
Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Habilitação fiscal, social e trabalhista
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira
Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;
As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 15.2.11, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.
Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.
Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.
Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.
Para os proponentes sediados em locais em que a verificação é centralizada serão aceita uma única certidão.
Qualificação Técnica
Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Lourenço da Mata.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Programa de trabalho: 10.122.0021.2084 Gestão Técnica e Administrativa do FMS
Programa de trabalho: 10.301.0428.2089 Manutenção dos Serviços de Saúde – A.P.S.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o setor competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.
Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.
Fornecer os documentos solicitados pelo Gestor do contrato
Manter durante a vigência contratual toda regularidade apresentada no processo administrativo.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “10.1.3” do item 15.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita no subitem “10.1.2” do item 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas no subitem “10.1.4” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita no subitem “10.1.1” do item 10.1, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Lourenço da Mata, 16 de dezembro de 2025

Otaviano Souza
Secretário de Saúde

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:
• descrição do objeto, valor unitário e total;
• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
• prazo para execução de serviço
• endereço e telefone de contato;
• data de emissão; e
• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.
Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.
São Lourenço da Mata, 16 de Dezembro de 2025.

MAURO JERÔNIMO TELES DA SILVA.
Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:302EC90E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	100/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	026/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E CULTURAIS DURANTE A 62ª FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

PREÂMBULO
Aos 16 de Dezembro de 2025, após analisado o resultado do Inexigibilidade n° 026/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. da Lei 14.133/2021.
QUADRO RESULTADO

BRANDAO OZORIO PROMOCOES DE SHOWS E EVENTOS LTDA | 34.141.778/0001-32
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
2	Contratação de atração musical: Banda Cascavel para apresentação de show, na festa de emancipação do município de Solidão, no dia 20/12/2025.	Banda Cascavel	serviço	1	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
Total Geral					**R$ 90.000,00**	

V B SANTOS ENTRETENIMENTOS | 27.388.469/0001-04
Total de Itens: 1 | Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	Contratação de atração musical: Walkyria Santos para apresentação de show, na festa de emancipação do município de Solidão, no dia 20/12/2025.	Walkyria Santos	serviço	1	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
Total Geral					**R$ 200.000,00**	

Solidão - PE, 16 de Dezembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:0B2F5C19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2025
DISPENSA Nº 021/2025

UNIDADE GESTORA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA-PE.**

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ Nº **14.290.921/0001-40,** com endereço na Avenida Vereador João Sanches Filho, 1761, Parque das Árvores, Birigui-SP, CEP: 1.206-494, neste ato representada por Fernando Rosendo Peres Junior, inscrito no CPF sob o nº 406.XXX.XXX-10.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

ITEM		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Play BC Gran Box II	Estrutura lúdica modular de grande porte, projetada segundo rigorosos critérios ergonômicos e biomecânicos para viabilizar a exploração motora segura e estimulante em ambientes recreativos, educacionais e terapêuticos. Sua arquitetura funcional contempla um sistema de módulos interconectáveis de elevada robustez estrutural, confeccionados em materiais de engenharia polimérica e metálica, que asseguram resistência mecânica, estabilidade dimensional e conformidade com as normas internacionais de segurança para equipamentos recreativos (EN 1176, ASTM F1487). Medidas: 10,54x2,04x1,86 metros.	UNID	Nabre	2	R$ 23.900,00	R$ 47.800,00
2	Playbol Master	Dispositivo lúdico-esportivo de conformação esferoidal semiesférica, concebido para o desenvolvimento e aprimoramento das competências psicomotoras em contextos recreativos, educacionais e terapêuticos. Estruturado com materiais de elevada resistência mecânica e resiliência — como polímeros rotomoldados e elastômeros termoplásticos —, o Playbol apresenta superfície contínua e lisa com elementos de texturização funcional para incremento da propriocepção e da segurança na manipulação. Medidas: 3,85mx1,20m	UNID	Nabre	2	R$ 2.390,00	R$ 4.780,00
3	Coleção de Esferas Coloridas	Coleção de Esferas Coloridas Conjunto sistematizado de artefatos lúdico-terapêuticos, concebidos para a estimulação integrada de competências perceptivo-motoras, cognitivas e socioafetivas, mediante atividades dirigidas. Cada unidade da coleção apresenta morfologia esferoidal, com diâmetros graduados e cromaticidade diversificada, aspectos que potencializam a estimulação visual, tátil e proprioceptiva, promovendo a internalização de conceitos relacionados a tamanho, peso, cor e espacialidade. Esferas com medidas aproximadas de 22cm.	UNID	Nabre	2	R$ 490,00	R$ 980,00
4	Equipamento Plataforma Recreativa Aeróbica	Equipamento biomecânico especializado, projetado para a facilitação e otimização de atividades pliométricas e de propulsão vertical, configurando-se como um recurso fundamental no treinamento e na avaliação de parâmetros relacionados à potência muscular, controle postural dinâmico e reatividade neuromuscular. Medidas: 710x200 cm.	UNID	Nabre	1	R$ 5.690,00	R$ 5.690,00
5	Trilho Sensorial Translúcido	Equipamento pedagógico e recreativo desenvolvido para estimulação sensorial, motora e cognitiva de crianças. Construído em módulos lineares encaixáveis, confeccionados em material translúcido de alta resistência, permitindo o uso de iluminação natural ou artificial para ampliar as experiências visuais. Material: Polímero translúcido de alta durabilidade e não tóxico. Superfície: Texturizada, antiderrapante e lavável. Capacidade de carga: até 80 kg por módulo.	UNID	Nabre	1	R$ 690,00	R$ 690,00
6	Assento Anatômico Multicolorido Retangular	Equipamento lúdico e pedagógico desenvolvido para proporcionar conforto, segurança e estímulo sensorial em atividades coletivas ou individuais. O assento anatômico possui formato retangular e design ergonômico, favorecendo o alinhamento postural adequado durante o uso. Sua estrutura é leve, estável e confeccionada em material macio e resistente, garantindo praticidade e durabilidade. Capacidade de carga: até 80 kg. Bordas: Arredondadas, sem arestas rígidas.	UNID	Nabre	2	R$ 1.080,00	R$ 2.160,00
Valor Total							**R$ 62.100,00**

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Termo de Referência, a Proposta apresentada, quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 15 de dezembro de 2025.

MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:337DB186

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 4.116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), relativa ao exercício de atividades que, por sua natureza, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.
§1º A TVS é instituída em substituição à Taxa de de que trata o art. 118 do Código Tributário Municipal.
§2º A taxa instituída no *caput* será regulamentada por Decreto a ser publicado pelo Chefe do Executivo Municipal.
Art. 2º A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular, pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, do poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 3º desta Lei, no âmbito do território do Município.
Parágrafo único. A taxa que se refere este artigo será exigida quando do exercício de atividades que, por sua natureza, conforme definido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de agosto de 1998 (Código Sanitário do Estado de Pernambuco), e alterações posteriores, necessitem de vigilância sanitária na sua atuação.
Art. 3º Ficam obrigadas ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam quaisquer das atividades a seguir dispostas:

– fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:
alimentos;
cosméticos, produtos para saúde, saneantes e medicamentos;
sangue e hemoderivados; e
demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

– explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde:
consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas sem procedimentos invasivos, consultórios e clínicas destinadas à prestação de serviços de interesse à saúde, executados por demais profissionais de saúde regulamentados em lei específica, bem como a atividade de acupuntura;
salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia e congêneres;
laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;
clínicas e consultórios veterinários e atividades afins;
creches e estabelecimentos congêneres;
academias de ginástica e congêneres;
consultórios médicos e clínicas médicas sem internação, ambas com procedimentos invasivos;
consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;
institutos de estética, beleza e congêneres;
serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis, odontológicas;
distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;
drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;
indústrias de medicamentos, saneantes, domissanitários, cosméticos, correlatos, material ótico, órteses, próteses e produtos veterinários;
clínicas de assistência médica com internação, casas de saúde e repouso, hospitais;
terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;
radiologia, radioterapia e radioisótopos;
farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;
laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;
hotéis, motéis, casas de massagem e estabelecimentos congêneres;
instituições de longa permanência para idosos. Clínicas e residências geriátricas; e
demais estabelecimentos a critério da autoridade sanitária.

Art. 4º O valor da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será válido para o ano que for concedida, ficando sujeitas à renovação nos anos seguintes, sendo calculado proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade e efetivo funcionamento.
§1º Os valores da taxa a que se refere este artigo serão os definidos na forma do **Anexo Único** desta lei, atualizados anualmente, nos termos do Código Tributário.
§2º A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) é o custo da prestação dos serviços municipais previstos no art. 2º desta Lei (poder de polícia de autorização, vigilância e/ou fiscalização), podendo ser utilizados como critérios para sua aferição, parâmetros previstos na Base de Cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente ao imóvel onde é exercida a atividade sujeita à referida taxa.

§3º A taxa prevista nesta Lei poderá ser paga por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou por meio eletrônico de arrecadação, podendo ser cobrada conjuntamente com a Inscrição do Cadastro Mercantil, de que trata o art. 93 e ss do CTM.
§4º Pessoas físicas do comércio informal, ambulantes e comércios móveis, motorizados ou não, são passíveis de inspeção sanitária, ficando isentos da taxa prevista nesta Lei.
§5º O Microempreendedor Individual (MEI), o Empreendimento Familiar Rural e o Empreendimento Econômico Solidário, bem como seus produtos e serviços, objeto da Resolução RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ficam isentos de pagamento de Taxas de Vigilância Sanitária, nos termos da Legislação específica, em conformidade com o art. 21 da Resolução supramencionada.
Art. 5º O recurso proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) será destinado ao pagamento do custeio e investimento de ações de vigilância sanitária.
Parágrafo único. Os valores arrecadados da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 6º Considera-se como licenciamento sanitário, a outorga emanada pelo gestor da Vigilância Sanitária, que autoriza através de Licença Sanitária, para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e indústrias, que lidam com produtos e serviços de interesse da saúde pública.
Parágrafo único. A Licença Sanitária de Funcionamento tem validade de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão, devendo ser renovada anualmente nos mesmos termos da licença inicial.

Art. 7º Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados, à assistência e responsabilidade técnicas e à legislação sanitária vigente.
Art. 8º O licenciamento sanitário no Município segue as normas instituídas no Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, Código Sanitário do Estado de Pernambuco ou outro que o venha a substituir.
Art. 9º Fica o Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a proceder ao detalhamento das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, para efeito de cobrança, bem como a atualização anual da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS).
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o ANEXIII, TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1993/2001.

Palácio Joaquim Nabuco, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

RICARDA SAMARA
Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 139/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei nº 055, do Poder Executivo do Município Cabo de Santo Agostinho".

ANEXO ÚNICO
Valores da Taxa de Vigilância Sanitária por atividades e área do estabelecimento

Código CNAE	Atividade Econômica	Até 50 m2	50,01 a 100 m2	100,01 a 200 m2	200,01 a 300 m2	300,01 a 400 m2	400,01 a 500 m2	500,01 a 600 m2	600,01 a 700 m2	700,01 a 800 m2	800,01 a 900 m2	900,01 a 1.000 m2	Acima de 1.000,01 m2
46.17-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.21-4/00	Comércio atacadista de café em grão	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.32-0/01	Comércio atacadista de cerais e	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98

	leguminosas beneficiados												
46.32-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.33-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/01	Comércio atacadista de água mineral	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.35-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/02	Comércio atacadista de açúcar	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.37-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.21-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.23-7/00	Comércio varejista de bebidas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.24-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.29-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.29-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
56.11-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.23-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.46-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.46-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
46.49-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.13-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
55.90-6/01	Albergues, exceto assistenciais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
55.90-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
81.21-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
81.29-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.31-7/00	Educação superior - graduação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98

85.32-5/00	Educação superior- graduação e pós-graduação	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.33-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.41-4/00	Educação profissional de nível técnico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
85.42-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.30-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.30-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.40-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.40-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/04	Atividades de fisioterapia	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/05	Atividades de terapia ocupacional	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/06	Atividades de fonoaudiologia	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.50-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.90-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
87.20-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
87.30-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
93.12-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.02-5/01	Cabeleireiros	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
93.13-1/00	Atividades de condicionamento físico	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
86.90-9/03	Atividades de acupuntura	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
47.74-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.01-7/02	Tinturarias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.03-3/04	Serviços de funerárias	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.09-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
96.09-2/05	Atividades de sauna e banhos	77,00	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.421,28	1.563,41	1.719,74	1.891,71	2.080,89	2.288,98
52.11-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.91-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria corn predominância de produção própria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.31-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.34-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.37-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.39-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.91-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.11-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.11-3/02	Comércio varejista de mercadorias ern geral, cor predominância de produtos alimentícios - supermercados	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

47.21-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.21-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.22-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.22-9/02	Peixaria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.11-2/01	Restaurantes e similares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
56.20-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
36.00-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
36.00-6/02	Distribuição de água por caminhões	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.18-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.18-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.45-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.83-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.89-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
49.30-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
49.30-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/01	Hotéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/02	Apart-hotéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.10-8/03	Motéis	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
55.90-6/03	Pensões (alojamento)	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
75.00-1/00	Atividades veterinárias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
81.22-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.11-2/00	Educação infantil - creche	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.12-1/00	Educação infantil - pré-escola	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.13-9/00	Ensino fundamental	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
85.20-1/00	Ensino médio	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.10-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares paa atendimento a urgências	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.30-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
24.58-2/05	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.30-5/04	Atividade odontológica	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

86.30-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/02	Laboratórios clínicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/04	Serviços de tomografia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/06	Serviços de ressonância magnética	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.40-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.50-0/01	Atividades de enfermagem	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
86.90-9/04	Atividades de podologia	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/01	Clínicas e residências geriátricas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.11-5/04	Centros de apoio a pacientes corn câncer e com AIDS	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.20-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.30-1/01	Orfanatos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
87.30-1/02	Albergues assistenciais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.01-7/01	Lavanderias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.02-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/02	Serviços de cremação	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.09-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de "piercing"	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
96.03-3/03	Serviços de sepultamento	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/01	Fabricação de Vinagres	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/02	Fabricação de Pós Alimentos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/03	Fabricação de fermento e leveduras	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/04	Fabricação de gelo comum	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc)	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10.99-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1091-1	Fabricação de produtos de panificação	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1092-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1093-7	Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates e confeitos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1094-5	Fabricação massas alimentícias	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1095-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1096-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
1099-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
101	Abate e fabricação de produtos de came	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
102	Preservação de pescado e fabricação de produtos do pescado	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
103	Fabricação de conserva de frutas, legumes, e outros vegetais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

104	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
105	Laticínios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
106	Moagem e fabricação de produtos amláceos e de alimentos para animais	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
107	Fabricação e refino de açúcar	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
108	Torrefação e moagem de café	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
109	Fabricação de outros produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
10	Fabricação de produtos alimentícios	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
11	Fabricação de bebidas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
20	Fabricação de produtos químicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.21-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.21-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.21-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
46.44-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, corn manipulação de fórmulas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.10-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27
21.23-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	130,90	222,53	378,30	643,12	1.093,29	1.858,59	2.416,17	2.657,79	2.923,57	3.215,93	3.537,51	3.891,27

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:FCE98254

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026 A 2029

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2026 A 2029

Olinda, novembro de 2025

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA
2026-2029

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita

ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

VERÔNICA BRAYNER
Secretária Executiva de Assistência Social
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

Olinda, novembro de 2025
SUMÁRIO
SIGLAS ----------5

Identificação do Plano ----------7
Identificação Institucional ----------7
Dados da Prefeitura Municipal ----------7
Dados do Órgão Gestor da Assistência Social ----------7
Dados do Órgão Executor da Assistência Social ----------8
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) ----------8
Controle Social ----------8
Caracterização do Conselho Municipal de Assistência Social ---------- 9
Composição do Conselho Municipal de Assistência Social ----------9
Conferência Municipal de Assistência Social ----------11
Introdução ----------11
Conhecimento da Realidade ----------12
Caracterização do Órgão Gestor da Assistência Social ----------12
6.1.1Composição da Equipe do Órgão Gestor ----------13
6.2 Diagnóstico Socioterritorial ----------14
7. **Equipamentos Sociais Municipais da Assistência Social** ----------17
7.1 Proteção Social Básica----------17
7.1.2 Quadro de execução da Rede de Proteção Social Básica
7.2 Proteção Social Especial ----------18
7.2.1 Quadro de execução da Rede de Proteção Social Especial
7.2.1.1 Média Complexidade ----------19
7.2.1.2 Alta Complexidade ----------20
7.3 Serviços, Programas, Projetos e Benefícios executados em parceria com outros órgãos do município ----------21
8. **Objetivos do Plano** ----------21
8.1 Objetivo Geral
8.2 Objetivos Específicos
9. **Indicadores de Monitoramento e Avaliação** ----------25
10. **Financiamento** ----------27
10.1 Previsão orçamentária da Política de Assistência Social conforme PPA (2026-2029) ----------27
11. Quadro de Ações, estratégias, Metas, Resultados e Impactos ---------- 28
Referências Bibliográficas ----------48

SIGLAS

AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CADÚNICO – Cadastro único dos Programas Federais
CIPPRUA - Comitê Intersetorial de Políticas para População em Situação de Rua de Olinda-
CMASO – Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda
COMDACO – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda
COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS – Instância de Controle Social
IGD – Índice de Gestão Descentralizada
LA - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida
NOB SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB RH - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF – Programa Bolsa Família
PIB – Produto Interno Bruto
PMAS – Plano Municipal de Assistência Social
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PPA – Plano Plurianual
PSB – Proteção Social Básica
PSC - Prestação de Serviços à Comunidade
PSE – Proteção Social Especial
RMA – Registro Mensal de Atendimentos
RPA - Região Político-Administrativa
SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SDSDH – Secretaria de desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SEAS – Secretaria Executiva de Assistência Social
SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

Identificação do Plano
Título: Plano Municipal de Assistência Social de Olinda
Vigência: 2026 a 2029

Equipe de elaboração:
Carla Cynyra Candido Graciano – Vigilância Socioassistencial
Josineide Ferreira da Silva – Apoio Técnico da Proteção Social Básica
Gilmara Maíra de Santana Pereira - Assessoria Técnica SDSDH
Email: equipetecnica.desocial@olinda.pe.gov.br

Período de elaboração: maio a novembro

Identificação Institucional
2.1 Dados da Prefeitura Municipal:
Município: Olinda / PE
Nome da Gestora do Município: Mirella Fernanda Bezerra de Almeida
Nível de Gestão: Básica
Porte do município: Grande Porte
Endereço da Prefeitura: Rua de São Bento, 123. Varadouro. CEP: 53.020-081.
Telefone (81) 3429.0001, FAX: 3439.4533
Email: adm.gabinete@olinda.pe.gov.br admgabineteolinda@gmail.com

2.2 Dados do órgão Gestor da Assistência Social:
Nome do órgão Gestor: Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
Nome da Gestora: Andréa Maria Galdino dos Santos
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, CEP: 53.030-010.
Email: desenvolvimentosocial@olinda.pe.gov.br

2.3 Dados do órgão Executor da Assistência Social
Nome do Órgão Executor: Secretaria Executiva de Assistência Social
Nome da Gestora: Verônica Brainer
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, CEP: 53.030-010.
Email: seas.desocial@olinda.pe.gov.br

2.3.1 Dados da Diretoria da Proteção Social Básica
Nome da Gestora: Karla Nascimento Ramos Soares
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, CEP: 53.030-010.
Email: dpsb.desocial@olinda.pe.gov.br

2.3.2 Dados da Diretoria da Proteção Social Especial
Nome da Gestora: Josiane Passos Ferreira
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 536, Bairro Novo, CEP: 53.030-010.
Email: dpse.desocial@olinda.pe.gov.br

Fundo municipal de Assistência Social
Nome do Gestor do FMAS: Andréa Maria Galdino dos Santos
Lei de Criação do FMAS: Nº 5091 / agosto de 1997
CNPJ do FMAS: 11.443.167/0001-43
Fonte dos recursos: (x) Federal (x) Estadual (x) Municipal

Controle Social
O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO, instituído em 04 de agosto de 1997 pela Lei Municipal nº 5090, constitui-se um órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e de caráter permanente desenvolvendo assim o controle social da Política Municipal de Assistência Social.

4.1 Caracterização do Conselho Municipal de Assistência Social
Nome da Presidente: Verônica Brayner
Nome da Vice Presidente: Gilson Barbosa de Sousa
Nome da Secretaria Executiva: Silvânia Pessoa de Souza

Endereço: Rua Professor José Candido Pessoa, 1422. Bairro Novo, Olinda – PE. CEP: 53030-020 - Email: cmaso.desocial@olinda.pe.gov.br

Composição do Conselho Municipal de Assistência Social
NÃO GOVERNAMENTAIS
TITULAR

	NOME	ENTIDADE
1	Gilson Barbosa de Sousa	OSC - Abrigo Nossa Senhora de Lourdes
2	Mabel Maria Silva de Oliveira dos Santos	OSC - Centro de Arte, Educação e Cultura - CEAEC
3	Fernanda Alves dos Santos	Categoria Usuário do SUAS
4	Márcia do Nascimento Santos	Categoria Usuário do SUAS
5	Carmem Cristina Araújo Fraga Espiúca	Categoria Trabalhadores do SUAS
6	Glória Patrícia Cabral de Brito	Categoria Trabalhadores do SUAS

SUPLENTE

	NOME	ENTIDADE
1	Algério Antônio da Silva	OSC - Associação Nossa Voz em Ação
2	Edson do Carmo Melo Filho	OSC - Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luíza
3	Edileuza Maria Marcos Sá Barreto	Categoria Usuário do SUAS
4	Hailton Lima dos Santos	Categoria Usuário do SUAS
5	Milânia Isabel do Nascimento	Categoria Trabalhadores do SUAS
6	Jadilson Vieira Gomes	Categoria Trabalhadores do SUAS

GOVERNAMENTAIS
TITULAR

	NOME	ENTIDADE
1	Verônica Brayner	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
2	Katy Acioly	Secretaria Especial da Mulher
3	Beatriz Bernardo Barbosa	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia

4	Célia Áurea Viana de Andrade	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica
5	Klaverlane Ferraz da Silva	Secretaria de Saúde
6	Fabiana Leal de Souza Oliveira	Secretaria de Educação, Esportes e Juventude

SUPLENTE

	NOME	**ENTIDADE**
1	Gilmara Maíra de Santana Pereira	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SDSDH
2	Juliana Magalhães	Secretaria Especial da Mulher
3	Renata Raysa da Silva	Secretaria de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia
4	Irah Carneiro de Almeida Valentim	Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica
5	Glaicielly Vieira Rêgo	Secretaria de Saúde
6	Ada Maria Ferreira de Almeida	Secretaria de Educação

Conferência Municipal de Assistência Social
Data da última Conferência Municipal de Assistência Social:
Tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”.
Total de participantes: 117

5 - Introdução
O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é um dos mais importantes instrumentos de planejamento público para a gestão de assistência social no município, além, de atender ao que está preconizado na Norma Operacional Básica (NOB) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de dezembro de 2012, a partir do Capítulo III.
Olinda, município da Região Metropolitana do Recife, através deste Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, retrata a sua realidade e norteia as diretrizes para consolidar o SUAS no seu território, na perspectiva de atender às necessidades sociais dos seus usuários, em diferentes níveis de proteção social.
O documento ora apresentado tem validade de 04 anos, podendo ser alterado de acordo com as mudanças sociais e de recursos na implantação de novos serviços, programas, projetos e benefícios, e ainda na implementação dos já existentes, bem como, deverá ser revisado anualmente. Este plano contém o levantamento orçamentário para o exercício de 2026-2029, em consonância com o PPA do respectivo período.
O Plano aborda os seguintes itens: 1. Dados de identificação do Plano, 2. Identificação Institucional, 3. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, 4. Controle Social, 5. Introdução, 6. Conhecimento da realidade, 7. Equipamentos Sociais Municipais de Assistência Social, 8. Objetivos do plano; Diretrizes, ações / prioridades; Estratégias, metas, resultados e impactos, 9. Financiamento do SUAS para o exercício 2026-2029.
Aprovado pelo Conselho Municipal de Olinda – CMASO, em 26 de novembro de 2025, através da Resolução nº 030/2025 – CMASO. Vale a pena pontuar que este Plano também será instrumento para atuação do CMASO enquanto órgão de controle social da política de assistência social.
A elaboração do presente plano se deu através da participação dos trabalhadores da Secretaria Executiva de Assistência Social e da Sociedade Civil, durante reuniões com a participação de representantes do CMASO, bem como de demais espaços de controle social que dialogam com o Sistema Único de Assistência Social tais como: CIPPRUA, COMDACO, COMSEA. As reuniões foram realizadas no período de junho e julho de 2025.

6 Conhecimento da realidade
6.1 Caracterização do Órgão Gestor da Assistência Social
A Secretaria Executiva de Assistência Social, juntamente com outras executivas, compõe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. A gestão financeira e orçamentária está instituída e funcionando dentro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, tendo como ordenador de despesa e gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a Secretária da SDSDH.
O município encontra-se na gestão básica do Sistema Único de Assistência Social, considerando os princípios da cooperação federativa – quando os outros entes federativos (União e Estados) auxiliam na execução dos serviços socioassistenciais e do cofinanciamento.
As proteções sociais básica e especial estão constituídas formalmente na estrutura do órgão gestor, compondo o organograma da SEAS, sendo responsável também pela execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.
O órgão gestor apresenta anualmente as prestações de contas dos recursos financeiros do FMAS, empregados na execução dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMASO), para aprovação e necessárias deliberações.
Quanto à gestão do trabalho, o órgão gestor da Assistência Social é contemplado pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Olinda, com a atualização mais recente em 2011.
A Secretaria Executiva da Assistência Social possui 01 Secretária Executiva, 02 Diretoras – 01 da PSB e 01 da PSE e 18 coordenadores (as) nas duas Proteções Sociais. Abaixo segue tabela com a composição dos trabalhadores da Secretaria Executiva de Assistência Social.

6.1.1 Composição da Equipe do Órgão Gestor

Trabalhadores no SUAS				
	Efetivos	Comissionados	Contratados	Total

Assistente Social	07	01	23	31
Psicólogo (a)	02	03	16	21
Pedagogo (a)	--	--	02	02
Outros técnicos de nível superior(Nutricionista, Sociólogo, Advogado.	--	03	03	03
Educador Social	02	--	21	23
Cuidador	--	--	22	22
Outros técnicos de nível médio(ADM, Entrevistador, Cadastrador)	--	01	36	37
Trabalhadores de nível fundamental	--	--	15	15
Conselheiros	--	--	--	12
Total	11	08	138	169

Obs:
Proteção Social Básica: 10 coordenadores nos CRAS, 01 coordenador do SCFV e 01 Coordenador do Programa Criança Feliz.
Proteção Social Especial: 01 coordenadora CREAS, 01 coordenadora Centro POP, 01 coordenadora Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e 03 coordenadores nos respectivos serviços de acolhimento institucional.

Diagnóstico socioterritorial
Olinda está situada na Região Metropolitana do Recife, distante a 6 km da capital, recebendo influência por essa proximidade e, pelo fato de parte dos seus moradores exercerem suas atividades laborais em Recife, é chamada de cidade dormitório.
De acordo com o censo 2022, Olinda tem a quinta maior população do Estado de Pernambuco, sendo a terceira mais populosa na região geográfica imediata. Apresenta uma população estimada em 2024 de 365.402 pessoas, segundo o IBGE.
No que se refere à economia, ainda conforme dados do IBGE, o PIB per capita de Olinda, em 2021, correspondia a R$ 14.700,91, ocupando a 49º posição no ranking do estado. Sobre trabalho e rendimento, censo 2022, o salário médio mensal dos trabalhadores formais[2022] equivale a 1,7salários mínimos e ocupa a posição 56 no ranking estadual. O número de pessoas ocupadas equivale a 88.852 pessoas, 25,39% da população de Olinda, reforçando a necessidade de trabalho, emprego e formação profissional, demandas que devem ser pensadas para além dos atendimentos realizados pela política de Assistência Social, mas pela Gestão com um todo engajada num projeto de desenvolvimento para o município.
Analisando os dados sobre a renda da população de Olinda, ainda de acordo com os dados do censo de 2010, 39,7% da população tem renda de até meio salário mínimo. Consequentemente a maioria dos cidadãos olindenses depende de políticas públicas para ter acesso à saúde e educação, enfim, ter acesso às condições básicas para a vida social.
Conforme os dados do Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome – MDS, em maio de 2025, Olinda possuía 106.167 famílias inseridas no cadastro único, 56,85% em situação de pobreza, correspondente a 199.688 pessoas. De acordo com o informe Cadastro único nº 59, de Janeiro de 2025, considera-se a população pobre ou vulnerável à pobreza aquela que ingressou na faixa de renda familiar mensal por pessoa de até R$ 218,00 e, ao longo de 24 meses, não ultrapassou o limite de meio salário-mínimo por mais de dois trimestres consecutivos. Em relação às informações que tínhamos registradas no último plano, este percentual mostra um decréscimo de 25.95%.
Este contexto mostra a importância dos Programas de Transferência de renda que só no mês de junho de 2025 repassaram para 54.292 famílias, que corresponde a 121.924 pessoas, beneficiárias do Programa Bolsa Família o valor de R$ 35.531.607,00 que em média significa R$ 654,71 (seiscentos e cinqüenta e quatro reais e setenta e um centavos) por beneficiário.
Segundo dados dos atendimentos realizados em 2024 nos Centros de Referência de Assistência Social de nossa cidade realizaram 91.978 atendimentos particularizados, sendo a maior parte da demanda para atualização cadastral no Cadastro Único 52.4666 atendimentos, seguidos pelos encaminhamentos para inclusão no Cadastro único, 10.0036 famílias. De acordo com os dados do Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA), houve um aumento de 50,06% no total de atendimentos particularizados realizados nos CRAS, tendo como referência o quantitativo de 2021, o equivalente a 61.291 atendimentos.
Ainda de acordo com o RMA, sobre os benefícios eventuais, os quais são regulamentados no Município de Olinda através da Lei Municipal nº 5933 / 2015, em 2024 foram concedidos 224 auxílios-funerais e 73 outros benefícios, entre cestas básicas e auxílio natalidade.
A rede de serviços não sofreu um aumento em sua capacidade neste último quadriênio. Contudo, vale salientar a adesão a alguns serviços socioassistenciais, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) – Serviço de acolhimento em família acolhedora, Residência Inclusiva e Cozinha comunitária – programa bom prato. A execução do SFA tem sido de forma indireta, os demais serviços estão pendentes na implantação.
Sobre as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, houve uma significativa redução de profissionais nas equipes de referência do SUAS. Vale salientar que o município possui concurso público vigente para suprir demanda de pessoal.
No que concerne ao SCFV, em dezembro de 2024, de acordo com o Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), havia a execução do SCFV para idosos nos territórios referenciados aos CRAS 01, 03 e 09, totalizando 03 grupos com 45 participantes. A execução do SCFV, para crianças e adolescentes, de 06 a 17 anos, é realizado por Organizações da Sociedade Civil, selecionadas via edital de chamamento público, conforme os moldes da Lei 13.019/2014. Em dezembro de 2024, de acordo com o SISC, Olinda dispunha de 33 grupos formados para essa faixa etária, referente a 608 crianças e adolescentes atendidos.
Vale registrar a fragilidade e inconsistência dos dados registrados no RMA, ressaltando que Olinda ainda não regulamentou o setor da Vigilância. Várias variáveis constam zeradas, dificultando a leitura da realidade de forma fidedigna e o conseqüente planejamento das ações. Observa-se a necessidade de aprimorar as informações, para que haja uma fidedignidade na leitura dos dados. Acrescente-se o fato que o município não adotou o prontuário eletrônico do SUAS, estratégia também relevante para o levantamento de dados, bem como para garantir o acompanhamento
Em relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Olinda conta com o funcionamento de um Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, dois Serviços de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes e, em situações de calamidade e emergência, dispõe do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Vale registrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em execução indireta, via termo de parceria nos moldes do Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Tal como exposto acima, Olinda é uma cidade inserida num contexto de metrópole recebendo o impacto das cidades vizinhas, com baixa escolaridade, baixo índice de população formalmente ocupada, com um índice de pobreza e diferença social elevados, reunindo elementos para diversas formas de violação de direitos e vulnerabilidade.
A complexidade da situação do desenvolvimento socioeconômico de Olinda impõe a necessidade de ações para além do bom funcionamento dos serviços socioassistenciais. É preciso um fortalecimento do SUAS do município, bem como a articulação e um plano de estruturação das outras políticas como educação e saúde, para que construam uma retaguarda e assim ocorra o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias.

Equipamentos Sociais Municipais da Assistência Social
5.1 Proteção Social Básica
Tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social de 2004, a Proteção Social Básica objetiva prevenir situações de risco e diminuir o grau de vulnerabilidade por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive me situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações étnicas, etárias, de gênero ou por deficiências, dentre outras).
O município de Olinda tem implantado 10 (dez) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, territorializados nas 10 (dez) Regiões Política Administrativa – RPA's que desenvolvem e /ou servem de referência para os seguintes Serviços, Programas, Projetos e Benefícios:
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 13 anos;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 14 a 17 anos;
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;
Cadastro Único – CADÚNICO;
Programa Bolsa família;
Programa Criança Feliz
Benefício de Prestação Continuada;
Inclusão produtiva
5.1.2 Quadro de Execução da Rede de Proteção Social Básica

MODALIDADE DE ATENDIMENTO / SERVIÇOS	EM EXECUÇÃO / Nº DE ATENDIMENTOS INDIVÍDUOS / FAMÍLIAS
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	17.821
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	653
Cadastro Único – CADÚNICO (INSERÇÃO E ATUALIZAÇÃO)	62.469
Programa Bolsa família	59.438
Programa Criança Feliz	52.251
Benefício de Prestação Continuada	17.621

Fonte: SAGI SNAS - RMA
As informações constantes no quadro acima, referentes aos atendimentos da Proteção Social Básica, são o somatório dos atendimentos nos períodos compreendidos de janeiro a dezembro de 2024.

Proteção Social Especial (PSE)
A proteção Social Especial, segundo a PNAS destina-se às famílias ou indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua ou situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação de direitos.
O município possui um Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), que é o pólo de referência, o articulador e coordenados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desenvolvendo os seguintes serviços:
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI);
Serviço Especializado em Abordagem Social;
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
Serviço Especializado para pessoas em Situação de Rua;
Interligado ao Serviço Especializado em Abordagem Social e ao PAEFI, estão as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), que tem um técnico de referência para as ações voltadas à erradicação do trabalho infantil.
A Gestão Municipal vem em reuniões colegiadas discutindo os encaminhamentos para implantação de mais um CREAS, em virtude do aspecto da populacional de Olinda. Para ampliação da oferta de serviços e melhor atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade e risco social.
No que consiste à Proteção Social de Alta Complexidade, oferta de serviços que garantem proteção integral - moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido, para famílias e indivíduos que se encontram sem referência ou em situação de ameaça, necessitando de serem retirados do convívio familiar ou comunitário; além de apoio e proteção à população atingida por situação de emergência e calamidade pública. Os serviços ofertados pelo órgão gestor municipal são:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de acolhimento 01;
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa de acolhimento 02;
Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta e famílias;
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

– Quadro de execução da rede de Proteção Social Especial

– Média Complexidade

MODALIDADE DE ATENDIMENTO / SERVIÇOS	EM EXECUÇÃO / Nº DE ATENDIMENTOS INDIVÍDUOS / FAMÍLIAS
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI)	Em acompanhamento – 6.543
Serviço especializado em abordagem social	26.892
Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI)	4.264 pessoas atendidas nas ações
Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à Comunidade (PSC)	806

Fonte: Dados da Secretaria Executiva de Assistência Social e MDS. Informações referentes ao ano de 2024.

5.2.1.2 Alta Complexidade

MODALIDADE DE ATENDIMENTO / SERVIÇOS	EM EXECUÇÃO / Nº DE ATENDIMENTOS INDIVÍDUOS / FAMÍLIAS
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes	67 acolhimentos
Serviço de Acolhimento Institucional para população adulta e famílias	49 acolhimentos

As informações constantes no quadro acima, referente aos atendimentos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, são o somatório dos atendimentos realizados no ano de 2024.

Serviços, Programas, Projetos e Benefícios executados em parceria com outros órgãos e entidades do município.

Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	**Entidades Parceiras / Órgãos Governamentais**
BPC na escola	Secretaria Executiva de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde
Benefício Eventual de Auxílio Moradia	Secretaria de Obras e SDSDH
Benefício Eventual em virtude de Calamidade Pública	Defesa Civil, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Defesa Civil e Secretaria de Educação

– Objetivos do Plano
8.1. Objetivo Geral:

Consolidar e qualificar o Sistema Único de Assistência Social no município de Olinda, garantindo direitos aos usuários da assistência social que dela necessitam, nos diferentes níveis de Proteção Social, tendo como referência a Lei Orgânica de assistência Social (LOAS – Lei nº 8742/1993) e suas alterações, a Política Nacional de assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica (NOB SUAS 2012) e demais legislações pertinentes.

8.2. Objetivos Específicos:

– No aprimoramento da Gestão

Qualificar os serviços administrativos e financeiros, visando à eficiência e a eficácia na utilização dos recursos públicos;
Garantir atualização anual deste plano, a partir dos ajustes necessários ao orçamento, e garantindo a operacionalização das deliberações das conferências municipais;
Reduzir a precarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos Serviços Socioassistenciais e na Gestão do SUAS;
Aperfeiçoar o sistema de gestão da Política de Assistência Social, a partir da informatização, da construção e formalização de fluxogramas dos processos administrativos, regimento interno e padronização de formulários;
Captar recursos externos para potencializar as ações da SEAS;
Implantar o setor de Vigilância Socioassistencial, o qual deverá realizar a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios, bem como, o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

8.2.2. – Na Proteção Social Básica:

Potencializar, fortalecer, consolidar serviços, programas, projetos e benefícios da Proteção Social Básica, articulados com as demais políticas setoriais e com a rede socioassistencial, garantindo o acesso às famílias e indivíduos atendidos e acompanhados;
Prevenir situações de risco, fortalecendo o núcleo familiar na sua função protetiva, por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e indivíduos atendidos e acompanhados;
Expansão ou criação de novos serviços, programas, projetos e benefícios, considerando a demanda existente e a pactuação de cofinanciamento com os governo estadual e federal.

– Na Proteção Social Especial de Média Complexidade

Desenvolver serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, articulados com as demais políticas setoriais, rede socioassistencial e Sistema de Garantia de Direitos – SGD, de forma a qualificar a intervenção e a restaurar o direito violado das famílias e indivíduos atendidos e acompanhados;
Oferecer atendimento e acompanhamento às famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de negligência, abandono, maus tratos, violações físicas e psíquicas, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infantil, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção, discriminações sociais e infringência aos direitos humanos e sociais;
Fortalecer os vínculos familiares e comunitários das famílias e indivíduos acompanhados;
Desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias;
Contribuir para a autonomia e o protagonismo das famílias e indivíduos acompanhados;
Expansão ou criação de novos serviços, programas, projetos e benefícios, considerando a demanda existente e a pactuação de cofinanciamento com os governos estadual e federal.

– Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

Acolher e garantir proteção integral – moradia, alimentação, higienização para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário;
Promover a reintegração familiar e comunitária;
Promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do SGD e às demais políticas setoriais;
Favorecer a autonomia e o protagonismo das famílias e indivíduos acolhidos.

– Na Gestão do Trabalho

Realizar ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho em todas as instâncias da Secretaria Executiva de Assistência Social;
Construir Plano de Educação Permanente objetivando ampliar a capacidade laboral do trabalhador da Assistência social, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da proteção social em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social, qualificando assim a sua atuação;
Subsidiar a partir do processo de monitoramento e avaliação a revisão do Plano de Educação Permanente.

– No Processo de Acompanhamento do SUAS (Monitoramento e avaliação):

Potencializar as ações existentes de planejamento, monitoramento e avaliação, que objetivam a resolução de dificuldades encontradas, o aprimoramento e a qualificação da gestão administrativa e financeira, dos Programas, Projetos, Serviços e os Benefícios Socioassistenciais do SUAS.

– No Controle Social:

Apoiar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Assistência Social, valorizando assim o Controle Social como instância essencial para a implementação e concretização da Política Municipal de Assistência Social e do SUAS;
Garantir a realização de conferências municipais de Assistência Social que deliberam para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social;
Fortalecer a Instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa família;

– Indicadores de monitoramento e avaliação
Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das políticas públicas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidade de mudanças, etc. O indicador permite mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do referido plano, através de informações sobre o estado real dos acontecimentos e o seu comportamento, bem como analisar as informações presentes com base nas anteriores de forma a realizar proposições valorativas e comparativas.

Vislumbrando o monitoramento continuado, é urgente e necessária a implantação da vigilância socioassistencial, estratégia elencada no quadro de metas para composição do organograma da SDSDH. Contudo, na atual conjuntura, faz-se necessário que cada diretoria acompanhe os indicadores para subsidiar as reuniões anuais de monitoramento e avaliação do PMAS, a fim de gerar um embasamento à análise crítica dos resultados obtidos, contribuindo com a melhoria contínua dos processos.

Monitoramentos a serem realizados periodicamente, por cada diretoria (PSB, PSE e Gestão): monitoramento dos insumos, monitoramento das atividades e o monitoramento dos produtos.

Monitoramento dos insumos	Monitoramento das atividades	Monitoramento dos produtos
Número de equipamentos da política de assistência social em dado território; Quantidade de recursos humanos, territorializado; Quantidade de profissionais contratados conforme NOB RH Quantidade de benefícios eventuais disponíveis; Recursos financeiros próprios; Recursos financeiros de transferências.	Número de atendimentos realizados no mês; Número de visitas domiciliares realizadas no mês; Quantidade de famílias cadastradas; Quantidade de famílias acompanhadas nas condicionalidades; Quantidade de adolescentes acompanhados para o convívio ou vivência familiar, comunitária e social; Quantidade de entidades participando de ações de Articulação Intersetorial;	Aumento da frequência escolar das crianças Acompanhadas nas condicionalidades de educação; Aumento de famílias inseridas no Programa Bolsa Família;- aumento de adolescentes em convívio ou vivência familiar, comunitária e social; aumento de famílias no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF); Aumento de crianças / adolescentes em acolhimento institucional inseridos em programas e serviços socioassitenciais; Cumprimento dos prazos estabelecidos no ECA, referente à aplicação de medida protetiva, acolhimento institucional ou familiar; Aumento da celeridade e resolutividade no acompanhamento das pessoas em acolhimento institucional ou familiar. Erradicação das situações de acolhimento de crianças e adolescentes por situação de pobreza; Redução da precarização dos vínculos trabalhistas.

10.Financiamento

Previsão orçamentária da Política de Assistência Social, conforme PPA 2026-2029

Ano	Desenvolvimento da PSE	Desenvolvimento da PSB	Gestão administrativa do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social	TOTAL
2026	R$ 2.148.200,00	R$ 5.800.900,00	R$ 173.000,00	R$ 8.122.100,00
2027	R$ 2.233.000,00	R$ 6.031.000,00	R$ 179.000,00	R$ 8.443.000,00
2028	R$ 2.318.000,00	R$ 6.261.000,00	R$ 185.000,00	R$ 8.764.000,00
2029	R$ 2.386.000,00	R$ 6.446.000,00	R$ 189.000,00	R$ 9.021.000,00

*Anexo as tabelas do PPA (consta os orçamentos referentes a SDSDH)

A tabela acima foi construída a partir do PPA para o exercício de 2026-2029, considerando a responsabilidade conjunta dos entes federativos quanto ao financiamento da Assistência Social no município.
O aumento dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) dependerá do aumento na arrecadação municipal. A longo prazo, o financiamento do FMAS dependerá da conjuntura política e econômica do país, do direcionamento na oferta da política pública de assistência social a partir do olhar dos próximos governos estadual e principalmente federal.

Quadro de Ações, estratégias, Metas, Resultados e Impactos

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos	Acompanhamento familiar priorizando as famílias PAIF Bem como as famílias em descumprimento das condicionalidades do PBF e beneficiárias do BPC.	Visitas domiciliares Inserção e atualização no Cadastro único	Garantir 90% do acompanhamento PAIF e Garantir o mínimo de 85% do acompanhamento das famílias em descumprimento 100% das famílias beneficiárias BPC inseridas e com atualização do cadastro em dia	DPSB CRAS	X	X	X	X	Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; Manutenção das crianças e adolescentes nas escolas e o acesso aos serviços de saúde;	Superação das vulnerabilidades sociais; Prevenção das situações de risco e aumento do IGD-PBF; Acesso aos programas e serviços socioassistenciais.
		Ações em parcerias com as Políticas de Educação e Saúde							Famílias do BPC cadastradas e atualizadas.	
		Atendimento das famílias								
Garantir o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos	Acompanhamento através do CAD do BPC na Escola	Ações em parceria com a educação, saúde e direitos humanos por intermédio do Grupo Gestor.	70% de acompanhamento	CRAS CAD EDUC SAÚDE	x	x	x	x	Garantia do acesso à escola.	Aumento ao acesso das crianças aos serviços socioassistenciais; Socialização de crianças com deficiência
	Garantia de transporte (Unidade Móvel) para o Cadastro Único.	Atender prioritariamente territórios com áreas de difícil acesso.	100% da área difícil acesso coberta pelos equipamentos dos CRAS	SDSDH SEAS	X	X	X	X	Atender famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal nas áreas de difícil acesso.	Aumento da cobertura no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do município, com atendimento de qualidade e segurança; Aumento do IGD do Programa Bolsa Família.
	3-Fomentar o debate a respeito do Cadastro único e	Realizar seminários e audiências	No mínimo 50 % DE Técnicos,	CAD	X	X	X	X	Divulgar, publicizar e	O empoderamento da população,

	Programa Bolsa Família – PBF (Programas e serviços socioassistenciais).	públicas	conselheiros, profissionais que tratam diretamente no setor, população em geral, com participação de representantes do legislativo e executivo do município.	SDSDH CMASO					esclarecer dúvidas acerca do Cadastro único para Programas Sociais para população em geral	gestores e poder legislativo do funcionamento, critérios de inclusão e público acerca dos benefícios e programas sociais.

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos	4-Promover capacitação continuada para a equipe do Cadastro único no âmbito do SUAS.	Aprimorar o conhecimento para dar qualidade cadastral ao serviço.	Meta 100% dos entrevistadores, digitadores e técnicos que trabalham diretamente com o Cadastro único e PBF capacitados.	SEAS DPSB	X	X	X	X	Garantia da qualidade cadastral na base municipal.	Aumento do IGD M E IGD PBF .

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos	5- Garantir cofinanciamento permanente para manutenção e cobertura do SCFV nas 10 RPA'S do município conforme metas pré-estabelecidas e/ou ampliadas a partir do diagnóstico social dos territórios.	Realizar diagnóstico socioterritorial, a fim de orientar sobre a distribuição de metas a serem atendidas. 100% das metas pactuadas	100% das metas pactuadas	SDSDH SEAS DPSB OSC's	X	X	X	X	SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA CONFORME DIAGNÓSTICO TERRITORIAL.	Garantia do acesso aos serviços socioassistenciais, com vistas à redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Garantia do repasse do recurso previsto pelo MDS e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência social, familiar e comunitária.

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir o acesso aos benefícios, serviços, programas e projetos	Garantir a oferta do SCFV, preferencialmente de forma indireta de em consonância com o MROSC, e direta, desde que aprovado previamente pelo CMASO, garantindo a autonomia entre o atores envolvidos.	Garantir o espaço físico adequado conforme prevê a resolução supracitada, em execução direta e indireta. Estimular a socialização das ações desenvolvidas, visando à formação de uma rede de informações e de referência para o município. Ampliar a equipe do SCFV atendendo às orientações da Resolução nº 01/2013. Promover formação continuada para as equipes dos serviços DPSB, DPSE e parceiros das demais políticas públicas, tais como as OSC'S e etc.	100% de execução	CRAS CREAS SCFV OSC's	X	X	X	X	SERVIÇO EXECUTADO DE FORMA CONTINUADA CONFORME DIAGNÓSTICO TERRITORIAL.	Garantia do acesso aos serviços socioassistenciais, com vistas à redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social; Garantia do repasse do recurso previsto pelo MDS e prevenir a ocorrência de situações de risco social, fortalecendo a convivência social, familiar e comunitária.

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Fortalecer as ações do Plano Municipal de Enfrentamento à Gravidez na Adolescência	Contribuir na execução do Plano conforme competência da Política de Assistência Social junto aos demais setores competentes.	Participar das ações em conjunto com os demais setores.	Participar das ações do Plano.	SDSDH SEAS DPSB	X	X	X	X	Aumentar o nível de informação das adolescentes atendidas e acompanhadas na Assistência Social sobre fatores de risco, conseqüências da gravidez na adolescência e sobre métodos contraceptivos.	Adolescentes mais informados, palestras realizadas, reprodução de material audiovisual e representações teatrais protagonizadas por adolescentes que abordem os temam sobre os métodos contraceptivos.

EIXO 1 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir o acesso aos	8-Promover a intergeracionalidade de forma	Realizar diagnósticos com relação às habilidades e competências	100% dos grupos participando das	CRAS	X	X	X	X	Fortalecimento dos vínculos familiares e	Valorização dos vínculos familiares e

benefícios, serviços, programas e projetos	sistemática entre crianças, jovens e idosos.	Promover encontros entre os grupos geracionais existentes. Desenvolver projetos de inclusão social para o segmento de pessoas com deficiência e idosos.	ações	CAD OSC SCFV					comunitários	comunitários
	9-Garantir a oferta dos kits natalidade conforme previsto nos Artigo 6, 7 e 8 da Lei Municipal 5933/2015 – Benefício eventual e Resolução CMASO Nº 11/2022.	Disseminar informações acerca do benefício eventual Auxílio Natalidade. Garantir previsão orçamentária e recursos para a concessão do benefício. Realizar diagnóstico e inserir no ciclo orçamentário os custos para atender a demanda de concessão necessária. Realizar concessão dos kits natalidades nos CRAS e CREAS.	100% do público previsto no Artigo 7º da Lei 5933/15	SDSDH SEAS DPSB DPSE	X	X	X	X	Efetivação da Lei nº 5933/2015	Garantia e fortalecimento dos direitos básicos das famílias em situação de vulnerabilidade social.

EIXO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Atenção direcionada para a preservação dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como também o fortalecimento da função protetiva das famílias que tiveram seus direitos violados, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.	1- Implantar do segundo CREAS	Garantir recurso para implementação de mais 01 (um) CREAS	Ampliar o recurso da média complexidade em 100%	SDSDH/ SEAS	X	X	X	X	Segundo CREAS implantado.	Garantia e fortalecimento do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social
		Realizar diagnóstico nas 10 RPAs com quantitativo de violações de direitos	Território de implantação do CREAS 100% mapeado		X	X	X	X		
	2-Continuidade das ações do Serviço de Abordagem Social	Garantir o acolhimento e o acompanhamento das pessoas em situação de rua, em situação de risco pessoal e social, bem como construir o processo de saída das ruas, possibilitando condições de acesso à rede se serviços e benefícios socioassistenciais.	Realização de busca ativa em 100% das demandas	DPSE	X	X	X	X	Pessoas acolhidas e acompanhadas	Aumento do alcance do Serviço de Abordagem Social
		Realização de visitas nos territórios a partir da realização de diagnóstico e levantamento de locais com maior circulação e permanência de pessoas que utilizam das ruas como espaço de moradia.	90% de visitas domiciliares realizadas		X	X	X	X	Pessoas acompanhadas e encaminhadas	
Atenção direcionada para a preservação dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como também o fortalecimento da função protetiva das famílias que tiveram seus direitos violados, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.	2-Continuidade das ações do Serviço de Abordagem Social	Mapeamento no território das incidências de violação de direitos	90% das incidências de violação de direitos mapeadas	DPSE CREAS	X	X	X	X	Situação de violações de direitos identificadas	Aumento do alcance do Serviço de Abordagem Social

EIXO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Atenção direcionada para a preservação dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como também o fortalecimento da função protetiva das famílias que tiveram seus direitos violados, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.	3-Continuidade dos serviços do CREAS	Acompanhamento das famílias pela equipe do PAEFI	100% das famílias acompanhadas	DPSE CREAS	X	X	X	X	Acompanhamentos realizados	Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das famílias e indivíduos acompanhados.
		Acompanhamento dos adolescentes pela equipe LA / PSC	100% dos adolescentes em cumprimento MSE acompanhados	DPSE CREAS	X	X	X	X	Acompanhamentos realizados	Diminuição do índice de reincidência em ato infracional.
Garantir chamamento público com recursos do FMAS para financiamento das políticas de Média Complexidade, para pessoas com deficiência e idosos, em consonância com o MROSC.	4-Desenvolver projetos especializados de inclusão social para o segmento de pessoas com deficiência e idosos.	Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. Prevenir a institucionalização e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.	Até 50 usuários	SDSDH SEAS DPSE CREAS	X	X	X	X	Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; Melhoria da qualidade de vida familiar; Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias das pessoas com deficiência e pessoas idosas.	Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e pessoas idosas, seus cuidadores e suas famílias.

EIXO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Fortalecer as ações do Plano Municipal de Enfretamento a	Contribuir na execução do Plano conforme competência da Política de Assistência Social	Participar das ações em conjunto com os demais setores.	Participar das ações do Plano.	SDSDH SEAS	X	X	X	X	Aumentar o nível de informação das adolescentes atendidas e acompanhadas	Adolescentes mais informados, palestras educativas realizadas,

Gravidez na Adolescência	junto aos demais setores competentes.			DPSE					na Assistência Social sobre fatores de risco, as consequências da gravidez na adolescência e os métodos contraceptivos.	reprodução de material audiovisual e representações teatrais protagonizadas por adolescentes que abordem os temam sobre os métodos contraceptivos.

EIXO 2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Atenção direcionada para a preservação dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como também o fortalecimento da função protetiva das famílias que tiveram seus direitos violados, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.	5-Continuidade das ações estratégicas do AEPETI	Ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil nas 10 RPAs do Município.	Desenvolver 100% das atividades inseridas no Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao adolescente trabalhador de Olinda.	DPSE AEPETI CREAS DPSB COMDACO	X	X	X	X	Atividades e ações de enfrentamento ao trabalho infantil realizadas	Erradicação e/ou diminuição das piores formas de Trabalho Infantil no município de Olinda.
		Intersetorialidade das políticas públicas voltas ao público infanto-juvenil com vista ao enfrentamento do trabalho infantil.								
		Identificação e mapeamento das piores formas de trabalho infantil no Município.	Desenvolver 100% das atividades previstas no acordo de colaboração técnica com o MPT.	CREAS AEPETI SDSDH DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS COMDACO	X	X	X	X		
		Promover espaços de discussão, avaliação e deliberação das políticas públicas com a participação das crianças e adolescentes.								

EIXO 3 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Atenção direcionada para a proteção integral ofertando um atendimento inclusivo e de qualidade às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares / sociais rompidos ou fragilizados.	1-Acolher e garantir proteção integral – moradia, alimentação, higienização para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.	Fortalecer o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA) em Olinda conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Fortalecer o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	100% das demandas das crianças e adolescentes com perfil encaminhados.	SDSDH SEAS DPSE	X	X	X	X	Rede da Alta Complexidade, voltada para infância e adolescência fortalecida.	Garantia da proteção integral a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.
		Normatizar e implantar o abrigo noturno no município para população de rua.			X	X	X	X	Abrigo noturno implantado	Garantia do acolhimento institucional noturno para pessoas em situação de rua
	1-Acolher e garantir proteção integral – moradia, alimentação, higienização para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.	Fortalecer o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua.	100% do serviço garantido e fortalecido	SDSDH SEAS DPSE	X	X	X	X	Fortalecimento e ampliação do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua realizadas.	Garantia do acolhimento institucional para pessoas em situação de rua
		implantar uma residência inclusiva no município	100% das demandas dessa população atendida	SDSDH SEAS DPSE	X	X	X	X	Residência inclusiva implantada	Garantia do acolhimento institucional para pessoas com deficiência

EIXO 3 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Atenção direcionada para a proteção integral ofertando um atendimento inclusivo e de qualidade às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares / sociais rompidos ou fragilizados.	2-Fortalecer acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do SGD e às demais políticas setoriais	Articulação com as demais secretarias para garantir o acesso dos usuários de forma efetiva	80% de demanda dos usuários atendidas	SEAS DPSE	**x**	**x**	**x**	**x**	Acesso dos usuários às demais políticas públicas	Garantia do atendimento às políticas públicas existentes
	3-Estimular a autonomia e o protagonismo das famílias e indivíduos acolhidos.	Realizar encaminhamento dos indivíduos acolhidos ou das famílias a serviço de qualificação profissional e de elevação da escolaridade.	80% das demandas dos usuários encaminhadas	SEAS DPSE	**x**	**x**	**x**	**x**	Indivíduos e familiares encaminhados para serviços de qualificação profissional e de elevação de escolaridade.	Fortalecimento e articulação da rede socioassitencial com as demais políticas voltadas à educação e qualificação profissional

,

EIXO 4 – GESTÃO											
					PRAZOS						
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir um modelo de gestão estratégica e não gerencial, visando assim o aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município.	1-Estruturação das equipes	Chamar os classificados do concurso vigente e realizar Concurso Público e ou Seleção Simplificada para contratação de trabalhadores do SUAS, para reorganização e fortalecimento das equipes, conforme o estabelecido na NOB/RH.	Garantir 100 % das Equipes completas conforme a NOB / RH /SUAS	SDSDH SEAS	**x**	**x**	**x**	**x**	Garantia de recursos humanos para a rede SUAS.	Ampliação de acesso e qualidade no atendimento dos usuários da rede socioassistencial.
	2-Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social a partir da informatização, da formação continuada, elaboração do regimento interno e padronização de instrumentais.	Dotar de infraestrutura e equipamentos os Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais de acordo com a necessidade de cada um.	100% dos espaços públicos que executam os Programas, Projetos e Serviços com os equipamentos e a infraestrutura garantidas.	SDSDH SEAS	**x**	**x**	**x**	**x**	Maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades e ações dos serviços, programas e projetos.	Maior qualidade no atendimento dos Serviços, Programas e Projetos para os usuários.
Garantir um modelo de gestão estratégica e não gerencial, visando assim o aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município.	Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social a partir da informatização, da formação continuada, elaboração do regimento interno e padronização de instrumentais.	Capacitar os profissionais que irão operacionalizar os sistemas de Informação SUAS, de forma continuada bem como aprimorar o conhecimento para dar qualidade cadastral aos serviços.	100% dos profissionais que executam os Programas, Projetos e Serviços socioassistenciais capacitados.	SDSDH SEAS	**X**	**x**	**x**	**x**	Maior eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades e ações dos serviços, programas e projetos.	Ampliação de acesso e qualidade no atendimento dos usuários da rede socioassistencial.

EIXO 4 – GESTÃO										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir um modelo de gestão estratégica e não gerencial, visando assim o aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município.	3-Atualizar anualmente este Plano Municipal a partir das pactuações previstas no PPA e de acordo com as deliberações das Conferências Municipais	Reunião com a SEFAD para ajustar o orçamento em consonância com as demandas dos Serviços, Programas e Projetos e monitorar os indicadores que constam no PMAS.	04 reuniões realizadas	SDSDH SEAS CMASO	**X**	**X**	**X**	**X**	Orçamento ajustado de acordo com a demanda	Serviços, Programas e Projetos ajustados conforme deliberações das Conferências Municipais.
	4-Instituir a Diretoria do SUAS e a Gerência da Vigilância Socioassistencial.	Implantação do setor da diretoria do SUAS e da Gerência da Vigilância Socioassistencial, incluindo-os no organograma da SDSDH.	Diretoria e Gerência implantadas através de decreto municipal	SDSDH SEAS CMASO	**X**	**X**			Setores Incluídos no organograma da SDSDH	Instauração da Gestão Plena no Município, acarretando ganhos de recursos para a Assistência Social.
	5-Criar Grupo de Trabalho com membros técnicos de cada área da SEAS para estudar estratégia de captação de recursos.	Articular os profissionais necessários para a criação do grupo; Estabelecer fluxo de trabalho com periodicidade das reuniões.	Grupo de Trabalho criado	SDSDH SEAS CMASO	**X**	**X**			Projetos de captação de recursos realizados	Maior captação de recursos para a efetivação das demais atividades da SEAS.
	6-Operacionalização dos registros via prontuário SUAS eletrônico.	Instalação de uma rede de informática eficaz; Capacitação para operacionalização do Sistema Prontuário SUAS.	Garantir para 100% da Rede SUAS o prontuário SUAS ON LINE	SDSDH SEAS DPSB DPSE	X				Agilidade nas informações e melhoria na qualidade do acompanhamento	Melhora nos índices (IGD CRAS, IGD SUAS, IGD CREAS)
Garantir um modelo de gestão estratégica e não gerencial, visando assim o aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município	7-Desenvolvimento de ações integradas entre as proteções sociais.	Estabelecer o fluxo sistemático entre as proteções sociais.	Fluxo estabelecido	SEAS DPSB DPSE	x	x	x	x	Atendimento Integralizado no SUAS	Maior resolutividade nas ações
	8-Garantir formação continuada para todos os trabalhadores do SUAS.	Implantação do setor de Gestão de Pessoas.	100% dos trabalhadores do SUAS capacitados conforme a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS	SEAS DPSB DPSE					Profissionais qualificados de acordo com as atribuições e competências previstas no SUAS	Nivelamento técnico dos profissionais
		Realizar cursos no município voltados para ao atendimento ao público, bem como realizar seminários internos entre os CRAS, CREAS, CMASO e demais Conselhos Setorias, bem como os serviços socio assistenciais.			x	x	x	x		
		Implantação da Supervisão Técnica.			X	x	x	x		

EIXO 4 – GESTÃO										
					PRAZOS					
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**
Garantir um modelo de gestão estratégica e não gerencial, visando assim o aprimoramento do sistema de gestão da política de assistência social no município.	9-Publicização dos serviços da PSB E PSE.	Criar mecanismos de informação, transparência e comunicação, assegurando que o SUAS seja um sistema cada vez mais acessível e próximo da população através de fóruns permanentes, panfletos, boletins informativos, elaboração de cartilhas, divulgação em rádios comunitárias e jornais locais físicos e digitais e redes sociais, em articulação com	Garantir que 100% dos serviços e ações desenvolvidas sejam divulgadas e conhecidas.	SDSDH DPSB DPSE	X	X	X	X	Um maior número de pessoas informadas sobre a oferta de serviços.	Reconhecimento da rede socioassistencial pela população.

		a rede de garantia de direitos.									
Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação da política de assistência social e no controle das suas ações nos diferentes níveis de proteção	1-Apoiar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Assistência Social	Manutenção da infraestrutura ,equipamentos (CARRO PARA AS AÇÕES) e recursos humanos do CMASO	Garantir 100% da infraestrutura e Recursos Humanos necessários para atuação no CMASO	SDSDH SEAS CMASO	**x**	**x**	**x**	**x**	Infraestrutura adquirida e Recursos Humanos contratados	Maior efetividade nas ações do CMASO	
		Realização de formação continuada para os Conselheiros da Assistência Social	Articular a rede socioassistencial para realização de seminários, encontros e formações de no mínimo 01 encontro bimestral	SDSDH SEAS CMASO	**x**	**x**	**x**	**x**	Encontros, seminários e formações realizados	Conselheiros formados e qualificados	
	2-Garantir a realização das conferências municipais de assistência social	Garantir aporte técnico estrutural e logístico, bem como dotação orçamentária, para realização das conferências.	Realizar uma conferência a cada dois anos	SDSDH SEAS CMASO		**x**		**x**	Conferências Municipais de assistência Social realizadas	Garantia do Controle Social	

EIXO 4 – GESTÃO											
					PRAZOS						
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**	
Participação da população por meio de organizações representativas, na formulação da política de assistência social e no controle das suas ações nos diferentes níveis de proteção	4-Fortalecer a instância de Controle Social – ICS do Programa Bolsa Família.	Garantir aporte técnico estrutural e logístico para a Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família.	100% da comissão do Programa Bolsa Família instalada para a demanda.	SDSDH SEAS	x	x	x	x	ICS do Programa Bolsa família fortalecida técnico-estruturalmente, desenvolvendo suas competências	Maior eficiência das ações do Programa Bolsa Família	
		Destinação mensal de no mínimo 3% do IGDM para o CMASO.	Recurso destinado.	SDSDH SEAS	x	x	x	x	Recurso utilizado conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Maior efetividade nas ações do CMASO.	

EIXO 4 – GESTÃO											
					PRAZOS						
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**	
Garantia do aprimoramento e a qualificação da gestão administrativa e financeira dos Programas, projetos, serviços e os benefícios socioassistenciais do SUAS	1-Monitorar e avaliar a execução dos Serviços, Programas e Projetos da Assistência Social.	Elaboração de relatório anual com os indicadores dos atendimentos, em conjunto com o CMASO Consolidação dos relatórios mensais de atendimentos dos serviços Criação de indicadores para maior eficiência, efetividade e eficácia da gestão dos recursos	100% dos atendimentos avaliados e monitorados.	SDSDH SEAS CMASO	x	x	x	x	Serviços monitorados e avaliados.	Melhor qualidade no atendimento e na gestão do recurso.	

EIXO 4 – GESTÃO											
					PRAZOS						
DIRETRIZ	**AÇÃO / PRIORIDADES**	**DETALHAMENTO / ESTRATÉGIA**	**META**	**UNIDADE**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**RESULTADO**	**IMPACTO**	
Garantia da participação do CMASO no debate do ciclo orçamentário para as políticas socioassistenciais do município de Olinda.	Participar dos debates para construção do orçamento anual destinado ao financiamento das políticas socioassistenciais	Inclusão no círculo de debate pelo poder público municipal.	100% de participação dos Conselheiros CMASO	SDSDH CMASO	x	x	x	x	Acompanhar, discutir e encaminhar os recursos para financiamentos dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	Garantia de recursos para financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.	
Implementar a cozinha comunitária	Implementação da cozinha comunitária	Realizar seleção simplificada e/ou concurso público para contratação de profissionais.	Funcionamento com 100% de profissionais contratados conforme NOB RH / SUAS e unidade equipada	SDSDH SEAS COMSEA	x	x	x	x	Cozinha comunitária apta para o atendimento da população em situação de insegurança alimentar.	Garantia de alimentação à população adstrita ao território de referência.	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Brasil, Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

Brasil, Política Nacional de Assistência Social 2004, Resolução CNAS Nº 145 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004;

Brasil, Norma Operacional Básica SUAS, Resolução CNAS Nº 33, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012;

Brasil, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009;

Brasil, Relatório de Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome – MDS. Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=260960&aM=0&mes_pesquisa=05&ano_pesquisa=2025

Brasil, Informe Cadastro único nº 59, de Janeiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome – MDS. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_59.pdf

Brasil, Registro Mensal de Atendimentos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à fome – MDS.Disponível em https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/adm/rel_preenchidos_cras_agregado_mun.php?&menu=cras&ibge=260960#

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/olinda/panorama

São consideradas ocupadas as pessoas que trabalharam pelo menos uma hora completa na semana de referência, recebendo remuneração em dinheiro, produtos, mercadorias ou benefícios

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/#

chrome-xtension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Cadastro_Unico/Informes/2024/Informe_Cadastro_Unico_N_59.pdf

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=260960&aM=0

https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/atendimento/adm/rel_preenchidos_cras_agregado_mun.php?&menu=cras&ibge=260960#

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:292D5400

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 001/2025
Contrato de Gestão nº 144/2024 – Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho (CNES 2343894)
Interessada: Associação Beneficente João Paulo II – CHS João Paulo II
CNPJ: 22.564.221/0001-25

I. PRELIMINARMENTE
Registra-se, de início, que o expediente protocolado pela interessada contém quadros e tabelas de "fluxos de pagamentos" abrangendo o período de 2020 a 2025. Todavia, o contrato sob exame foi firmado em 23/12/2024, com início de execução em janeiro de 2025. Assim, os documentos que não guardam correlação direta com o período contratual efetivamente executado mostram-se impertinentes para a solução do pedido de reconsideração. Nesse sentido, os documentos numerados como 02 a 06 são desprovidos de utilidade probatória específica, por se referirem a vínculos pretéritos, alheios ao ajuste em análise, não influindo na compreensão dos fatos delimitados neste processo.

II. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pela CHS João Paulo II contra decisão administrativa que, diante do conjunto probatório e de manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, aplicou: (i) glosas proporcionais por inexecução parcial de metas assistenciais; (ii) multa de 5% do valor mensal por três competências; (iii) execução da garantia (caução); (iv) constituição de débito consolidado; (v) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Vertentes por 18 (dezoito) meses; e (vi) rescisão unilateral motivada do Contrato de Gestão nº 144/2024, cumulada com a desqualificação da entidade como Organização Social nos termos da Lei Municipal nº 884/2019.

A peticionária suscita nulidade por suposta ausência de ciência válida e, no mérito, sustenta que a oscilação/insuficiência de repasses teria inviabilizado o cumprimento das metas, questiona a dosimetria e afirma existir saldo a receber. A Procuradoria-Geral do Município, em parecer datado de 27/11/2025, opinou pelo recebimento do expediente como pedido de reconsideração (à luz da competência originária do Prefeito e da inexistência de instância administrativa superior), pela rejeição das preliminares e pelo desprovimento do mérito, com a devida correção de erro material quanto à data do primeiro repasse.

III. ADMISSIBILIDADE

Conforme certidão lançada nos autos, a interessada tomou ciência inequívoca da decisão em 31/10/2025 (com confirmação em 03/11/2025), tendo protocolado seu expediente em 24/11/2025. À vista do prazo de 15 (quinze) dias úteis e presentes legitimidade, interesse e regularidade de representação, conhece-se do pedido de reconsideração, o qual, por analogia ao art. 56 da Lei nº 9.784/1999, não possui efeito suspensivo automático.

IV. PRELIMINARES

Nulidade por ausência de ciência válida. A tese não procede. O processo evidencia comunicações por e-mail institucional informado pela própria entidade e por canal operacional admitido e utilizado durante a execução contratual, além de comprovação de ciência e exercício efetivo do contraditório nesta fase, mediante impugnações de mérito e juntada de documentos. À luz do formalismo moderado e da instrumentalidade das formas, a decretação de nulidade reclama demonstração de prejuízo concreto, o que não se verificou. Ademais, a apresentação de peça recursal densamente fundamentada revela conhecimento do teor da decisão e de seus fundamentos, suprindo eventual irregularidade formal inicial e afastando alegações de cerceamento de defesa. Rejeita-se, pois, a preliminar suscitada, mantendo-se hígida a certificação de revelia na etapa instrutória, sem impedir o exame do presente pedido.

No mesmo rumo é a jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATOS APURADOS EM DECORRÊNCIA DA "OPERAÇÃO RELUZ". CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉRITO ADMINISTRATIVO. INSINDICABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. PROVA EMPRESTADA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. REQUERIMENTO DE PROVAS. INDEFERIMENTO PELA COMISSÃO PROCESSANTE DE MODO FUNDAMENTADO. LEGALIDADE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que denegara a segurança. II. Trata-se de Mandado de Segurança em que se impugna a penalidade de cassação da aposentadoria, imposta à parte impetrante, ex-Auditora Fiscal, em virtude de fatos apurados em processo administrativo disciplinar decorrente da "Operação Reluz", consistentes nos ilícitos de variação patrimonial a descoberto e de uso indevido da função pública para deferir ressarcimento de IPI à empresa Metroprint. III. Tal como se consignou na decisão agravada, não deve ser deferido o pedido de que fosse oficiada a autoridade apontada como coatora, para encaminhamento de cópias das Declarações de Imposto de Renda de seu ex-marido . Isso porque o requerimento é feito, expressamente, com o fim de demonstrar que a planilha de custos relativa à construção de uma casa no Condomínio Outeiro das Brisas, em Trancoso, Porto Seguro/BA, teria lastro, servindo como meio de demonstrar a insubsistência do próprio juízo de mérito feito pela instância administrativa. Ocorre que, "em sede de mandado de segurança, é vedado ao Poder Judiciário incursionar no mérito da decisão administrativa, em ordem a saber se o servidor acusado praticou, ou não, os ilícitos administrativos que lhe foram imputados ou aferir a suficiência do acervo probatório para mensurar a extensão da culpa do agente público administrativamente sancionado" (STJ, MS 25.735/DF, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 19/06/2023) . IV. Depreende-se dos autos que, no caso, houve autorização judicial para que as provas dos Inquéritos Policiais 2008.61.81 .001615-1 e 2008.61.81.002741-0, ambos instaurados no contexto da "Operação Reluz", fossem transportadas para o processo administrativo disciplinar . Além disso, verifica-se que, no caso, deu-se à impetrante a oportunidade de impugnar essas provas, o juízo da Administração não se embasou exclusivamente nelas, o que descaracteriza a alegada ilegalidade. Incide, portanto, a consolidada orientação da jurisprudência no sentido de que "a utilização de provas emprestadas, desde que regularmente produzida no processo de origem, não acarreta nulidade do processo administrativo disciplinar por violação do direito ao contraditório e à ampla defesa" (STJ, AgInt no MS 26.852/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 20/08/2021) . No mesmo sentido: STJ, MS 19.000/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 06/04/2021. Na mesma direção, a jurisprudência do STF: RMS 28774, Rel . Ministro MARCO AURÉLIO, Rel. p/ acórdão: Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/08/2016.V. Como relação às alegações de cerceamento de defesa, pelo indeferimento de diligências requeridas pela então acusada no procedimento disciplinar, verifica-se que a comissão processante negou essas postulações de maneira fundamentada . O indeferimento de produção de provas, nesse contexto, encontra amparo no art. 156, § 1º, da Lei 8.112/90, bem como na jurisprudência do STJ: "A recusa de novas provas no processo administrativo disciplinar é admissível, desde que a Administração fundamente as razões pelas quais reputa a diligência requerida desnecessária. No presente caso, o indeferimento de diligências requeridas pelo impetrante está fundamentado" (MS 22 .928/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 19/06/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 48.899/PB, Rel . Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 05/12/2017.VI. No mais, as alegações da impetrante, ainda sobre cerceamento de defesa, encontram-se desacompanhadas de prova pré-constituída ou de demonstração de prejuízo. Ocorre que, na forma da jurisprudência, "não se acolhe nulidade em processo administrativo disciplinar sem a clara demonstração de real e efetivo prejuízo à defesa .Precedentes: MS 19.000/DF, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 6/4/2021; MS 26.838/DF, Rel . Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 13/4/2021. No processo administrativo disciplinar, a revelia e a consequente nomeação de defensor dativo encontram expresso amparo legal na norma de regência (art. 164 da Lei n. 8 .112/1990)" (STJ, MS 23.192/DF, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 09/11/2021).VII . Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no MS: 19648 DF 2013/0003909-8, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 19/12/2023, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 21/12/2023)

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PAD. HOMOLOGAÇÃO FALTA GRAVE . TERMO DE OITIVA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA AO DIREITO AO SILÊNCIO. INOCORRÊNCIA. PACIENTE ACOMPANHADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA . INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a decisão vergastada pelos próprios fundamentos . 2. Na hipótese, não há que se falar na ocorrência de qualquer nulidade, pois, como bem observado pelas instâncias ordinárias, as garantias da ampla defesa e do contraditório restaram observadas, não prosperando o argumento de que a falta de advertência, no interrogatório, sobre o direito de o interno permanecer calado, seria causa de nulidade apta a anular todo o processo administrativo disciplinar, nos casos em que a higidez do ato é corroborada pela assistência de defesa técnica durante todo o procedimento e a decisão administrativa proferida foi ratificada por provas outras, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não acarretando, pois, qualquer possibilidade de prejuízo ao apenado. 3. Comprovado que se assegurou ao paciente o regular exercício do direito de defesa, na sede do processo administrativo disciplinar realizado no caso concreto, inexiste qualquer nulidade a ser sanada, nem constrangimento ilegal a ser reparado . 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 793096 RJ 2022/0403979-5, Relator.: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 17/04/2023, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/04/2023)

APELAÇÕES CÍVEIS. CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO MUNICIPAL.APELO (1). FALTA DE INTERESSE RECURSAL . NÃO CONHECIMENTO.APELO (2). DECADÊNCIA. QUESTÃO QUE CONSTITUI A CAUSA DE PEDIR DE OUTRA AÇÃO EM TRÂMITE . NÃO CONHECIMENTO DA PRETENSÃO DE ANÁLISE EX OFFICIO. CONTROLE DE MÉRITO DA DECISÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. TRIPARTIÇÃO FUNCIONAL DO PODER. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES . IMPOSSIBILIDADE. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. REALIZAÇÃO POR E-MAIL INSTITUCIONAL DO PREFEITO E POR APLICATIVO DE MENSAGENS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA . AUSÊNCIA DE NULIDADE. CONSEQUENTE PRECLUSÃO SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS. NOMEAÇÃO DE DEFENSOR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL . VÍCIO DE MOTIVAÇÃO EM PARECER FINAL. INOCORRÊNCIA.RECURSO DE APELAÇÃO 1 NÃO CONHECIDO. RECURSO DE APELAÇÃO 2 CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO .AGRAVOS INTERNOS. TUTELA RECURSAL. RECURSOS PREJUDICADOS. (TJ-PR 00105968520248160000 Fazenda Rio Grande, Relator.: Clayton de Albuquerque Maranhao, Data de Julgamento: 31/07/2024, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2024)
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE PRÁTICAS IRREGULARES CONSISTENTES NO DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO, TAIS COMO DE INOBSERVÂNCIA DE ORDENS SUPERIORES . ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E OUTROS VÍCIOS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA PENALIDADE APLICADA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDA. ARGUIÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA . NÃO ACOLHIMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS EXTREMAMENTE PROLIXAS E EXTENSAS, QUE ACABAM POR DIFICULTAR A EXATA COMPREENSÃO DOS FATOS. DECISÃO QUE, APESAR DISSO, ANALISOU TODOS OS PONTOS RELEVANTES E PERTINENTES AO MOMENTO PROCESSUAL INICIAL. INTIMAÇÃO DOS AGRAVANTES EM RELAÇÃO A TODOS OS ATOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO . PRESCINDIBILIDADE DA DEFESA TÉCNICA. SÚMULA VINCULANTE Nº 5. DESCABIMENTO DAS ALEGAÇÕES SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POR MEIOS ELETRÔNICOS. AUDIÊNCIAS ADIADAS DIVERSAS VEZES . CIRCUNSTÂNCIA QUE CORROBORA A LISURA E A LEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO. IMPEDIMENTOS DE ORDEM SUBJETIVA DA COMISSÃO NÃO DEMONSTRADOS NESTE MOMENTO PROCESSUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Considerando que todos os servidores eram representados pelo mesmo procurador, que foi devidamente cientificado dos atos processuais, que todos estavam cientes do trâmite do procedimento em questão e que a Administração empenhou muitos esforços no sentido de garantir a ampla defesa e contraditório dos agravantes, não há, ao menos neste momento processual, como acolher a tese de nulidade do PAD por ausência ou inadequação das intimações .RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - 0009882-33.2021 .8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR NILSON MIZUTA - J . 25.05.2021) (TJ-PR - AI: 00098823320218160000 Curitiba 0009882-33.2021 .8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 25/05/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/05/2021)
Ante o exposto, não merecer ser acolhida a preliminar em comento.

V. MÉRITO

Inexecução parcial de metas. Os relatórios oficiais do 2º trimestre de 2025 (abril a junho) demonstram execução acumulada de 51,11% das saídas hospitalares e 70,78% dos atendimentos ambulatoriais, além da paralisação de cirurgias eletivas no período crítico. Tal quadro caracteriza inexecução parcial do objeto, autorizando glosas proporcionais e multa contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas 2.1.4 e 2.1.5 do ajuste. Os relatórios consolidados do Ministério da Saúde juntados pela interessada, ao invés de infirmarem as conclusões oficiais, apenas confirmam as métricas de produção já analisadas, não se prestando a elidir o descumprimento.

Oscilação de repasses e alegado desequilíbrio. Constatou-se adiantamento em 17/01/2025 destinado a mitigar riscos de implantação e, por conseguinte, a regularização do fluxo inicial. Posteriormente, atrasos pontuais foram integralmente saneados em julho de 2025, no montante de R$ 956.315,40. Não se configurou, pois, o gatilho legal que, em tese, autorizaria suspensão de execução (e, ainda que houvesse, tratar-se-ia de serviço essencial regido pelo princípio da continuidade). Não há, ademais, prova técnico-contábil robusta do suposto desequilíbrio nem nexo causal demonstrado entre flutuações financeiras e metas descumpridas, tampouco pedido formal de reequilíbrio instruído com memórias por competência. A alegação de insuficiência de repasses, sem lastro analítico consistente e sem plano de contingência, não afasta a responsabilidade da executora.

Resistência à fiscalização e não atendimento de determinações. O Ofício nº 113/2025 (junho/2025) fixou prazo e detalhou a documentação mínima indispensável: holerites/recibos por competência, GFIP/GRFGTS/INSS por competência, relação nominal e escalas, além de evidências oficiais de produção (BPA/AIH). A CHS não comprovou o adimplemento nas formas determinadas, e o Ofício DJP/CHS nº 32/2025 foi apresentado desacompanhado dos anexos comprobatórios. Tal conduta subsume-se aos arts. 50, 117 e 121, e ao art. 155, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021, legitimando as sanções aplicadas.

Subcontratação sem autorização. Os autos contêm apenas indícios, sem prova documental contemporânea mínima (instrumentos, notas, ordens de serviço, cadeia de pagamentos e de regularidade). Por segurança jurídica e proporcionalidade, o ponto não é considerado fundamento autônomo de agravamento, sem prejuízo das demais faltas comprovadas que, por si, sustentam a integralidade do sancionamento.

Encontro de contas e inexistência de saldo a pagar. O contrato foi firmado em 23/12/2024 e recebeu adiantamento em 17/01/2025, a ser compensado no acerto final (CF, art. 37; Lei nº 4.320/1964, arts. 62 e 63). Considerando a planilha apresentada pela própria interessada e a rescisão ocorrida em 12/11/2025, apura-se crédito bruto da CHS de R$ 533.782,20, composto por R$ 100.000,00 pagos a menor em julho/2025 e R$ 433.782,20 referentes a 20 dias sem cobertura (23/10 a 12/11/2025). Esse crédito compensa parcialmente o débito consolidado de R$ 1.036.002,01 (glosas de R$ 1.016.481,83 + multa de R$ 97.600,98 – caução de R$ 78.080,80), remanescendo **saldo líquido de R$ 502.219,81 em favor do Município**. Não há, portanto, saldo a pagar à contratada na competência novembro/2025, impondo-se o devido lançamento contábil e, se necessário, a cobrança administrativa e judicial.

A tabela abaixo ilustra os valores em análise:

Metas Pactuadas	abr/25		mai/25		jun/25		Acumulado (2° trimestre)			Acumulado total			Valor Correspondente (inexecução)
	Meta	Produção	Meta	Produção	Meta	Produção	Meta	Produção	%	Meta	Produção	%	
Saídas Hospitalares	80	22	90	21	100	15	270	58	21,48	450	230	51,11	**636.228,35**
Urgência / Emergência	1825	3593	2053	3597	2281	3420	6159	10610	172,27	10266	20236	197,12	-
Atendimento Ambulatorial	432	322	486	255	540	176	1458	753	51,65	2430	1720	70,78	**R$ 380.253,48**
Subtotal (A)													**R$ 1.016.481,83**
Multa (5%) (B)													**R$ 97.600,98**
Caução (C)													**-R$ 78.080,80**

Total (A+B+C)	**R$ 1.036.002,01**
Decisão - Pedido de Reconsideração (20 dias + saldo a menor em Jul/25)*	**-R$ 533.782,20**
Total após Recurso Administrativo	**R$ 502.219,81**
*Foi apurado saldo em favor da CHS entre os dias 23 de outubro e 12 de novembro (data de rescisão), totalizando 20 dias sem cobertura de pagamento; somados a monta de R$ 100.000,00 pagos a menor no mês de julho.	

Dosimetria e sanções. Mantêm-se a glosa proporcional e a multa de 5% por três competências, bem como a execução da garantia como efeito típico da rescisão motivada (Lei nº 14.133/2021, arts. 139, III e IV). A dosimetria observou os critérios do art. 156, § 1º (natureza/gravidade, circunstâncias, agravantes/atenuantes, danos institucionais), revelando-se proporcional diante da inexecução parcial relevante e da resistência à fiscalização.

Impedimento de licitar/contratar e desqualificação como OS. Persistindo a ausência de comprovação de produção (BPA/AIH) e de adimplemento trabalhista e previdenciário por competência, e inexistindo elementos supervenientes aptos a mitigar a gravidade das faltas, mantêm-se o impedimento de licitar/contratar com o Município de Vertentes por 18 meses (Lei nº 14.133/2021, art. 156, III e § 4º) e a desqualificação como OS (Lei Municipal nº 884/2019, arts. 10, III e IV, e 11), com registro no PNCP e no cadastro municipal de sanções (art. 160).

VI. DAS PROVAS CARREADAS EM RECONSIDERAÇÃO

Analisados individualmente, os documentos apresentados não alteram a conclusão do feito: (i) o "Doc. 01" (planilha) confirma o adiantamento de 17/01/2025 e a regularização de julho/2025, fundamentos já incorporados ao encontro de contas; (ii) os "Docs. 07 e 08" (relatórios MS) reproduzem bases que subsidiaram os relatórios trimestrais oficiais e, portanto, não infirmam o déficit de execução; e (iii) os demais itens não comprovam, por competência, a regularidade trabalhista/previdenciária e o nexo causal alegado entre repasses e metas, faltando memória analítica e documentação idônea exigida desde a fase instrutória.

VII. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Retifica-se a data do primeiro repasse/adiantamento para 17/01/2025 (e não 17/01/2024), sem alteração das conclusões quanto ao encontro de contas nem quanto à inexistência de saldo a pagar na competência novembro/2025.

VIII. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 37 da Constituição Federal; 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; 50, 117, 121, 139, 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021; e nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 884/2019, **DECIDO**: (a) receber o expediente da CHS João Paulo II como pedido de reconsideração, conhecendo-o por tempestivo, sem efeito suspensivo automático; (b) rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de ciência válida; e (c) negar provimento ao pedido, mantendo-se integralmente a decisão recorrida quanto às glosas proporcionais (R$ 1.016.481,83), à multa contratual (R$ 97.600,98), à execução da garantia (R$ 78.080,80) e ao débito consolidado (R$ 1.036.002,01); bem assim a rescisão unilateral motivada do Contrato de Gestão nº 144/2024 (com efeitos a partir de 12/11/2025), a desqualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município de Vertentes e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta municipal por 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta decisão.

Determino, ainda, o encontro de contas, compensando o crédito bruto apurado em favor da contratada (R$ 533.782,20) com o débito consolidado (R$ 1.036.002,01), de modo que **remanesce saldo líquido em favor do Município de R$ 502.219,81**. À Contabilidade e ao Fundo Municipal de Saúde compete proceder, de imediato, ao lançamento contábil da compensação e à constituição do crédito não tributário remanescente, com atualização e encargos legais. Notifique-se a interessada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento do referido saldo, facultado o parcelamento conforme normatização municipal; findo o prazo sem adimplemento, autorizo a inscrição em dívida ativa, o protesto e o ajuizamento de execução fiscal (Lei nº 6.830/1980), sem prejuízo de retenção/compensação com créditos presentes ou futuros (Lei nº 14.133/2021, art. 139, IV).

Para fins de transparência e controle, determino: (i) o registro desta decisão e das sanções no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021) e a inclusão do impedimento no cadastro municipal de sanções (art. 160); (ii) a publicação do extrato decisório e da consolidação do encontro de contas no Portal da Transparência; e (iii) a comunicação ao Controle Interno e à PGM para acompanhamento das medidas de cobrança e demais providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vertentes, 15 de dezembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:3FA441EC